



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVII Nº 6581

CAMPO GRANDE, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2005

RS 2,00

68 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.068, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Anjos do Senhor - AAS, com sede e foro no Município de Dourados-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Anjos do Senhor - AAS, com sede e foro no Município de Dourados-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de setembro de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 3.069, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Antônio João, com sede e foro no Município de Antônio João-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Antônio João, com sede e foro no Município de Antônio João-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de setembro de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

DECRETOS

DECRETO "E" Nº 100, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Convoca a 1ª Conferência Estadual de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 3º do Decreto Federal nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, do Ministério da Cultura que instituiu o Sistema Nacional de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Cultura, a se realizar nos dias 25 e 26 de novembro de 2005, em Campo Grande, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Cultura e a supervisão do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul, em parceria com o Fórum Estadual de Cultura.

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual de Cultura desenvolverá os seus trabalhos a partir do eixo central, pautando sobre o tema: *Estado e Sociedade construindo as Políticas*

Públicas de Cultura, abordando os subtemas: Gestão Pública da Cultura, Cultura é Direito e Cidadania, Economia da Cultura, Patrimônio Cultural e Comunicação é Cultura.

Art. 3º A 1ª Conferência Estadual de Cultura terá as seguintes finalidades:

I - elaborar propostas da comunidade artística e cultural do Estado visando a balizar as discussões referentes à 1ª Conferência Nacional de Cultura que será promovida pelo Ministério da Cultura em 2005, consoante os princípios do Decreto Federal nº 5.520, de 24 de agosto de 2005 que instituiu o Sistema Nacional de Cultura, para definição das diretrizes do Plano Nacional de Cultura;

II - reavaliar os princípios e diretrizes das políticas setoriais visando a dinamizar a Política Cultural em Mato Grosso do Sul;

III - propor a periodicidade, a convocação e a organização das próximas conferências de cultura no Estado;

IV - estimular a implementação do Sistema Estadual de Cultura;

V - propor a reorganização, natureza, composição e atribuições dos conselhos municipais de cultura, já instituídos ou em processo de instituição;

VI - propiciar a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, com vista à promoção, à construção e à implementação de políticas públicas em prol da cultura sul-mato-grossense;

VII - propor orientações, subsídios e recomendações de instrumentos metodológicos aos municípios quanto à formulação de diretrizes para leis de incentivo cultural, especialmente sobre a implantação de fundos culturais.

Art. 4º A 1ª Conferência Estadual de Cultura será presidida pelo Secretário de Estado de Cultura e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Será formada uma comissão executiva quadripartite para a elaboração do regimento interno da 1ª Conferência Estadual de Cultura, formada por membros da Secretaria de Estado de Cultura, da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, do Conselho Estadual de Cultura e do Fórum Estadual de Cultura, a ser designada pelo Secretário de Estado de Cultura e que terá apoio técnico e jurídico de servidores do seu próprio quadro.

§ 1º A comissão de que trata o caput, além da atribuição da elaboração do regimento interno da 1ª Conferência Estadual de Cultura, deverá promover, organizar, subsidiar e articular com os municípios todas as fases da conferência, atendendo a todos os seus aspectos logísticos e técnicos, como também:

I - envolver e comprometer os diversos atores sociais na execução do evento;

II - estabelecer a metodologia de discussão a ser aplicada durante os debates;

III - produzir, reproduzir ou indicar textos de apoio e ou teses-guia para leitura durante os debates, visando a orientar a Conferência;

IV - confeccionar todo o material de suporte administrativo e de acompanhamento para a realização da Conferência;

V - publicar em Diário Oficial todos os atos relativos ao conclave, por meio de ato próprio do Secretário de Estado de Cultura;

VI - manter contato permanente com o Ministério da Cultura, a fim de sanar quaisquer dúvidas relativas à realização da Conferência e seus desdobramentos;

VII - nomear Grupos de Trabalhos e designar membros para compô-los, visando a facilitar os trabalhos da comissão executiva;

VIII - determinar os postos de inscrição, local, hora e duração da realização do evento;

IX - receber e processar e divulgar por meio do Diário Oficial as inscrições de

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
 Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
 Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
 Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
 CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
 CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
 GOVERNO DO ESTADO
WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	SÉRGIO WANDERLY SILVA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	DIRCEU LUIZ LANZARINI
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDENTE: DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL BASS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:

CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE:

TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROCURADOR:

IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	Trimestral + DE* Semestral + DE* Annual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00 130,00 250,00

* DE = despesa de envio
 O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Leis	01
Decretos	01
Despacho do Governador	03
Secretarias	03
Administração Indireta	08
Boletim de Licitação	15
Boletim de Pessoal	22
Órgãos Federais	28
Assembleia Legislativa	29
Tribunal de Contas	36
Poder Judiciário Federal	45
Municipalidades	67
Publicações a Pedido	67

delegados que terão direito a voz e a voto, como também elaborar a lista de convidados que terão direito a voz e que não poderão votar ou ser votados para delegados;

X - convidar o Ministério Público, por intermédio da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para acompanhar a realização do evento, visando a dar celeridade, transparência e legalidade aos trabalhos;

XI - estabelecer a paridade entre delegados representantes governamentais e da sociedade civil organizada e a forma de como esses delegados deverão atuar;

XII - usar de todos os meios de comunicação, multimídia e convencionais para divulgação à sociedade civil da importância e as ações referentes à Conferência;

XIII - auxiliar os governos municipais a ampliar e consolidar o conceito de cultura aos diversos setores da sociedade;

XIV - encaminhar a relação de delegados eleitos na 1ª Conferência Estadual de Cultura, como também todo e qualquer expediente a fim de habilitar o Estado para realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura, consoante as orientações e determinações do Ministério da Cultura;

XV - escolher pessoas de ilibado saber e notório conhecimento para atuar como relatores.

§ 2º O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da 1ª Conferência Estadual de Cultura, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Art. 6º As despesas com a realização da 1ª Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Cultura e ou de outras fontes do Governo do Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de setembro de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador

SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
 Secretário de Estado de Cultura.

DECRETO "O" Nº. 113/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Abre crédito suplementar a(s)
 Unidade(s) Orçamentária(s) que
 menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9, da Lei Nº. 2.790, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de SETEMBRO de 2005

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador

ANEXO - I

ANEXO AO DECRETO "O" Nº. 113/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(I) (E) (MIS) (CIF)	G M D	(F) (M)	(O) SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL					
FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL					
09902.08.244.0192.41200000	(13)				
CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA	(13)	4	(50)	620.324,75	0,00
	(13)	3	(50)	50.000,00	0,00
	(13)	4	(50)	300.000,00	0,00
	(13)	3	(50)	93.189,00	0,00
09902.10.301.0022.41210000	(13)				
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	(13)	3	(50)	400.000,00	0,00
	(13)	4	(50)	0,00	3.463.513,75
09902.12.361.0079.41220000	(13)				
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO	(13)	3	(50)	100.000,00	0,00
	(13)	4	(50)	700.000,00	0,00
	(13)	3	(50)	200.000,00	0,00
	(13)	4	(50)	1.000.000,00	0,00
			SUBTOTAL (50)	3.463.513,75	3.463.513,75
AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS					
AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS					
19201.26.782.0183.42710000	(13)				
EDIFICAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	(13)	4	(100)	220.000,00	0,00
			SUBTOTAL (100)	220.000,00	0,00
AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MS					
AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MS					
19205.16.482.0016.43100000	(13)				
PROJETO NOVO HABITAR	(13)	3	(81)	5.200,00	0,00
	(13)	3	(100)	22.000,00	0,00
	(13)	4	(81)	600.000,00	0,00
	(13)	4	(81)	0,00	5.200,00
			SUBTOTAL (81)	605.200,00	5.200,00
			SUBTOTAL (100)	22.000,00	0,00
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS					
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS					
27901.10.301.0022.46060000	(13)				
DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE COLETIVA	(13)	3	(81)	0,00	7.000,00
	(13)	4	(81)	7.000,00	0,00

27901.10.301.0081.46010000					
EXPANSÃO, APERFEIÇ. CONSOLID. ESTRATÉGIA S					
AUDE FAMILIA					
	13	1	811	0,00	15.000,00
	13	3	811	15.000,00	0,00
			SUBTOTAL	22.000,00	22.000,00
FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MS					
FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MS					
43201.27.812.0052.48320000					
FONTE AO ESPORTE E LAZER					
	21	3	001	99.629,10	0,00
			SUBTOTAL	99.629,10	0,00
			TOTAL	3.463.513,75	3.463.513,75
			TOTAL	341.629,10	0,00
			TOTAL	627.200,00	27.200,00
			TOTAL GERAL	4.432.342,85	3.490.713,75

OBS:

- A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
- 1 - SUPERAVIT FINANCEIRO 3 - ANULACAO DE DOTACAO
- 2 - EXCESSO DE ARRECADACAO 4 - OPERACAO DE CREDITO
- B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- 1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
- 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
- 5 - INVERSOES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Publica relação de empresa com benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com base no art. 34 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, por intermédio de Termos de Acordos celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa abaixo relacionada:

Nº de Processo	Nº de Termo de Acordo	CNPJ/CPF	Empresa
21/000422/05	TA nº 828/05	06.325.000/0001-48	Eletrocal Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda

José Oricio Miranda dos Santos - Governador

Dagoberto Nogueira Filho - Secretário de Estado da Produção e do Turismo

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

SECRETARIAS**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001549**

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sua vinculada o Instituto de Meio Ambiente Pantanal e a Conservation International do Brasil.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência previsto no item 10.1. da Cláusula Décima do Convênio por mais 01 (um) ano, a partir da data de assinatura do presente Instrumento.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio, não retificados por este Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 04.08.2005.

ASSINAM: JOSÉ ELIAS MOREIRA - Secretário de Estado da SEMA
CID RÔNER DE CASTRO PAULINO - Diretor-Presidente do IMAP
CARLOS ALBERTO BOUCHARDET - Vice Presidente de Operações do CONSERVATION INTERNATIONAL
ÂNGELO BARBOSA MONTEIRO MACHADO
Presidente da CONSERVATION INTERNATIONAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO SEGUNDO AJUSTE DE IMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 001549

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sua vinculada o Instituto de Meio Ambiente Pantanal e a Conservation International do Brasil.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Convênio por mais 01 (um) ano, a partir da data de assinatura do presente Instrumento.

RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio, não retificados por este Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 04.08.2005.

ASSINAM: JOSÉ ELIAS MOREIRA - Secretário de Estado da SEMA
CID RÔNER DE CASTRO PAULINO - Diretor-Presidente do IMAP
CARLOS ALBERTO BOUCHARDET - Vice Presidente de Operações do CONSERVATION INTERNATIONAL
ÂNGELO BARBOSA MONTEIRO MACHADO
Presidente da CONSERVATION INTERNATIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Convênio n.º 7406/2005 - 34/2005.

Processo n.º: 27/002410-7/2005.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.995.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77

Município de Terenos - CNPJ n.º 03.501.582/0001-88.

Amparo Legal: Decreto n.º 11.261, de 16/06/03, Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 02, de 22/07/03, a Lei Complementar 101/00; da Lei Federal n.º 4.320/64; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Conveniente, para despesas de investimento, destinados para aquisição de 01 veículo tipo ambulância, para atender a Unidade de Saúde Básica do Município, conforme Plano de

Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Caberá a Concedente transferir a Conveniente o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que as despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10301002241210, Fonte 0250, Natureza de Despesa n.º 444042, Nota de Empenho n.º 2005NE002089 emitida em 28/09/05, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). E o Município concorrerá a título de contrapartida com R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vigência: O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre as partes.

Data ass.: 30.09.2005

Ass: MATIAS GONSALES SOARES - CPF n.º 530.304.949-34

HUMBERTO REZENDE PEREIRA - CPF n.º 693.800.071-91

EXTRATO DO TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 015/05

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE.

OBJETO: Resolverem subscrever o presente Termo de Guarda e Responsabilidade de 01 (um) microcomputador, conforme especificações contidas no Termo de Responsabilidade para Terceiros n.º 195/NP/2005, datado de 21.06.05, destinado a atender ao Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, comprometendo-se a segunda, através de seus funcionários ou prepostos manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, sendo-lhe defeso transferi-lo a terceiro.

DATA ASS: 17.08.05

ASS: MATIAS GONSALES SOARES

FLÁVIO RENATO ROCHA DE LIMA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 3788/04 - 64/04.

Processo n.º: 27/001233-0/2004

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Município de Caracol.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio n.º 3788/04 - 64/04, por 03 (três) meses a partir de 23.10.05.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3788/04 - 64/04, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS: 30.09.2005

ASS: MATIAS GONSALES SOARES

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS

Processo n.º 27/0000538/2005

EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2005

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. CIRUMED LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos hospitalares (mesa ginecológica, bisturi eletrônico e aspirador de secreção cirúrgica), em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante deste ato convocatório e do PAM n.º 142/05, as fls. 184/186 do processo retromencionado com o objetivo de atender às necessidades da CEPS/DST/AIDS.

RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 10.145,00 (dez mil cento e quarenta e cinco reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 103 010 022 460 60000, Natureza da Despesa nº 449052, Fonte nº 0281, conforme Nota de Empenho n.º 1864 emitida em 12/09/2005 no valor de R\$ 10.145,00 (dez mil cento e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será até 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, independentes do prazo de garantia e assistência técnica.

DATA ASS: 22.08.2005

ASS: MATIAS GONSALES SOARES

EDER SALCEDO CORREA

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

LEI 8.666 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/001830/2005 NE: 02093 DATA: 29 de setembro de 2005.

FAVORECIDO: AGIOSUL- AGENCIA EST. DE IMPRESA OFICIAL DE MS.

PT: 10301002246060000 ND: 339039 FONTES: 0281080046

VALOR R\$ 7.060,00 (SETE MIL E SESENTA REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICO, CONFORME CI Nº1702/CEPS/SES/MS.

DECRETO 11.870/05 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/002356/2005 NE: 02094 DATA: 29 de setembro de 2005.

FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES.

PT: 10302008146000000 ND: 339014 FONTES: 0281080091

VALOR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONFORME A CI Nº2340/05 CEPS/SES/MS

DECRETO 11.870 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/002202/2005 NE: 02091 DATA: 29 de setembro de 2005.

FAVORECIDO: JULIO CESAR JUSTINO FERNANDES.

PT: 10301002246060000 ND: 339036 FONTES: 0281080040

VALOR R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS CONFORME A CI Nº2197/05CEPS/SES/MS.

DECRETO 11.870 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/002206/2005 NE: 02092 DATA: 29 de setembro de 2005.

FAVORECIDO: GREGÓRIA GALVÃO PALACIO LTDA.

PT: 10301002246060000 ND: 339036 FONTES: 0281080040

VALOR R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

OBJETO AQUISIÇÃO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS CONFORME A CI Nº 2043/05.CEPS/SES/MS.

DECRETO 10.527 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/002358/2005 NE: 02090 DATA: 29 de setembro de 2005.
FAVORECIDO: FOLHA DE PAGAMENTO INSTRUTORES PARA TREINAMENTO.
PT: 10301002246060000 ND: 339036 FONTES: 0281080090
VALOR R\$: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: PAGAMENTO DE HORA-AULA, CONFORME CI Nº 2358/05/CEPS/SES/MS.

DECRETO 11.261 E SUAS ATRIBUIÇÕES

PROCESSO N. 27/000465/2004 NE: 02099 DATA: 29 de setembro de 2005.
FAVORECIDO: SOCIEDADE EDUCACIONAL JULIANO F. VARELA.
PT: 10301002246080000 ND: 335041 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 12.200,00 (DOZE MIL E DUZENTOS REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS, CONFORME CI Nº 130/04/CPPI/SES/MS

ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES

PROCESSO N. 27/002086/2005 NE: 02068 DATA: 28 de setembro de 2005.
FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES.
PT: 10302019846130000 ND: 339091 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 6.718,40 (SEIS MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ETANERCEPT, CONFORME CI Nº 1227/05 DE 18/08/05/CASA DA SAÚDE/SES/MS.

CAMPO GRANDE-MS, 30 de setembro de 2005

JOSNEY CESSER,
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

LEI 8.666 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/001912/2005 NE: 02096 DATA: 29 de setembro de 2005.
FAVORECIDO: DABASON IMPORTAÇÃO EXP. E COMERCIO LTDA.
PT: 10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 1.348,00 (MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A MEDICAMENTOS, CONFORME CI Nº 442/05/SPS/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002401/2005 NE: 02100 DATA: 29 de setembro de 2005.
FAVORECIDO: FUNDAÇÃO DE TURISMO MS.
PT: 10301008146010000 ND: 339039 FONTES: 0281080106
VALOR R\$: 2.641,94 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME CI Nº 970/05/CDRHSC/SES/MS.

DECRETO 11.759 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/002075/2005 NE: 02095 DATA: 29 de setembro de 2005.
FAVORECIDO: EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
PT: 10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 399,60 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE MATERIAL HOSPITALARES, CONFORME CI Nº 344/05/GABINETE/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002022/2005 NE: 02097 DATA: 29 de setembro de 2005.
FAVORECIDO: CLINICA NUTRICIONAL LTDA - NUTRIMIX.
PT: 10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 3.528,00 (TRES MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE MATERIAL HOSPITALARES, CONFORME CI Nº 341/05/GABINETE/SES/MS.

PROCESSO N. 27/002022/2005 NE: 02098 DATA: 29 de setembro de 2005.
FAVORECIDO: EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
PT: 10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 178,20 (CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE MATERIAL HOSPITALARES, CONFORME CI Nº 341/05/GABINETE/SES/MS.

DECRETO 11.676 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/001076/2005 NE: 02101 DATA: 29 de setembro de 2005.
FAVORECIDO: FIESTA VIAGENS E TURISMO LTDA.
PT: 10301002246080000 ND: 339039 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 18.100,00 (DEZOITO MIL E CEM REAIS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE HOPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, CONFORME CI Nº 13/05/SP/SES/MS.

DECRETO 11.261 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/000363/2004 NE: 02122 DATA: 30 de setembro de 2005.
FAVORECIDO: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA.
PT: 10301002246080000 ND: 339037 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 36.254,90 (TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE REFORÇO DA NE62005 REF A DESPESA COM PAGTO DOS MENORES ESTAGIÁRIOS, CONFORME CI Nº 21/04/CAAO/SES/MS.

CAMPO GRANDE - MS, 29 de setembro de 2005.

JOSNEY CESSER,
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

LEI 8.666 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO N. 27/002597/2004 NE: 02125 DATA: 29 de setembro de 2005.
FAVORECIDO: ACHILLES DA PALMA E MELLO JUNIOR
PT: 10301002246080000 ND: 339036 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 960,01 (NOVECENTOS E SESENTA REAIS E UM CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFORÇO DA NE 133/05 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/05.

CAMPO GRANDE-MS, 30 de setembro de 2005

JOSNEY CESSER,
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS.

COMUNICADO

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL 6578 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005, ONDE SE LÊ PROCESSO Nº 27/001561/2005, FAVORECIDO: AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO; AQUISIÇÃO DE PASSAGENS LA-SE 27/001561/2005, FAVORECIDO: FUNDAÇÃO CANDIDO RONDON, AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PESQUISA.

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL 6578 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005, ONDE SE LÊ PROCESSO Nº 27/000281/2005, FAVORECIDO: MARIA JESUS NASSER VIANA; AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, LA-SE 27/000281/2005, FAVORECIDO: MARIA DE JESUS NASSER VIANA, PAGAMENTO DE CONSULTORIA.

CAMPO GRANDE - MS, 30 de setembro de 2005.

JOSNEY CESSER,
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.
EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - SR INDUSTRIA COMERCIO MOVEIS LTDA IE 28.233.479-3
Rua Jose Bonifacio, 40 - Centro - Mundo Novo - MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 48522 - T

2 - ZAIID DISTRIBUIDORA LTDA IE 28.312.535-7
Ave Francisco Fernandes Filho, 2488 - Jrd Aeroporto - Iguatemi - MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 48558 - T

3 - ZAIID DISTRIBUIDORA LTDA IE 28.312.535-7
Ave Francisco Fernandes Filho, 2488 - Jrd Aeroporto - Iguatemi - MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 48559 - T

Órgão Preparador Regional de Mundo Novo 04
Av. Campo Grande, 747 Centro Cep:79980-000
Mundo Novo MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 17:00hs
Telefone: (0 XX 67) 474-1517

Rosângela de Fatima Goncalves Ransolin
Matrícula 0506354
Chefe do OPR-04 de Mundo Novo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.
EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - João B dos Santos Bicicletas IE 28.329.769-7
Av. Marcelino Pires, 1279 Centro - Dourados-MS -
Termo de Transcrição de Débitos Nº 55639 - T

2 - DW Magazine Ltda IE 28.326.081-5
Av. Marcelino Pires, 1665 Centro - Dourados-MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 54517 - T

Órgão Preparador Regional de Dourados 02
R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro Cep:79801-015
Dourados MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 422-6250

Zilma Marcia Oyera Bonilha
Matrícula 0243892
Chefe do OPR-02 de Dourados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o débito fiscal exigido através do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa Indicado(s), julgado(s) procedente(s) pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa, ou impetrar recurso voluntário junto ao Tribunal Administrativo Tributário, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. O não cumprimento da presente intimação implicará no registro do crédito tributário na dívida ativa e a consequente cobrança por meio de processo de execução.
Embasamento legal: arts. 23, I c/c 24, III e 78, I e II, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - JOSE CAPASSO JUNIOR IE 28.218.890-8
Ave Barao Do Rio Branco, 494 - Centro - Caarapo - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003361 - E

Órgão Preparador Regional de Dourados 02
R. Joaquim Teixeira Alves, 1.616 A Centro Cep:79801-015
Dourados MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 411-6250

Zilma Marcia Oyera Bonilha
Matrícula 0243892
Chefe do OPR-02 de Dourados

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA**APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA**

Considerando que houve um reajuste de preços dos combustíveis, tomando como base a ANP, a partir da 0h do dia 10 de setembro de 2005 os valores constantes no item 6.2 da cláusula sexta do contrato nº 18/2001-SEGES, passam a ser de: Gasolina R\$ 2,8251 (Dois reais, oitenta e dois centavos e cinquenta e um milésimos de real) e Diesel R\$ 2,1114 (Dois reais, onze centavos e quatorze milésimos de real) com pagamento para 45 dias.

Campo Grande-MS, 30 de setembro de 2005.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007213 PROCESSO Nº: 43/150.381/05.
PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.248.889/0001-78, e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GRANJA AMOGRAN, CNPJ/MF nº 03.890.821/0001-86, sito em Ponta Porã/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "PAGAMENTO DE INSTRUTOR E AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00438 de 14/09/2005 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 15.09.2005 até 30.04.2.006 DATA DA ASSINATURA: 15.09.2.005.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e
CARLOS HERREIRA - CPF nº 849.323.761-20

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007150 PROCESSO Nº: 43/150.360/05.
PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.248.889/0001-78, e o CLUBE DE BOCHAS SÃO GABRIEL DO OESTE, CNPJ/MF nº 18.035.588/0001-80, sito em São Gabriel do Oeste/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CURSO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E ARBITRAGEM DE BOCHA". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00449 de 14/09/2005 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 15.09.2005 até 30.12.2.005 DATA DA ASSINATURA: 15.09.2.005.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e
JOÉ LUCIANER - CPF nº 065.228.909-88

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007300 PROCESSO Nº: 43/150.497/05.
PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.248.889/0001-78, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, sito em Três Lagoas/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "PROJETO ESPORTE POPULAR". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 334041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00434 de 14/09/2005 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 15.09.2005 até 15.01.2.006 DATA DA ASSINATURA: 15.09.2.005.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e
SIMONE NASSAR TEBET - CPF nº 010.995.617-60

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007298 PROCESSO Nº: 43/150.498/05.
PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.248.889/0001-78, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, sito em Três Lagoas/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "PROJETO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL INTERBAIRROS". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 1.000,00 (um mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 334041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00432 de 14/09/2005 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 15.09.2005 até 16.11.2.006 DATA DA ASSINATURA: 15.09.2.005.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e
SIMONE NASSAR TEBET - CPF nº 010.995.617-60

Republica-se por ter constado incorreção no Diário Oficial nº 6573, de 21 de setembro de 2005, página 9.
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006977 entre a SEJEL - GESTORA DO FIE/MS e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL AERO RANCHO SETOR 7.
Onde se lê: EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 6817
Leia-se: EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 6977

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 031/2004 Nº Cadastral 0038/2004-SETASS
Processo nº 25/000.442/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA e ABADIO QUEIROZ BAIRD.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a alteração da Cláusula Quarta e Cláusula Sexta do Contrato original que passarão a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor contratual mensal do aluguel será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a partir de 31 de agosto de 2005. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo aditivo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Do Prazo: 31/08/2005 a 30/08/2006

Data de Assinatura: 31/08/2005

Assinam: SÉRGIO WANDERLY SILVA e ABADIO QUEIROZ BAIRD.

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato Nº 014/2003 Nº Cadastral 1790/2003-MS

Processo nº 25/000.196/2003

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA e MIGUEL NEVES.

Objeto:

Constitui objeto do presente Termo do Contrato de locação do Imóvel situado na Av: Deputado Fernando Saldanha, 741 - Centro, Município de Japorã/MS, no qual funcionava o programa de Inclusão Social/Bolsa Escola/SETASS.

Data de Assinatura:

03/08/2005

Assinam:

SÉRGIO WANDERLY SILVA e MIGUEL NEVES.

APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Considerando a reincidência da contratada, decido pela aplicação, à empresa Fernandes & Mayer Ltda, CNPJ 01.116.100/0001-40, da penalidade de multa, fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho 2005NE001277, perfazendo o total de R\$ 1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais), a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias.

Campo Grande- MS, 30 de setembro de 2005

Oswaldo Pimenta de Abreu
Ordenador de Despesas,

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato Nº 067/2002 Nº Cadastral 0077/2005-SEJUSP

Processo nº 31/000.146/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Objeto:

Doravante Denominados SEGUNDO DISTRATANTE, Resolvem, de comum acordo, dar como RESCINDIDO, a contar de 31 de julho de 2005, o Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2002, firmado entre as partes em 02 de junho de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O SEGUNDO DISTRATANTE, na qualidade de CONTRATADO, deixa de prestar os serviços de coleta, transporte e entregas de correspondências SEDEX, da Polícia Civil/MS, referente ao Contrato 067/2002, cujo serviço passará a ser prestado a partir de 01 de agosto de 2005, através do Contrato nº 22.0501.0176.

Data de Assinatura:

31/07/2005

Assinam:

ANTONIO BRAGA, JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA e JOEL MALHEIROS.

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato Nº 79100 - 1314 Nº Cadastral 0076/2005-SEJUSP

Processo nº 31/000.145/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Objeto:

O CONTRATANTE, resolve de comum acordo, dar como RESCINDIDO, a contar de 31 de julho de 2005, o Contrato de Prestação de Serviços nº 79100 - 1314, firmado entre as partes em 11 de abril de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O SEGUNDO DISTRATANTE, na qualidade de CONTRATADO, deixa de prestar os serviços de coleta, transporte e entregas de correspondências agrupadas (MALOTE), DA POLÍCIA CIVIL/MS, referente ao Contrato 7910-1314, cujo serviço passará a ser prestado a partir de 01 de agosto de 2005, através do contrato nº 79100-1406.

Data de Assinatura:

31/07/2005

Assinam:

ANTONIO BRAGA, JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA e JOEL MALHEIROS.

RETIFICAÇÃO:

Retificamos a publicação efetuada no Diário Oficial nº 6578, de 28 de setembro de 2005, página 16:

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 6782/2005/SEJUSP/MS

PROCESSO nº 31/000.799/2005

Onde se lê: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGIOSUL

Leia-se: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO CGPGE/MS/Nº 003/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria - Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

A CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 14 e 15 da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e considerando a prévia aprovação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, em observância ao inciso X do artigo 12 da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, estabelece o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

TÍTULO I**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. A Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado é Órgão Superior da Procuradoria-Geral, encarregada da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Compete à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado:

- I - fiscalizar as atividades dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação da Procuradoria-Geral do Estado;
- III - realizar correções ordinárias e extraordinárias nos diversos órgãos da

Procuradoria-Geral do Estado, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e à eficiência dos serviços;

IV - propor e conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra integrantes da carreira de Procurador do Estado;

V - sugerir ao Procurador-Geral do Estado o afastamento do Procurador do Estado que esteja sendo submetido a correição, a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, quando cabível;

VI - acompanhar o estágio probatório dos membros da Procuradoria-Geral do Estado e efetuar avaliação especial de desempenho;

VII - propor a exoneração de membros da Procuradoria-Geral do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório ou por ineficiência de desempenho;

VIII - manter prontuários dos membros da Procuradoria-Geral do Estado, permanentemente atualizados, para efeito de promoção por merecimento;

IX - elaborar e alterar o seu regimento interno.

Art. 3º. A Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado será coordenada por um Procurador do Estado, designado pelo Procurador-Geral do Estado, eleito pelo Conselho Superior, dentre os Procuradores do Estado integrantes da categoria especial, para mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 1º - São impedidos de serem votados para a função de Corregedor-Geral o integrante titular do Conselho Superior, os afastados com fundamento nos artigos 80, 83, 84, 86, 87, 88 e 96, todos da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e os que tenham sofrido punição, antes de serem reabilitados.

§ 2º - O Corregedor-Geral será substituído em seus impedimentos pelo Corregedor-Suplente, eleito pelo Conselho Superior dentre os Procuradores do Estado integrantes da categoria especial, para mandato coincidente com o do Corregedor-Geral.

§ 3º - Em caso de impedimento ou afastamento concomitante do Corregedor-Geral e do seu Suplente, o Conselho Superior deliberará sobre a substituição.

§ 4º - A substituição do Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado não será considerada para o efeito da restrição de uma única recondução.

§ 5º - O Corregedor-Geral, antes do término do mandato, poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior em caso de falta grave, por representação do Procurador-Geral do Estado ou da maioria dos membros do Conselho Superior, assegurada ampla defesa, conforme disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

§ 6º - O Procurador do Estado no exercício da função de Corregedor-Geral ficará afastado das atribuições do cargo, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 7º - O Corregedor-Geral é membro do Conselho Superior e terá direito a voto em todos os processos, exceto nos que envolvam matéria disciplinar, sendo, para este fim, substituído pelo suplente da categoria especial.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 4º São atribuições do Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado:

I - atender e orientar os membros da Procuradoria-Geral do Estado no desempenho de suas funções;

II - acompanhar o estágio probatório dos membros da Procuradoria-Geral do Estado;

III - remeter ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros da Procuradoria-Geral do Estado em estágio probatório, propondo, se for o caso, a sua não confirmação na carreira;

IV - propor a exoneração de membros da Procuradoria-Geral do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório ou por ineficiência de desempenho;

V - receber as reclamações sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membros da Procuradoria-Geral do Estado, determinando o seu processamento;

VI - apreciar as representações recebidas contra membros da Procuradoria-Geral do Estado, determinando o seu arquivamento quando desatendidos os requisitos legais ou manifestamente improcedentes;

VII - propor ao Conselho Superior a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra integrantes da carreira de Procurador do Estado;

VIII - conduzir as sindicâncias e os processos administrativos deliberados pelo Conselho Superior e instaurados pelo Procurador-Geral do Estado;

IX - sugerir ao Procurador-Geral do Estado o afastamento do Procurador do Estado que esteja sendo submetido a correição, a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, quando cabível;

X - realizar correições, ordinárias e extraordinárias, e visitas de fiscalização nas Procuradorias Especializadas, nas Procuradorias Regionais e nas atividades desenvolvidas por Procurador do Estado;

XI - acompanhar o desenvolvimento do trabalho funcional de membro da Procuradoria-Geral do Estado quando, após visita de fiscalização ou correição, a qualidade técnica de seus trabalhos for considerada ineficiente, hipótese em que o acompanhamento terá a duração máxima de seis meses, período em que o Procurador do Estado remeterá à Corregedoria-Geral cópias dos trabalhos que realizar;

XII - expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria-Geral do Estado, nos limites de suas atribuições;

XIII - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado visando à racionalização e à eficiência dos serviços;

XIV - manter prontuários dos membros da Procuradoria-Geral do Estado permanentemente atualizados;

XV - determinar e supervisionar a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros da Procuradoria-Geral do Estado, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento;

XVI - apresentar ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado as informações funcionais dos membros da Procuradoria-Geral do Estado para fins de promoção;

XVII - apresentar ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, até o dia 10 de março de cada ano, relatório das atividades da Corregedoria-Geral, nele inserindo dados estatísticos sobre as atividades dos Procuradores do Estado, das Procuradorias Especializadas e Procuradorias Regionais, relativas ao ano anterior;

XVIII - remeter aos demais órgãos da Administração Superior informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XIX - dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria-Geral;

XX - organizar o serviço de estatística das atividades da Procuradoria-Geral do Estado;

XXI - requisitar, motivadamente, a apresentação de documentos, informações e justificativas aos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado e aos Procuradores do Estado, bem como

determinar o seu arquivamento;

XXII - realizar diligências e solicitar informações e/ou fotocópias de documentos a terceiros necessárias ao desempenho das funções de Corregedor-Geral;

XXIII - sugerir ao Procurador-Geral do Estado ou ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado a adoção de medidas indispensáveis ao cumprimento das atividades dos Procuradores do Estado;

XXIV - indicar o Secretário da Corregedoria-Geral;

XXV - apresentar à Coordenadoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado a escala de férias dos servidores da Corregedoria-Geral;

XXVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei.

Parágrafo único. Em caso de promoção de arquivamento de representações, o Corregedor-Geral deverá, no prazo de 15 dias, comunicar a decisão aos membros do Conselho Superior, podendo, qualquer deles, no prazo de 15 dias contado de sua ciência, apresentar recurso para a apreciação do colegiado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL SUPLENTE

Art. 5º O Corregedor-Geral Suplente da Procuradoria-Geral do Estado, substituído do Corregedor-Geral em seus impedimentos, terá as mesmas atribuições que o Corregedor-Geral.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 6º São atribuições do Secretário da Corregedoria-Geral:

I - assistir ao Corregedor-Geral no desempenho de suas funções;

II - coordenar, organizar e orientar as atividades do Gabinete e da Secretaria da Corregedoria-Geral, propondo a distribuição de funções dentre os diversos serviços que a compõem, assim como as alterações que se fizerem necessárias;

III - supervisionar os trabalhos burocráticos da Corregedoria-Geral, como emissão de ofícios, avisos, comunicações, portarias, ordens internas de serviço, memorandos, atos e demais expedientes, representações ou requisições feitas pelo Corregedor-Geral;

IV - elaborar as correspondências e expedientes de mero encaminhamento;

V - fazer a distribuição de documentos, papéis, processos e expedientes, diretamente aos órgãos competentes, resguardando o sigilo e a sua inviolabilidade quando tratarem de correspondências e documentos de natureza pessoal;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para recebimento de informações, relatórios e documentos e certificar o seu descumprimento, quando for o caso;

VII - secretariar, quando necessário, os trabalhos de correição, as visitas de fiscalização aos Procuradores do Estado e os procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral;

VIII - proceder a citação, a notificação ou a intimação de partes ou de interessado em procedimento administrativo;

IX - expedir certidões e extrair cópias dos atos do Corregedor-Geral;

X - autenticar documentos para uso no âmbito da Corregedoria-Geral;

XI - lançar e manter atualizados os assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros da Procuradoria-Geral do Estado, conforme determinação do Corregedor-Geral;

XII - zelar pela guarda e ordem dos arquivos e fichários, mantendo sigilo de todas as informações e documentos existentes nos arquivos da Corregedoria-Geral, em especial dos livros e das fichas funcionais, principalmente se mantidos em sistemas informatizados, permitindo acesso a eles apenas às pessoas autorizadas na forma deste Regimento Interno;

XIII - velar pela disciplina e eficiência dos servidores lotados na Corregedoria, propondo ao Corregedor-Geral as medidas que, para isso, julgar necessárias;

XIV - solicitar o material necessário aos serviços da Corregedoria-Geral, inclusive no que se refere à manutenção de equipamentos e do espaço físico;

XV - receber todas as correspondências e os documentos endereçados à Corregedoria-Geral, abrindo os envelopes quando não houver a identificação de que seja a correspondência confidencial e, em sendo o caso, entregá-las diretamente ao Corregedor-Geral;

XVI - efetuar o registro das correspondências e dos documentos recebidos na Corregedoria-Geral no Livro de Protocolo e de Cientificação, preferencialmente em sistema informatizado, o qual deverá ser atualizado em relação a todos os encaminhamentos dados aos expedientes;

XVII - encaminhar para a imprensa oficial os atos da Corregedoria-Geral que devam ser publicados;

XVIII - registrar os procedimentos administrativos nos respectivos livros, ou sistema informatizado que os substitua, mantendo-os atualizados quanto à movimentação, decisão final e localização física do feito;

XIX - proceder à autuação dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral;

XX - cumprir os despachos e as decisões emitidos nos procedimentos administrativos pelo Corregedor-Geral, Secretário e Assessores;

XXI - arquivar as correspondências, os procedimentos administrativos e toda espécie de documentos de responsabilidade da Corregedoria-Geral, nas respectivas pastas e caixas, conforme a classificação determinada neste Regimento Interno e em ato do Corregedor-Geral;

XXII - processar os relatórios de atividades dos Procuradores do Estado, comunicando ao Corregedor-Geral as hipóteses de falta de remessa no devido prazo;

XXIII - elaborar os relatórios estatísticos que forem solicitados pelo Corregedor-Geral;

XXIV - preparar as informações e certidões acerca dos registros em ficha funcional dos membros da Procuradoria-Geral do Estado;

XXV - extrair, a pedido do Corregedor-Geral, relatório acerca dos registros em fichas funcionais de Procurador do Estado, em especial para possibilitar o relatório ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado dos candidatos à promoção;

XXVI - manter atualizadas as informações relativas à Corregedoria-Geral na sua página institucional na internet;

XXVII - atender os Procuradores do Estado, servidores, as autoridades e o público em geral que se dirija à Corregedoria-Geral, dando-lhes o devido encaminhamento;

XXVIII - organizar a agenda do Corregedor-Geral;

XXIX - adotar todas as medidas necessárias para as viagens dos membros da Corregedoria-Geral, como reserva de passagens aéreas, hotel e requerimento de diárias, dentre outras,

XXX - exercer as funções de assessor do Corregedor-Geral, bem como outras atividades, quando por ele lhe forem designadas, a fim de atender às funções legais da Corregedoria-Geral.

TÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 7º O Corregedor-Geral atuará por meio de atos, portarias, decisões, despachos, ofícios e correspondências internas.

Art. 8º Os atos, destinados à regulamentação de procedimentos funcionais e de administração da Corregedoria-Geral, a serem observados pelas Procuradorias Especializadas e Procuradorias Regionais e pelos Procuradores do Estado, terão numeração em série crescente, ininterrupta, devendo o respectivo número ser precedido da sigla do Órgão – CGPGE/MS, e seguido dos algarismos correspondentes ao ano em que forem emitidos, separados por barra.

Parágrafo único. Os atos, no que couber, conterão:

- I - título;
- II - ementa;
- III - referência aos dispositivos legais que os fundamentam;
- IV - razões que os determinaram;
- V - texto dispositivo, organizado em artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Art. 9º As portarias destinam-se à instauração de procedimentos administrativos, bem como à regulamentação de questões internas afetas à Corregedoria-Geral, adotando sistema de numeração semelhante ao dos atos, porém, renovável anualmente.

Art. 10. Os despachos destinam-se ao impulso dos procedimentos administrativos e ao encaminhamento do expediente de rotina.

Art. 11. As decisões são atos deliberativos destinados à resolução dos procedimentos administrativos ou ao encaminhamento da matéria à autoridade competente.

Art. 12. Os ofícios, de caráter individual ou circular, e as correspondências internas são expedientes destinados às comunicações oficiais; obedecendo numeração crescente, renovável anualmente, precedidos pela sigla da Corregedoria-Geral – CGPGE/MS, e seguidos dos algarismos do ano de expedição, separados por barra.

§ 1º - Os ofícios são reservados às comunicações externas e poderão ser utilizados para os órgãos da Procuradoria-Geral do Estado nos casos especificados neste regulamento.

§ 2º - As correspondências internas serão utilizadas para solicitação de informações, justificativas e requisições de documentos e de materiais de expediente, bem como para o encaminhamento de documentos da Corregedoria-Geral para órgãos da Procuradoria-Geral e destinam-se exclusivamente a Procurador do Estado e a Chefe de Procuradoria Especializada e de Procuradoria Regional.

§ 3º - As comunicações da Corregedoria-Geral relativas à citação, à intimação, à notificação, à orientação, à realização de visita de fiscalização e de correição ordinária ou extraordinária e às destinadas ao Procurador-Geral do Estado e/ou ao Procurador-Geral Adjunto do Estado serão feitas por ofício, com comprovação de recebimento pelo destinatário.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA CORREGEDORIA-GERAL

CAPÍTULO I DO GABINETE

Art. 13. O Gabinete do Corregedor-Geral é o conjunto de elementos que possibilitam a atuação do Corregedor-Geral e no qual estão compreendidos o local onde exerce sua função, atende os Procuradores do Estado, as autoridades, o público em geral e realiza audiências.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. A Secretaria da Corregedoria-Geral, coordenada pelo Secretário, é órgão de suporte logístico e operacional das atividades da Corregedoria-Geral, responsável pela organização dos serviços de recepção do expediente, de protocolo, de estatística e de atualização de dados, cadastrais, documentação, arquivo e informática.

Art. 15. À Secretaria incumbe o desenvolvimento das atribuições previstas no artigo 6º deste Regimento Interno.

SEÇÃO II DOS LIVROS E DOS ARQUIVOS

Art. 16. As comunicações, representações e reclamações em face de Procurador do Estado ou de qualquer órgão da Procuradoria-Geral do Estado formuladas à Corregedoria-Geral e os procedimentos administrativos da mesma serão registrados em livros próprios, obedecendo às normas estabelecidas neste Regimento Interno e em ato do Corregedor-Geral.

Art. 17. São livros obrigatórios da Corregedoria-Geral:

- I - Registro de Correição – destinado ao registro das correções ordinária e extraordinária;
- II - Registro de Visita de Fiscalização – destinado ao registro das visitas de fiscalização;
- III - Registro de Protocolo e de Cientificação à Corregedoria-Geral – destinado ao registro de entrada de todo e qualquer documento e das comunicações, representações e reclamações formuladas pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, pelas Procuradorias Especializadas, pelas Procuradorias Regionais, pelos Procuradores do Estado e por terceiros;
- IV - Registro de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância – destinado ao registro de processos administrativo disciplinar e de sindicância processados no âmbito da Corregedoria-Geral;
- V - Registro de Procedimentos Administrativos Preliminares – destinado ao registro de processos administrativo internos da Corregedoria-Geral;
- VI - Registro de Pedido de Informações e/ou Justificativas – destinado ao registro de informações e/ou justificativas apresentadas por Procurador do Estado e Chefe de Procuradoria Especializada e de Regional em procedimento de fiscalização permanente;
- VII - Registro de carga de feitos da Corregedoria-Geral aos interessados;
- VIII - Registro de Atos;
- IX - Registro de Portarias; e
- X - Registro de Ofícios e de Correspondências Internas.

Art. 18. Os livros, compostos de folhas tipograficamente numeradas, serão abertos e encerrados por termo do Secretário e conterão numeração em série crescente, ininterrupta, e ano de abertura.

Parágrafo único. É facultada a substituição dos livros por sistema informatizado de registro, obedecendo a classificação do artigo anterior, desde que assegurada sua inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos.

Art. 19. As fichas funcionais dos membros da Procuradoria-Geral do Estado, os procedimentos administrativos e demais documentos afetos à Corregedoria-Geral serão, após sua

transmissão, organizados em arquivo, segundo as normas deste Regimento Interno e as complementares disciplinadas em ato do Corregedor-Geral.

Art. 20. O arquivo da Corregedoria-Geral é dividido em setorial permanente e setorial temporário.

Art. 21. Compõem o arquivo setorial permanente:

- I - as fichas com os dados funcionais e disciplinares dos membros da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - as fichas com os dados funcionais e disciplinares dos membros inativos, falecidos ou exonerados da Procuradoria-Geral do Estado;
- III - os livros da Corregedoria-Geral já encerrados;
- IV - os relatórios estatísticos anuais da Procuradoria-Geral do Estado e os de atividades da Corregedoria-Geral;
- V - a legislação e as resoluções da Procuradoria-Geral do Estado que dizem respeito à Corregedoria-Geral, bem como os despachos de cunho genérico do Procurador-Geral do Estado;
- VI - o Regimento Interno da Corregedoria-Geral e os atos e portarias de caráter normativo;
- VII - os processos administrativos disciplinares e as sindicâncias.

Parágrafo único.

Os procedimentos e documentos que compõem o arquivo setorial permanente ficarão definitivamente na guarda da Corregedoria-Geral, sendo vedada sua remessa, sob qualquer hipótese, ao Arquivo-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 22. Compõem o arquivo setorial temporário:

- I - os expedientes recebidos e remetidos pela Corregedoria-Geral;
- II - os pedidos de informações e/ou justificativas que não ensejaram a abertura de processo interno na Corregedoria-Geral;
- III - os procedimentos diversos.

§ 1º - Os expedientes serão arquivados em ordem numérica crescente, segundo o número atribuído ao documento pelo sistema de protocolo.

§ 2º - Os documentos que compõem o arquivo setorial temporário permanecerão sob a guarda da Corregedoria-Geral pelo período determinado na escala de temporalidade a ser instituída.

§ 3º - O Secretário poderá determinar a abertura no arquivo setorial temporário de pastas de apoio para guarda de documentos específicos, cujo conteúdo deverá ser revisado no início de cada ano e, conforme o caso, serem eliminadas ou remetidas, no prazo estabelecido na tabela de temporalidade, para guarda do Arquivo-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 23. Obedecidos os prazos legais, bem como as normas referentes à matéria, os procedimentos e documentos do arquivo setorial, tanto permanente quanto temporário, poderão ser eliminados, através de processo mecânico de destruição que inviabilize a leitura de seu conteúdo.

Parágrafo único. A eliminação dos procedimentos e documentos do arquivo setorial permanente será efetuada na própria Corregedoria-Geral, após autorização do Corregedor-Geral, e sob a supervisão do Secretário, lavrando-se o respectivo termo.

SEÇÃO III DOS ASSENTAMENTOS

Art. 24. Os assentamentos compreendem as informações pessoais, funcionais, disciplinares e da conduta pública dos membros da Procuradoria-Geral do Estado, bem como os documentos a elas relativos.

Art. 25. As informações dos assentamentos serão registradas em fichas funcionais individuais, as quais poderão ser organizadas em sistema informatizado.

Art. 26. Devem constar dos assentamentos, além das informações e dos documentos determinados pelo Corregedor-Geral, disciplinados em ato próprio, obrigatoriamente o seguinte:

- I - dados pessoais, atualizados;
- II - referências constantes do pedido de inscrição no concurso de ingresso;
- III - informações relativas à movimentação na carreira, as designações e os afastamentos;
- IV - anotações resultantes da fiscalização permanente;
- V - observações feitas em correições ou visitas de fiscalização;
- VI - instauração de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares e respectiva conclusão;
- VII - penalidade disciplinar;
- VIII - desempenho de cargos e funções nos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado e da Administração Pública;
- IX - cursos de especialização e mestrado;
- X - participação em congressos e seminários da área jurídica;
- XI - artigos e obras publicadas, desde que voltados à área de atuação da Procuradoria-Geral do Estado;
- XII - teses aprovadas em congresso da categoria;
- XIII - participação como palestrante de matéria jurídica em congressos, cursos e seminários;
- XIV - exercício de docência na área jurídica;
- XV - assentamentos determinados pelo Conselho Superior ou pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º - Os assentamentos previstos no inciso XIV deste artigo, antes de efetuados, serão comunicados ao membro da Procuradoria-Geral do Estado interessado, que poderá apresentar, ao Corregedor-Geral, justificativa no prazo de dez dias.

§ 2º - Não sendo aceita a justificativa, o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado no prazo de três dias.

§ 3º - Não havendo recurso, ou sendo esse improvido, será efetuada a anotação no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º - O assentamento previsto no inciso IX deste artigo depende de comprovação mediante a apresentação de certificado expedido pela Instituição de ensino; os previstos nos incisos X, XII e XIII, de certificados expedidos pelos organizadores do evento, e o previsto no inciso XIV, da cópia do contrato de trabalho com a Instituição de ensino.

Art. 27. O acesso aos assentamentos é restrito aos membros da Corregedoria-Geral e a seus funcionários, quanto a estes, tão-somente para a efetivação dos atos que lhes competir.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral, quando solicitado, possibilitará o acesso aos assentamentos ao Procurador-Geral do Estado, aos membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e ao Procurador do Estado interessado.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FUNCIONAL E DA CONDUTA PESSOAL

Art. 28. A Corregedoria-Geral exercerá, por todos os meios previstos em lei e neste Regimento Interno, a fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal do membro da Procuradoria-Geral do Estado a fim de assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais aos quais está submetido.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar ao Corregedor-Geral sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membro da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 29. A fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal de Procurador do Estado será realizada através de:

- I - fiscalização permanente;
- II - visita de fiscalização;
- III - correção ordinária;
- IV - correção extraordinária.

Art. 30. A fiscalização da atividade funcional dos Procuradores do Estado, das Procuradorias Especializadas e Procuradorias Regionais será realizada de ofício ou por solicitação do Procurador-Geral do Estado.

SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO PERMANENTE

Art. 31. A fiscalização permanente será exercida pelo Corregedor-Geral, sem prejuízo de sua realização pelos órgãos e membros da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. São especialmente relevantes na fiscalização permanente a conduta pessoal do Procurador do Estado e a descumprimento diário de seus encargos funcionais por meio de peças judiciais ou manifestações administrativas que demonstrem elevado grau de persuasão e consistente fundamentação jurídica, assim como as que revelem deficiência técnica ou grave omissão.

Art. 32. Os Chefes de Especializada e de Procuradorias Regionais, responsáveis pela fiscalização permanente deverão, quando solicitado ou entender cabível, representar ao Corregedor-Geral com considerações a respeito do(s) fato(s), acompanhado de documentos, como cópia de manifestação ou de peças processuais pertinentes, para serem analisadas, caso em que, fundamentadamente, adotará as medidas que julgar cabíveis.

Art. 33. Os Procuradores do Estado são aptos a realizarem a fiscalização permanente de seus trabalhos, podendo, espontaneamente, comunicar fatos que entendam relevantes no desempenho de suas funções.

Art. 34. Todos os Procuradores do Estado, inclusive os Chefes de Especializadas e de Procuradorias Regionais, deverão remeter à Corregedoria-Geral Relatório de Atividades do mês anterior, contendo, inclusive, as informações referentes a férias, licenças, impedimentos e afastamentos.

§ 1º - O Relatório de Atividades deverá ser acompanhado de fotocópia de um trabalho realizado no período pelos Procuradores do Estado em estágio probatório, podendo o Corregedor-Geral solicitar cópias de trabalhos dos demais Procuradores para serem analisados.

§ 2º - O modelo de Relatório de Atividades, que será utilizado pelos Procuradores do Estado, será baixado por ato conjunto do Procurador-Geral do Estado e do Corregedor-Geral e nele constará a forma e o prazo para a respectiva entrega.

SEÇÃO II DA VISITA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 35. A visita de fiscalização consiste no comparecimento pessoal do Corregedor-Geral junto a um órgão de atuação institucional e tem por finalidade a verificação de sua organização administrativa, a aferição do acúmulo de serviço, das condições de trabalho, bem como do desempenho das funções pelo Procurador do Estado.

Parágrafo único. A visita de fiscalização será realizada a critério do Corregedor-Geral e depende de aviso formal ao Chefe e ao Procurador do Estado que receberão a visita, com antecedência de pelo menos dois dias úteis.

Art. 36. Por ocasião do aviso da fiscalização ou da própria visita, poderá o Corregedor-Geral requisitar documentos, processos e informações que estejam sob a responsabilidade do órgão visitado, devendo este providenciar condições adequadas para a análise *in loco*.

Art. 37. Da visita de fiscalização será lavrado relatório, no qual deverão constar, pelo menos, os seguintes dados:

- I - o órgão visitado;
- II - as condições das instalações físicas do gabinete;
- III - a quantidade de feitos existentes;
- IV - as irregularidades ou anormalidades eventualmente constatadas;
- V - as sugestões eventualmente apresentadas pelo Procurador do Estado e as orientações que lhe forem feitas pela Corregedoria-Geral com vista à melhoria do serviço;
- VI - as assinaturas dos membros da Corregedoria-Geral que dela tenham participado, do Chefe da Procuradoria Especializada ou Procuradoria Regional e do Procurador do Estado visitados.

§ 1º - A realização da visita de fiscalização e as orientações dadas pela Corregedoria-Geral serão anotadas na Ficha Funcional do Procurador do Estado visitado.

§ 2º - O relatório de visita será elaborado em três vias, sendo uma via entregue ao Procurador do Estado visitado e as demais destinadas, respectivamente, ao Chefe da Procuradoria Especializada ou Procuradoria Regional e à Corregedoria-Geral, para arquivo em pasta própria.

Art. 38. Verificada a violação de dever funcional por Procurador do Estado, o Corregedor-Geral proporá ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO III DA CORREÇÃO ORDINÁRIA

Art. 39. A correção ordinária, realizada uma vez por ano, tem por finalidade verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Procurador do Estado no exercício de suas funções, bem como no cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral do Estado e da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, assim como sua conduta pessoal.

§ 1º - A correção ordinária será comunicada ao Procurador do Estado responsável pelo órgão institucional com antecedência mínima de cinco dias, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§ 2º - Será dada publicidade da correção ordinária, com a indicação do dia e horário em que o Corregedor-Geral estará à disposição para receber informações acerca do órgão institucional em correção.

Art. 40. Instalados os trabalhos de correção, o Corregedor-Geral publicará edital que será afixado na entrada do prédio onde ela estiver instalada, com a indicação do dia e horário que

estará à disposição do público em geral para receber informações acerca dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão institucional em correção.

Parágrafo único. Havendo justo motivo, tanto as informações das pessoas quanto àquelas apresentadas por autoridades e advogados poderão ser recebidas reservadamente e tomadas a termo.

Art. 41. Na correção serão examinados, além dos registros, livros, pastas e papéis, os processos judiciais ou procedimentos administrativos tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem, a fim de ser verificada a forma gráfica, a qualidade da redação, a adequação técnica, a sistematização lógica, o nível de persuasão e o conteúdo jurídico das manifestações dos Procuradores do Estado que neles tenham atuado.

Art. 42. Dos trabalhos de correção será elaborado Relatório Circunstanciado contendo, no mínimo, os dados indicados no art. 38 deste Regimento Interno, as informações apresentadas pelo público em geral, autoridades e advogados, bem como as considerações acerca da qualidade dos trabalhos dos Procuradores do Estado que tenham atuado nos feitos examinados.

§ 1º - No Relatório Circunstanciado o Corregedor-Geral fará menção aos fatos observados e às providências de caráter disciplinar e administrativo adotadas, bem como informará sobre os aspectos moral, intelectual e funcional dos Procuradores do Estado.

§ 2º - A realização da correção e as orientações dadas pela Corregedoria-Geral serão anotadas na Ficha Funcional dos Procuradores do Estado cujas atividades foram objeto de exame no curso da correção.

§ 3º - O relatório circunstanciado será elaborado em duas vias, sendo uma via entregue ao dirigente da unidade visitada e a outra arquivada na Corregedoria-Geral na pasta respectiva.

Art. 43. Verificada a violação de dever funcional por Procurador do Estado, o Corregedor-Geral proporá ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 44. Com fundamento nas observações feitas na correção, o Corregedor-Geral poderá sugerir ao Procurador do Estado e ao Conselho Superior a adoção de procedimentos ou alteração na estrutura e na instalação de órgãos da Procuradoria-Geral do Estado.

SEÇÃO IV DA CORREÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 45. A correção extraordinária, realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral, será de ofício ou por solicitação do Procurador-Geral do Estado ou do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para a imediata apuração de:

- I - abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro da Procuradoria-Geral do Estado para o exercício do cargo ou da função;
- II - atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição;
- III - descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto;
- IV - funcionamento do órgão que esteja comprometendo a prestação e regularidade do serviço

§ 1º - A correção extraordinária será comunicada ao dirigente da unidade com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§ 2º - Aplica-se à correção extraordinária, no que couber, o disposto para a correção ordinária na seção anterior.

§ 3º - Da correção deverá ser lavrado relatório circunstanciado nos moldes previstos no artigo 43 deste Regimento Interno e, em não se tratando de realização de ofício, será dado conhecimento a quem solicitou a correção extraordinária.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 46. Os procedimentos disciplinares obedecerão as normas disciplinadas na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado e nos Regimentos Internos da Procuradoria-Geral do Estado e do Conselho Superior.

Parágrafo único. Compete ao Corregedor-Geral presidir as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O Corregedor-Geral editará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 48. A mensagem eletrônica poderá ser adotada pela Corregedoria-Geral para realizar a comunicação oficial de seus atos, após a matéria ser objeto de regulamentação pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 49. A critério do Corregedor-Geral, os livros e registros existentes na Corregedoria-Geral na data da publicação deste Regimento poderão ser encerrados e arquivados, abrindo-se novos com observância das normas aqui disciplinadas.

Art. 50. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 30 de setembro de 2005.

Maria Sueni de Oliveira
Corregedora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera, acrescenta e revoga os dispositivos que menciona da Portaria nº 027, de 15 de dezembro de 2003.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o previsto na alínea "c", inciso I do artigo 4º da Lei 2.363 de 19 de dezembro de 2001, bem como no inciso III do artigo 11 do Decreto nº 10.704, de 19 de março de 2002.

Considerando as modificações estruturais no Sistema de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, em implantação por meio do Projeto Seriemá.

Considerando as dificuldades encontradas na introdução da figura do operador autônomo no Sistema.

Considerando a possibilidade dos operadores autônomos atenderem a legislação tributária por meio de uma cooperativa.

Considerando a necessidade de readaptação da Portaria nº 27, de 15 de dezembro de 2003, que "Disciplina a introdução dos operadores autônomos cadastrados junto a AGEPAN para a exploração do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul no serviço alimentador e ou semi-urbano e dá outras providências"

RESOLVE:

Art. 1º O "caput" do art. 3º; o inciso III do art. 4º; o inciso IX do art. 4º e; o art. 17, todos da Portaria nº 27 de 15 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º. A utilização de veículos pelos operadores autônomos será restrita aos veículos com capacidade superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) passageiros."

"Art. 4º
III - número de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS;"

"Art. 4º
IX - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo na espécie de passageiros, registrado, licenciado e emplacado no Estado de Mato Grosso do Sul e em nome da pessoa física interessada em cadastrar-se ou quando adquiridos por contrato de financiamento ou arrendamento mercantil, desde que figure como contratante, financiador ou arrendatário;"

"Art. 17. O operador autônomo cadastrado terá o seu veículo utilizado na exploração deste serviço, caracterizado conforme critérios estabelecidos pelo Ente Regulador para a padronização visual."

Art. 2º O "caput" do art. 10 da Portaria nº 27 de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

"Art. 10º. A exigência prevista no art. 7º desta Portaria será considerada suprida caso o operador autônomo devidamente cadastrado efetue suas operações através de cooperativa.

§ 1º A operação por meio de cooperativa não dispensa o operador dos procedimentos cadastrais.

§ 2º No caso de operação por meio de cooperativa deverão ser observadas as normas regulamentares relativas à figura do agregado, gerando responsabilidade solidária entre a cooperativa e o operador autônomo cooperado, inclusive quanto às penalidades aplicadas.

§ 3º No caso de operação por meio de cooperativa as passagens serão emitidas em nome da cooperativa.

§ 4º As autorizações emitidas em nome de cooperativa serão vinculadas ao respectivo cooperado, de forma individualizada, não podendo ser utilizada por outro operador, mesmo que membro da mesma cooperativa."

Art. 3º O inciso IV do art. 14 da Portaria nº 27 de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentadas as alíneas "a", "b" e "c":

TV - o recolhimento da Taxa de Fiscalização será feito trimestralmente, no ato de cada emissão de autorização ou de cada renovação e, será calculado conforme a extensão da linha explorada, de acordo com os seguintes critérios e valores:

- a) linhas até 100 km.....R\$ 300,00;
- b) linhas de 100 km até 240 km.....R\$ 450,00;
- c) linhas acima de 250 km.....R\$ 600,00."

Art. 4º Revogam-se ainda os §§ 1º e 2º do artigo 3º e os §§ 1º e 2º do art. 14, todos da Portaria nº 27 de 15 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de setembro de 2005.

ANIZIO PEREIRA TIAGO
Diretor Presidente

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 7079/2005

Proc. Administrativo: 19/101047/2005

Data da Assinatura: 30.09.2005

PARTE: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVO HORIZONTE DO SUL /MS

OBJETO: Construção do Muro de Alvenaria na Sede da APAE DE NOVO HORIZONTE DO SUL

RECURSO: PT: 08244019241200000, ND: 44504205, Fonte: 0250000000, PI: FISABACE1NH, UG: 090992, NE: 2005NE02703.

VALOR: R\$ 16.075,52 (Dezesseis mil e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) do concedente e R\$ 1.075,52 (Um mil e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) do conveniente.

PRAZO: 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL, JOEL MOREIRA DA SILVA pela ENTIDADE.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 7381/2005

Proc. Administrativo: 19/101139 /2005

Data da Assinatura: 30.09.2005

PARTE: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS

OBJETO: A AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO COHAB NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS

RECURSO: PT: 08244019241200000, ND: 44404202, Fonte: 0250000000, PI: FISABACE1PM, UG: 90902, NE: 2005NE02988.

VALOR: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), sendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) do concedente e R\$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais) do conveniente.

PRAZO: 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL, NELSON CINTRA RIBEIRO pela PREFEITURA.

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato Nº 268/05

Processo nº

Partes:

Objeto:

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

Amparo Legal:

Valor:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Nº Cadastral: 0266/2005-FCMS

39/100.615/2005

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e EDSON CLAIR MOREIRA JÚNIOR.

Contrata o grupo "FUNK-SE" para realizar no dia 30 de Julho de 2005, às 20:00 horas, 01 (um) "ESPETÁCULO DE DANÇA", 01 hora de duração, no evento Noite Cultural que acontecerá no pátio da primeira Igreja Batista, em Campo Grande / MS.

PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

28/07/2005

28/07/2005 a 30/07/2005

PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e EDSON CLAIR MOREIRA JÚNIOR.

Extrato do Contrato Nº 281/2005

Processo nº

Partes:

Objeto:

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

Amparo Legal:

Valor:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Nº Cadastral 0273/2005-FCMS

39/100.644/2005

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e ANDERSON MARTINS DA ROCHA.

Contrata ANDERSON MARTINS DA ROCHA, neste ato representando a BANDA OLHO DE GATO, para que faça realizar 01 (um) "SHOW MUSICAL", com 01 (uma) hora de duração, no dia 18 de Agosto de 2005, às 23:00 horas, no "3º CONFATUR - Congresso das Faculdades de Turismo", no Centro de Convenções, Parque dos Poderes, em Campo Grande / MS.

PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

10/08/2005

10/08/2005 a 18/08/2005

PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e ANDERSON MARTINS DA ROCHA.

Extrato do Contrato Nº 269/2005

Processo nº

Partes:

Objeto:

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

Amparo Legal:

Valor:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Nº Cadastral 0271/2005-FCMS

39/100.625/2005

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e EDSON CLAIR MOREIRA JÚNIOR.

Contrata o GRUPO DE DANÇA FUNK-SE neste ato representado por EDSON CLAIR MOREIRA JÚNIOR, para que faça realizar 01 (uma) apresentação de dança, com 01 hora de duração, no dia 09 de agosto de 2005, às 20 horas no evento Prata da Casa, que acontecerá no Centro Comunitário do Bairro Coopavilla II, na cidade de Campo Grande / MS.

PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

08/08/2005

08/08/2005 a 09/08/2005

PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e EDSON CLAIR MOREIRA JÚNIOR.

Extrato do Contrato Nº 252/2005

Processo nº

Partes:

Objeto:

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

Amparo Legal:

Valor:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

Nº Cadastral 0268/2005-FCMS

39/100.594/2005

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e JURANI BENITEZ DE CARVALHO.

Contrata a dupla "Ayro e Ruan", representada por Jurani Benites de Carvalho, para que realizem 01 (um) show musical no dia 23 de Julho de 2005, às 12 horas, com 01 hora e 30 min de duração, em comemoração a Festa Julina, que acontecerá na Associação de Moradores da Coopavilla II, na Cidade de Campo Grande / MS.

PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36

Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

R\$ 1.000,00 (um mil reais)

22/07/2005

22/07/2005 a 23/07/2005

PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e JURANI BENITES DE CARVALHO.

Extrato do Contrato Nº 273/2005

Processo nº

Partes:

Objeto:

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

Nº Cadastral 0267/2005-FCMS

39/100.613/2005

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e SEBASTIAO ROSA DA COSTA FILHO.

A FCMS, por intermédio do proc. nº 39/100.613/2005, contrata dupla musical "LAURO NEY E LIDIANE" representado por Sebastião Rosa da Costa Filho, para que faça realizar, com a dupla, 01 Show Musical, com 45 min de duração, no dia 09 de agosto de 2005 às 19:00 horas no III Arraia que acontecerá na Associação de Moradores do Novo Brasil, em Campo Grande/MS.

PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos

Amparo Legal: 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Data de Assinatura: 08/08/2005
Do Prazo: 08/08/2005 a 09/08/2005
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e SEBASTIÃO ROSA DA COSTA FILHO.

FUNDESPORTE**Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007229 PROCESSO Nº: 43/100.138/05.
PARTES: FUNDESPORTE, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40 e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AQUACENTER, CNPJ/MF nº 05.980.001/0001-63, sito em Dourados/MS.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "NADAR DOURADOS". VALOR R\$ 8.000,00 (oito mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO: 27812005248320000. UGR nº 430201. FONTE: 0281040001; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00257 de 29/08/2005 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei nº 2.573/02, Lei nº 1.137/91 e Decreto nº 11.692/2004 VIGÊNCIA: A partir de 30.08.2005 até 31.12.2.005 DATA DA ASSINATURA: 30.08.2.005.
ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF Nº 028.021.368-95; e EDUARDO LUIZ LIMBERGER - CPF Nº 582.123.451-49.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007337 PROCESSO Nº: 43/100.157/05.
PARTES: FUNDESPORTE, SITUADA NESTA CAPITAL, CNPJ/MF Nº 26.857.516/0001-40 E A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MS, CNPJ/MF Nº 15.427.800/0001-60, SITO EM CAMPO GRANDE/MS.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "JAMS - JOGOS ABERTOS DE MS" VALOR: R\$ 35.558,00 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) PROGRAMA DE TRABALHO: 27812005248320000. UGR Nº 430201. FONTE: 0281040001; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00300 DE 20/09/2005 AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.668/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 11.261/03, LEI Nº 2.573/02, LEI Nº 1.137/91 E DECRETO Nº 11.692/2004 VIGÊNCIA: A PARTIR DE 22.09.2005 ATÉ 30.01.2.006 DATA DA ASSINATURA: 22.09.2.005.
ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF Nº 028.021.368-95; E ELIANA DE MATTOS CARVALHO - CPF Nº 202.725.451-04

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007342 PROCESSO Nº: 43/100.112/05.
PARTES: FUNDESPORTE, SITUADA NESTA CAPITAL, CNPJ/MF Nº 26.857.516/0001-40 E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL MARIA APARECIDA PEDROSSIAN, CNPJ/MF Nº 15.570.112/0001-55, SITO EM CAMPO GRANDE/MS.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "INTEGRANDO A COMUNIDADE ATRAVÉS DO ESPORTE" VALOR: R\$ 11.120,00 (ONZE MIL, CENTO E VINTE REAIS) PROGRAMA DE TRABALHO: 27812005248320000. UGR Nº 430201. FONTE: 0281040001; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00301 DE 20/09/2005 AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.668/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 11.261/03, LEI Nº 2.573/02, LEI Nº 1.137/91 E DECRETO Nº 11.692/2004 VIGÊNCIA: A PARTIR DE 22.09.2005 ATÉ 30.06.2.006 DATA DA ASSINATURA: 22.09.2.005.
ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF Nº 028.021.368-95; E KLEBER RODRIGUES - CPF Nº 554.391.361-34

FUNTRAB**Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul**

Extrato do Contrato Nº 021/2005 Nº Cadastral 0021/2005-SETASS
Processo nº: 25/005.112/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MS. E VALDECIR DEMETRIO-ME.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Empresa especializada em Transporte de cargas vivas (frangos), conforme especificações e quantidades constantes na proposta-Detalhe - Anexo I, parte integrante do instrumento convocatório.
Ordenador de Despesas: SÉRGIO WANDERLY SILVA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 08.423.0118.3520.0000 - Fonte de Recursos 0112280001 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Amparo Legal: Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R\$ 12.470,00 (Doze mil e quatrocentos e setenta reais)
Data de Assinatura: 20/9/2005
Do Prazo: 20/9/2005 a 19/3/2006
Assinam: ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA e WALDECIR DEMÉTRIO.

FUNSAU**Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**

RETIFICAÇÃO
DO Nº 5580 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005 PG 15

ONDE-SE LE:
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA
VALOR: 19.958,05 (DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS) NE:02411
OBJETO: Despesa com aquisição de medicamentos, para atender o HRMS.

LEIA-SE:
PROCESSO Nº: 27/120.434/2005 **NE:** 02411 **DATA:** 27 de setembro de 2005
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA
P.T.: 10301002241210000 **N.D.:** 339030 **FONTE:** 0250000000
VALOR: 18.958,05 (DEZOITO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINCO CENTVOS)
OBJETO: Despesa com aquisição de medicamentos, para atender o HRMS.

JUCEMS**Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA/JUCEMS/Nº 044/2005 **DE 29 DE SETEMBRO DE 2005**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.96 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Cancelamento da sociedade Empresária MENCHIK & SHIRADO LTDA, NIRE 54 2 0043235 9, efetuado através da PORTARIA JUCEMS/Nº 017/2002, de 03/03/2002, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 5745, de 06/05/2002, com Sede em Campo Grande (MS).

Ademir de Sousa Osório
Presidente

PORTARIA JUCEMS/Nº 045/2005 **DE 29 DE SETEMBRO DE 2005**
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e CONSIDERANDO o interesse manifestado pelos sócios através de requerimento protocolado nesta JUCEMS;

RESOLVE:

Tornar público o cancelamento da sociedade empresária ZANIN & ZANIN LTDA ME, NIRE 54 2 0056066 7, em 17/07/1995, considerada inativa, com Sede em Campo Grande (MS).

Ademir de Sousa Osório
Presidente

PORTARIA/JUCEMS/Nº 046/2005 **DE 30 DE SETEMBRO DE 2005**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.96 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Cancelamento da sociedade Empresária BAR E LANCHONETE O ESPIGÃO LTDA, NIRE 54 2 0000447 1, efetuado através da PORTARIA/JUCEMS/Nº 71/1996, de 10/10/1996, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 4386, de 15/10/1996.

Ademir de Sousa Osório
Presidente

IAgro**Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**

RESOLUÇÃO CESA/IAgro/Nº 002/2005 DE, 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova o Regimento Interno dos Conselhos Municipais de Saúde Animal do Estado de Mato Grosso do Sul - CMSAs e cria a Coordenação Estadual FUNAR/IAgro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE ANIMAL, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei nº 1.953 de 09 de abril de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Municipais de Saúde Animal - CMSAs, criado nos termos da Lei nº 1.953, de 09 de abril de 1999.

Art. 2º - Os Conselhos Municipais de Saúde Animal - CMSAs terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às disposições desta Resolução.

Art. 3º - Fica criada a Coordenação Estadual dos Conselhos Municipais de Saúde Animal, com sede em Campo Grande-MS, a ser exercida por ação conjunta da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS/IAgro e Fundação Educacional para o Desenvolvimento Rural/FUNAR, com os seguintes objetivos:

- I - ser o fórum:
 - a) para tratamento dos assuntos relacionados aos Conselhos Municipais de Saúde Animal - CMSAs e o Conselho Estadual de Saúde Animal-CESA;
 - b) para tratamento dos assuntos relacionados entre os Conselhos Municipais de Saúde Animal - CMSAs;

II - dar suporte administrativo e operacional aos CMSAs;

III - promover reuniões regionais e estaduais quando necessário, para tratar de assuntos relacionados e de interesse dos CMSAs.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a Resolução CESA/IAgro Nº 002/2003, de 18 de Agosto de 2003..

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

João Crisostomo Mauad Cavallero
Presidente do CESA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL (CMSA)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Da Organização

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde Animal, conforme recomendação contida nos artigos 13 e 14 da Lei nº 1.953, de 9 de abril de 1999, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento Interno, bem como pelas normas legais e regulamentares que lhe sejam pertinentes.

Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde Animal é constituído por um mínimo de membros, designados membros titulares, com igual número de suplentes, que substituirão os titulares nas suas faltas ou impedimentos, representando os seguintes setores: produção, comércio, indústria, órgão de defesa sanitária animal (Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO) e o governo municipal, cujos representantes serão indicados pelos seus representantes legais e nomeados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde Animal (CESA).

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde Animal terá a seguinte constituição:

I - um representante do Sindicato Rural;

II - um representante do Comércio;

III - um representante da Indústria;

IV - um representante da Prefeitura Municipal;

V - um representante da IAGRO, que acumulará as funções de Coordenador Técnico do Conselho;

VI - quatro representantes dos diversos setores da comunidade, escolhidos pelos membros acima relacionados.

§ 2º O Presidente do Conselho será, obrigatoriamente, o representante do Sindicato Rural.

§ 3º O Coordenador Técnico será, obrigatoriamente, o médico-veterinário do IAGRO, responsável pelo município.

§ 4º O Secretário do Conselho será um empregado do Sindicato Rural ou funcionário da IAGRO, disponibilizado por uma das Instituições, sem ônus para o Conselho e sem direito a voto.

§ 5º O Termo de Posse será lavrado em livro especial, assinado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do CESA e pelos membros do Conselho Municipal.

§ 6º O membro suplente da IAGRO poderá ser o seu Inspetor Regional ou um médico-veterinário por ele indicado.

§ 7º O representante do Sindicato Rural deverá estar em dia com a Contribuição Sindical Rural (CSR).

Do Mandato

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal será de dois anos, permitida a recondução por mais de um exercício.

Parágrafo único. Fica estabelecido o mês de outubro para a posse e início do mandato de seus conselheiros.

Da Perda do Mandato

Art. 4º Perderá o mandato automaticamente o membro titular do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa e não representado por seu suplente.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 24 horas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saúde Animal a função de apoio e subsídio ao Conselho Estadual de Saúde Animal, com as seguintes atribuições:

I - regulamentar suas sessões;

II - programar, aprovar e cumprir rigorosamente o calendário anual de reuniões do Conselho, previamente aprovados nos encontros regionais ou estadual, na primeira reunião do ano, e encaminhar para o Conselho Estadual;

III - opinar, apoiar e colaborar na execução das atividades políticas a serem adotadas no cumprimento dos objetivos da Lei nº 1.953, de 9 de abril de 1999, com o CESA, com o Fundo Emergencial para a Saúde Animal de Mato Grosso do Sul (FESA) e com a IAGRO;

IV - promover reuniões e debates de forma a envolver e estimular a participação da comunidade local, colaborando na execução da política de defesa sanitária animal, buscando a educação e conscientização ao combate às doenças dos animais;

V - informar a IAGRO a ocorrência de enfermidades dos animais, conforme consta no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.953, de 9 de abril de 1999, imediatamente após tomar conhecimento;

VI - decidir sobre assuntos relativos à competência do Conselho, em sessões ordinárias e extraordinárias;

VII - aprovar as atas de reuniões;

VIII - julgar justificativas de faltas;

IX - resolver sobre os casos omissos neste Regimento;

X - zelar pelo cumprimento da Legislação pertinente e cumprimento deste Regimento.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, conforme o calendário de reuniões previamente aprovado no decorrer dos encontros e, extraordinariamente, quando convocado por ofício, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, ou sem antecedência quando se tratar de risco de difusão de enfermidades.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 7º Instalar-se-ão as sessões plenárias, com o quorum mínimo de 50% dos seus membros, incluindo o Presidente, e também com a presença do Secretário e Coordenador Técnico.

Art. 8º Nas reuniões, os assuntos serão discutidos conforme a ordem do dia e as deliberações dependerão de aprovação de pelo menos 50% dos presentes. Cada membro terá direito a um voto, devendo o Presidente votar apenas em caso de empate.

Art. 9º As recomendações e informações serão emitidas em modelo próprio com a assinatura do Presidente.

Do Presidente

Art. 10. O Presidente é o representante legal do Conselho, competindo-lhe dirigir e coordenar suas atividades, bem como:

I - aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, orientando seus trabalhos, propondo e submetendo as questões, apurando os votos e proclamando decisões;

III - encaminhar à Coordenação Estadual (FUNAR-IAGRO) todas as recomendações e informações aprovadas pelo Conselho Municipal, emitidas em modelo próprio, referentes a questões de Defesa Sanitária Animal, para apreciação, e encaminhamento que se fizer necessário;

IV - ordenar a distribuição dos expedientes entre os membros do Conselho;

V - solicitar às autoridades competentes providências relativas à implantação de medidas recomendadas pelo Conselho;

VI - representar o Conselho sempre que solicitado, bem como delegar essa competência;

VII - cumprir e acompanhar o cumprimento das recomendações do Conselho;

VIII - assinar atas e documentos;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Do Secretário

Art. 11. O Secretário tem por finalidade prover o Conselho de apoio necessário à execução de suas atividades, sendo de sua competência:

I - elaborar as atas e manter sob sua guarda os documentos do Conselho;

II - assinar com o Presidente as atas;

III - preparar a pauta principal seguindo as orientações da Coordenação Estadual dos Conselhos Municipais de Saúde Animal e, de acordo com o Presidente, a pauta de assuntos locais e a ordem do dia das reuniões;

IV - secretariar as reuniões;

V - assessorar o Presidente no preparo da correspondência e no despacho do expediente;

V - preparar o Termo de Posse dos membros do Conselho.

Do Coordenador Técnico

Art. 12. Ao Coordenador Técnico compete orientar e assessorar o Conselho Municipal de Saúde Animal, objetivando o cumprimento da legislação pertinente de Defesa Sanitária Animal, nas ações educativas para preservação e promoção da saúde pública, dos animais e do meio ambiente.

Dos Membros do Conselho

Art. 13. São atribuições dos membros titulares e dos seus respectivos suplentes:

I - participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde Animal;

II - pedir retificação de ata, quando de sua discussão;

III - representar o Conselho, quando for designado pelo Presidente;

IV - assinar com o Presidente e Secretário as atas;

V - sugerir medidas de interesse do Conselho Municipal de Saúde Animal;

VI - solicitar assessoria e propor ações e programas na área de sanidade animal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As funções desempenhadas pelos Representantes, junto ao Conselho Municipal de Saúde Animal, não têm vínculos remuneratórios ou compensatórios, sendo considerados como relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 15. Podem ser convidados a comparecer às sessões, autoridades, especialistas ou qualquer cidadão que possa contribuir com o Conselho Municipal, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão, desde que o convite tenha sido votado e decidido por maioria simples de votos, vedado, porém, ao visitante, a emissão de voto.

Art. 16. A IAGRO e o Sindicato Rural prestarão apoio técnico, administrativo e disponibilização de equipamentos e materiais de consumo necessários ao bom andamento do Conselho Municipal de Saúde Animal, inclusive servindo como local de referência para atendimento, emissão, recebimento e arquivo de documentação.

Art. 17. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Coordenação Estadual (FUNAR-IAGRO) e os

casos omissos pelo Conselho Municipal

Art. 18. O presente Regimento Interno, após aprovação passa a vigorar a partir de sua publicação.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2003 Nº Cadastrol 2050/2003-MS
Processo nº 21/005.604/2003
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL e MANOEL GONCALVES PEREIRA FILHO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo, alterar o valor da locação, conforme laudo realizado pela junta de avaliação do Estado. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a contar de 01 de setembro de 2005.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 20.122.0015.2173.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Data de Assinatura: 01/09/2005
Assinam: JOÃO CRISOSTOMO MAUAD CAVALLERO e MANOEL GONÇALVES PEREIRA FILHO.

EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato nº021/2005; Partes: IAGRO X Perkal Automóveis Ltda; Objeto: Aquisição de Veículo, tipo utilitário com 4 portas; Amparo Legal: Pregão Eletrônico Próprio nº001/2005 - IAGRO, Processo 21/005.383/2005; Valor Global: R\$59.858,00; Dotação Orçamentária: 21201 20603008643730000, Natureza da Despesa: 449052; Fonte:02400000; Prazo de Vigência: 31/12/2005; Data da Assinatura: 26 de setembro de 2005; Assinam: João Crisostomo Mauad Cavallero pela Contratante e Sergio Dias Campos pela Contratada.

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2005

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, designado pela Portaria "P" nº 281/2005, de 19 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6577, de 27/09/2005, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 001, aprovada pela comissão, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo), dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial, se não houver oposição, os documentos constantes da listagem a seguir, serão eliminados.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento ou guarda dos documentos listados, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRANMS.

Constando em anexo o TED - Termo de Eliminação de Documentos DICON/2005/01 e a Listagem 01/2005.

Campo Grande / MS, 28 de Setembro de 2005.

CLEONICE INÁCIO DE ALENCAR LANZONI
Presidente da CPAED

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - TED Nº DICON/2005/01

Aos 28 dias do mês de Setembro do ano de 2005, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, através dos membros da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, constituída de acordo com o Art.1º da Portaria "N" nº 020, de 26.11.2004, após análise e avaliação da documentação separada do arquivo pelo Grupo de Apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos, procederam a eliminação dos documentos constantes da listagem nº 01, folhas 01 a 06, correspondentes ao(s) ano(s) de 1995 a 1996, integrantes do acervo da Agência de Trânsito de Campo Grande que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Eliminação de Documentos.

Campo Grande / MS, 28 de Setembro de 2005

GISELE CABRAL DE SOUZA
Divisão de Registro de Condutores

CLEONICE INÁCIO DE ALENCAR LANZONI
Presidente da CPAED

JOANA UBALDA PEREIRA DE SANTANA
Membro da CPAED

JOSÉ LADÁRIO DO PARDO SANCHES
Membro da CPAED

ZAKARIA MUHAMAD ABDUL HAMID ZULEIMAN
Membro da CPAED

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS					
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul					Listagem Nº.: 01
Divisão/Agência: DICON					Folha Nº.: 01/06
Código TTDD	Ano de Emissão	Ano para Eliminação	Placa/Renavam ou Renach/PGU	Nome do Condutor ou Proprietário	
21	21/3/1996	21/3/2001	10510575	ABADIA JOAQUINA FÉLIX DA SILVA	
21	22/8/1996	22/8/2001	10626484	ABADIA VIEIRA DA SILVA	
25	24/4/1996	24/4/2001	10457607	ABADIAL GARCIA DINIZ	
27	6/3/1996	6/3/2001	10488631	ABADIO GOMES DINIZ	
25	8/1/1996	8/1/2001	10485138	ABADIO MOREIRA LOPES	
25	20/8/1996	20/8/2001	10686983	ABADIO PEREIRA TIAGO	

22	22/10/1996	22/10/2001	10710540	ABBOUD LAHDO
25	7/3/1996	7/3/2001	10516395	ABDALAH MOHAMAD DAAKUR
25	20/8/1996	20/8/2001	10588914	ABDALLA MAHAMAD ABDO
25	7/10/1996	7/10/2001	10665676	ABDIAS MENDES LUSTOSA
25	3/12/1996	3/12/2001	10806032	ABDIAS PEREIRA DA SILVA
25	12/9/1996	12/9/2001	10871145	ABDIAS RAMOS DE MENEZES
25	6/2/1996	6/2/2001	10421084	ABEL AZEREDO
25	7/5/1996	7/5/2001	10594140	ABEL BAEZ
25	8/1/1996	8/1/2001	10405119	ABEL BORGES FERREIRA
25	25/4/1996	25/4/2001	129640	ABEL COSTA DE OLIVEIRA
25	6/3/1996	6/3/2001	10516875	ABEL GONÇALVES
22	23/10/1996	23/10/2001	10714022	ABEL MEDEIRO DE JESUS
26	23/11/1994	23/11/1999	10009450	ABEL MIRANDA
21	12/9/1996	12/9/2001	10692576	ABEL PLONKOSKI
25	27/8/1996	27/8/2001	10076638	ABELAR RODRIGUES XAVIER
25	23/7/1996	23/7/2001	10461922	ABELARDO DA SILVA MOREIRA
25	29/11/1995	29/11/2000	10531254	ABELARDO DOMINGUEZ
25	27/2/1996	27/2/2001	10430563	ABELARDO TEIXEIRA FRAGA
21	10/3/1996	10/3/2001	10512454	ABENILDO DA SILVA REIS
25	3/5/1996	3/5/2001	10511788	ABETISA ARAKAKI KOMIYAMA
25	3/5/1996	3/5/2001	10593101	ABIDALCIO FELICIANO NOGUEIRA
25	12/6/1996	12/6/2001	10473661	ABIDIAS SOARES DA SILVA
25	17/9/1996	17/9/2001	10684034	ABIGAIL ALVES DE OLIVEIRA
25	7/10/1996	7/10/2001	10697608	ABIGAIL LIMA CALZOLÁIO
21	2/1/1996	2/1/2001	10549102	ABIGAIL MAURÍCIO DO NASCIMENTO DA SILVA
25	9/10/1996	9/10/2001	10665978	ABIGAIL TOSTA PECANTET
25	18/4/1996	18/4/2001	10500510	ABILENO CENTURIN VASCONCELOS
25	24/9/1996	24/9/2001	10666729	ABILIO BENITEZ CARRERA
22	13/2/1996	13/2/2001	10431306	ABÍLIO CÉSAR DA SILVA BORGES
25	8/4/1996	8/4/2001	10433708	ABÍLIO LAURIANO DA SILVA
25	16/5/1996	16/5/2001	10565426	ABÍLIO PAVANI
21	17/7/1996	17/7/2001	10572787	ABIMAEI FERNANDES DA CRUZ
22	17/6/1996	17/6/2001	10568395	ABIMAEI MAROTO
25	8/7/1996	8/7/2001	10615857	ABRAÃO DA SILVA LEMOS
25	29/5/1996	29/5/2001	10459839	ABRAÃO RODRIGUES FERREIRA
25	29/10/1996	29/10/2001	10728554	ABRÃO AVELINO PINTO
21	19/6/1995	19/6/2000	330019732	ABRÃO ELIAS DA SILVA
21	3/12/1996	3/12/2001	10750517	ABRÃO VIEIRA DE OLIVEIRA
25	9/9/1996	9/9/2001	10823078	ABSALÃO PEREIRA DO AMARAL
25	29/7/1996	29/7/2001	10878220	ACÁCIA REGINA MILHOMEN SANTOS FERREIRA
21	18/4/1996	18/4/2001	10415050	ACCY SARMENTO DOS SANTOS
22	30/1/1996	30/1/2001	10583920	ACELINO MEDEIROS DA SILVA
22	4/9/1996	4/9/2001	10653600	ACIB NACER NETO
22	2/10/1996	2/10/2001	10708097	ACIR AGUIRRE ARISTIMUNHO
25	3/9/1996	3/9/2001	10883402	ACIR DIAS RODRIGUES
25	30/12/1996	30/12/2001	10738830	ACIR MAGALHÃES
25	5/12/1996	5/12/2001	10798471	ACRÍSIO QUIRINO DE SOUZA

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				
Listagem Nº...01				
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul				
Folha Nº..... 02/06				
Divisão/Agência: DICON				
Código da TTDD	Ano de Emissão	Ano Limite para Eliminação	Placa/Renavan ou Renach/PGU	Nome do Condutor ou Proprietário
25	28/11/1995	28/11/2000	10530541	ACYR ROLIM FERNANDEZ
25	20/9/1996	20/9/2001	10669043	ADA SANTOCHI PEREIRA DA SILVA
25	4/1/1996	4/1/2001	10465782	ADAEI NOGUEIRA NANTES
25	23/8/1996	23/8/2001	10886894	ADAIL OLIVEIRA LIMA
25	13/11/1996	13/11/2001	10755411	ADAILSON GERÔNIMO PEREIRA
21	27/11/1995	27/11/2000	10524657	ADAILSON PEIXOTO MORAES
21	20/5/1996	20/5/2001	10598057	ADALTON ANTONIO DA COSTA XAVIER
21	20/6/1996	20/6/2001	10620940	ADALTON JOSÉ DOS SANTOS
25	9/4/1996	9/4/2001	10446257	ADAIR ACOSTA ESCOBAR
21	25/4/1996	25/4/2001	10418547	ADAIR FERREIRA DE MELO
21	10/8/1995	10/8/2000	227617	ADAIR JOSÉ DE OLIVEIRA NUNES
25	8/1/1995	8/1/2000	10465472	ADAIR LEITE VIEIRA
25	23/11/1995	23/11/2000	10475435	ADAIR PEDROSO AZEVEDO
25	27/2/1996	27/2/2001	10519688	ADAIR PIRES DE SOUZA
25	3/12/1996	3/12/2001	10440623	ADAIR TRENTINI
21	22/9/1995	22/9/2000	10322744	ADALTON CAETANO BETTONI
21	24/4/1996	24/4/2001	10455272	ADALBERTO ALVES VILLAR
22	11/12/1996	11/12/2001	10801893	ADALBERTO BARBOSA DOS SANTOS
21	30/4/1996	30/4/2001	10449787	ADALBERTO CARLOS DE MELO
25	10/12/1996	10/12/2001	10735712	ADALBERTO CUNHA LACERDA
25	13/3/1996	13/3/2001	10515858	ADALBERTO DOS SANTOS
25	23/10/1996	23/10/2001	10714659	ADALBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
25	14/6/1996	14/6/2001	10578838	ADALBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO
25	26/4/1996	26/4/2001	10534885	ADALBERTO MACIEL DA ROCHA
22	28/12/1995	28/12/2000	10404481	ADALBERTO MAURO VIALI
22	14/5/1996	14/5/2001	10601376	ADALBERTO MOREIRA GÓES
				ADALBERTO MOURA

21	6/5/1996	6/5/2001	10596399	ZARAMELLA
21	24/1/1995	24/1/2000	10087702	ADALBERTO ORTIZ TEIXEIRA
25	21/10/1996	21/10/2001	10714804	ADALBERTO VIEIRA DA SILVA
25	11/4/1996	11/4/2001	10445882	ADALGISA DA SILVA NERY
21	14/8/1995	14/8/2000	132128	ADALGISA RODRIGUES
21	15/12/1995	15/12/2000	10549439	ADALGIZA AIKO MATSUYUKI
25	26/7/1996	26/7/2001	10584080	ADALGIZA MARTINS DA SILVA ASSIS
21	5/3/1996	5/3/2001	10493719	ADALGIZA PAIM ANASTÁCIO SILVA
21	10/10/1996	10/10/2001	10625941	ADALTO ALICHANDRE
21	1/3/1996	1/3/2001	10518819	ADALTO FERNANDES FILHO
25	29/11/1996	29/11/2001	10657991	ADALTON APARECIDO NANTES GIMENEZ
25	6/8/1996	6/8/2001	10877836	ADAMASTOR LEITE
25	21/10/1996	21/10/2001	10621849	ADÃO ALVES PEREIRA
21	28/4/1995	28/4/2000	112127	ADÃO ANTONIO DA SILVA
25	17/9/1996	17/9/2001	10671765	ADÃO AUDISTAR CHARÃO
25	10/12/1996	10/12/2001	10735534	ADÃO ÁVILA ESPÍNDOLA
25	24/9/1996	24/9/2001	10698400	ADÃO BENITES ARCE
25	13/8/1996	13/8/2001	10812076	ADÃO BENTO SOLER
21	21/5/1996	21/5/2001	10595457	ADÃO CÉLIO JUSTINO
25	28/5/1996	28/5/2001	10491201	ADÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
25	10/12/1996	10/12/2001	10610189	ADÃO DA SILVA FRANÇA
25	14/5/1996	14/5/2001	10442510	ADÃO DA SILVA VEIGA
21	3/2/1995	3/2/2000	10056700	ADÃO DE JESUS FELIPE
25	27/8/1996	27/8/2001	10567836	ADÃO DE QUADROS MARCONDES
25	17/1/1995	17/1/2000	10532560	ADÃO EDMILSON LEITE DE MORAES
25	8/1/1996	8/1/2001	10406816	ADÃO ESPÍNDOLA
25	3/5/1996	3/5/2001	10563128	ADÃO FERREIRA DA SILVA

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				
Listagem Nº...01				
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul				
Folha Nº..... 03/06				
Divisão/Agência: DICON				
Código da TTDD	Ano de Emissão	Ano Limite para Eliminação	Placa/Renavan ou Renach/PGU	Nome do Condutor ou Proprietário
25	31/10/1996	31/10/2001	10727000	ADÃO FERREIRA DE SOUZA
21	23/1/1996	23/1/2001	10480722	ADÃO FERREIRA SANDIM FILHO
25	26/7/1996	26/7/2001	10675434	ADÃO FERREIRA VARGAS
25	24/4/1996	24/4/2001	10443720	ADÃO FLÁVIO FERRAZ DA SILVA
25	5/8/1996	5/8/2001	10674683	ADÃO FLÁVIO PEREIRA
25	12/6/1996	12/6/2001	10578064	ADÃO FRANCISCO
25	5/9/1996	5/9/2001	10683704	ADÃO FRANCISCO DA SILVA COSTA
25	7/6/1996	7/6/2001	10498095	ADÃO FRANCISCO PEREIRA
25	26/6/1996	26/6/2001	10552162	ADÃO GOMES
25	6/2/1996	6/2/2001	10463011	ADÃO GONÇALVES DEDE
25	29/2/1996	1/3/2001	10503153	ADÃO JACQUES TEIXEIRA
25	15/4/1996	15/4/2001	10451668	ADÃO JANUÁRIO DA SILVA
25	9/4/1996	9/4/2001	10446435	ADÃO JORGE OLIVEIRA DA SILVA
26	12/7/1996	12/7/2001	10607676	ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA BLANCO
21	4/6/1996	4/6/2001	10582568	ADÃO KEISAKU MATIDA
25	8/5/1996	8/5/2001	10458123	ADÃO LEMES DE OLIVEIRA
25	7/5/1996	7/5/2001	10591051	ADÃO LOUREIRO DE OLIVEIRA
25	22/10/1996	22/10/2001	10714111	ADÃO LUIZ PEREIRA
22	1/10/1996	1/10/2001	10589317	ADÃO MARQUES FERREIRA
21	13/11/1995	13/11/2000	10472541	ADÃO MERQUIDES FERREIRA
25	27/2/1996	27/2/2001	10419721	ADÃO MUTA
25	5/7/1996	5/7/2001	10615725	ADÃO NEREZ MARQUES
22	26/1/1996	26/1/2001	10409696	ADÃO NILTON RABELLO DE SOUZA
22	13/8/1996	13/8/2001	10686128	ADÃO NILTON RABELLO SOUZA
25	27/5/1996	27/5/2001	10583068	ADÃO NUNES DA CUNHA
27	28/11/1995	28/11/2000	10523618	ADÃO OLIVEIRA DA SILVA
26	11/4/1995	11/4/2000	10108645	ADÃO PAULA DE FREITAS
25	4/9/1996	4/9/2001	10683356	ADÃO PEDRO DA SILVA
25	8/4/1996	8/4/2001	10446524	ADÃO PEREIRA DA SILVA
25	27/2/1996	27/2/2001	10541586	ADÃO PIRES
25	19/9/1996	19/9/2001	10694988	ADÃO RODRIGUES
21	20/6/1996	20/6/2001	10595732	ADÃO RODRIGUES LEGUIÇA
25	31/5/1996	31/5/2001	10589546	ADÃO SANCHINI
25	3/5/1996	3/5/2001	10457118	ADÃO SANDIM PRIMO
25	5/8/1996	5/8/2001	10588957	ADÃO SANSANOVICZ
26	23/5/1996	23/5/2001	10583190	ADÃO SÉRGIO MARTINS CARVALHO
22	15/4/1996	15/4/2001	10541675	ADÃO SOUZA SILVA
25	11/12/1996	11/12/2001	10735984	ADÃO TAVEIRA DE REZENDE
25	30/11/1995	30/11/2000	10530651	ADÃO TEODORO DE CARVALHO
25	15/2/1996	15/2/2001	10430865	ADÃO VEDOVATO
25	15/10/1996	15/10/2001	10706941	ADÃO VICENTE DE SERPA
25	25/4/1996	25/4/2001	10443215	ADÃO XIMENES
25	7/5/1996	7/5/2001	10378498	ADAUCTO ALMEIRÃO MORAES FILHO
25	25/1/1996	25/1/2001	10409653	ADAULINA PINTO BOTELHO

25	11/12/1996	11/12/2001	10756043	ADAURI ALBUQUERQUE SOUTO
25	10/4/1996	10/4/2001	10446206	ADAUT BOZZELLI
27	11/12/1996	11/12/2000	10488448	ADAUTO AFONSO DE PAIVA
21	31/5/1996	31/5/2001	10598065	ADAUTO CÂNDIDO DE ALMEIDA
21	13/12/1996	13/12/2000	10524215	ADAUTO DA TRINDADE DE CASTRO
25	21/3/1996	21/3/2001	10485619	ADAUTO DE JESUS FERRARI
21	13/2/1996	13/2/2001	10546030	ADAUTO DOS SANTOS PEREIRA
25	18/10/1996	18/10/2000	10385566	ADAUTO FERREIRA DE ARAÚJO
21	5/1/1996	5/1/2000	10045961	ADAUTO GOMES DOS SANTOS

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul			Listagem Nº...01	
Divisão/Agência: DICON			Folha Nº.....: 04/06	
Código da TTDD	Ano de Emissão	Ano Limite para Eliminação	Placa/Renavan ou Renach/PGU	Nome do Condutor ou Proprietário
25	7/5/1996	7/5/2001	10594108	ADAUTO LIMA DE BRITO
25	1/4/1996	1/4/2001	10521127	ADAUTO NUNES SIQUEIRA
25	9/10/1996	9/10/2001	10668853	ADAUTO PALMEIRA DA SILVA
25	14/5/1996	14/5/2001	10442421	ADAUTO PEIXOTO DE AZEVEDO
25	20/9/1996	20/9/2001	10699295	ADAUTO RIBEIRO DE SOUZA
25	23/10/1996	23/10/2001	10715010	ADAUTON BERNARDO
21	29/2/1996	1/3/2001	10547150	ADAUTON TAMIOSO DE OLIVEIRA
21	1/8/1996	1/8/2001	10672460	ADEANDRIA MARQUES DOS SANTOS
25	7/10/1996	7/10/2001	10665463	ADECILDO VIEIRA DE ARAÚJO
21	10/4/1996	10/4/2001	10449060	ADELSON DA SILVA CRUZ
21	4/7/1996	4/7/2001	10619666	ADELTON HENRIQUE DOS SANTOS
25	21/2/1996	21/2/2001	10517790	ADEIR ALVES FERNANDES
21	20/2/1996	20/2/2000	10100229	ADEIR PEREIRA MACHADO
21	30/10/1996	30/10/2000	10276629	ADEJANIR ROSA XAVIER
25	9/10/1996	9/10/2001	10708111	ADELAIDE DA SILVA SOUZA
25	15/7/1996	15/7/2001	10613943	ADELAIDE DE CARVALHO MENDES
25	16/1/1996	16/1/2001	10535519	ADELAIDE MASCARENHAS BAIS
25	17/1/1996	17/1/2001	10408142	ADELAIDE PRYCHODCO MARTINS
25	26/6/1996	26/6/2001	10604677	ADELAIDE TERESINHA SEIDER
21	22/5/1996	22/5/2001	10562052	ADELANE FERREIRA DA COSTA MARQUES
25	1/3/1996	1/3/2001	10519840	ADELANIR MARINETE GOMES
25	5/11/1996	5/11/2001	10728236	ADELAOR MACIEL MARQUES
25	13/9/1996	13/9/2001	10669655	ADELICY DIAS VIEIRA DA SILVA
25	7/5/1996	7/5/2001	10594043	ADELFA OCAMPOS ALVES
25	25/9/1996	25/9/2001	10698639	ADELI BARBOSA
21	31/10/1996	31/10/2000	10330321	ADELIA DE CARVALHO
25	29/10/1996	29/10/2001	10664971	ADELIA DE SOUSA DA ROSA
21	21/8/1996	21/8/2001	10639500	ADELIA DELFINA DA MOTA SILVA
21	16/3/1996	16/3/2001	10493158	ADELIA DEVALMA BERTEMES DE CARVALHO
25	19/11/1996	19/11/2001	10756019	ADELIA DOS SANTOS SOARES
25	26/12/1996	26/12/2001	10783555	ADELIA GUEDES DE OLIVEIRA
25	24/1/1996	24/1/2001	10410163	ADELIA JUNGER
25	4/1/1996	4/1/2001	10465480	ADELIA ZANON PICCININ
25	7/11/1996	7/11/2001	10727353	ADELICE RESENDE GUIMARÃES
25	17/4/1996	17/4/2001	10392793	ADELICIO BENTO
22	23/10/1996	23/10/2001	10687865	ADELINA ROSA DE LIMA TOGNINI
25	6/12/1996	6/12/2001	10803556	ADELINO ALVES DE SOUZA
25	25/3/1996	25/3/2001	10435964	ADELINO BRANDÃO DOS SANTOS
25	16/6/1996	16/6/2001	10486968	ADELINO DA ROSA LEONEL
21	16/4/1996	16/4/2001	10520295	ADELINO FERREIRA DA COSTA MARQUES
25	19/6/1996	19/6/2001	10617949	ADELINO FRANÇA FILHO
25	14/2/1996	14/2/2001	10430830	ADELINO GOMES DE OLIVEIRA
25	6/10/1996	6/10/2001	10255249	ADELINO TOMAZ DE ABREU NETO DA COSTA
25	20/11/1996	20/11/2001	10756990	ADELIO ALVES MACHADO
25	28/12/1996	28/12/2000	10404538	ADELMAR DOMINGOS CRISTOVÃO CAPELLARI
21	18/10/1996	18/10/2001	10561625	ADELMI PEREIRA DA SILVA
25	30/5/1996	30/5/2001	330078330	ADELMO FERREIRA BARROS
25	12/11/1996	12/11/2001	10755179	ADELSON DA SILVA USSINGER
21	28/12/1996	28/12/2000	10541950	ADELSON FERREIRA RODRIGUES
25	11/3/1996	11/3/2001	10516093	ADELSON PEREIRA GOMES
25	10/1/1996	10/1/2001	10406689	ADELSON VITORINO DA SILVA
25	2/10/1996	2/10/2001	10697209	ADELURDE NOGUEIRA PEREIRA
25	22/2/1996	22/2/2001	10489733	ADELURDES RIOS AVÁLOS

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS	
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul	Listagem Nº...01
	Folha Nº.....: 05/06

Divisão/Agência: DICON				
Código da TTDD	Ano de Emissão	Ano Limite para Eliminação	Placa/Renavan ou Renach/PGU	Nome do Condutor ou Proprietário
25	2/5/1996	2/5/2001	10593551	ADEMAR ANACLETO NUNES
25	17/4/1996	17/4/2001	10445170	ADEMAR ÂNGELO DE CARVALHO
25	10/6/1996	10/6/2001	10575456	ADEMAR ARNALDO DE ALENCAR
25	23/5/1996	23/5/2001	10564675	ADEMAR BRITES CARDOSO
25	8/11/1996	8/11/2001	10754547	ADEMAR CÂNDIDO DE SA
25	15/10/1996	15/10/2001	10706755	ADEMAR CHAGAS DA CRUZ
25	23/5/1996	23/5/2001	10564225	ADEMAR CORRÊA BARBOSA JÚNIOR
25	6/12/1996	6/12/2001	10802967	ADEMAR DA SILVA DOS SANTOS
25	7/3/1996	7/3/2001	10483667	ADEMAR DA SILVEIRA NANTES
25	4/12/1996	4/12/2001	10803483	ADEMAR DE ARAÚJO
25	28/12/1996	28/12/1999	10061410	ADEMAR DE LIMA TEIXEIRA
26	9/1/1996	9/1/2001	10484124	ADEMAR DIAS
25	31/10/1996	31/10/2001	10728619	ADEMAR DO CARMO
26	23/2/1996	23/2/2001	10491031	ADEMAR EUGÊNIO BONFIM
21	20/4/1996	20/4/2000	10088288	ADEMAR FERNANDES DE PAULA
25	19/9/1996	19/9/2001	10669779	ADEMAR FERREIRA FILHO
26	20/6/1996	20/6/2000	330071580	ADEMAR GOMES
25	16/7/1996	16/7/2001	10613773	ADEMAR GOMES BALTHAZAR
21	24/5/1996	24/5/2000	142466	ADEMAR GONÇALVES DE MATOS
26	30/1/1996	30/1/2001	10411054	ADEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
25	12/11/1996	12/11/2001	10754067	ADEMAR JARCEM DA ROCHA
25	27/12/1996	27/12/2001	10738282	ADEMAR LEANDRO CABRERA
25	26/9/1996	26/9/2001	10697616	ADEMAR LEMOS
25	11/6/1996	11/6/2001	10588604	ADEMAR LEVANDOSKI
25	15/5/1996	15/5/2001	10553720	ADEMAR MACEDO DOS SANTOS
21	22/7/1996	22/7/2001	10638431	ADEMAR MARIA SOARES
25	16/8/1996	16/8/2001	10810618	ADEMAR MESQUITA
25	20/6/1996	20/6/2001	10617639	ADEMAR OCAMPOS FILHO
25	19/9/1996	19/9/2001	10669710	ADEMAR OCIVAL SOARES
25	15/10/1996	15/10/2001	10716742	ADEMAR PAES DE ALMEIDA
25	18/1/1996	18/1/2001	10540806	ADEMAR PEDRO NANTES
21	9/5/1996	9/5/2001	10508236	ADEMAR PRADO DE OLIVEIRA
25	20/6/1996	20/6/2001	10617736	ADEMAR SOARES DOS SANTOS
26	11/3/1996	11/3/2001	10520775	ADEMAR TARGINO DA SILVA
25	7/11/1996	7/11/2001	10727426	ADEMAR TORMES
25	14/10/1996	14/10/2001	10706585	ADEMAR VICENTE
25	17/4/1996	17/4/2001	10444963	ADEMAR ZADI
21	3/1/1996	3/1/2001	10492461	ADEMILSON BORGES PRADO
21	18/1/1996	18/1/2001	10494561	ADEMILSON BUENO DA COSTA
25	21/11/1996	21/11/2001	10733035	ADEMILSON FERREIRA RICALDES
25	12/2/1996	12/2/2001	10462627	ADEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
25	29/10/1996	29/10/2001	10729143	ADEMILSON QUEIROZ DA SILVA
21	7/5/1996	7/5/2001	10441557	ADEMILTON SANTOS LOPES
21	2/3/1996	2/3/2001	10498826	ADEMIR ADRIANO BARBOZA
25	3/1/1996	3/1/2001	10404848	ADEMIR ALMADA DE GÔES
25	16/10/1996	16/10/2001	10716700	ADEMIR ANTONIO DA SILVA
27	22/2/1996	22/2/2001	10513639	ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS
26	10/6/1996	10/6/2001	10580637	ADEMIR APARECIDO DESIDÉRIO FERREIRA
25	3/5/1996	3/5/2001	10458778	ADEMIR BARBOSA ARANTES
26	16/11/1996	16/11/2000	10482687	ADEMIR CARAMALAC GREFFE
25	2/12/1996	2/12/2001	10796037	ADEMIR CARNEIRO PEREIRA
25	6/9/1996	6/9/2001	10683950	ADEMIR DO ESPÍRITO SANTO MAMSELHA
21	6/8/1996	6/8/2000	149462	ADEMIR DORETO JÚNIOR

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul			Listagem Nº...01	
Divisão/Agência: DICON			Folha Nº.....: 06/06	
Código da TTDD	Ano de Emissão	Ano Limite para Eliminação	Placa/Renavan ou Renach/PGU	Nome do Condutor ou Proprietário
25	4/7/1996	4/7/2001	10580905	ADEMIR DOS SANTOS
25	12/4/1996	12/4/2001	10520589	ADEMIR DUARTE MENDES
25	3/12/1996	3/12/2003	10734201	ADEMIR GIMENES FONSECA
22	14/2/1996	14/2/2001	10430873	ADEMIR GOMES DA SILVA
25	2/8/1996	2/8/2001	10674420	ADEMIR GUERRA
21	15/9/1996	15/9/2000	10254099	ADEMIR INACIO DE LIMA
25	12/6/1996	12/6/2001	10577963	ADEMIR KIYOKAZU KINA
25	11/1/1996	11/1/2001	10464476	ADEMIR LEAL PARACAMPOS
25	2/2/1996	2/2/2001	10411844	ADEMIR LUIZ DE SOUZA
25	20/6/1996	20/6/2001	10617809	ADEMIR MACHADO
22	8/2/1996	8/2/2001	182125	ADEMIR MARIA DA SILVA
25	26/7/1996	26/7/2001	10678646	ADEMIR MEDEIROS DOS SANTOS
25	6/8/1996	6/8/2001	10673784	ADEMIR MINARI
25	15/7/1996	15/7/2001	10613960	ADEMIR MIRANDA

22	23/8/1996	23/8/2001	10689834	ADEMIR PAES DA SILVA
22	23/8/1996	23/8/2001	10689834	ADEMIR PAES DA SILVA
25	2/2/1996	2/2/2001	130303	ADEMIR PERONDI
21	13/11/1995	13/11/2000	10474030	ADEMIR RIBEIRO ALVES
21	30/10/1995	30/10/2000	10393510	ADEMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
25	6/2/1996	6/2/2001	10544500	ADEMIR ROBERTO DE ARRUDA
25	25/7/1996	25/7/2001	10678956	ADEMIR RODRIGUES CARDOZO
				ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
27	23/4/1996	23/4/2001	10478876	SANTOS
25	12/6/1996	12/6/2001	10594914	ADEMIR SARTORI
26	28/6/1995	28/6/2000	148296	ADEMIR SÉRGIO PIRES
21	4/3/1996	4/3/2001	10503692	ADEMIR TAVARES DOS SANTOS
25	14/8/1996	14/8/2001	10684840	ADEMIR VALEJO
26	8/6/1995	8/6/2000	330018868	ADEMIR VIEIRA DE ANDRADE
25	16/7/1996	16/7/2001	10609660	ADEMIR VIEIRA FIGUEIREDO
21	5/7/1996	5/7/2001	10459243	ADEMIR VILALBA DE BARROS
21	29/11/1996	29/11/2001	10416447	ADEMIR XAVIER DA SILVA
25	4/12/1996	4/12/2001	10794549	ADEMIRO FUMAGALI
21	1/8/1996	1/8/2001	10680144	ADENAIR MENDES
25	2/7/1996	2/7/2001	10605177	ADENAUER RAYMUNDO DA SILVA
21	12/8/1996	12/8/2001	10586172	ADENILSON ANTÔNIO MARTINS
21	6/3/1996	6/3/2001	10504796	ADENILTON GOMES DA SILVA
25	2/12/1996	2/12/2001	10734015	ADENIR DORNELES NOGUEIRA
21	25/8/1995	25/8/2000	10387935	ADENIR JUSTINO DOS SANTOS
21	29/2/1996	1/3/2001	10546162	ADRIANE BARBOSA
21	22/5/1996	22/5/2001	10594620	ADRIANE DE ARAÚJO BARRETO
				ADRIANE DE FREITAS SILVA
25	17/9/1996	17/9/2001	10663142	SIGNORELLI
21	15/2/1996	15/2/2001	10532161	ADRIANE HANNA IBRAIM

CONFERIMOS:

Gisele Cabral de Souza
DICONCleonice Inácio de Alencar Lanzoni
Presidente da CPAEDJosé Ladário do Pardo Sanches
Membro da CPAEDZakaria Muhamad Abdul Hamid Suleiman
Membro da CPAED

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 1328, DE 19 AGOSTO DE 2005.

"Autoriza o funcionamento de Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 09/751.316/1999 – Volume II, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 029/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder registro e autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores José Euripedes de Oliveira – CNPJ n.º 16.016.388/0001-59, C.F.C. Rio Branco, localizado a avenida Major Francisco Faustino Dias, n.º 260, para o ensino teórico técnico e de prática de direção veicular, classificação "A/B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Paranaíba - MS, com validade até 01/07/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 1327, DE 19 AGOSTO DE 2005.

"Autoriza o funcionamento de Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/753.998/2005 – Volume I, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 029/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder registro e autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Vargas & Marion Ltda – ME – CNPJ n.º 07.457.935/0001-40, C.F.C. São Gabriel, localizado a rua José Ferreira Rosa, n.º 284, para o ensino teórico técnico e de prática de direção veicular, classificação "A/B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de São Gabriel do Oeste - MS, com validade até 01/07/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 01/SCS/SEGES, comunica ao interessados o resultado da licitação abaixo especificada:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2005 PROCESSO: 13/000.983/2005
OBJETO: Registro Preços Gêneros Alimentícios não Perecíveis.

Item: 1

Achocolatado em pó, instantâneo, embalagem de papelão, lata ou popilpropileno, original de fábrica, com 400g... 1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 0,84

Item: 2

Alimento, à base de trigo, cevada e aveia, flocos de cereais...

1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 4,00

Item: 3

Amendoim, cru, fora da casca (debulhado), grãos de tamanho médio a grande...

1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 1,74

Item: 4

Amido de milho, com farinha de arroz, tradicional, em pó....

1º Classificado: TAFKNA COM. IMPORT. EXPORT. ALIM. LTDA R\$ 1,05

Item: 5

Amido de milho, em pó, acondicionado em embalagem de papelão originais de

1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 1,78

Item: 6

Aveia, em flocos, integral, rica em fibras, 100% natural, acondicionado em...

1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 2,95

2º classificada I.A. CAMPAGNA 3º Classificada TAFKNA.

Item: 7

Batata palha, natural sem conservantes, crocante, embalagem de saco....

1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 3,28 2º Classificada I.A CAMPAGNA E COMERCIAL T&C.

Item: 8

Café capuchino em pó, instantâneo, cremoso, acondicionado em embalagem ...

1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 3,44

Item: 9

Chá mate, tostado, acondicionado em embalagem de papelão original....

1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 0,69 2º Classificada NUTRIR

Item: 10

Chá preto, acondicionado em embalagem de papelão original de...

1º Classificado: COMÉRCIO DE FRIOS E CARNES FIDALGOS LTDA R\$ 0,85

Item: 11

Chocolate em barra, amargo, acondicionado em embalagem original....

1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 9,00

Item: 12

Chocolate em barra, ao leite, acondicionado em embalagem....

1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 9,00

Item: 13

Chocolate em pó, solúvel, acondicionado em embalagem de papel....

1º Classificado: TAFKNA COM. IMPORT. EXPORT. ALIM. LTDA R\$ 1,18

Item: 14

Coco, ralado, puro, acondicionado em embalagem de polipropileno...

1º Classificado: TAFKNA COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 0,90 2º Classificada YOUSSEF AMIN

Item: 15

Crema de leite, textura homogênea, branco leitoso, com soro...

1º Classificado: R\$ 0,80

Item: 16

Doce em pasta, de banana, 100% puro, textura homogênea...

1º Classificado: AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 1,10

Item: 17

Doce em pasta, de goiaba, 100% puro, textura homogênea...

1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 1,14 2º Classificada AMAZÔNIA

Item: 18

Doce em pasta, de leite, 100% puro, textura homogênea, pastoso...

1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 1,29

Item: 19

Doce em pasta, de marmelo, 100% puro, textura homogênea...

1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 2,28

Item: 20

Ervilha, seca, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem...

1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 2,15

Item: 21

Farinha de mandioca, crua, de 1ª qualidade, acondicionado....

1º Classificado: SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 15,60 2º Classificada NUTRIR.

Item: 22

Farinha de mandioca, torrada de 1ª qualidade...

1º Classificado: SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 0,88 2º Classificada TAFKNA.

Item: 23

Farinha de milho, amarela, torrada, de 1ª qualidade...

1º Classificado: AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 0,75

Item: 24

Farinha de trigo, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem ...

1º Classificado: SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 0,87

Item: 25

Farinha Láctea, de trigo, pré-cozida, instantânea, acondicionado....

1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 4,40

Item: 26

Farinha fina de milho (fubá), amarelo, de 1ª qualidade, acondicionado...

1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 0,74

Item: 27

Farinha para quibe, especial, acondicionado em embalagem ...

1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 0,80

Item: 28

Farinha, de arroz, pré-cozido, cereal para alimentação infantil...

1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 4,29 2º Classificada I.A CAMPAGNA.

Item: 29

Farinha, de milho, pré-cozido, cereal para alimentação infantil...

1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 4,29 2º classificada I.A CAMPAGNA

Item: 30

Feijão, branco, grãos de tamanho médio a grande, tipo 1...

1º Classificado: SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 1,71 2º Classificada

AMAZÔNIA.

Item: 31
Feijão, tipo 1, preto, novo, acondicionado em embalagem...
1º Classificado: SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 1,33 2º Classificada FUJII

Item: 32
Feijão, tipo 2, cariquinho, novo, acondicionado em embalagem polipropileno... 1º
Classificado: SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 1,20

Item: 33
Gelatina, sabores diversos, acondicionada em embalagem de...
1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 0,40 2º Classificada TAFKNA

Item: 34
Geléia, de amora, 100% pura, textura homogênea, pastoso...
1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 1,58 2º Classificada NUTRIR.

Item: 35
Geléia, de goiaba, 100% pura, textura homogênea, pastoso...
1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 1,19 2º Classificada NUTRIR.

Item: 36
Geléia, de morango, 100% pura, textura homogênea, pastoso...
1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 1,67 2º Classificada Comercial T&C.

Item: 37
Geléia, de pêssego, 100% pura, textura homogênea, pastoso...
1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 1,18 2º Classificada COMERCIAL T&C.

Item: 38
Leite condensado, textura homogênea, cor amarelo creme leitoso...
1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 9,30

Item: 39
Leite condensado, textura homogênea, cor amarelo creme leitoso...
1º Classificado: TAFKNA COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1,46 2º Classificada I.A.CAMPAGNA.

Item: 40
Lentilha, seca, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem...
1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 2,37 2º Classificada COMERCIAL T&C.

Item: 41
Macarrão, para sopa, formatos diversos, massa com ovos...
1º Classificado: MARQUES E MARQUES LTDA-ME R\$ 0,84 2º Classificada DALLAS.

Item: 42
Macarrão, para sopa, formatos diversos, massa com sêmola...
1º Classificado: ALIMENTOS DALLAS IND. E COM. LTDA R\$ 0,812º Classificada SOCILA.

Item: 43
Massa para lasanha, pré-cozida, com ovos, de 1ª qualidade...
1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 2,08 2º Classificada FIDALGOS.

Item: 44
Massa para lasanha, tradicional, com ovos, de 1ª qualidade...
1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 2,31 2º Classificada COMERCIAL T&C.

Item: 45
Mel, puro, integral, 100% natural, acondicionado em embalagem original...
1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 5,85 2º Classificada I.A.CAMPAGNA.

Item: 46
Milho, para canjica (sem pele), amarelo ou branco, de 1ª qualidade...
1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 0,46

Item: 47
Milho, para pipoca, amarelo, de 1ª qualidade, acondicionado em...
1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 0,79

Item: 48
Óleo, de soja refinado, acondicionado em embalagem original de fábrica...
1º Classificado: SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 33,40 2º Classificada AMAZÔNIA.

Item: 49
Óleo, de soja refinado, acondicionado em embalagem original de fábrica com 900ml, 1º
Classificado: SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 31,35 2º Classificada NUTRIR.

Item: 50
Polvilho azedo, de primeira qualidade, acondicionado em ...
1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 1,29

Item: 51
Polvilho, doce, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem...
1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 1,30 2º Classificada COMERCIAL T&C.

Item: 52
Preparado para vitamina, à base de cereais e polpas de frutas...
1º Classificado: FRACASSADO.

Item: 53
Água mineral, com gás, Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0...
1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 0,60 2º Classificada FIDALGOS.

Item: 54
Água mineral, sem gás, Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0...
1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 0,55

Item: 55
Água mineral, sem gás, Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0...
1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 1,19 2º Classificada FIDALGOS.

Item: 56
Água mineral, sem gás, Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0...
1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 3,61 2º Classificada FIDALGOS.

Item: 57
Garrafão plástico para água Mineral, embalagem para 20 litros
1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 10,80

Item: 58
Pêssego, em conserva, calda, frutos de tamanho médio, uniformes...
1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 2,09

Item: 59
Figo, em conserva, calda, frutos de tamanho médio, uniformes
1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 3,34 2º Classificada COMERCIAL T&C.

Item: 60
Goiaba, em conserva, calda, frutos de tamanho médio, uniformes...
1º Classificado: FRACASSADO.

Item: 61
Abacaxi, em conserva, calda, frutos de tamanho médio, uniformes, de 1ª qual... 1º
Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 3,42.

Item: 62

Ameixa, em conserva, calda, frutos de tamanho médio, uniformes...
1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 4,00.

Item: 63
Ameixa, seca, frutos de tamanho médio, uniformes, de 1ª qualidade...
1º Classificado: MULTICOM COMERCIO MÚLTIPLO DE ALIM. LTDA R\$ 5,69 2º Classificada COMERCIAL T&C.

Item: 64
Azeitona em conserva, preta, frutos de tamanho médio, uniformes...
1º Classificado: MARQUES E MARQUES LTDA-ME R\$ 5,83

Item: 65
Azeitona em conserva, verde, frutos de tamanho médio, uniformes...
1º Classificado: MARQUES E MARQUES LTDA-ME R\$ 3,96

Item: 66
Ervilha em conserva, reidratada, de 1ª qualidade, acondicionada ...
1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 0,63 2º Classificada TAFKNA.

Item: 67
Ervilha em conserva, reidratada, tipo manteiga, de 1ª qualidade...
1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 4,95 2º Classificada COMERCIAL T&C.

Item: 68
Milho verde em conserva, reidratado, de 1ª qualidade...
1º Classificado: TAFKNA COM.IMPOR.EXPOR.ALIM.LTDA R\$ 0,78 2º Classificada I.A.CAMPAGNA.

Item: 69
Milho verde em conserva, reidratado, de 1ª qualidade, acondicionado...
1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 5,81 2º Classificada I.A.CAMPAGNA.

Item: 70
Molho de tomate, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem...
1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 0,71 2º Classificada I.A.CAMPAGNA.

Item: 71
Extrato de tomate, pura polpa de tomate, de 1ª qualidade...
1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 0,74 2º Classificada I.A.CAMPAGNA.

Item: 72
Fermento biológico, em tablete, de 1ª qualidade, acondicionada...
1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 3,25

Item: 73
Fermento químico, em pó, de 1ª qualidade, acondicionada em...
1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 0,87

Item: 74
Leite de coco, 100% puro, de 1a. qualidade, acondicionado em...
1º Classificado: TAFKNA COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 0,87 2º Classificada COMERCIAL T&C.

Item: 75
Maionese, acondicionada em embalagem original de fábrica com 500g
1º Classificado: TAFKNA COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1,38 2º Classificada NUTRIR.

Item: 76
Maionese, acondicionada em embalagem individual tipo...
1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 7,17 2º Classificada COMERCIAL T&C.

Item: 77
Maionese, acondicionada em embalagem econômica original de...
1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 6,48

Item: 78
Sagu, sem sabor, de 1ª qualidade, acondicionado em...
1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 1,30

Item: 79
Sardinha em conserva em molho de tomate, de 1ª qualidade...
1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 0,86

Item: 80
Sardinha em conserva em óleo comestível, de 1ª qualidade...
1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 0,86

Item: 81
Vinagre, de maçã, acondicionado em embalagem plástica original...
1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 1,23 2º Classificada NUTRIR.

Item: 82
Vinagre, de vinho, tinto ou branco, acondicionado em embalagem plástica...
1º Classificado: AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 0,80 2º Classificada TAFKNA.

Item: 83
Xarope de groselha, 100% puro, acondicionado em...
1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 1,94

Item: 84
Adoçante, dietético, líquido, sem calorias, acondicionado...
1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 1,21 2º Classificada TAFKNA.

Item: 85
Açúcar, refinado, branco, acondicionado em embalagem...
1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 1,15

Item: 86
Camomila desidratada, acondicionada em embalagem original...
1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 0,38 2º Classificada COMERCIAL T&C.

Item: 87
Canela em pau (rama ou casca), acondicionada em embalagem de polipropileno original de fábrica, com no mínimo 20g, isento de parasitas e fungos, livres de fragmentos e corpos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento na embalagem. 1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 0,64

Item: 88
Canela em pó, acondicionada em embalagem de polipropileno original...
1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 0,52

Item: 89
Colora, em pó, acondicionado em embalagem de polipropileno original
1º Classificado: NUTRIR ALIMENTOS LTDA R\$ 0,89

Item: 90
Cominho, em pó, acondicionado em embalagem de polipropileno...
1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 1,01

Item: 91
Cravo da Índia, grãos (flores) secas e bem desenvolvidas, uniformes...
1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 1,05

Item: 92
Erva Doce, sementes secas, uniformes, acondicionada em...
1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 0,78

Item: 93

Essência de Baunilha, 100% pura, de primeira qualidade...

1º Classificado: COMÉRCIO DE FRIOS E CARNES FIDALGOS LTDA R\$ 1,14

Item: 94

Molho de soja, textura homogênea, aspecto líquido escuro...

1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 2,59

Item: 95

Molho de pimenta vermelha, textura homogênea, cor vermelho vivo escuro...

1º Classificado:

I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 0,87

Item: 96

Condimento preparado a base de mostarda, de textura homogênea...

1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 7,68 2º Classificada: FIDALGOS.

Item: 97

Condimento preparado a base de mostarda, de textura homogênea...

1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 0,86

Item: 98

Condimento, preparado a base de tomate (Catchup), de textura ...

1º Classificado: COMÉRCIO DE FRIOS E CARNES FIDALGOS LTDA R\$ 6,95

Item: 99

Condimento, preparado a base de tomate (Catchup), de textura ...

1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 1,48

Item: 100

Orégano, folhas secas e trituradas, acondicionado em embalagem...

1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 0,38

Item: 101

Pimenta do Reino, em grão, seco e bem desenvolvido, uniformes...

1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 0,65

Item: 102

Pimenta do Reino, moída, 100% pura, acondicionada em ...

1º Classificado: COMERCIAL T & C LTDA R\$ 0,78

Item: 103

Pimenta do Reino, moída, 100% pura, acondicionada em ...

1º Classificado: YOUSSEF AMIM R\$ 1,60

Item: 104

Sal, refinado, iodado, acondicionado em embalagem plástica original ...

1º Classificado: TAFKNA COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 0,41

Item: 105

Tablete, de caldo de carne, acondicionado em embalagem original ...

1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 0,68

Item: 106

Tablete, de caldo de bacon, acondicionado em embalagem original ...

1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 0,68

Item: 107

Tablete, de caldo de galinha, acondicionado em embalagem ...

1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 0,68

Item: 108

Tempero, completo, acondicionado em embalagem original ...

1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 1,08

Item: 109

Tempero, pronto, composto de sal e alho, acondicionado ...

1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 1,08

Item: 110

Cestas de Alimentos, com os produtos: 02 açúcar cristal, de 2kg...

1º Classificado: SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 53,40

Item: 111

Arroz, agulha, tipo 2, acondicionado em embalagem de ...

1º Classificado: FUJII ALIMENTOS LTDA R\$ 3,45 2º Classificada: NUTRIR.

Item: 112

Café, torrado e moído, aspecto de pó fino, embalado a vácuo puro...

1º Classificado: MULTICOM COMERCIO MÚLTIPLO DE ALIM. LTDA R\$ 2,64 2º

Classificada: FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Item: 113

Café, torrado e moído, com aspecto de pó fino...

1º Classificado: MULTICOM COMERCIO MÚLTIPLO DE ALIM. LTDA R\$ 2,51

Item: 114

Farinha de trigo, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem com ...

1º Classificado: SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 42,00

Item: 115

Macarrão, tipo spaghetti, massa com ovos, de 1ª qualidade...

1º Classificado: ALIMENTOS DALLAS IND. E COM. LTDA R\$ 0,81

Item: 116

Macarrão, tipo spaghetti, massa com sêmola, de 1ª qualidade...

1º Classificado: ALIMENTOS DALLAS IND. E COM. LTDA R\$ 0,82

Item: 117

Extrato de tomate, pura polpa de tomate, de 1ª qualidade...

1º Classificado: SOCILA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 7,24 2º Classificada:

COMERCIAL T&C.

Item: 118

Açúcar cristal, branco, acondicionado em embalagem ...

1º Classificado: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA. R\$ 1,68.

Campo Grande, 30 de setembro de 2005.

Maria Vitória da Silva/Pregoeira/SCS/SEGES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2005 - PROCESSO Nº

13/001.635/2005.

OBJETO: Registro de Preços de material de limpeza.

RESULTADO: Classifica-se o objeto do certame conforme abaixo:

Item 08: Desinfetante, super concentrado, com diluição de no mínimo de 1x50..

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	REPRESENTAÇÕES C.G	Divosansi	24,28
2ª	FREE-LINE	Max clean	
3ª	LINE JOHN	Indeba	

Item 10: Detergente líquido para limpeza de carpetes e tapetes, concentrado,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Zuppani	13,75
2ª	LINE JOHN	Indeba	

Item 12: Detergente removedor de cera, líquido, concentrado, ...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Max clean	18,78
2ª	LINE JOHN	Indeba	
3ª	J & J COMERCIAL	Q Jak	

Item 13: Amaciante para tecido, concentrado, galão com 20 litros. Original,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Archote	14,50
2ª	LINE JOHN	Archote	
3ª	J & J COMERCIAL	Archote	

Item 14: Limpa pedra líquido, concentrado, galão com 5000ml, original ...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	J & J COMERCIAL	Archote	4,22
2ª	LINE JOHN	Archote	
3ª	FREE-LINE	Zuppani	

Item 18: Álcool etílico, em gel, caixa com 12 embalagens plásticas de 500 gr,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSEF AMIM	Da Ilha	18,87
2ª	COMERCIAL T&C	Da Ilha	
3ª	I.A. CAMPAGNA	Sissi	

Item 20: Bisnaga preta para cera, embalagem 30ml, pronto uso, original...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	J & J COMERCIAL	Aloha	1,27
2ª	TAFKNA	Xadrez	

Item 21: Bobina de papel multiuso, para limpezas diversas. Papel branco...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSEF AMIM	Diplomata	3,60
2ª	FREE-LINE	Serrana	

Item 22: Cêra em pasta, incolor, embalagem de aproximadamente 350 gr,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSEF AMIM	Guanabara	3,62
2ª	TAFKNA	Solidol	

Item 32: Hipoclorito de sódio concentrado mínimo a 12%, embalagem ...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Qimidet	10,30

Item 33: Impermeabilizante acrílico para pisos porosos,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Zuppani	37,95
2ª	J & J COMERCIAL	Ingleza	

Item 34: Inseticida aerossol, multiuso, embalagem de 300 ml, original...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSEF AMIM	Detefon	3,45
2ª	I.A. CAMPAGNA	Rodasol	

Item 39: Refil de sabonete líquido, caixa com 12 frascos com 800ml, em gel,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	SEVEN GEL	Sevengel	35,40

Item 43: Sabão em pó, embalagem de 1 kg, com enzimas,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSEF AMIM	Lavarte	2,70
2ª	COMERCIAL T&C	Tixan	
3ª	I.A. CAMPAGNA	Tixan	

Item 45: Saponáceo, em barra, embalagem de papel com aproximadamente 200g...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	COMERCIAL T&C	Font	0,82

Item 47: Selador acrílico para pisos porosos, (base seladora),...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Zuppani	48,90

Item 48: Balde, com capacidade mínima para 10 litros, ...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSEF AMIM	Arqplast	1,85

Item 49: Balde, com capacidade mínima para 20 litros, ...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSEF AMIM	Arqplast	3,30
2ª	I.A. CAMPAGNA	Jundial	

Item 50: Bomba, para pulverização, corpo externo e tampa ...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSEF AMIM	Guarany	42,55
2ª	COMERCIAL T & C	Guarany	

Item 51: Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto(...) branca, nº 36...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	J & J COMERCIAL	Grendene	22,00
2ª	FREE-LINE	Grendene	
3ª	I.A. CAMPAGNA	Alpargatas	
4ª	TAFKNA	Sete Léguas	

Item 52: Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto(...) branca, nº 37...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	I.A. CAMPAGNA	Alpargatas	22,39
2ª	J & J COMERCIAL	Grendene	
3ª	FREE-LINE	Grendene	
4ª	TAFKNA	Sete Léguas	

Item 53: Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto(...) branca, nº 38...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Grendene	21,40
2ª	TAFKNA	Sete Léguas	

Item 54: Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto (...) branca, nº 39...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Grendene	22,34
2ª	J & J COMERCIAL	Grendene	
3ª	I.A. CAMPAGNA	Alpargatas	

Item 55: Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto(...) branca, nº 40...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	J & J COMERCIAL	Grendene	22,00
2ª	TAFKNA	Sete Léguas	

Item 56: Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto(...) branca, nº 41...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	I.A. CAMPAGNA	Alpargatas	22,46
2ª	FREE-LINE	Grendene	
3ª	J & J COMERCIAL	Grendene	

Item 57: Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto(...) branca, nº 42...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	TAFKNA	Sete Léguas	22,44
2ª	FREE-LINE	Grendene	
3ª	J & J COMERCIAL	Grendene	
4ª	I.A. CAMPAGNA	Alpargatas	

Item 58: Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto(...) branca, nº 43...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	TAFKNA	Sete Léguas	22,45
2ª	FREE-LINE	Grendene	
3ª	J & J COMERCIAL	Grendene	
4ª	I.A. CAMPAGNA	Alpargatas	

Item 59: Bota de borracha, forrada, antiderrapante, cano curto(...) 0 branca, nº 44...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Grendene	22,49
2ª	J & J COMERCIAL	Grendene	
3ª	I.A. CAMPAGNA	Alpargatas	

Item 60: Cesto plástico para lixo, com tampa, capacidade 100 litros...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSIF AMIM	Jundial	26,40
2ª	NUTRIR	Jundial	

Item 65: Disco limpador (verde) para lavadora e conservadora...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	British	12,50

Item 66: Disco removedor (preto) para lavadora e conservadora...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	British	12,50

Item 67: Escova para limpeza, com cerdas de nylon...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	I.A. CAMPAGNA	Odin	0,78
2ª	J & J COMERCIAL	Avant	

Item 69: Esponja de lã de aço, embalagem plástica com 8 unidades...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Super Brill	1,05
2ª	YOUSSIF AMIM	Mundi	

Item 70: Esponja de lã de aço, embalagem plástica com 8 unidades...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Super Brill	14,30

Item 71: Filtro de papel, tamanho 103, para coação de líquidos...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	MARQUES	Jovita	1,34
2ª	YOUSSIF AMIM	Pilão	

Item 72: Flanela, para limpeza, na cor laranja, pacote com 12 unidades...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	COMERCIAL T & C	Novo mundo	7,50
2ª	I.A. CAMPAGNA	Mercobel	

Item 73: Fósforo, caixa com 40 palitos, embalagem com 10 caixas...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSIF AMIM	Paraná	1,18
2ª	J & J COMERCIAL	Paraná	

Item 75: Lixeira, com pedal, estrutura reforçada, redonda...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSIF AMIM	Viel	16,95

Item 76: Luva de látex natural, (...) cano longo, (...) de limpeza, tamanho M...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	COMERCIAL T & C	Mucambo	2,02

Item 77: Luva de látex natural, (...) forro 100% algodão, (...) de limpeza, tamanho G...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Qualiplus	1,25

Item 78: Luva de látex natural, (...) de limpeza tamanho M...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Qualiplus	1,25

Item 79: Luva de látex natural, (...) forro 100% algodão, (...) de limpeza tamanho P...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Qualiplus	1,25

Item 80: Pá, para lixo, com aparador em material plástico resistente...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	J & J COMERCIAL	Avant	1,12
2ª	I.A. CAMPAGNA	Dragão	

Item 81: Pá, para lixo, com aparador em metal...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	I.A. CAMPAGNA	Dragão	1,55
2ª	J & J COMERCIAL	Avant	

Item 82: Palha de aço nº 0, embalagem plástica...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	J & J COMERCIAL	Curitiba	0,35

Item 83: Palha de aço nº 1, embalagem plástica, original...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	J & J COMERCIAL	Curitiba	0,35

Item 84: Palha de aço nº 2, embalagem plástica, original...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	J & J COMERCIAL	Curitiba	0,35

Item 85: Pano, para limpeza de chão, 100% algodão...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	COMERCIAL T & C	Aldin	1,23
2ª	J & J COMERCIAL	Novo Mundo	
3ª	I.A. CAMPAGNA	SM	

Item 86: Pano, para uso em copa-cozinha, 100% algodão...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Centauros	1,17

Item 88: Prendedor de roupas, corpo em material plástico...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSIF AMIM	Rei	0,60

Item 90: Refil de lâmina de borracha para rodo de alumínio 50 cm.

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSIF AMIM	2000	1,43

Item 91: Refil de lâmina de borracha para rodo de alumínio 60 cm.

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSIF AMIM	2000	1,68

Item 93: Rodo, corpo de alumínio, com 1 lâmina (...) 50 cm, cabo em alumínio...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSIF AMIM	2000	14,56
2ª	COMERCIAL T & C	2000	

Item 94: Rodo, corpo de madeira, com 1 lâmina (...) 40cm, cabo em madeira...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	J & J COMERCIAL	Avant	1,79
2ª	I.A. CAMPAGNA	Dragão	
3ª	FREE-LINE	Incavas	

Item 95: Rodo, corpo de madeira, com 1 lâmina (...) 60cm, cabo em madeira...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	I.A. CAMPAGNA	Dragão	2,10

Item 96: Saco plástico, para lixo, capacidade 100 litros, (...) fardo com 100 unidades.

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	L.C. MARTON	Multiplast	15,00

Item 97: Saco plástico, para lixo, capacidade 100 litros, (...) embalagem com 50 unidades.

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	L.C. MARTON	Multiplast	8,00

Item 98: Saco plástico, para lixo, capacidade 20 litros, (...), fardo com 100 unidades.

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSEF AMIM	Dudel	3,80

Item 103: Saco plástico, para lixo, capacidade 60 litros, (...), embalagem com 50 unidades

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	LINE JOHN	Deboni	3,62

Item 104: Saco plástico de cor branca leitosa (virgem), com capacidade para 100 litros, medindo ...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Marotín	11,00

Item 105: Saco plástico de cor branca leitosa (virgem), com capacidade para 15 litros, medindo ...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	LINE JOHN	Goerdet	3,10

Item 106: Saco plástico de cor branca leitosa (virgem), com capacidade para 50 litros, medindo...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	LINE JOHN	Goerdet	7,00

Item 108: Toalheiro para papel bobina, estrutura reforçada, tamanho padrão.

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	J & J COMERCIAL	JSN	23,44
2ª	FREE-LINE	JSN	

Item 109: Vassoura de piaçava, para limpeza urbana (tipo gari),...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSEF AMIM	Dragão	5,78
2ª	I.A. CAMPAGNA	Odin	

Item 113: Vassoura, de sisal, tufo de aproximadamente 15 cm de diâmetro...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSEF AMIM	Dragão	4,65

Item 117: Aparelho de barbear, de material plástico, descartável, com...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSEF AMIM	Bic	0,60

Item 122: Creme dental, infantil (kids), em pasta, com flúor pré-dosado,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	COMERCIAL T & C	Seninha	17,28
2ª	NUTRIR	Contente Kids	

Item 123: Desodorante líquido, spray, pacote com 12 unidades...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	I. A. CAMPAGNA	Rexona	11,90

Item 124: Desodorante líquido, spray, pacote com 12 unidades com 90ml,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	I. A. CAMPAGNA	Rexona	11,90

Item 125: Escova para cabelos, corpo em madeira, com cerdas naturais...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	J & J COMERCIAL	Gaspar	3,90

Item 126: Escova para cabelos, corpo em material plástico resistente, com...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	J & J COMERCIAL	Ricca	5,20

Item 127: Escova para cabelos, uso infantil, corpo em material plástico...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Baster Brush	4,20

Item 130: Escova para unhas com cerdas de nylon, em PVC, formato...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Betanin	1,14

Item 132: Guardanapo, de papel, descartável,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	YOUSSEF AMIM	Gardênia	0,39
2ª	I.A. CAMPAGNA	Dona	

Item 133: Hidratante corporal, com emolientes à base de leite,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Beil Soft	2,91
2ª	COMERCIAL T & C	Vitacharm	

Item 134: Papel higiênico, cor branca, rolo com 800m x 10 cm.

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	FREE-LINE	Sopasa	5,00

Item 135: Papel higiênico, branco, macio, sem perfume,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	NUTRIR	Dama	1,60

Item 136: Papel higiênico, branco, macio, sem perfume, picotado,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	I.A. CAMPAGNA	Vivapel	0,79

Item 141: Porta papel higiênico em metal esmaltado branco, com chave...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	J & J COMERCIAL	JSN	24,40

Item 143: Sabonete, em barra, com glicerina, fragrâncias diversas,...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	L.C. MARTON	Francis	4,95

Item 145: Shampoo, para cabelos oleosos, acondicionado...

Classif	Empresa	Marca	Valor (\$)
1ª	LINE JOHN	Sulielka	3,65

Foram declarados Fracassados: itens: 23,44,87,142,144,146 e 147.

Deserto: itens: 139 e 140.

Suspensão itens: 01 ao 07, 09,11,15,16,17,19,24 ao 31,35 ao 38,40,41,42,46,61 ao 64,68,74,89,92,99 ao 102,107,110,111,112,114,115,116,118 ao 121,128,129,131,137 e 138.

Campo Grande, 30 de setembro de 2005.

Venício Maciel Bragança - Pregoeiro/Pregão Presencial 03

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado e a adjudicação da licitação:

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2005 - PROCESSO Nº 317/53.408/2005.

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de corte de chassi.

RESULTADO: Adjudicado a empresa IRMÃOS ROQUE LTDA, no valor global de R\$ 84.360,00.

Campo Grande, 30 de setembro de 2005.

Venício Maciel Bragança - Pregoeiro/SCS/SEGES/MS.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, a Coordenadoria de Processamento de Licitações torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2005 PROCESSO Nº: 27/001.906/2005.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30h do dia 24/10/2005

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2005 PROCESSO: 27/130.039/2005

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 10:30 h do dia 24 de outubro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.brA Integra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 30 de setembro 2005.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2005 PROCESSO: 39/300.068/2005

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO (CÂMARAS, CARREGADORES, BATERIAS E ILHA DE EDIÇÃO).

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:30 h do dia 19 de outubro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A Integra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 30 de setembro 2005.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE PANTANAL DE MS.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 009/2005 – PROCESSO Nº 23/100.936/2005.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (FOGÃO, REFRIGERADOR, FREEZER E AR CONDICIONADO).

RESULTADO: Empresas Desclassificadas: INFORPRINT COM.EQUIP.INFOR. E PAPELARIA LTDA. para os itens 01 e 02; LLIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA; DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FERREIRA LTDA; CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA; FIEL COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA; VALDIRENE APARECIDA BARBOSA-ME; GLOBAL COMERCIAL LTDA; REI DAS GAXETAS REFRIGERAÇÃO 2000 LTDA; GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. para o item 01

Empresas Classificadas: DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FERREIRA LTDA. para o item 04; INFORPRINT COM.EQUIP.INFOR. E PAPELARIA LTDA. para os itens 03 e 04; CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA. para os itens 02 e 03; LLIMA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA; FIEL COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA; VALDIRENE APARECIDA BARBOSA-ME; GLOBAL COMERCIAL LTDA; REI DAS GAXETAS REFRIGERAÇÃO 2000 LTDA; GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. para os itens 02, 03 e 04.

Empresas Vencedoras: VALDIRENE APARECIDA BARBOSA-ME. para os itens 02 e 03, perfazendo o valor total R\$ 3.497,00; INFORPRINT COM.EQUIP.INFOR. E PAPELARIA LTDA. para o item 04, perfazendo o valor total de R\$ 1.612,00. Não houve proposta de preços classificada para o item 01. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

Campo Grande/MS, 30 de Setembro de 2005.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS

AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados a suspensão da licitação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2005 – PROCESSO Nº 29/045.265/2005.

OBJETO: aquisição de materiais didáticos pedagógicos.

Campo Grande, 30 de setembro de 2005.

Venício Maciel Bragança - Pregoeiro/SCS/SEGES/MS.

AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, comunica a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada, para alteração e publicação do NOVO edital. A nova data de abertura e a disponibilidade do mesmo serão divulgadas através do Diário Oficial do Estado/MS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2005 PROCESSO Nº 27/001.570/2005.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES

RESULTADO DA ANÁLISE DE AMOSTRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão Eletrônico 03, comunica aos interessados o resultado do Parecer técnico da licitação:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2005 – PROCESSO Nº 27/120.252/2005.

OBJETO: Aquisição de detergente Multienzimático.

RESULTADO: Aprovadas as amostras apresentadas pelas empresas LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e SEVEN GEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Campo Grande, 30 de setembro de 2005.

Venício Maciel Bragança - Pregoeiro/SCS/SEGES/MS.

RESULTADO DE ANÁLISE AMOSTRA

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio do Pregão Presencial 01/SCS/SCS, comunica aos interessados o resultado da apresentação de amostras:

RESULTADO

Empresa	Classificada (Itens)	Desclassificada
I A. Campagna Junior & Cia. Ltda	39, 40 e 90	-
ATV Assessoria Técnica Em Vendas Ltda	65, 66 e 68	-
Compracita Comercial Ltda	38, 31, 62, 40 e 39	-
Nutrir Alimentos Ltda	39 e 40	-
Free-Line Comercio E Representações Ltda-Me	39 e 40	-
Comercial T & C Ltda	20, 22, 74, 87, 63, 53, 32, 39, 40, 51, 58 e 37	32 Incompatível com o requisitado

Line John Produtos de Limpeza Ltda	39 e 40	39 Incompatível com o requisitado
Youssif Amim	09, 20, 22, 31, 32, 37, 39, 40, 49, 50, 51, 53, 58, 63, 65, 67, 68, 72, 74, e 104;	-
Global Comercial Ltda	65, 67, 40, 51, 50, 49, 32, 63, 31, 35, 39, e item 37	-

PROCESSO Nº: 13/001.636/2005 - SEGES

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 035/2005

OBJETO: Registro de Preço de copa e cozinha.

NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 19/10/2005 às 8:30 horas

Campo Grande, 30 de setembro de 2005.

Maria Vitória da Silva- Pregoeira/SCS/SEGES.

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a repetição de licitação na modalidade Leilão, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE DE MATO GROSSO DO SUL.

EDITAL: LEILÃO nº 01/2005

PROCESSO Nº: 11/062.359/2005.

OBJETO: LEILÃO DE BENS DE CONSUMO (CARTUCHOS DE TONNER)

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas, do dia 20/10/2005.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 30 de setembro 2005

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica as alterações da proposta de preços do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2005 PROCESSO Nº 27/130.078/2005

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo laboratoriais.

ALTERAÇÃO: 1) Alterar o item 01 do lote 02 da proposta de preços do Edital supracitado ONDE SE LÊ: ...tamanho 15x56mm... LEIA-SE: ...tamanho 15x60mm... 2) alterar o subitem 2.4 do Edital supracitado ONDE SE LÊ: até 02(duas) horas LEIA-SE: até 30 (trinta) minutos. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS 30 de setembro de 2005

Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 033/2005

PROCESSO No. 13/001.359/2005

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – Registro de Preços das empresas classificadas para fornecimento de Equipamentos de Informática (Micro Computadores, Impressoras e Short-Break), aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Compras e Suprimento – SCS/SEGES.

AMC Informática Ltda.

Ilha Service Serviços Informática Ltda.

LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda.

Positivo Informática Ltda.

Spur Comercio Importação e Exportação Ltda.

Winparts Comercio Industria Importação e Exportação Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.876/04 e n.º 11.759/04.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial No. 27/2005

VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2005.

Waldomiro Morelli Júnior

Superintendente de Compras e Suprimento

Republica-se por incorreção no D.O. nº 6580 do dia 30 de setembro de 2005

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a repetição da lote 02 da licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.876, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 022/2005 **PROCESSO:** 27/130.078/2005

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSUMO LABORATORIAL (VIDRARIAS, TUBOS E PLACAS DE PETRI)

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 h do dia 18 de setembro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A Integra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

ONDE SE LÊ: LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 h do dia 18 de setembro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

LEIA SE: LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:30 h do dia 18 de outubro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande, 30 de setembro 2005.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES/MS

Republica-se por incorreção no D.O. nº 6580 do dia 30 de setembro de 2005
AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a repetição dos lotes 15, 19, 20 e 21 de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal nº 8.666/93, na forma que especifica:

ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2005 **PROCESSO:** 31/750.647/2005

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA.

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 11:00 h do dia 18 de outubro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

ONDE SE LÊ: LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 11:00 h do dia 18 de outubro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

LEIA-SE: LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:30 h do dia 26 de outubro de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande, 30 de setembro de 2005.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES/MS

Republica-se por incorreção no D.O. nº 6575, página 9 de 22/09/2005
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão 01/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

LICITAÇÃO: PEP Nº: 02/2005 **PROCESSO:** 13/002.142 /2005

OBJETO: Aquisição de Bolsa de Colostomia.

RESULTADO

Onde se lê

Lote	Empresa	Situação	Valor Global R\$
31	Marcelo Ferreira Mello	Classificada	R\$ 432,00

Leia-se:

31	Centro América Mat.Méd.Hosp.Ltda	Classificada	960,00
----	----------------------------------	--------------	--------

Campo Grande 30 de setembro de 2005.

Maria Auxiliadora Toledo Vilalva/SCS/SEGES.

Republica-se por incorreção conforme D.O. nº 6579 de 28/09/2005

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA DE MS.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 002/2005 – PROCESSO Nº 13/002.572/2005.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENVELOPES.

RESULTADO: Empresas Classificadas: LYRIO & SOUZA LTDA-ME.; VALDIRENE APARECIDA BARBOSA-ME.; SANTOS & FARIA LTDA.; MOORE BRASIL LTDA.; GIBIM GRÁFICA E EDITORA LTDA.; EDER VIEIRA CORRÊA.; GRÁFICA E EDITORA MICROART LTDA-ME.; TROPGRAPH LTDA.; REZENDE & DINIZ NETO LTDA.; ZAP GRÁFICA E EDITORA LTDA.; IPÊ GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME.; E & C GRÁFICA E EDITORA LTDA. e ORIENTE GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ONDE SE LÊ: Empresa Vencedora: GRÁFICA E EDITORA MICROART LTDA-ME.; TROPGRAPH LTDA. para os itens 01 ao 04, perfazendo o valor global de R\$ 1.870,00.

LEIA-SE: Empresa Vencedora no primeiro menor preço: GRÁFICA E EDITORA MICROART LTDA-ME. para os itens 01 ao 04, perfazendo o valor global de R\$ 1.870,00. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2005.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/112.070/2005

Convite 118/2005

Objeto: Reforma De Ponte De Madeira Em Vigamento Simples Na Rodovia: Ms/278, Trecho: Fátima Do Sul – Nova América – Entr.º Ms/378, Local: Rio Bopel (Km 48,000) – Extensão: 30,00 M, No Município De Caarapó/MS.

Vencedora: PROSERVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Valor: R\$ 21.477,42 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2005.

Coordenadoria Executiva de Licitações
 SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/123.052/2005

Convite 119/2005

Objeto: Construção De Uma Ponte De Madeira Em Vigamento Simples Na Rodovia Municipal, Trecho: Assentamento Taquara – Assentamento São Pedro, Local: Córrego Serrote – Extensão: 24,00 M, No Município De Rio Brilhante, Divisa Com São Rôlandia/MS.

Vencedora: G.S.A CONSTRUÇÕES LTDA

Valor: R\$ 87.095,84 (sessenta e sete mil, noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2005.

Coordenadoria Executiva de Licitações
 SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/101.537/2005

Convite 120/2005

Objeto: Reforma De Ponte De Madeira Em Vigamento Simples Na Rodovia: MS/164, Trecho: Entr.º BR/267 – Vista Alegre – Entr.º MS/270, Local: Rio Santa Maria (Km 36,000) – Extensão: 52,00 M, No Município De Maracaju/MS, Divisa Com Ponta Porã/MS.

Vencedora: SUL PONTES LTDA

Valor: R\$ 93.938,83 (noventa e três mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2005.

Coordenadoria Executiva de Licitações
 SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/101.453/2005

Convite 121/2005

Objeto: Reforma De Ponte De Madeira Em Vigamento Simples Na Rodovia: MS/162, Trecho: Entr.º BR/060 – Placa Do Abadio, Local: Rio Santa Maria – Extensão: 66,00 M, No Município De Dourados/MS.

Vencedora: CONSTRUTORA JOÃO DE BARROS LTDA

Valor: R\$ 95.368,59 (noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2005.

Coordenadoria Executiva de Licitações
 SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/101.205/2005

Convite 123/2005

Objeto: Construção Do Posto Da Polícia Militar, Local: Distrito De Alto Caracol, No Município De Caracol/MS.

Vencedora: MARJU ENGENHARIA LTDA

Valor: R\$ 90.298,56 (noventa mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2005.

Coordenadoria Executiva de Licitações
 SEINFRA

Republicação

Republica-se por incorreção o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6575, página 11, do dia 23 de Setembro de 2005, Tomada de Preços nº 052/2005.

Onde se lê: ...LAGO NA 100...

Leia-se: ...LAGO NA 106...

Campo Grande MS, 30 de Setembro de 2005

Coordenadoria de Licitações
 SEINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO: 27/002252/2005.

VALOR R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

FAVORECIDO: CENTRO MED. HIPERBÁRICO E DIAG. DE CPO GRANDE LTDA..

OBJETO: Aquisição de Tratamento de Oxigenioterapia, para atender a Ação Judicial, conforme CI nº 1259/CS/SES/MS de 09/09/05. Fonte 0100000000.

AUTORIZAÇÃO: JOSNEY CESSEL /Ordenador de Despesas

RATIFICAÇÃO: MATIAS GONSALES SOARES/Secretário de Estado de Saúde

DATA DE RATIFICAÇÃO: 30 de Setembro 2.005.

REPUBLICO POR INCORREÇÃO Anulação da Carta Convite N.º 041/2005, Publicado no Diário Oficial do Estado nº 6580 de 30.09.05, pag. 18.

Tornar sem efeito o processo licitatório abaixo especificado, com fundamento no Artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e súmulas 346 e 473 do STF, tendo em vista que o objeto da licitação: contratação de empresa especializada em hospedagem e alimentação é para atender ao convênio 2368/02, cuja vigência será até a data de 16.03.06 e não 31.12.05.

Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso.

Processo N.º 27/001.970/2005 – Carta Convite N.º 041/2005.

Objeto: Contratação de empresa especializada em hospedagem e alimentação.

AUTORIZAÇÃO: JOSNEY CESSEL /Ordenador de Despesas

Campo Grande – MS, 30 de Setembro de 2005.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Aviso de Licitação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS – AGESUL, através da Coordenadoria de Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Convite nº 126/2005

Processo nº 19/112091/2005

Objeto: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES, NA RODOVIA

MS/278, TRECHO: FATIMA DO SUL - NOVA AMÉRICA - ENTRº MS/378, LOCAL: CÔRREGO SÃO MIGUEL (KM 43,000) - EXTENSÃO: 18,00 M, NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS.

Recebimento das propostas: dia 17 de Outubro de 2005, às 10:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS

Convite nº 127/2005

Processo nº 19/125138/2005

Objeto: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES, NA RODOVIA MS/436, TRECHO: ENTRº. BR/060 - PONTINHA DO COXO - FIGUEIRÃO, LOCAL: CÔRREGO BARREIRO (KM 12,000) - EXTENSÃO: 33,00 M, NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÁ-MS.

Recebimento das propostas: dia 17 de Outubro de 2005, às 11:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS

Convite nº 128/2005

Processo nº 19/124071/2005

Objeto: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES, NA RODOVIA MS/324-A, TRECHO: ENTRº. BR/060 (CAMAS) - CÔR. CERVO (ENTº MS/351), LOCAL: CÔRREGO CERVO (KM 20,000) - EXTENSÃO: 18,00 M, NO MUNICÍPIO DE AGUA CLARA-MS.

Recebimento das propostas: dia 17 de Outubro de 2005, às 11:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS

Convite nº 129/2005

Processo nº 19/101619/2005

Objeto: CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA BR/MS 376, TRECHO: SEGMENTO FRONTAL A RODOVIARIA DE GLORIA DE DOURADOS/MS, AREA: 4.500,00 M²

Recebimento das propostas: dia 17 de Outubro de 2005, às 12:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS

Campo Grande MS, 30 de Setembro de 2005.

Coordenadoria de Licitações
SEINFRA

Aviso de Licitação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, através da Coordenadoria de Licitações da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Tomada de Preços nº 054/2005

Processo nº 19/100808/2005

Objeto: DRENAGEM (EMISSARIO) NA RODOVIA MS 473, TRECHO: NOVA ANDRADINA - ANGELICA, SUBTRECHO: CEMITERIO MUNICIPAL - KM 1

Abertura: dia 24 de Outubro de 2005, às 08:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS.

Campo Grande MS, 30 de Setembro de 2005.

Coordenadoria de Licitações
SEINFRA

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Pregão Presencial nº 10/2005

Processo nº. 27/120.174/2005 - HRMS

O Pregão Presencial nº 10/2005 oriundo do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de peças de reposição para duas máquinas de hemodíalise para o hospital regional de Mato Grosso do Sul. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente - Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o resultado da licitação e ADJUDICO à empresa INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICA GEHAKA LTDA, para o lote 01 no valor de R\$ 12.700,00, e o lote 02 no valor de R\$ 2.500,00, totalizando o valor de R\$ 15.200,00, conforme D.O 6574 de 22/09/05, fl 202 do processo em epígrafe.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2005.

Flávio Renato Rocha de Lima

Diretor Presidente

Fundação de Serviço de Saúde de MS

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica Resultado de Licitação: CONVITE n.º - 24/05.

PROCESSO nº - 41/200978/2005

OBJETO: - Aquisição de Aparelhos de Medição e Orientação - GPS.

EMPRESAS HABILITADAS: L.M. Sanches e NG Científica Ltda.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS - L.M. Sanches e NG Científica Ltda., por não atenderem aos subitens 5.2 "h", e 5.3 do Instrumento Convocatório. Dourados, 30 de setembro de 2005.

Rosilda Mantovani Silva

Presidente - CPL/UEMS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado de Licitação pela modalidade Convite nº 20/05, executada pela Comissão Permanente de Licitação, Processo nº 41/200837/2005.

AMPARO LEGAL: - Artigo 23, Inciso II "a", dentre outros, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

OBJETO: - Aquisição de Aparelhos de Medição e Orientação.

EMPRESAS VENCEDORAS: - L.LIMA - ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA., itens 1, 2, 3, 4 e 6, no valor global de R\$ 10.648,00 (dez mil seiscentos e quarenta e oito reais) e N.G - CIENTÍFICA LTDA., item 5, no valor global de R\$ 1.365,00 (hum mil trezentos e sessenta e cinco reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO - 30 de setembro de 2005.

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES

Reitor

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 2.864/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA, prontuário nº 8473993, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 1º de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.865/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, WAGNER DE OLIVEIRA FILIPETTI, do cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DGA-3, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com validade a contar de 1º de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.866/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MIRIAM MONTENEGRO DE ROSA, prontuário nº 8592493, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-03, da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 15 de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.867/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ELIANE APARECIDA BAPTISTA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 6567631, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 2 de abril de 1998 (Processo nº 29/036682/2005).

DECRETO "P" Nº 2.868/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MAURICIO TOSHIO TSUTSUMI, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7425111, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 19 de fevereiro de 2001. (Processo nº 29/018784/2001).

DECRETO "P" Nº 2.869/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Walmir Francisco de Freitas do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, da Secretaria de Estado de Gestão Pública, com validade a contar de 30 de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.870/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar Emílio Gimenez Rodrigues do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, com validade a contar de 1º de outubro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.871/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Pedro Tenório de Barros para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, na Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, em vaga decorrente da exoneração de Emílio Gimenez Rodrigues, com validade a contar de 1º de outubro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.872/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ALVARO RIBEIRO FERNANDES para exercer o cargo em comissão de Gerente de Agência Regional I - em Jardim/MS, símbolo DGA-4, no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com validade a contar de 28 de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.873/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercerem em caráter efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Receita e Controle, os candidatos relacionados no anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5.769, de 10 de junho de 2002.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 2.873/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

FUNÇÃO: Analista Fazendário

Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
10-13576-6	Gustavo Henri Couto	58º
10-13932-0	Camila Haguio	59º
10-12817-4	Elke Anne Rodrigues Araújo	60º
10-13585-5	Claudia Lie Joboji	61º
10-12716-0	Quei Cristina Tenório de Albuquerque	62º
10-12035-5	Neuza Aparecida de Oliveira Santiago	63º
10-10470-4	Arenice Maria da Silva Rosa de Azevedo	64º

DECRETO "P" Nº 2.874/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear WAGNER DE OLIVEIRA FILIPETTI para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA, com validade a contar de 1º de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.875/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em vaga decorrente da exoneração de WAGNER DE OLIVEIRA FILIPETTI, com validade a contar de 1º de setembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 2.876/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar ROSEMARY FERNANDES DA SILVA, prontuário nº 5579862, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, COM ÔNUS PARA A ORIGEM MEDIANTE RESSARCIMENTO, com fundamento no artigo 68, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 109, de 23 de dezembro de 2004, no período de 10 de fevereiro de 2005 a 5 de setembro de 2005 (Processo nº 29/043862/2005).

DECRETO "P" Nº 2.877/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" nº 2.594/2005, de 31 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6560, de 1º de setembro de 2005, à página 30, que colocou os servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto, lotados na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, para que onde constou "... no período de 1º de maio de 2005 a 31 de dezembro de 2005 ...", passe a constar "... no período de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 ..." (Processo nº 29/017863/2005).

DECRETO "P" Nº 2.878/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso IV e XXVI, da Constituição Estadual c/c o artigo 71, § 1º e artigo 72, inciso II, da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, atendendo requisição Judicial da Justiça Militar Estadual,

RESOLVE:

Convocar para compor Conselho Especial junto à Justiça Militar Estadual, do Coronel PM da Reserva Remunerada ALBERTO DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 200.029-6, pelo período de 2 de setembro de 2005 a 2 de setembro de 2006. (Processo nº 31/302.112/2005/DP/PMMS)

DECRETO "P" Nº 2.879/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso IV e XXVI, da Constituição Estadual c/c o artigo 71, § 1º e artigo 72, inciso II, da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, atendendo requisição Judicial da Justiça Militar Estadual,

RESOLVE:

Convocar para compor Conselho Especial junto à Justiça Militar Estadual, do Coronel PM da Reserva Remunerada ARISMAR ANTONIO DE ROSSI, matrícula nº 200.011-3, pelo período de 2 de setembro de 2005 a 2 de setembro de 2006. (Processo nº 31/302.113/2005/DP/PMMS)

DECRETO "P" Nº 2.880/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na forma da EC nº 47/05,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a ANA MARIA DE BRITO, prontuário nº 141761, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código 57, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14155, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 23, da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 29/033089/04).

DECRETO "P" Nº 2.881/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na forma da EC nº 47/05,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a DANIEL DE SOUZA, prontuário nº 483561, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, código 0008, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14051, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 23, da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 29/019761/05).

DECRETO "P" Nº 2.882/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 23, inciso I, alínea "b" e 24, inciso III, alínea "b", ambos da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com os §§ 3º e 8º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a ORMINDA OLIVEIRA CAMPOS, prontuário nº 6824381, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, código 25020, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14163, com proventos proporcionais pagos com respaldo no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o artigo 40, parágrafo 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 29/024544/05).

DECRETO "P" Nº 2.883/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reformar, ex officio, o Soldado PM IVAN CARLOS RODRIGUES, matrícula nº 200537-9, com fundamento nos artigos 86, II; 94; 95, inciso IV da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 16, inciso II, § 1º da Lei Estadual nº 105/80, combinado ainda com o artigo 25, da Lei nº 2.207/00, conforme Acórdão Judicial proferido nos Autos de Declaração de Perda do Posto e Patente dos Oficiais e Graduação de Praças nº 2004.012259-7/0000-00, transitado em julgado, com proventos proporcionais aos anos de contribuição, correspondentes ao soldo de Soldado PM. (Processo nº 31/301647/05).

DECRETO "P" Nº 2.884/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" Nº 2.451/2001, de 6 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial nº 5.628, de 7 de novembro de 2001, à página 28, que concedeu aposentadoria voluntária a EURIDES SENA RUAS, prontuário nº 742921, ocupante do cargo Auxiliar de Administração, código 9196, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para que onde constou: "... com proventos proporcionais a 24 (vinte e quatro) anos e 9 (nove) meses de serviços, ...", passe a constar: "... com proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos, 1 (um) mês e 9 (nove) dias..." (Processo nº 13/002146/05).

DECRETO "P" Nº 2.885/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" de 18 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial nº 5.267, de 19 de maio de 2000, à página 15, na parte que colocou a servidora ANGELITA LUZINETE DA SILVA CRUZ, prontuário nº 172561, ocupante do cargo Professor, classe B, nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para que onde constou: "... no período de 3 de fevereiro de 1999 a 31 de dezembro de 2000...", passe a constar: "... no período de 1º de janeiro de 1999 a 16 de janeiro de 2000..." (Processo nº 29/013677/05).

DECRETO "P" Nº 2.886/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar Hélio de Lima, Secretário de Estado de Educação, a ausentar-se do País, no período de 18 a 23 de outubro do corrente ano, com destino ao Chile, a fim de participar do Programa de visitas de Secretários de Educação àquele País.

DECRETO "P" Nº 2.887/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I, 2ª Parte, §§ 3º e 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 23, inciso I, alínea "a" da Lei nº 2.207/00,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, ROBERTO DELVALLE, prontuário nº 5845501, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, código 8234, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos integrais, com respaldo no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o artigo 40, parágrafo 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 31/151590/05).

DECRETO "P" Nº 2.888/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I, 2ª Parte, §§ 3º e 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, ANTONIO DE BARROS, prontuário nº 35171361, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, código 9195, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS, com proventos integrais, calculados com base no artigo 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, combinado ainda com o § 8º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 23, da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 19/101606/05).

DECRETO "P" Nº 2.889/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I, 2ª Parte, §§ 3º e 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 23, inciso I, alínea "a" da Lei nº 2.207/00,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, MARIA PEREIRA RAMIRES, prontuário nº 5157281, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Saúde, código 6828, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais, com respaldo no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o artigo 40, parágrafo 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 27/000675/05).

DECRETO "P" Nº 2.890/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 23, inciso I, alínea "b" e 24, inciso III, alínea "b", ambos da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com os §§ 3º e 8º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a IRACI FUZA DE AZEVEDO, prontuário nº 964401, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código 0056, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14078, com proventos proporcionais pagos com respaldo no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o artigo 40, parágrafo 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 29/003554/05).

DECRETO "P" Nº 2.891/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, § único da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na forma da EC nº 47/05,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a LUZIA DE ALMEIDA FERREIRA, prontuário nº 1382401, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, código 9196, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 23, da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 29/026052/05).

DECRETO "P" Nº 2.892/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 23, inciso I, alínea "b" e 24, inciso III, alínea "b", ambos da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com os §§ 3º e 8º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a BELQUIRA SILVA QUEIROZ, prontuário nº 5068931, ocupante do cargo de Professor, código 1510, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14116, com proventos proporcionais pagos com respaldo no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o artigo 40, parágrafo 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 29/065003/05).

DECRETO "P" Nº 2.893/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso IV e XXVI, da Constituição Estadual c/c o artigo 71, § 1º e artigo 72, inciso II, da Lei nº 1.511, de 05 de julho de 1994,

RESOLVE:

Convocar para presidir o Inquérito Policial Militar, instaurado através da Portaria nº 217/DP/SJD/IPM/05, de 16 Jun 2005, o Coronel PM da Reserva Remunerada JUVENAL VIDAL DA PENHA MUNIZ, matrícula nº 200.020-0, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 93, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto dos Militares Estaduais). (Processo nº 31/302.135/2005/DP/PMMS)

DECRETO "P" Nº 2.894/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" Nº 2.870/2003, de 28 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial nº 6048, de 29 de julho de 2003, que reformou **ex officio** o Soldado PM ANÍSIO GROTO, matrícula nº 202342-3, para que onde constou: "...com fundamento nos artigos 86, inciso II; 94; 95, inciso II; 97, inciso I; 98 e 100, inciso II, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o artigo 25, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Soldado PM, ...", **passa a constar:** "...com fundamento nos artigos 86, inciso II; 94; 95, inciso II; 97, inciso I; 98 e 99 § único, alínea "c", todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 25, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de 2º Sargento PM..." (Processo nº 31/301475/04).

DECRETO "P" Nº 2.895/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" de 22 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial nº 4681, de 23 de dezembro de 1997, à página 24, que concedeu aposentadoria voluntária a LUIZ NAZARENO TEIXEIRA, prontuário nº 3709401, ocupante do cargo Engenheiro, código 3841, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para que onde constou: "...lotada na Secretaria de Estado de Administração...", **passa a constar:** "... lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia ..." (Processo nº 13/002146/05).

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Resolução "P" SEGES Nº 751, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados, para compor a Comissão Permanente de Licitação nº 04, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão Pública, pelo período de 01(um) ano, a contar de 03 de outubro de 2005, ficando revogada a Resolução "P" SEGES nº 190 de 21 de março de 2005.

• Presidente:

1- Pureza Barbosa Coutinho, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 15002871;

• Membros:

1- Venício Maciel Bragança, ocupante do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, Matrícula nº 15003171;

2- Mário Abrahão Abdala Filho, ocupante do cargo de Analista Financeiro, Matrícula nº 8513961;

• Suplentes:

1- Alessandra dos Santos Vilalba, ocupante do cargo de Assistente III, Matrícula nº 834572-3;

2- Arlinda de Oliveira Lelis, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Saúde, Matrícula nº 0268401.

Resolução "P" SEGES Nº 752, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados, para condução dos trabalhos referentes ao procedimento licitatório denominado "Pregão", bem como para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, visando assessorar, fornecer subsídios, informações relevantes e demais atos pertinentes, para o desenvolvimento dessa modalidade licitatória, pelo período de 01(um) ano, a contar de 03 de outubro de 2005, ficando revogada a Resolução "P" SEGES Nº 188 de 21 de março de 2005.

• Pregoeiro:

Venício Maciel Bragança, ocupante do cargo Gestor de Serviços Operacionais, Matrícula nº 15003171.

1- Equipe de Apoio: Pureza Barbosa Coutinho, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 15002871, Mário Abrahão Abdala Filho, ocupante do cargo de Analista Financeiro, Matrícula nº 8513961 e Mauro Roberto Gonçalves Marcusso, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 06905031.

Republica-se por ter constado com incorreção

Publicado no Diário Oficial nº 6578, de 29 de setembro de 2005.

Portaria "P" SRHP nº 570, de 22 de setembro de 2005.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS Nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do processo nº 13/000666/2005,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de contribuição para fins previdenciários ao segurado JOSÉ ANTONIO FELÍCIO, prontuário nº 7834203, da Secretaria de Estado de Produção e Turismo, com fulcro no inciso II, do artigo 26, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referente aos períodos abaixo identificados:

- 1685 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias correspondentes ao período de 01 de abril de 1963 a 10 de novembro de 1967, prestados à Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Jai;
- 701 (setecentos e um) dias correspondentes ao período de 01 de dezembro de 1967 a 30 de outubro de 1969, prestados como Contribuinte Individual - CICI;
- 1368 (um mil, trezentos e sessenta e oito) dias correspondentes ao período de 01 de novembro de 1969 a 30 de julho de 1973, prestados a Martins Machado S/A;
- 122 (cento e vinte e dois) dias correspondentes ao período de 01 de agosto de 1973 a 30 de novembro de 1973, prestados a P.M. de Bauru;
- 396 (trezentos e noventa e seis) dias correspondentes ao período de 01 de dezembro de 1973 a 31 de dezembro de 1974, prestados como Contribuinte Individual - CICI;
- 45 (quarenta e cinco) dias correspondentes ao período de 01 de janeiro de 1975 a 14 de fevereiro de 1975, prestados a P.M. de Bauru;
- 1126 (um mil, cento e vinte e seis) dias correspondentes ao período de 01 de dezembro de 1975 a 30 de dezembro de 1978, prestados como Contribuinte Individual - CICI;
- 2194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias correspondentes ao período de 01 de janeiro de 1979 a 02 de janeiro de 1985, prestados a Copagaz Distribuidora de Gás Ltda;
- 2144 (dois mil, cento e quarenta e quatro) dias correspondentes ao período de 01 de maio de 1985 a 14 de março de 1991, prestados como Contribuinte Individual - CICI;
- 791 (setecentos e noventa e um) dias correspondentes ao período de 30 de dezembro de 1994 a 28 de fevereiro de 1997, prestados como Contribuinte Individual - CICI;
- 670 (setecentos e setenta) dias correspondentes ao período de 01 de março de 1997 a 01 de novembro de 1998, prestados à Assembleia Legislativa;
- 59 (cinquenta e nove) dias correspondentes ao período de 02 de novembro de 1998 a 30 de dezembro de 1998, como Contribuinte Individual - CICI;

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO/SEPLANCT "P" n. 024 de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar CRISTIANE ROSKOSZ, prontuário n. 64743811, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe B, código 0006, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Supervisor de Processo II, símbolo CGA-2, em vaga prevista da dispensa de WALBERTO MORAES SANTOS, a contar de 1º de agosto de 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 137 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar DILSON ESTEVÃO BOGARIM INSFRAN, prontuário nº 325279-1, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 540, código 3232, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Assistência Direta às Coordenadorias/SAT (assistência direta à unidade, até o terceiro nível hierárquico), com validade a contar de 1º de outubro de 2005.

Designar MARIO MARCIO FERREIRA DA SILVA, prontuário nº 650692-1, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 539, código 3231, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assistência Direta ao Gabinete, conforme o inciso VI, do artigo 5º, da Lei n. 2.387 de 26 de dezembro de 2001, com validade a contar de 1º de outubro de 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO

RESOLUÇÃO "P" SEPROTUR N. 021 de 29 de setembro de 2005.

O Secretário de Estado da Produção e do Turismo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar SIDNÉIA CATARINA TOBIAS, Prontuário n.5493553, ocupante do cargo de Superintendente de Gestão dos Serviços de Apoio Operacional, do quadro de pessoal desta Secretaria, para assinar a anotação na CTPS dos servidores celetistas, sobre o encerramento do contrato de trabalho dos servidores que optaram pelo regime jurídico estatutário, na forma da Lei n.3.042 de 7 de julho de 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED Nº 3.000/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" SED, nº 2.083/05, de 21 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6510 de 22 de junho de 2005, à página 31, que removeu MÁRCIA MATILDE MÔNACO DURAN, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7887081, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dom Bosco, código 374, para que onde constou: "... Escola Estadual Dom Bosco, código 374 ..." passe a constar: "... Escola Estadual Dom Bosco, código 374, Dr. Gabriel Vandoni de Barros, código 380, e Carlos de Castro Brasil, código 629 ..." (Processo nº 29/066050/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.001/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a JOSÉ MILTON LIMA, ocupante do cargo de Motorista, classe C, código 5098, prontuário nº 3570061, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Vilmar Vieira Matos, código 634, no município de Dourados, código 14061, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 6 de julho de 2005, 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 13/061669/2000).

Resolução "P" SED Nº 3.002/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 19 de março de 1992 a 17 de março de 1997, a MARILENE JUANA RIGO VALE, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, prontuário nº 1710262, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Prof. Carlos Henrique Schrader, código 668, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no art. 159, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/036485/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.003/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ELAINE BRANDÃO FERREIRA, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe A, código 25000, prontuário nº 7119771, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Velloso, com sede no município de Dourados, no período de 1º de junho a 30 de junho de 2005, em substituição a Maria da Silva Araújo, que usufruirá férias (Processo nº 29/045279/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.004/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar FLAVIA SCHEEREN, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe A, código 25000, prontuário nº 8405481, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Padroeira do Brasil, com sede no município de Nioaque, no período de 3 de outubro a 2 de novembro de 2005, em substituição a Hortelina Vieira da Silva, que responderá pela direção da unidade escolar (Processo nº 29/057777/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.005/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar HORTELINA VIEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe A, código 25000, prontuário nº 7134141, para responder pela Direção da Escola Estadual Padroeira do Brasil, com sede no município de Nioaque, bem como exercer a função de ordenador de despesas nessa unidade escolar, no período de 3 de outubro a 2 de novembro de 2005, em substituição a Antônio Claret Vieira Pinto, que usufruirá férias (Processo nº 29/057778/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.006/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar LÚCIA CARVALHO LIMA LANDIM, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe E, nível II, código 1380, prontuário nº 1335071, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual de Cassilândia, código 880, com sede no município de Cassilândia, código 14045, carga horária de 36 h, com validade a contar de 16 de setembro de 2005 (Processo nº 29/068891/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.007/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 16 de setembro de 2005, a Resolução "P"/SED, de 25 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial nº 5026, de 26 de maio de 1999, à página 49, na parte que lotou e designou LÚCIA CARVALHO LIMA LANDIM, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe E, nível II, código 1380, prontuário nº 1335071, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Inspetor Escolar, na Escola Estadual Marechal Rondon, código 366, com sede no município de Cassilândia, código 14145 (Processo nº 29/068891/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.008/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar LUCINER APARECIDA EUSTÁQUIO, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe A, código 25014, prontuário nº 7532111, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Guia Lopes, com sede no município de Campo Grande, no período de 3 de outubro a 1º de novembro de 2005, em substituição a Rosilene Doracy Vilamaior, que usufruirá férias (Processo nº 29/067355/2004).

Resolução "P" SED Nº 3.009/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar MARIA HELENA TONICO GONSALO, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe A, código 25014, prontuário nº 7537931, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Joaquim Murinho, com sede no município de Campo Grande, no período de 3 de outubro a 1º de novembro de 2005, em substituição a Edlaine de Almeida Dias, que usufruirá férias (Processo nº 29/063115/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.010/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ROSIVANE ROSA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe A, código 25000, prontuário nº 7220571, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Edwiges Coelho Derzi, com sede no município de Deodápolis, no período de 16 de junho a 15 de julho de 2005, em substituição a Hélia Victor dos Santos, que usufruirá férias (Processo nº 29/043423/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.011/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ZILDA PEIXOTO, ocupante dos cargos de Professor, classes D - A, níveis II - II, códigos 1530 - 1470, prontuários nºs 2436711 - 2436712, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, para atuar no Projeto Curso Normal Médio do Campo na Escola Estadual Dr. Arthur de Vasconcellos Dias, código 301, com sede no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 40 h/a, com validade a contar de 11 de julho de 2005 (Processo nº 29/055017/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.012/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar CLEUZA MARIA ZOIN, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7296471, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sala de Tecnologias Educacionais, na Escola Estadual Prof. Severino de Queiroz, código 292, com sede no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, com validade a partir da publicação desta Resolução (Processo nº 29/063945/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.013/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar IVANI FONSECA DA CRUZ, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 6742061, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, nas Escolas Estaduais Prof. Otaviano Gonçalves da Silveira Júnior, código 847, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – Geografia, carga horária de 10 h/a, no turno noturno e Antônio João de Figueiredo, código 293, carga horária de 8 h/a, no turno noturno, ambas com sede no município de Campo Grande, com validade a contar de 15 de agosto de 2005 (Processo nº 29/060558/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.014/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar RITA DE CÁSSIA DONATONI, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 4916751, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, como Técnica na Unidade de Apoio à Inclusão do Portador de Necessidades Especiais – Unidade de Inclusão, na Escola Estadual Felipe Orro, código 740, com sede no município de Aquidauana, código 14015, carga horária de 20 h/a, com validade a partir da data de publicação desta Resolução (Processo nº 29/059094/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.015/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, DILSA DAS NEVES FLORES, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, classe A, código 25020, prontuário nº 6584481, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Coronel Sapucaia, código 206, com sede no município de Coronel Sapucaia, código 14050, para a Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Velloso, código 416, com sede no município de Dourados, código 14061, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/053513/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.016/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, EDSON EMÍLIO PUPPO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, prontuário nº 7641081, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Prof. Juarez Ribeiro de Oliveira, código 1089, para a Escola Estadual Manoel Guilherme dos Santos, código 763, ambas com sede no município de Itaquiraí, código 14079, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data de publicação desta Resolução (Processo nº 29/020673/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.017/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, EDEVALDO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe A, código 25000, prontuário nº 7509801, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Antônio Delfino Pereira, código 1093, para a Coordenadoria de Recursos Humanos/SED, código 658, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 13 de agosto de 2005 (Processo nº 29/012990/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.018/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, HEBE MARIA DE MORAES, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1550, prontuário nº 877692, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Caetano Pinto, código 496, para a Escola Estadual Dona Rosa Pedrossian, código 494, nas Áreas de Conhecimento – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária de 18 h/a, no turno vespertino, ambas com sede no município de Miranda, código 14094, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 9 de setembro de 2005 (Processo nº 29/025569/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.019/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, IVETE APARECIDA FREITAS RESSUDI, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível

II, código 1350, prontuário nº 5474091, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Aracilda Cicero Corrêa da Costa, código 525, para a Escola Estadual Gustavo Rodrigues da Silva, código 523, ambas com sede no município de Paranaíba, código 14116, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data de publicação desta Resolução (Processo nº 29/066130/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.020/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, IVONE MARIA DE LIMA, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, classe A, código 25020, prontuário nº 7035911, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Dr. Ermírio Leal Garcia, código 691, com sede no município de Paranaíba, código 14116, para a Escola Estadual José Ferreira da Costa, código 391, com sede no município de Costa Rica, código 14052, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/041467/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.021/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, MARIA DE FATIMA ANDRADE, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, classe A, código 25020, prontuário nº 8227361, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual João Carlos Flores, código 725, para a Escola Estadual Elvira Mathias Oliveira, código 680, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/062998/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.022/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, MARIA ROSA ALONSO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 8342541, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª Dóris Mendes Trindade, código 684, para a Escola Estadual Felipe Orro, código 740, ambas com sede no município de Aquidauana, código 14015, nas Áreas de Conhecimento – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 31 de agosto de 2005 (Processo nº 29/057011/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.023/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, MARILEY DE SOUZA VITAL, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe A, código 25014, prontuário nº 8046571, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª Clarinda Mendes de Aquino, código 1264, para a Escola Estadual Profª Alice Nunes Zampiere, código 671, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 19 de setembro de 2005 (Processo nº 29/067729/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.024/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, NELSON CENTURIÃO BENITES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 6600431, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Joaquim Murinho, código 287, para a Escola Estadual Hércules Maymone, código 701, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Química/EM, carga horária de 18 h/a, no turno matutino, e 18 h/a, no turno noturno, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir de 3 de outubro de 2005 (Processo nº 29/063124/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.025/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ROSEMEIRE CASTILHO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Atividade Educacional, classe A, código 25014, prontuário nº 7099991, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Coordenadoria de Administração/SED, código 801, para o Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual, código 1256, ambos com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 8 de agosto de 2005 (Processo nº 29/063251/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.026/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" SED, nº 2.809/05, de 8 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6565 de 9 de setembro de 2005, à página 24, que removeu ALCINDA MARIA CACHO, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 5575601, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Amando de Oliveira, código 315, com sede no município de Campo Grande, código 14041, onde constou: "... com validade a contar de 1º de julho de 2005 ..." passe a constar: "... com validade a contar de 25 de julho de 2005..." (Processo 29/050341/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.027/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" SED, de 28 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4664, de 28 de novembro de 1997, à página 85, na parte que concedeu Adicional por Tempo de Serviço a MARIA GILVANETE CRISTÓVÃO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 6391921, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Prof.ª Marly Russo Rodrigues, código 747, no município de Aquidauana, código 14015, para que onde constou: "... 10% (dez por cento), por ter completado 5 (cinco) anos em 17 de março de 1995 ...", passe a constar: "... 10% (dez por cento), por ter completado 5 (cinco) anos em 17 de março de 1997 ...", por ter sido publicado indevidamente e para fins de regularização de vida funcional (Processo nº 13/004135/1997).

Resolução "P" SED Nº 3.028/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" SED Nº 1.172/03, de 14 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial nº 6003, de 23 de maio de 2003, à página 21, na parte que concedeu Adicional por Tempo de Serviço a MARIA GILVANETE CRISTÓVÃO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 6391921, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Prof.ª Marly Russo Rodrigues, código 747, no município de Aquidauana, código 14015, para que onde constou: "... mais 5% (cinco por cento), por ter completado 10 (dez) anos em 16 de março de 2000 ...", passe a constar: "... mais 5% (cinco por cento), por ter completado 10 (dez) anos em 15 de março de 2002 ...", por ter sido publicado indevidamente e para fins de regularização de vida funcional (Processo nº 13/004135/1997).

Resolução "P" SED Nº 3.029/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução "P"/SED nº 2.064/05, de 18 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6552, de 19 de agosto de 2005, à página 15, que designou ELBA WOLFF, ocupante dos cargos de Professor, classes D-A, níveis III-III, códigos 1535-1475, prontuário nº 618322 e 8146791, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Padre Anchieta, código 519, com sede no município de Nova Andradina, código 14106, cargo horária de 40 h/a (processo nº 29/035458/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.030/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução "P" SED nº 2.732/05, de 31 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6560, de 1º de setembro de 2005, à página 36, que removeu LUCILIO SOUZA NOBRE, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7624901, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para a Escola Estadual José Maria Hugo Rodrigues, código 655, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Geografia/EM, carga horária de 12 h/a, no turno matutino e 6 h/a, no turno vespertino (Processo nº 29/055020/2005).

Resolução "P" SED Nº 3.031/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução "P" SED nº 2.507/2005, de 9 de agosto de 2005, que retificou a remoção de MÁRCIA MATILDE MÔNACO DURAN, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7887081, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Dom Bosco, código 374 (Processo nº 29/002558/2005).

Resolução "P" SED nº 3.033/05, de 30 de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 1º, inciso II, alínea "o", do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder dispensa de ponto aos servidores lotados nas escolas e unidades administrativas que integram a Secretaria de Estado de Educação, que comprovadamente participarem do Curso de Capacitação de Professores: "Direito à Diversidade na Escola Pública", a realizar-se no período de 3 a 7 de outubro e 17 a 21 de outubro de 2005, nos municípios pólos de Campo Grande, Aquidauana e Dourados (Protocolo nº 6326/2005).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº : 29/030217/2005
 Interessada : MAGNÓLIA SILVEIRA DOS SANTOS UMBELINO DIAS, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 1396102, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14116.
 Assunto : Averbção por Tempo de Contribuição.
 Despacho : INDEFIRO, por falta de amparo legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 366, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1989 e Resolução/SSP/MS nº 214, de 30 de outubro de 1997;

RESOLVE:

Retificar a Portaria "P" DGPC/SEJUSP/MS nº 310, de 28 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6538, de 01 de agosto de 2005, que readaptou provisoriamente CARLOS CORREA CARCANO, Escrivão de Polícia, 2ª classe, prontuário nº 037.191-2, código 8234, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no 1º Distrito Policial de Corumbá/MS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21 de junho de 2005 e término em 21 de outubro de 2005, período em que deverá exercer suas funções apenas em atividades burocráticas internas, fora de escala de plantão e nem manusear armas, na conformidade do parecer médico (CID F.32.1 e F.40.9), para que onde constou: "... no período de 21 de junho de 2005 e término em 21 de outubro de 2005, passe a constar: "... de 21 de junho de 2005 e término em 17 de dezembro de 2005.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 076 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Lotar os Procuradores do Estado nominados no quadro abaixo nas Procuradorias Regionais, a contar de 03.10.2005.

Procurador do Estado	PROCURADORIA REGIONAL
Julizar Barbosa Trindade Junior	Procuradoria Regional de Aquidauana -PRA
Wilson Maingue Neto	Procuradoria Regional de Três Lagoas -PRTL
Lidiane Cristina Cornacchini Sallesse Lorenzoni	Procuradoria Regional de Paranaíba -PRP
Gabriel Ricardo Jardim Caixeta	Procuradoria Regional de Corumbá -PRCOR
Ana Paula Ribeiro	Procuradoria Regional de Ponta Porã -PRPP

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 077, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VIII, c/c artigo 55 da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar (Estadual) nº 108, de 23 de dezembro de 2004, e considerando o contido no Processo nº 15/0011889/2005,

RESOLVE:

Remover, a pedido, os Procuradores do Estado constantes do quadro abaixo para a sede da Procuradoria-Geral do Estado, em Campo Grande (MS), a partir de 1º de novembro de 2005, e dispensá-los das chefias das respectivas Procuradorias-Regionais, a contar da mesma data.

Procurador do Estado	PROCURADORIA REGIONAL
Ludmila dos Santos Russi	Procuradoria Regional de Ponta Porã - PRPP
Nathália dos Santos Paes de Barros	Procuradoria Regional de Corumbá -PRCOR
Ricardo Assed Bezerra da Silva	Procuradoria Regional de Três Lagoas - PRTL
Fernando César Caurim Zanele	Procuradoria Regional de Paranaíba - PRP
Carina Souza Cardoso	Procuradoria Regional de Aquidauana - PRA

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 078, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Designar os Procuradores do Estado nominados no quadro abaixo para o exercício de Chefe de Procuradoria Regional, a contar de 01.11.2005.

Procurador do Estado	PROCURADORIA ESPECIALIZADA/REGIONAL
Julizar Barbosa Trindade Junior	Procuradoria Regional de Aquidauana -PRA
Wilson Maingue Neto	Procuradoria Regional de Três Lagoas -PRTL
Lidiane Cristina Cornacchini Sallesse Lorenzoni	Procuradoria Regional de Paranaíba -PRP
Gabriel Ricardo Jardim Caixeta	Procuradoria Regional de Corumbá -PRCOR
Ana Paula Ribeiro	Procuradoria Regional de Ponta Porã -PRPP

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGIOSUL

Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

Portaria "P"/AGIOSUL/Nº 11

de 30 de Setembro de 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada, pelo parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto 6.322, de 7 de Janeiro de 1992, com a nova redação dada pela alínea T, inciso II, artigo 1º do Decreto nº 7.844 de Julho de 1994.

RESOLVE:

Conceder ao servidor André Luiz Penteado, matrícula nº 34010571, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Gráficas, referência CAR/ANS/B/B, do Quadro Permanente, lotado na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, mais 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, a partir de 03 de Julho de 2005, por ter completado 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 111, da Lei 1.102, de 10 outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000 (Processo nº 08/400.119/2005).

AGEPEN**Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS**

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 326/05 de 27 de setembro de 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, abaixo relacionados, Adicional por Tempo de Serviço, em percentuais compatíveis com os períodos aquisitivos, considerando matrículas, funções, classes e códigos ali mencionados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000 e os termos do Decreto nº 10.423, de 16 de julho de 2001.

Matrícula	Nome	Função	%	A Partir de	Processo
33043101	Francisco Elvis Icassatti	Of.Penit.	+5	13.03.2002	08/005875/1997
33028811	João Bosco Correa	Of. Penit.	+5	01.07.2005	08/007345/2000
33202861	Leôncio E. dos Santos Junior	Of.Penit.	10	01.06.2005	31/600780/2005
33088041	Leonice Miranda R. Guarini	Ag.Penit.	+5	08.07.2005	08/007384/2000
33027331	Orlando Cancian	Of.Penit.	+5	18.06.2005	08/007283/2000
33004981	Walter Ney Varanis	Of.Penit.	+5	07.06.2004	08/007671/1999

IMAP**Instituto de Meio Ambiente - Pantanal**

Portaria "P" IMAP Nº 087, de 29 de setembro de 2005.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo dado à Comissão designada através da Portaria "P" IMAP Nº 063, de 08 de agosto de 2005, publicada no Diário nº 6545 de 10 de agosto de 2005, para a conclusão dos trabalhos referentes ao processo nº 23/103.012/2005, com validade a contar de 10 de outubro de 2005.

FUNTRAB**Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 049/05 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

O Diretor Presidente da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P" FUNTRAB Nº 022/05 de 04 de Maio de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6480, de 06 de maio de 2005, à pág. 14, que concedeu licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a servidora Vilma Zavala de Freitas, prontuário 05762801, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, referência/nível SUBFNIC 4, do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul, a partir de 1º de outubro de 2005. (Processo nº 25/005.082/05)

FUNSAU**Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 120, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

O Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.204, de 11/01/2001; e no Decreto Estadual "P" nº 492/2003, de 06/02/2003,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P" FUNSAU Nº 109, de 09 de setembro de 2005, determinando-se o arquivamento dos autos nº 27/120.411/2005.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 121, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

O Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.204, de 11/01/2001; e no Decreto Estadual "P" nº 492/2003, de 06/02/2003,

RESOLVE:

Substituir, no processo 27/120.398/2005, a Dra. MARTA PORTO DE ARAGÃO, na Presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pelo membro da mesma Comissão, Dr. ERALDO OLARTE DE SOUZA, passando, este, a assumir os mesmos direitos e deveres da substituída, e esta, a qualidade de membro.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DETRAN**Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P" Nº 296, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, o servidor RAFAEL MONTANIA, pront. nº 370253-7 I, da Função de Confiança de Supervisor de Processo II, símbolo CGA-2, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS.

PORTARIA "P" Nº 297, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor RAFAEL MONTANIA, pront. nº 370253-7 I, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "E", cód. 83015, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Processo I - símbolo CGA-1, em vaga prevista no Decreto nº 11.175, de 10/04/03.

PORTARIA "P" Nº 298, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor CIDIMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, pront. nº 371946-4 I, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, classe "A", cód. 83014, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Processo II - símbolo CGA-2, em vaga prevista da dispensa de Rafael Montania.

PORTARIA "P" Nº 299, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora ROSIMEIRE DOS SANTOS LEITE, pront. nº 370631-1 I, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "C", cód. 83015, lotada na Agência Regional de Trânsito de Dourados/MS, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Processo II - símbolo CGA-2, em vaga prevista da dispensa de Helaine Francisca da Maia, com validade a contar de 01 de setembro de 2005.

PORTARIA "P" Nº 300, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 38 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157 de 26 de outubro de 2000.

RESOLVE:

Confirmar a servidora EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS, pront. nº 372201-5 I, no cargo de Procurador de Entidade Pública, classe "3A", cód. 94013, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, com validade a contar de 01 de agosto de 2005.

PORTARIA "P" Nº 295, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, a servidora HELAINE FRANCISCA DA MAIA, pront. nº 371300-8 I, da Função de Confiança de Supervisor de Processo II, símbolo CGA-2, lotada na Agência Regional de Trânsito de Dourados/MS, com validade a contar de 01 de setembro de 2005.

UEMS**Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul****Republicação**

Republica-se por incorreção no Diário Oficial nº 6565, de 09 de setembro de 2005, à pág.30.
PORTARIA "P"/UEMS nº 480, de 08 de setembro de 2005.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002, e os documentos que constam do Processo nº 41/200483/2005.

RESOLVE:

Autorizar a Averbção de Tempo de Contribuição requerida pela servidora Marina Evaristo Wenceslau, prontuário nº 32548951, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível IV, código 11023, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a ser computado para todos os efeitos legais, com fulcro no inciso I do art. 26, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referente à:

- 2.626 (dois mil seiscentos e vinte e seis) dias, no período de 1º/08/1978 a 08/10/1985, prestados a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como professora.

ÓRGÃOS FEDERAIS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL

O Superintendente Regional Substituto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Mato Grosso do Sul, Senhor Valdir Pertus, tem o prazer de convidar os representantes da sociedade civil, lideranças de entidades e a população em geral, para a Audiência Pública referente à *Aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria da Floresta*, localizado no município de Bonito/MS, nos termos do Decreto nº 433 e suas alterações, objetivando destiná-lo para fins de Reforma Agrária.

Data: 18 de outubro de 2005

Horário: 14 horas

Local: Plenário Deputado Julio Maia da Assembleia Legislativa do Estado de MS

Parque dos Poderes, Bloco 09 - Campo Grande/MS

Assina: Valdir Pertus

Superintendente Regional Substituto do INCRA/MS

1ª publ. 03/10 2ª publ. 04/10 e 3ª publ. 05/10/2005

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04-10-2005 (TERÇA-FEIRA), ÀS 09:00 HORAS**EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**

1- Processo nº 213/05

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 34/2005- VETO PARCIAL - ao Proj. de Lei nº 020/05 de autoria da Deputada Celina Jallad que "Proíbe a cobrança da consumação mínima nos bares, boates e congêneres no Estado de Mato Grosso do Sul".

Parecer favorável pela rejeição do veto

DISCUSSÃO ÚNICA

Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1- Proj. de Resolução nº 038/04
Processo nº 284/04

DEPUTADO JERSON DOMINGOS - Concede Título Honorífico de cidadão Sul-mato-grossense.

2- Projeto de Lei nº 169/05
Processo nº 265/05

DEPUTADO LUIZINHO TENÓRIO- Declara de Utilidade Pública Estadual a "Comunidade Kolping- Família de Campo Grande", com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

2ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Finanças e Orçamento

1- Projeto de Lei nº 066/05
Processo nº 113/05

DEPUTADO AKIRA OTSUBO- Dispõe sobre a Instituição do Programa de recuperação e preservação de matas ciliares, aquisição e distribuição de alevinos- Programa Natureza Viva- cria a taxa de pescado-TDP, e dá outras providências.

2ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviço Público e Administração

1- Projeto de Lei nº 068/05
Processo nº 115/05

DEPUTADA CELINA MARTINS- Altera e Acrescenta dispositivos à Lei nº 2557, de 13 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

2ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Serviço Público e Administração

1- Projeto de Lei nº 078/05
Processo nº 129/05

DEPUTADO VALDENIR MACHADO- Altera e Acrescenta dispositivos à Lei nº 23, de 13 de novembro de 1979 e dá outras providências.

2ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos e Comissão de Serviço Público e Administração

1- Projeto de Lei nº 082/05
Processo nº 139/05

DEPUTADO MAURÍCIO PICARELLI- Dispõe sobre a instalação de placas em braille contendo a relação das linhas de ônibus e seus itinerários nos terminais rodoviários do Estado de Mato Grosso do Sul.

2ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Serviço Público e Administração e Comissão de Finanças e Orçamento.

1- Projeto de Lei nº 138/05
Processo nº 217/05

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 41/2005- Organiza a carreira Segurança Patrimonial, integrante do Grupo Ocupacional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.

1ª DISCUSSÃO

Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

1- Proj. Lei Compl. nº 004/05
Processo nº 217/05

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 46/2005- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, que institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-EMPREENDEDOR).

2- Projeto de Lei nº 136/05
Processo nº 210/05

DEPUTADO WALDIR NEVES- Obriga o Governo do Estado a promover tratamento de Fonoaudiologia gratuitamente nos estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde Pública, e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº 166/05
Processo nº 261/05

DEPUTADO PASTOR BARBOSA- Dispõe sobre a proteção, auxílio e assistência às vítimas de violência e às testemunhas e dá outras providências.

PAUTA

PAUTA ATÉ 17-10-05
(Art. 204, § 2º do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 170/05
Processo nº 266/05

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 45/2005- Dispõe sobre a implantação de agroindústrias de exploração de cana-de-açúcar e seus derivados no Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 06-10-05
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

3- Projeto de Lei nº 187/05
Processo nº 290/05

Deputado ONEVAN DE MATOS- Declara de Utilidade Pública Estadual a entidade denominada Lar São Cristóvão, com sede e foro no Município de Sete Quedas-MS.

PAUTA ATÉ 05-10-05
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. Dec. Leg. nº 022/05
Processo nº 288/05

Deputado ZÉ TEIXEIRA- Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação do terreno, onde funcionava o antigo Posto de Saúde no Distrito de Macaúba, de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, para o Município de Dourados.

Deputado MAURÍCIO PICARELLI- Declara de Utilidade Pública Estadual o Grupo de Ação e Prevenção às Pessoas vivendo com HIV/AIDS-GAPP, com sede e foro em Ponta Porã-MS.

Deputado HUMBERTO TEIXEIRA- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares da 19ª e 20ª- AAFA, com sede e foro no município de Deodápolis-MS.

PAUTA ATÉ 05-10-05
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 184/05
Processo nº 285/05

Deputado VALDENIR MACHADO- Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das Escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 04-10-05
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Projeto de Lei nº 181/05
Processo nº 281/05

Deputado ARROYO- Declara de Utilidade Pública Estadual a "ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE, IGUALDADE E LIBERDADE de Campo Grande-AFIL".

2- Projeto de Lei nº 182/05
Processo nº 282/05

Deputado PEDRO TERUEL- Declara de Utilidade Pública Estadual a "ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE RIO BRILHANTE-ARTEBOA, com sede e foro no município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul".

3- Projeto de Lei nº 183/05
Processo nº 283/05

Deputado SÉRGIO ASSIS- Declara de Utilidade Pública Estadual a "ASSOCIAÇÃO CAMPANÁRIO DE MORADORES DE AGRICULTORES FAMILIARES-ACAFE", com sede e foro na Comarca de São Gabriel do Oeste-MS".

PAUTA ATÉ 04-10-05
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 162/05
Processo nº 256/05

Deputado SEMY FERRAZ - Dispõe sobre o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

PAUTA ATÉ 04-10-05
(Art. 415 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. Emenda Constitucional nº 003/05
Processo nº 264/05

Deputado ZÉ TEIXEIRA- Acrescenta Inciso IV ao art. 230 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 04-10-05
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Projeto de Lei nº 180/05
Processo nº 280/05

PODER JUDICIÁRIO-TRIBUNAL DE JUSTIÇA- Altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, e dá outras providências.

3ª Parte Atos Administrativos

ATO Nº 012/2005 - MESA DIRETORA

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul, nas condições que menciona e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.762 de 12 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul - EL/AL/MS, que estabelece o planejamento das ações, para o biênio de 2005/2006, conforme anexo I desta Ato.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Guaicurus, 29 de setembro de 2005.

Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

Deputado ARY RIGO
1º Secretário

Deputado JERSON DOMINGOS
2º Secretário

ANEXO I

1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Denominação: Escola do Legislativo de Mato Grosso do Sul
Endereço: Parque dos Poderes - Bloco 09 - Palácio Gualcurus
79031-901 - Campo Grande/MS
Tel/Fax: (67) 389-6261

Site: www.al.ms.gov.br
e-mail: escola@assembleia.ms.gov.br

1.1 - FUNDAMENTOS LEGAIS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

- Lei 2.762 de 12 de dezembro de 2003 - Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Lei 2.809 de 25 de março de 2004 - Concede Auxílio-Educação para os funcionários do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Ato Nº 36/04 de 30 de março de 2004 - Mesa Diretora - Regulamenta o Auxílio-Educação aos funcionários efetivos pertencentes ao Quadro Permanente do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Regimento Interno da ELMS.

1.2 - SERVIÇOS QUE OFERECE:

1.2.1 - Modalidades de Ensino:

- Educação continuada - através de cursos presenciais e à distância;
- Educação a Distância, em parceria com o Programa Interlegis e Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal;
- Educação Incentivada - oportunizando complementação de estudos no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior;

1.2.2 - Programas de Extensão:

- Apoio aos Legislativos Municipais/ Formação de Agentes Políticos;
- Qualidade de vida no trabalho;
- Conhecendo o Parlamento

1.2.3 - Projetos de Pesquisa

- Resgate da Memória Política e Institucional da AL/MS.

1.2.4 - Outros:

- Coral da AL/MS;
- Elaboração da Cartilha da AL/MS;
- Dinamização dos Processos Administrativos da Escola;
- Programa de Reciclagem de materiais descartáveis - RECICLAEL.

1.3 - CLIENTELA ATENDIDA:

- Parlamentares;
- Servidores com atuação nos diversos Setores da AL/MS;
- Servidores das Câmaras Municipais;
- Servidores Públicos de diversos Setores da Administração do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Comunidade em Geral.

2. APRESENTAÇÃO

O Projeto Político Pedagógico da Escola do Legislativo de Mato Grosso do Sul constitui-se no instrumento técnico-pedagógico que tem a finalidade de indicar caminhos a serem percorridos para se atingir o objetivo maior: "a função educativa na comunidade legislativa".

Estão contidos neste Projeto a Missão da Escola, os objetivos a serem alcançados, refletindo a identidade da Escola bem como a intencionalidade de suas ações educativas.

A seleção de cursos a serem oferecidos e a metodologia a ser utilizada traduzem o esforço da Instituição diante de teorias educacionais que, na prática, servirão de base para todas as atividades.

Partindo do pressuposto de que o "Planejamento deve ser compreendido como o processo que permeia todas as atividades da escola, servindo como instrumento na construção e no desenvolvimento do trabalho pedagógico", apresentamos ao final o planejamento das ações da escola para o biênio 2005/2006, visando garantir a coerência e articulação em todas as ações a serem realizadas.

Algumas das características desse documento são:

- a) nasce da própria realidade, levando-se em conta uma pesquisa feita na Instituição que deu respostas as perguntas: Quem somos, quantos somos e o que fazemos?
- b) propõe ação articulada de todos os envolvidos com a realidade da Escola;
- c) está em permanente construção, pois sabe-se que todo conhecimento é provisório, o que justifica a necessidade de constantes atualizações;
- d) ser exequível e prever condições necessárias ao desenvolvimento dos programas e à avaliação dos mesmos.

Através de uma pesquisa realizada na Instituição para caracterização do servidor da AL/MS, foi diagnosticado o seguinte perfil:

Das respostas às questões: Quantos somos, Quem somos e o que fazemos, obtivemos os seguintes resultados:

Efetivos: 417 dos quais 33,33% cursaram o Ensino Fundamental; 37,41% cursaram o Ensino Médio e 29,26% cursaram o Ensino Superior.

Comissionados: 432 dos quais 24,77% cursaram o Ensino Fundamental, 36% cursaram o Ensino Médio e 32,87% cursaram o Ensino Superior.

Estas informações nos remete a um estudo sobre as necessidades de capacitação e atualização constante dos Servidores da Casa.

3 - INTRODUÇÃO

Com o objetivo de apresentar a Instituição, e na perspectiva de orientar as ações da Escola do Legislativo de Mato Grosso do Sul apresentamos referências que influenciam no processo de tomada de decisões.

O Estado de Mato Grosso do Sul formava um só estado juntamente com o Estado de Mato Grosso. Desde o início deste século, no entanto, a região sul de Mato Grosso aspirava tornar-se um Estado independente, idéia rejeitada pela região norte, que temia o esvaziamento econômico do estado, mas apoiada pelo Governo Federal, justificando a extensa área geográfica, o que dificultava a sua administração. Em 11 outubro de 1977, o Estado de Mato Grosso do Sul nasceu com a divisão do Estado de Mato Grosso, definida pela Lei Complementar nº 31, assinada pelo Presidente da República Ernesto Geisel.

Com isso, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul tem origem na instalação da Assembleia Estadual Constituinte para elaborar a primeira Constituição do recém criado Estado de Mato Grosso do Sul.

A solenidade de promulgação foi presidida pelo Deputado Londres Machado, quando a Assembleia Constituinte passou a ser denominada Assembleia Legislativa e os Deputados Constituintes tornaram-se Deputados Estaduais.

Em 1988, seguindo a determinação da Constituição Federal, a Assembleia Legislativa, investida de Poder Constituinte, elaborou a segunda Carta Magna, promulgada em 05 de outubro de 1989. Esta Constituição é a lei maior do Estado de Mato Grosso do Sul e já recebeu, ao longo de sua existência, diversas emendas.

A Assembleia Legislativa é o órgão onde se discutem e aprovam as Leis que norteiam a sociedade sul-mato-grossense. Essa responsabilidade pressupõe a grande preocupação do Legislativo em garantir a formação de seus servidores para que se possa cumprir essa função com qualidade.

Isso se reflete na função da Diretoria Geral de Recursos Humanos e Serviços/DGRHS da AL/MS, de oferecer capacitação, reciclagem e treinamento de Recursos Humanos no âmbito do Poder Legislativo e de garantir o aprimoramento dos parlamentares e do quadro técnico, proporcionando oportunidades de capacitação e atualização dos servidores.

Essa preocupação se estende às Câmaras Municipais dos atuais 78 municípios do Estado, distribuídos em 11 microrregiões geográficas e 04 mesorregiões geográficas tendo Campo Grande como capital.

MICRORREGIÕES GEOGRÁFICAS	
Região	Cidades
01 - Alto Taquari	Alcinópolis, Camapuã, Coxim, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Sonora.
02 - Aquidauana	Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Miranda.
03 - Baixo Pantanal	Corumbá, Ladário, Porto Murtinho.
04 - Bodoquena	Bodoquena, Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Nioaque.
05 - Campo Grande	Campo Grande, Bandeirantes, Corguinho, Jaraguari, Rio Negro, Rochedo, Sidrolândia, Terenos.
06 - Cassilândia	Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Figueirão.
07 - Dourados	Dourados, Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Caarapó, Douradina, Fátima do Sul, Itaporã, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Ponta Porã, Rio Brilhante, Vicentina.
08 - Iguatemi	Iguatemi, Angélica, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Eldorado, Glória de Dourados, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jatê, Mundo Novo, Naviraí, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru.
09 - Nova Andradina	Nova Andradina, Anaurilândia, Bataguassu, Bataiporã, Taquarussu.
10 - Paranálba	Paranálba, Aparecida do Taboado, Inocência, Selvíria.
11 - Três Lagoas	Três Lagoas, Água Clara, Brasilândia, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo.

MESORREGIÕES	
1 - Pantanal Sul-matogrossense	- Micro-região de Aquidauana - Micro-região do Baixo Pantanal
2 - Centro-Oeste	- Micro-região do Alto Taquari - Micro-região de Campo Grande
3 - Leste	- Micro-região de Cassilândia - Micro-região de Nova Andradina - Micro-região de Paranálba - Micro-região de Três Lagoas
4 - Sudoeste	- Micro-região de Bodoquena - Micro-região de Dourados - Micro-região de Iguatemi

3.1 HISTÓRIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Por iniciativa da Mesa Diretora, o Poder Legislativo de Mato Grosso do Sul, através da Lei nº 2.762, de 12 de dezembro de 2003, criou a Escola do Legislativo/MS, que tem como objetivo oferecer suporte conceitual da natureza técnico-administrativa às atividades da Assembleia Legislativa, mais especificamente oferecer ao Parlamentar e ao Servidor, subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades.

Iniciou-se, assim, a sistematização das ações de capacitação dos servidores protagonizada pela Diretoria de Recursos Humanos e Serviços.

Até então a Diretoria tinha como função oferecer capacitação, reciclagem e treinamento e, para isso, promoveu vários cursos nas áreas de Relações Humanas, Informática, Atendimento ao Público e Redação Oficial.

Foi feita uma pesquisa e constatado, dentro do quadro de servidores efetivos a existência de alguns que não tiveram oportunidade de cursar o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Partindo dessa realidade foi oportunizada a 60 servidores a participação no "Projeto Curso de Suplência-Telecurso 2000".

Os servidores participantes eram orientados por voluntários pertencentes ao quadro de servidores da Casa que contaram com o apoio técnico da Secretaria de Estado de Educação.

Essa foi uma iniciativa primeira, o passo inicial para a criação da Escola. Estava lançada a "semente", a consciência da necessidade de contar com estrutura administrativa e pedagógica para desenvolver políticas de valorização dos Parlamentares, servidores do Poder e do Cidadão Sul-mato-grossense.

Para isso, a Diretoria de Recursos Humanos e Serviços, através da Diretora, participou da criação da Associação das Escolas do Legislativo/ABEL, em Brasília no mês de maio de 2003, buscando subsídios e orientações para a criação da Escola.

Nesta ocasião foi discutido o Projeto Político Pedagógico das Escolas do Legislativo. A orientação sobre Projetos, feita pela Profª Dra. Ima Passos de Alencastro Veiga, durante o Seminário teve como tema "O Projeto Político Pedagógico nas diversas concepções educativas".

O presente Projeto Político Pedagógico, partindo do pressuposto de que "o caminho se faz ao caminhar" vem resgatar a trajetória da Escola e, ao mesmo tempo, ampliar o seu campo de atuação, com expansão de suas ações, mantendo oportunidades de educação continuada para todos os servidores das Casas Legislativas e da Comunidade em Geral.

Várias ações estão sendo desenvolvidas visando a dinamização dos processos de instalação e funcionamento da Escola.

- Intercâmbio Institucional, através de realizações de convênios:

ABEL – Associação Brasileira das Escolas do Legislativo
ILB – Instituto Legislativo Brasileiro
INTERLEGIS – do Senado Federal
Banco do Brasil
UCDB – Universidade Católica Dom Bosco
UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Campo Grande

- Realização de reuniões para definição de instrumentos de trabalho em face às demandas exigidas;
- Definição da identidade corporativa da Escola: criação da logomarca, materiais de identidade visual corporativa (papelaria, formulários, uniforme, desenvolvimento da guidelines no material gráfico, etc.)
- Elaboração de Boletim Informativo, bimestralmente, com a divulgação de todas as ações da Escola;
- Criação e atualização do Hot Site da EL/MS;
- Implantação de matrícula "online" de cursos;
- Elaboração da Cartilha da AL/MS;
- Planejamento mensal das atividades.

3.2- FINALIDADE E COMPROMISSO EDUCACIONAL.

3.2.1 - Missão:

Promover a capacitação dos Parlamentares Estaduais, Municipais e dos Servidores da Comunidade Legislativa com excelência e qualidade, prestando uma assistência responsável e diferenciada, visando o aprendizado com o intuito de dinamizar o funcionamento do Poder Legislativo do Estado do Mato Grosso do Sul. Esta é a missão da Escola do Legislativo.

3.2.2 – Objetivo Geral:

Oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da Assembleia Legislativa.

3.2.3 - Objetivos Específicos:

- I – oferecer ao Parlamentar e ao Servidor subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam, de forma eficaz, suas atividades;
- II – propiciar ao Parlamentar e ao Servidor a possibilidade de complementar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- III – oferecer ao Servidor conhecimentos básicos para o exercício de qualquer função da Assembleia Legislativa;
- IV – qualificar o Servidor nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Assembleia Legislativa, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII – integrar com os Programas Interlegis e ILB do Senado Federal, propiciando a participação dos Parlamentares, Servidores e Agentes Políticos em videoconferências e treinamentos a distância;
- VIII – promover seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade político-brasileira.

3.3- PRINCÍPIOS DA ESCOLA

Concepção de Educação:

- Construção coletiva, planejada, articulada, participativa e de promoção de valores éticos, tendo em vista a formação de cidadãos capazes de contribuir para as transformações sociais.

Concepção de Escola:

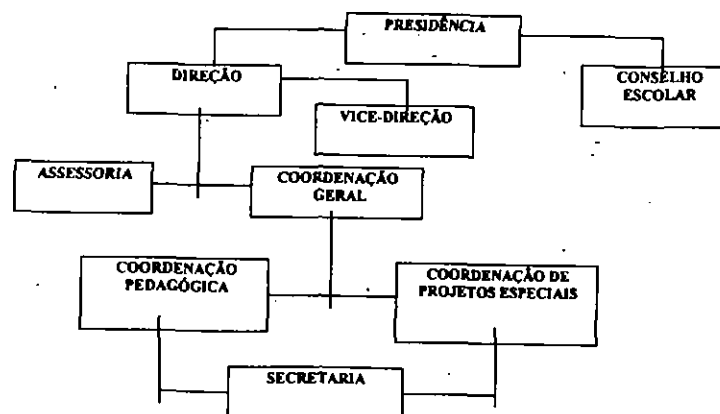
- Espaço acadêmico institucional, voltado para o desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a instrumentalização de seus Parlamentares e Servidores.

Concepção de Servidor:

- Sujeito histórico, com atuação no Poder Legislativo de Mato Grosso do Sul, que conhece o ambiente que trabalha e que procura resolver os problemas que este ambiente provoca.

3.4 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O modelo organizacional da Escola do Legislativo atende ao estabelecido na Lei nº 2762 de 12 de dezembro de 2003.



3.4.1 - Atribuições

Para o alcance dos objetivos da Escola, são determinadas pelo Regimento as atribuições dos componentes da Estrutura Organizacional:

3.4.1.1 – Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I – representar a Escola junto à Mesa e entidades externas;
- II – presidir o Conselho Escolar;
- III – convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV – assinar certificados;
- V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- VI – assinar correspondências oficiais;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola.

3.4.1.2 - Compete ao Diretor da Escola:

- I – representar a Escola junto à Administração da Assembleia Legislativa e entidades externas;
- II – dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar;
- IV – administrar os gastos com a previsão orçamentária;
- V – orientar os serviços da Secretaria da Escola;
- VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;
- VII – propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;
- VIII – analisar convênios para estabelecimentos de parcerias.

3.4.1.3 – Compete ao Conselho Escolar:

- I – fixar as diretrizes de atuação da escola em cada período letivo;
- II – aprovar o planejamento dos cursos e programas especiais;
- III – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola;
- IV – aprovar os currículos e módulos de ensino e os nomes dos professores, conferencistas e instrutores a serem contratados para ministrá-los;
- V – aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa; e
- VI – deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidos a seu exame.

3.4.1.4 - Compete ao Vice-Diretor:

- I – representar o Diretor da escola em caso de ausência ou impedimento.

3.4.1.5 – Compete aos Coordenadores da Escola:

- I – planejar, em conjunto com a direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola;
- II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III – submeter à aprovação da direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas, e
- IV – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

3.4.1.6 – Compete ao Secretário:

- I – manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e entidades convenionadas;
- II – providenciar o diário de classe ou listas de presença;
- III – expedir certificados;
- IV – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades convenionadas;
- V – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI – elaborar as correspondências da Escola;
- VII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII – manter o serviço administrativo da Escola; e
- IX – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

3.4.1.7 – Compete ao Assessor de Direção:

- I – manter calendário atualizado dos eventos da Escola para instrumentalizar a Direção e organizar a sua agenda para participação nas atividades.

4 – ÁREAS E PROGRAMAS

A Escola do Legislativo tem atuado no sentido de garantir oportunidades de formação e capacitação continuada aos servidores, privilegiando o aprendizado organizacional e dando suporte à Instituição para que ela alcance seus objetivos com competência, agilidade e eficiência.

Ao mesmo tempo, a Escola busca ampliar o seu campo de atuação expandindo suas ações para garantir oportunidades de capacitação aos servidores das 78 (setenta e oito) Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Tendo em vista as modalidades de ensino oferecidas, as ações da Escola do Legislativo são agrupadas em três grandes áreas.

4.1 - EDUCAÇÃO CONTINUADA

Educamos para transformar o que sabemos, não para transmitir o já sabido.

Se alguma coisa nos anima a educar é a possibilidade que esse ato de educação nos liberte de verdades estabelecidas de modo a nos levar a redescobrir outras verdades.

A EL/MS como espaço do saber, do conhecimento e da aprendizagem é também o lugar possível para o desenvolvimento das competências para a construção da cidadania.

Em seus programas prioriza o atendimento aos diversos setores, oferecendo cursos de aperfeiçoamento e capacitação de acordo com as necessidades internas de cada setor.

Para a realização de cursos e outras atividades de capacitação, são desenvolvidos os seguintes procedimentos, agrupados em três diferentes momentos:

Fase de preparação/planejamento

Articulações (reuniões) com a Diretora, Coordenadora Pedagógica e Técnicos da EL/MS para:

- Definição do curso/evento;
- Indicação do Ministrante;
- Estabelecimento de justificativa, objetivos, conteúdos, material de apoio, data, horário do curso, carga horária;
- Solicitação do Currículo e planejamento do Ministrante;
- Reserva de local onde será ministrado o curso;
- Elaboração de folders, fichas de inscrição e ofícios;
- Encaminhamento do material aos participantes;
- Reserva de passagem, transporte e estadia para o ministrante;
- Recebimento das fichas de inscrição;
- Elaboração das folhas de frequência e das fichas de avaliação;
- Confeção de crachás de identificação para os cursistas;
- Reprodução e montagem de apostilas;
- Preparação do material de apoio para o ministrante (data-show, tv, video-cassete, quadro-negro, etc);
- Elaboração de texto informativo para divulgação na imprensa falada e escrita;
- Divulgação do curso/evento pela internet, e-mail, site da EL/MS;
- Atualização semanal da home page da Escola.

Fase de execução

- Organização da Secretaria Executiva;
- Organização das cerimônias de abertura e de encerramento do curso/evento;
- Checagem de todo material de apoio;
- Entrega de material aos participantes;
- Controle de frequência;
- Entrega de certificados.

Fase de Avaliação

- Tabulação e interpretação dos dados coletados na ficha de avaliação;
- Elaboração de relatório do curso.

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Objetivando capacitar os Parlamentares e os Servidores para melhor desenvolver suas atribuições, a EL/MS, vem realizando desde o ano de 1999, diversas ações:

Educação Continuada /Atividades

Treinamento/Capacitação Interna	Ano	Inscrições
Telecurso	Início 99	40
Digitização	2002	65
Curso de Iniciação a Informática	2002	24
Atualização Protocolar e Cerimonial	2004	20
Construindo Bons Relacionamentos	2004	30
Coral	2004	54
Acompanhamento Pedagógico	2004	25
Ensino Superior (auxílio Educação)	2004	20
Espanhol Básico – Módulo I (matutino)	2004	20
Espanhol Básico – Módulo I (vespertino)	2004	20
Inglês Básico – Módulo I (vespertino)	2004	20
Taquigrafia	2004	20
Treinamento Básico de Informática – Inotes	2004	72
Treinamento Básico de Informática – Linux	2004	96

Treinamento/Capacitação Interna	Ano	Inscrições
Treinamento Básico de Informática – TBI	2004	132
A arte de comunicar - Oficina	2005	20
Atender com qualidade - Oficina	2005	50
Atender com qualidade: o desafio de todos	2005	63
Atualização para Aux. de Consultório Dentário	2005	12
Atualização Protocolar e Cerimonial	2005	50
Coral	2005	54
Curso de Informática Inotes	2005	66
Curso de Informática Linux	2005	50
Curso de Informática TBI	2005	17
Curso de Oratória	2005	50
Acompanhamento Pedagógico	2005	10
Espanhol Básico – Módulo I (vespertino)	2005	20
Espanhol Básico – Módulo I e II (matutino)	2005	23
Espanhol Básico – Módulo II (vespertino)	2005	20
Ikebana (oficina)	2005	20
Inglês Básico – Módulo I (matutino)	2005	08
Inglês Básico – Módulo II (vespertino)	2005	20
Pintura em tela (oficina)	2005	10
Processo Legislativo	2005	77
Redação Oficial	2005	20
Segurança na NET	2005	100
Taquigrafia	2005	20
TBI dos Produtos Interlegis GNU/LINUX	2005	6
Técnica Vocal – Oficina	2005	41
Técnicas Legislativas	2005	28
Ensino Superior (auxílio-Educação)	2005	31
Técnicas Legislativas (oficina)	2005	20
Treinamento p/ Gestores - INTRANET	2005	15

Treinamento/Capacitação Externa	Ano	Inscrições
Curso de Iniciação a Informática	2002	24
Atualização Protocolar e Cerimonial	2004	20
Atualização Protocolar e Cerimonial I e II	2005	150
Processo Legislativo	2005	114
Técnicas Legislativas	2005	47
Atender com qualidade: um desafio de todos	2005	80
TBI dos Produtos Interlegis GNU/LINUX	2005	20
Curso de Oratória	2005	150

Pretende-se no ano de 2006 dar continuidade às ações do ano de 2005 e atender às demandas que vierem a surgir.

4.2 - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

O conhecimento e a tecnologia tornaram-se poderosos agentes de mudanças em toda a sociedade.

No contínuo esforço de atender qualitativamente a crescente demanda em termos capacitação técnica e política, a EL/MS conta com parcerias da Interlegis e do Instituto Legislativo Brasileiro.

O Programa de Educação a Distância da Interlegis tem se mostrado como uma grande oportunidade para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos membros da Comunidade Legislativa.

Os cursos online estão disponibilizados em um software de EAD, que é acessado por meio de login e senha individualizados. Nesse ambiente, os alunos tem contato com todo o conteúdo (informações), e atividades que são desenvolvidas durante a realização do curso.

As tarefas compõem-se de exercícios de auto-avaliação, solução de problema e temas para debates, que podem ser executadas a qualquer momento, respeitando o ritmo individual dos alunos.

Os alunos são tutorados por Estagiários dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Psicologia e Direito. Os tutores atuam de forma a ajudá-los a terem sucesso nas tarefas de aprendizagem, incentivando, auxiliando nas dificuldades, acompanhando diariamente seus desempenhos.

Os alunos buscam informações, conteúdos disponíveis no WEBCT e em outras fontes, analisam as informações em grupos virtuais utilizando e-mail ou participando de fórum, tomam decisões e preparam propostas de soluções para os problemas apresentados.

Pretende-se no ano de 2006 dar continuidade às ações do ano de 2005.

A EL/MS em parceria com a Interlegis disponibiliza os seguintes cursos com a Coordenação local:

Cursos de Educação a Distância	Ano	Inscrições
EAD – Educação a Distância	2004	61
Introdução ao Orçamento Público I	2004	56
Introdução ao Orçamento Público II	2004	59
EAD – Educação a Distância	2005	70
Lei de Responsabilidade Fiscal I	2005	72
Orçamento Público I	2005	72
Orçamento Público II	2005	65

Videoconferências/ Coordenação Local EAD	Data	Participantes
Reunião de informação e planejamento	27/08/2004	Coordenadoras e Tutoras
Reunião de informação e planejamento	24/09/2004	Coordenadoras e Tutoras
Reunião de informação e planejamento	04/10/2004	Coordenadoras e Tutoras
Reunião de informação e planejamento	27/10/2004	Coordenadoras e Tutoras
Reunião de informação e planejamento	08/11/2004	Coordenadoras
Reunião de informação e planejamento	26/11/2004	Coordenadoras e Tutoras
Apresentação das novas tutoras à Coordenação Local	13/01/2005	Coordenadoras e Tutoras
2ª Etapa de Treinamento das Tutoras: Objetivos Gerais EAD/Interlegis, Metodologia; Princípios de Aprendizagem e Avaliação da Aprendizagem do Aluno	01/02/2005	Coordenadoras e Tutoras

Continuação da 2ª Etapa de Treinamento das Tutoras: Papel da Tutoria	02/02/2005	Coordenadoras e Tutoras
Continuação da 2ª Etapa de Treinamento das Tutoras: Programa Webct	03/02/2005	Coordenadoras e Tutoras
3ª Etapa do Treinamento das Tutoras: Tirar Dúvidas com Especialista de Conteúdo – Curso de Orçamento Público I. Prof. José Ailton	22/02/2005	Coordenadoras e Tutoras

Videoconferências/ Coordenação Local EAD	Data	Participantes
3ª Etapa do Treinamento das Tutoras: Tirar Dúvidas com Especialista de Conteúdo – Curso de Orçamento Público II. Prof. José Ailton	23/02/2005	Coordenadoras e Tutoras
3ª Etapa do Treinamento das Tutoras: Tirar Dúvidas com Especialista de Conteúdo – Lei de Responsabilidade Fiscal I. Prof. Rizia	24/02/2005	Coordenadoras e Tutoras
Avaliação de Aprendizagem – Diretrizes de Avaliação	28/02/2005	Coordenadoras e Tutoras
Apresentação da nova Diretoria da Interlegis e novos rumos a serem tomados	22 e 23/03/2005	Coordenadoras e Tutoras
Resultado da 1ª Avaliação Formativa, com a Coordenação Central	05/04/2005	Coordenadoras e Tutoras
Apresentação da nova Coordenadora Pedagógica	25/05/2005	Coordenadoras e Tutoras

Com a instalação do Canal ILB na AL/MS, em março/2005, são oferecidos cursos presenciais e a distância além de palestras, seminários, e outras modalidades de debates com vários segmentos da sociedade civil, envolvendo assuntos pertinentes as peculiaridades das Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

A prioridade do ILB e da Interlegis está focalizada na qualificação profissional de diversos segmentos de Recursos Humanos das Assembleias Legislativas, de forma a contribuir para o fortalecimento do Poder Legislativo.

A Escola, recebe mensalmente a programação do Canal ILB e em face a essa parceria, desenvolve as seguintes atividades:

- ☐ Divulgação da programação dos cursos;
- ☐ Realização da matrícula dos alunos;
- ☐ Elaboração da ficha de frequência;
- ☐ Encaminhamento dos alunos ao Canal ILB para processamento das atividades e certificação.

Palestras/ Canal ILB	Ano	Participantes
Excelência nas Relações Humanas	Abril/2005	08
Licitações	Abril/2005	19
Comunicação – Programação Neurolinguística	Abril/2005	01
TPM – Tempo para Mim	Abril/2005	15
Reprise dos Cursos da Semana: Orçamento Público, Processo Legislativo, Conexão Mundo e Licitações.	Abril/2005	01
Organizando o RH	Abril/2005	06
Licitações	Maio/2005	11
Administração Pública	Maio/2005	05
Cases da Distribuição Conectiva	Maio/2005	01
Reprise dos Cursos da Semana: Orçamento Público, Processo Legislativo, Conexão Mundo e Licitações.	Maio/2005	02
Comunicação Verbal: estratégia eficaz	Maio/2005	01
Licitação	Junho/2005	12
Orçamento Público	Junho/2005	03
Processo Legislativo	Junho/2005	03
Administração Pública	Junho/2005	02

Palestras/ Canal ILB	Ano	Participantes
Reprise dos Cursos da Semana: Orçamento Público, Processo Legislativo, Conexão Mundo e Licitações.	Junho/2005	04
O que é o Senado Federal	Junho/2005	01
Licitações	Julho/2005	01
Parlamento Brasileiro	Agosto/2005	1
Lidando com estresse e a ansiedade	Agosto/2005	2
Orçamento Público	Agosto/2005	3
Estilo de liderança: administrando conflitos no relacionamento profissional	Agosto/2005	2
O que é Senado Federal	Agosto/2005	3
O Senado e a Sociedade	Agosto/2005	3
Orçamento Público	Setembro/2005	3

4.3 - EDUCAÇÃO INCENTIVADA

O Programa de Educação Incentivada proporciona aos servidores da AL/MS a oportunidade de concluir seus estudos e ao mesmo tempo de prosseguir, elevando o nível de qualificação profissional e criando novas expectativas.

O Auxílio-Educação previsto na Lei nº 2.809 de 25 de março de 2004, foi regulamentado pelo Ato nº 036/2004 da Mesa Diretora.

O incentivo é concedido ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo, do Quadro Permanente e, de Natureza Especial de Pessoal da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na ativa, matriculado em Estabelecimento de Ensino Superior, que esteja frequentando Curso e Graduação de Professores ou Especialização em áreas afins com as atividades da Assembleia Legislativa, tais como: Ciências Jurídicas, Ciências Humanas e Sociais, Ciências Contábeis, Jornalismo e Informática.

São beneficiados anualmente o correspondente a 10% do quantitativo dos servidores efetivos, por força da Lei nº 2.809 de 2004. Eles recebem bolsas de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade devidamente comprovada pelo servidor.

5 - PROGRAMAS DE EXTENSÃO

5.1 – Apoio aos Legislativos Municipais/Formação de Agentes Políticos

O presente Programa tem os seguintes objetivos:

- ☐ Desencadear um processo educativo, técnico e científico visando aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade;
- ☐ Realizar atividades de intercâmbio de informações, interesses e responsabilidades entre o Poder Legislativo Estadual e o Poder Legislativo Municipal;
- ☐ Atender as demandas de formação continuada para aprimorar o trabalho desenvolvido pelos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A EL/MS tem oferecido regularmente vagas em seus cursos presenciais para as diversas Câmaras Municipais de MS.

No ano de 2005 realiza-se o 1º Seminário Estadual de Vereadores de MS objetivando formar e qualificar os legisladores municipais através de um sistema integrado com os Paramentos Estadual e Federal.

Seminários/Videoconferências	Ano	Inscrições
Palestra: "Sistema Nacional de informações de Economia Solidária"	2004	4
Tráfico de Seres Humanos	2004	4
"Debate sobre a implantação do Conselho Nacional de Economia solidária, prevista na Lei 10.663 de 28 de maio de 2003"	2005	5
"Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano"	2005	7
I Seminário Estadual de Vereadores do MS	2005	700
I Seminário Internacional de Direito, Águas e Energia/ II Seminário de Águas no MS	2005	"Participação da EL/MS;
Seminário Virtual – Avaliação na EAD	2005	20
Curso: Gestão da Qualidade do Ar em Centros Urbanos"	2005	11
Senado Federal - Transportes: Entraves e perspectivas	2005	6
Senado Federal - Acessibilidade em Debate	2005	40
Curso: Gestão da Qualidade do Ar em Centros Urbanos"	2005	9
"Conferência Nacional Infante-Juvenil pelo Meio-ambiente"	2005	12
"Extensão do Benefício do programa Luz para todos. Contratos do Programa Luz no Campo"	2005	4
"Videoconferência do Pregão Imobiliário"	2005	1
"Pregão Eletrônico"	2005	8
"Reunião Plenária do CONSEA"	2005	7
"Lançamento da Ação Nacional de Formação de Gestores Públicos em economia Solidária. Conferência de Abertura"	2005	26

5.2 – CONHECENDO O PARLAMENTO

O Núcleo de Educação Cidadã, componente da Estrutura Organizacional da EL/MS, cuidará da interação da Assembleia Legislativa com a comunidade em geral. Com o objetivo de estabelecer um permanente canal de comunicação informando sobre a atividade legislativa, será desenvolvido um projeto cujas ações levarão ao público o conhecimento do parlamento, sua estrutura e suas funções.

5.3 - PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

O presente programa tem como objetivo:

- ☐ Realizar ações que tratem da problemática qualidade de vida no trabalho tendo como referência a construção de hábitos e atitudes que favoreçam uma vida mais sadia.

A Escola comemora o Dia do Professor e o Dia do Servidor Público durante a Semana Cultural, apresentando as seguintes palestras:

Palestras	Ano	Inscrições
Qualidade de Vida e Finanças Pessoais	2004	Servidores da Casa
Bem estar e Qualidade de Vida	2004	Servidores da Casa
Passaporte para a Felicidade	2004	Servidores da Casa
A arte de Comunicar	2005	Servidores da Casa
Construindo Bons Relacionamentos	2005	Servidores da Casa
Saúde (hipertensão, diabetes, câncer, tabagismo)	2005	Servidores da Casa

Outras atividades são previstas:

- ☐ Apresentação do coral da AL/MS, em diversas solenidades da Casa e Eventos externos;
- ☐ Gravação de clips, ocasião em que o Coral presta homenagem aos diversos municípios do Estado cantando os seus respectivos Hinos;
- ☐ Descobrindo novos talentos;
- ☐ Exposição de trabalhos manuais tais como: pintura em tela, Ikebana, crochês, bordados, velas, arranjos florais, bijuterias e outros por ocasião da Semana Cultural;
- ☐ Programa de Reciclagem de materiais descartáveis no recinto da AL/MS RECICLAEL.

RESOLUÇÃO Nº 031/05

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Escola do Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul, nas condições que menciona e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.762 de 12 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul – EL/AL/MS, com o objetivo de regulamentar as atividades a serem desenvolvidas, ou seja, sua organização, regime didático, competências e atribuições pertinentes às funções de Educação e Ensino, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 29 de setembro de 2005

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Artigo 1º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I - oferecer ao Parlamentar e ao Servidor subsídios para identificar a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
- II - propiciar ao Parlamento e ao Servidor a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- III - oferecer ao Servidor conhecimentos básicos para o exercício de qualquer função da Assembleia Legislativa;
- IV - qualificar o Servidor nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Assembleia Legislativa, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII - Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, Servidores e Agentes Políticos em videoconferências e treinamentos a distância;
- VIII - promover Seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade político-brasileira.
- IX - propiciar a Integração entre a Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional

Artigo 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte Estrutura Organizacional:

- a) Presidência;
- b) Direção;
- c) Vice-Direção;
- d) Coordenação Geral;
- e) Coordenação Pedagógica;
- f) Coordenação de Projetos Especiais;
- g) Secretaria;
- h) Assessoria da Direção;
- i) Conselho Escolar.

Seção I Da Presidência

Artigo 3º A Presidência da Escola será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Artigo 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola junto à Mesa e entidades externas;
- II - presidir o Conselho Escolar;
- III - convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV - assinar certificados;
- V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- VI - assinar correspondência oficial;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola.

Parágrafo único. o Presidente em sua ausência, delegará sua competência à Direção.

Seção II Da Direção

Artigo 5º A Direção da Escola será exercida preferencialmente por Servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Assembleia Legislativa, com formação em nível superior e indicado pela Mesa.

Artigo 6º Compete ao Diretor da Escola, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

- I - representar a Escola junto à Administração da Assembleia Legislativa e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao

- Conselho Escolar;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Secretaria da Escola;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;
- VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;
- VIII - analisar convênios para estabelecimentos de parcerias.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências ao Vice-Diretor.

Seção III Da Vice-Direção

Artigo 7º A Vice-Direção será exercida preferencialmente por servidor do quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Assembleia Legislativa, com formação em nível superior e indicado pela Mesa.

Artigo 8º Compete ao Vice-Diretor da Escola representar o Diretor da mesma em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo único. O Vice-Diretor da Escola em sua ausência, delegará sua competência ao Coordenador-Geral.

Seção IV Das Coordenações

Artigo 9º A Coordenação Geral, Pedagógica e de Projetos Especiais serão exercidas por Servidores com formação em nível superior, indicados pela Direção e designados pela Mesa.

Artigo 10. A Coordenação Geral, em ação conjunta com a Coordenação Pedagógica e Coordenação de Projetos Especiais, é responsável pela construção do Projeto Político Pedagógico da Escola.

Artigo 11. As Coordenações Pedagógicas e de Projetos Especiais são responsáveis, respectivamente pela formação permanente e pelos projetos e programas especiais.

Artigo 12. Compete aos Coordenadores da Escola:

- I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e
- IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V Da Secretaria

Artigo 13. O cargo de Secretário será exercido por Servidor do Quadro de Servidores Estáveis e/ou Efetivos da Assembleia Legislativa, com formação em nível superior, indicado pelo Diretor e designado pela Mesa.

Artigo 14. Compete ao Secretário:

- I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e entidades convenionadas;
- II - providenciar o diário de classe ou lista de presença;
- III - expedir certificados;
- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades convenionadas;
- V - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI - elaborar a correspondência da Escola;
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII - manter o serviço administrativo da Escola; e
- IX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção VI Da Assessoria da Direção

Artigo 15. Compete ao Assessor da Direção manter calendário atualizado dos eventos da Escola para instrumentalizar a Direção e organizar a sua agenda para participação nas atividades.

Seção VII Do Conselho Escolar

Artigo 16. O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Artigo 17. Compõe o Conselho Escolar:

- I - Presidente
- II - Diretor da Diretoria Geral de Recursos Humanos e Serviços
- III - Vice-Presidente
- IV - Coordenadores

Artigo 18. O Conselho Escolar reunir-se-á ao final de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º - A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Artigo 19. Compete ao Conselho Escolar:

- I - fixar as diretrizes de atuação da Escola em cada período letivo,

- observando o disposto no art. 1º;
- II - aprovar o planejamento dos cursos e programas especiais;
 - III - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola;
 - IV - aprovar os currículos e módulos de ensino e os nomes dos professores, conferencistas e instrutores a serem contratados para ministrá-los;
 - V - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Assembleia pelo Presidente da Escola; e
 - VI - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidos a seu exame.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 20. A Escola poderá dispor de corpo docente permanente, e/ou de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os Servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

Artigo 21. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inseridos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 22. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra;
- II - remuneração pelos serviços prestados; e
- III - participação, através de representante, no Conselho Escolar.

Parágrafo único. Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando Servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Artigo 23. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência;
- IV - aplicar ao aluno que incorrer em falta disciplinar penalidade de advertência ou suspensão de até 2 (duas) horas-aula de sua disciplina, e comunicar a ocorrência ao coordenador de área;
- V - ter assiduidade e pontualidade.

Artigo 24. São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar.

Artigo 25. São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

Do Conteúdo Programático

Artigo 26. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas, destinados a atender demandas conjunturais da Assembleia Legislativa.

Artigo 27. Os programas serão agrupados em três núcleos:

- I - formação e treinamento;
- II - formação cidadã;
- III - educação a distância.

§ 1º- Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º- A Escola poderá, também, implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem.

Artigo 28. Para o desenvolvimento dos Programas, a Assembleia Legislativa poderá celebrar convênios com Universidades, Institutos ou Instituições de Ensino.

Seção I

Do Núcleo de Formação e Treinamento

Artigo 29. Os Programas do Núcleo de Formação e Treinamento têm como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Assembleia Legislativa, para que dominem conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Assembleia Legislativa.

Seção II

Do Núcleo Formação Cidadã

Artigo 30. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do Legislativo Estadual, de Legislativos Municipais, da Sociedade Civil e de Entidades de Classe a bem desenvolverem suas atividades.

Artigo 31. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do Cidadão e da Assembleia Legislativa na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Artigo 32. O Programa de Parceria da Assembleia Legislativa com Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio de informações e conhecimentos como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das Instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção III

Do Núcleo de Ensino a Distância

Artigo 33. Os Programas de Ensino a Distância possibilitarão a auto-aprendizagem com a mediação de recursos didáticos, sistematicamente organizados e com a utilização da Internet.

§ 1º - Os programas serão desenvolvidos em parcerias com o ILB/Senado Federal, INTERLEGIS, UNILEGIS, ABEL.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

Da Sede

Artigo 34. A Escola do Legislativo tem sua sede na Capital do Estado, Campo Grande-MS.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar cursos no Interior do Estado, em outros Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Escola e da Avaliação

Artigo 35. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º- A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras Instituições.

§ 2º- Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Artigo 36º - Serão objetivos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola; e
- II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º- A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º- A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino - aprendizagem.

Artigo 37. Considerar-se-á aprovado o aluno que obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 70% (setenta por cento) em cada curso.

§ 1º- A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º- Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino, através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38. A Escola poderá propor a celebração de convênios com Instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Assembleia Legislativa.

Artigo 39. A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Assembleia Legislativa, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Artigo 40. O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Assembleia Legislativa a publicação de revista ou boletim para divulgação dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o art. 38 e de outros relacionados com os objetivos da Escola.

Artigo 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Artigo 42. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de setembro de 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 093/05/AMW

O Conselheiro Augusto Maurício C. M. Wanderley, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis abaixo discriminados para, no prazo de 30 (trinta) dias, produzirem defesa por escrito sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO	: TC/MS- 12839/05 TC/MS- 13850/05
ASSUNTO	: Empenhos nº 1890/05 1308/05
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS
RESPONSÁVEL	: Mário Alberto Krüger (Prefeito Municipal)
PROCESSO	: TC/MS-21601/04
ASSUNTO	: Termo de Transferência de Cargo
ÓRGÃO	: Fundação de Turismo/MS
RESPONSÁVEL	: Nilde Clara de Souza Benites Brun (Diretora Presidente)
PROCESSO	: TC/MS-14513/04
ASSUNTO	: Ordem de Execução de Serviços nº 164/04
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
RESPONSÁVEL	: Edson Giroto (Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas)
PROCESSO	: TC/MS-14568/04 TC/MS-15896/04
ASSUNTO	: Ordem de Execução de Serviços/Obras nº 167/04 199/04
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
RESPONSÁVEL	: Edson Giroto (Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas)
PROCESSO	: TC/MS- 11803/03
ASSUNTO	: Ordem de Execução de Serviços nº 05/03
ÓRGÃO	: SANESUL
RESPONSÁVEL	: Antônio Carlos Navarrete Sanches (Diretor Presidente)
PROCESSOS	: TC/MS-09935/05
ASSUNTO	: Contrato nº 30/05
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS
RESPONSÁVEL	: Mário Alberto Krüger (Prefeito Municipal)
PROCESSOS	: TC/MS-11567/05 TC/MS-11566/05 TC/MS-11568/05 TC/MS-11569/05 TC/MS-11044/05
ASSUNTO	: Contratos nº 48/05 47/05 41/05 42/05 46/05
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS
RESPONSÁVEL	: Francisco Vanderley Mota (Prefeito Municipal)
PROCESSO	: TC/MS-09740/05
ASSUNTO	: Contrato nº 034/04
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Coxim/MS
RESPONSÁVEIS	: Moacir Kohl (Prefeito Municipal) Oswaldo Mochi Júnior (ex-Prefeito Municipal)
PROCESSO	: TC/MS-07869/05
ASSUNTO	: Contrato nº 018/05
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Coxim/MS
RESPONSÁVEL	: Moacir Kohl (Prefeito Municipal)
PROCESSO	: TC/MS - 11572/03
ASSUNTO	: Contrato nº 029/03
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS
RESPONSÁVEIS	: Sérgio Roberto Mendes (Prefeito Municipal) Roberto Alcântara (ex-Prefeito Municipal)
PROCESSO	: TC/MS - 12575/05
ASSUNTO	: Contrato nº 047/05
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS
RESPONSÁVEL	: Obadias de Lana (Prefeito Municipal)
PROCESSO	: TC/MS - 00165/05
ASSUNTO	: Contrato de Obra nº 282/04
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
RESPONSÁVEL	: Edson Giroto (Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas)
PROCESSO	: TC/MS-06950/03
ASSUNTO	: Contrato de Obra nº 040/03
ÓRGÃO	: AGESUL
RESPONSÁVEL	: Carlos Augusto Longo Pereira (Diretor Presidente)
PROCESSO	: TC/MS - 22373/04
ASSUNTO	: Outras Averiguações - Denúncia
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS
RESPONSÁVEL	: Enivaldo Dias Pedrosa (Ex-Prefeito Municipal)
PROCESSOS	: TC/MS-14829/05 TC/MS-14828/05
ASSUNTO	: Não Encaminhamento de Documentos ao TCE/MS
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS
RESPONSÁVEL	: Flávio Esgaib Kayatt (Prefeito Municipal)

CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 094/05/AMW

O Conselheiro Augusto Maurício C. M. Wanderley, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis abaixo discriminados para, no prazo de 30 (trinta) dias, produzirem defesa por escrito sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO	: TC/MS-02454/05
ASSUNTO	: Balanço Geral - 2004
ÓRGÃO	: SAAE - São Gabriel D'Oeste/MS
RESPONSÁVEL	: José Barreto Filho (Diretor)
PROCESSO	: TC/MS-14554/05
ASSUNTO	: Relatório Resumido de Execução Orçamentária-3º Bimestre/05
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Coxim/MS
RESPONSÁVEL	: Moacir Kohl (Prefeito Municipal)

PROCESSOS	: TC/MS-13439/05 TC/MS-07701/05 TC/MS-05310/05 TC/MS-22891/04
ASSUNTO	: Prestação de Contas de Convênios nº 1349/03 1478/03 1476/03 1443/03
ÓRGÃO	: Secretaria de Estado de Educação/MS
RESPONSÁVEL	: Hélio de Lima (Secretário de Estado)

CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 095/05/AMW

O Conselheiro Augusto Maurício C. M. Wanderley, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis abaixo discriminados para, no prazo de 30 (trinta) dias, produzirem defesa por escrito sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSOS	: TC/MS-00161/05 TC/MS-05375/05 TC/MS-00046/05 TC/MS-00371/05 TC/MS-00362/05 TC/MS-06449/05 TC/MS-00366/05 TC/MS-01256/04
ASSUNTO	: Contratos de Obra nº 308/04 016/05 273/04 298/04 281/04 020/05 301/04 006/04
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
RESPONSÁVEL	: Edson Giroto (Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas)
PROCESSOS	: TC/MS-016561/05 TC/MS-016563/05
ASSUNTO	: Contratos de Obra nº 069/05 062/05
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS
RESPONSÁVEL	: João Queiroz Baird (Prefeito Municipal)
PROCESSO	: TC/MS-016291/05
ASSUNTO	: Contrato de Obra nº 044/05
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS
RESPONSÁVEL	: Obadias de Lana (Prefeito Municipal)
PROCESSOS	: TC/MS-22748/04 TC/MS-01781/05 TC/MS-12654/04 TC/MS-15700/04
ASSUNTO	: Ordem de Execução de Serviços/Obras nº 347/04 017/05 093/04 180/04
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
RESPONSÁVEL	: Edson Giroto (Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas)

CONS. AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidas na 23ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA, realizada no dia 20 de setembro de 2005.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
PROCURADOR-CHEFE por substituição legal: Dr. RONALDO CHADID
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE e FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA.

Relação dos processos submetidos pelos Relatores e aprovados pela 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0369/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 04861/2003
ASSUNTO - Contrato nº 009/2001
ÓRGÃO - Comando-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
1 - declarar ilegal e irregular a execução do presente contrato, em razão de ausência de documentação essencial para sua comprovação;
2 - aplicar multa regimental ao Coronel José Ivan de Almeida, Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, e responsável, à época, pela execução do contrato, no valor de 30 (trinta) UFERMS, com base no artigo 197, Inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;
3 - determinar para que no prazo de 20 (vinte) dias o ordenador de despesas encaminhe todas as notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos solicitados em cumprimento de decisão, sob pena de impugnação dos valores;
4 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0370/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 05990/2003
ASSUNTO - Contrato nº 008/2003
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Juti
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do contrato, nos termos do Inciso I do artigo 13 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
2 - aplicar multa regimental ao Senhor Nérl Muncio Compagnoni, Prefeito Municipal de Juti e responsável, à época, pela formalização do contrato em análise, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com base no artigo 197, Incisos II e IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90,

concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;

- 3 - declarar legal e regular a execução do presente contrato (2ª fase), nos termos do inciso II do artigo 13 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
- 4 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0371/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 14511/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 005/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Maracaju
 RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - declarar ilegal e irregular a execução do presente contrato, em razão de ausência de documentação essencial para sua comprovação;
 2 - aplicar multa regimental ao Senhor Reinaldo Azambuja Silva, ex-Prefeito Municipal de Maracaju e responsável, à época, pela execução do contrato, no valor de 25 (vinte e cinco) UFERMS, com base no artigo 197, Incisos II e IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;
 3 - determinar ao atual Prefeito Municipal de Maracaju que encaminhe a este Tribunal de Contas no prazo de 30 (trinta) dias os comprovantes da execução do contrato para análise;

- 4 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0372/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16753/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 021/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
 RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do contrato, nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa regimental ao titular, à época, Senhor Paulo Ézio Cuel, ex-Prefeito Municipal de Rio Brilhante e responsável pela formalização do contrato em análise, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com base no artigo 197, Incisos II e IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;

3 - determinar ao atual Prefeito Municipal de Rio Brilhante que faça a remessa dos documentos relativos a execução do presente contrato (2ª fase) para análise no prazo de 30 (trinta) dias;

- 4 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0373/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 11487/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 044/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Sidrolândia
 RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
 1 - declarar legal e regular a formalização do 1º Termo Aditivo e ilegal e irregular a execução do contrato em análise (2ª fase);

2 - aplicar multa regimental ao Senhor Enelvo Iradi Felini, ex-Prefeito Municipal de Sidrolândia e responsável, à época, pela formalização do 1º Termo Aditivo e execução do Contrato nº 044/2002, no valor de 100 (cem) UFERMS, com base no artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;
 3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0374/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 12925/2005
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 008/2005 - 1ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
 ÓRGÃO - Fundação de Escola de Governo de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** declarar regular os atos e fatos contábeis examinados por amostragem, através da presente Inspeção Ordinária, seguido da extinção e arquivamento do processo, após as comunicações do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0375/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 12924/2005
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 006/2005 - 1ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
 ÓRGÃO - Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** declarar regular os atos e fatos contábeis examinados por amostragem, através da presente Inspeção Ordinária, seguido da extinção e arquivamento do processo, após as comunicações do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0376/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 12926/2005
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 007/2005 - 1ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
 ÓRGÃO - Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** declarar regular os atos e fatos contábeis examinados por amostragem, através da presente Inspeção Ordinária, seguido da extinção e arquivamento do processo, após as comunicações do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0377/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 09917/2005
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 101/2004 - 1ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
 ÓRGÃO - Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádlo e televisão Educativa de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** declarar regular os atos e fatos contábeis examinados por amostragem, através da presente Inspeção Ordinária, seguido da extinção e arquivamento do processo, após as comunicações do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0378/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 07909/2005
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 099/2004 - 1ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
 ÓRGÃO - Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** declarar regular os atos e fatos contábeis examinados por amostragem, através da presente Inspeção Ordinária, seguido da extinção e arquivamento do processo, após as comunicações do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0379/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 05336/2005
 ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 096/2004 - 1ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
 ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Mundo Novo - FUNDEF
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** declarar regular os atos e fatos contábeis examinados por amostragem, através da presente inspeção ordinária, seguido da extinção e arquivamento do processo, após as comunicações do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0380/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 13296/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 085/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bataguassu
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar legal e regular a etapa de Execução do Contrato nº 085/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e o Senhor Eduardo Mitsuo Kawanami, com fundamento no artigo 13, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso I, 2ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - recomendar ao titular do Órgão que nos futuros contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Bataguassu, observe com maior rigor a Lei Federal nº 4320/64, mas precisamente quanto a comprovação de despesa;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0381/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 12869/2004
 ASSUNTO - Contrato nº 009/2004
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar legal e regular as fases de licitação e formalização do Contrato nº 009/2004, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti e o Senhor André Ywyi Watanabe, com fundamento no artigo 13, inciso I, combinado com o artigo 14, inciso I, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - recomendar ao titular do Órgão que adote as providências necessárias à realização de concurso público para provimento dos cargos relativos aos serviços considerados essenciais;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, encaminhando-se o processo à Inspeção para acompanhamento da fase de execução contratual.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0382/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 14420/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 037/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Eldorado
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular a etapa de execução do Contrato nº 037/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa Pozzer & Martinazzo Ltda., com fundamento no artigo 13, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, 2ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa regimental à Senhora Mara Elisa Navacchi Caselero, Prefeita Municipal de Eldorado, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos I e XIII do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0383/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 20583/2002

ASSUNTO - Contrato nº 081/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Eldorado
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular a etapa de execução do Contrato nº 081/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa Com.

Combustíveis Santa Rita Ltda., com fundamento no artigo 13, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, 2ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa regimental à Senhora Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita Municipal de Eldorado, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos Interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0384/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 13637/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 022/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular as etapas de licitação, formalização e execução do Contrato nº 022/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa Rafael Rosa & Cia Ltda., com fundamento no artigo 13, incisos I e II, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa regimental ao Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - recomendar ao titular do Órgão que adote as providências necessárias à instituição, através de Lei, de Órgão de imprensa oficial no município;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0385/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 15884/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 010/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal e regular as etapas de licitação e formalização contratual, com fundamento no artigo 13, inciso I, combinado com o artigo 14, inciso I, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000 e ilegal e irregular a etapa de execução do Contrato nº 010/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e Albert Pierrard, com fundamento no artigo 13, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, 2ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa regimental ao Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - recomendar ao titular do Órgão que adote as providências necessárias à instituição, através de Lei, de Órgão de imprensa oficial no município;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0386/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16567/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 033/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal e regular as etapas de licitação e formalização contratual, com fundamento no artigo 13, inciso I, combinado com o artigo 14, inciso I, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000 e ilegal e irregular a etapa de execução do Contrato nº 033/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e L. W. Marketing e Publicidade Ltda., com fundamento no artigo 13, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, 2ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa regimental ao Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - recomendar ao titular do Órgão que adote as providências necessárias à instituição, através de Lei, de Órgão de imprensa oficial no município;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0387/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16840/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 013/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal e regular as etapas de licitação e formalização contratual, com fundamento no artigo 13, inciso I, combinado com o artigo 14, inciso I, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000 e ilegal e irregular a etapa de execução do Contrato nº 013/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a Viação Umuarama Ltda., com fundamento no artigo 13, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, 2ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa regimental ao Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - recomendar ao titular do Órgão que adote as providências necessárias à instituição, através de Lei, de Órgão de imprensa oficial no município;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos Interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0388/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16841/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 016/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal e regular as etapas de licitação e formalização contratual, com fundamento no artigo 13, inciso I, combinado com o artigo 14, inciso I, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000 e ilegal e irregular a etapa de execução do Contrato nº 016/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e o Senhor Antônio Donizete dos Reis, com fundamento no artigo 13, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, 2ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa regimental ao Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - recomendar ao titular do Órgão que adote as providências necessárias à instituição, através de Lei, de Órgão de imprensa oficial no município;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos Interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0389/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 15814/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 030/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular as etapas de licitação, formalização e execução do Contrato nº 030/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa Supermercado Sol Ltda., com fundamento no artigo 13, incisos I e II, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa regimental ao Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - recomendar ao titular do Órgão que adote as providências necessárias à instituição, através de Lei, de Órgão de imprensa oficial no município;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0390/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 20383/2002
 ASSUNTO - Contrato nº 045/2002
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal e regular as etapas de licitação e formalização contratual, com fundamento no artigo 13, inciso I, combinado com o artigo 14, inciso I, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000 e ilegal e irregular a etapa de execução do Contrato nº 045/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e Caleffi Máquinas de Costura Ltda., com fundamento no artigo 13, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, 2ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa regimental ao Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - recomendar ao titular do Órgão que adote as providências necessárias à instituição, através de Lei, de Órgão de imprensa oficial no município;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 01/0391/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 18925/2003
 ASSUNTO - Contrato nº 054/2003
 ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal e regular as etapas de licitação e formalização do Contrato nº 054/2003, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e o Senhor José Lino Filho, com fundamento no artigo 13, inciso I, combinado com o artigo 14, inciso I, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - recomendar ao titular do Órgão que adote as providências necessárias à instituição, através de Lei, de Órgão de imprensa oficial no município;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, encaminhando-se o processo à Inspeção para acompanhamento da fase de execução contratual.

ACÓRDÃO Nº 01/0328/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 05743/2004

na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0352/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 09578/2005
- Prestação de Contas de Convênio nº 3158/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
- Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
- Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
- Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselho-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
- 1 - declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 3158/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e o Município de Novo Horizonte do Sul, com fulcro no artigo 76, Inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
- 2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados,

na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0353/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 08754/2005
- Prestação de Contas de Convênio nº 4773/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Antonia da Silveira Capilé de Dourados
- Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
- Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
- Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselho-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
- 1 - declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 4773/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Antonia da Silveira Capilé de Dourados, com fulcro no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
- 2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados,

na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0354/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 10335/2005
- Prestação de Contas de Convênio nº 4403/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Joaquim Malaquias da Silva de Camapuã
- Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
- Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
- Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselho-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
- 1 - declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 4403/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Joaquim Malaquias da Silva de Camapuã, com fulcro no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
- 2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados,

na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0355/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 10332/2005
- Prestação de Contas de Convênio nº 4046/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Generoso Ponce de Bela Vista
- Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
- Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
- Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselho-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
- 1 - declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 4046/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Generoso Ponce de Bela Vista, com fulcro no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
- 2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados,

na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0356/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 11150/2005
- Prestação de Contas de Convênio nº 3656/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Afonso Francisco Xavier Trannin de Três Lagoas
- Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
- Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
- Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselho-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
- 1 - declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 3656/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Afonso Francisco Xavier Trannin de Três Lagoas, com fulcro no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
- 2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados,

na forma regimental.

RELATOR

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 3656/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Afonso Francisco Xavier Trannin de Três Lagoas, com fulcro no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados,

na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0357/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

- 12184/2005
- Prestação de Contas de Convênio nº 4775/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Luiz Soares Andrade de Nova Andradina
- Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
- Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
- Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselho-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - declarar regular a Prestação de Contas de Convênio nº 4775/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Luiz Soares Andrade de Nova Andradina, com fulcro no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
- 2 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados,

na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 01/0358/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO

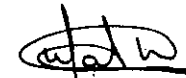
- 10630/2000
- Prestação de Contas de Convênio nº 029/98, firmado entre a Secretaria de Estado de Habitação e Infra-Estrutura de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Campo Grande
- Secretaria de Estado de Habitação e Infra-Estrutura de Mato Grosso do Sul
- Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
- Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselho-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar ilegal e irregular a presente prestação de contas de convênio, com amparo no artigo 76, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - aplicar multa regimental ao responsável pela prestação de contas de convênio, Senhor Paulo Roberto Duarte, Secretário de Estado de Habitação e Infra-Estrutura de Mato Grosso do Sul, à época, no valor de 20 (vinte) UFERMS, com base no artigo 197, Incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

Secretaria das Sessões, 20 de setembro de 2005.



MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES

DELIBERAÇÕES do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidas na 18ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA, realizada no dia 20 de setembro de 2005.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêm os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY
PROCURADOR-CHEFE por substituição legal: Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR

DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA.

Relação dos processos submetidos pelos Relatores e aprovados pela 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0454/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO
ÓRGÃO,
RELATOR

- 11972/2003
- Contrato nº 046/2003
- Prefeitura Municipal de Cassilândia
- Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
- Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselho-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 046/2003, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Madureira & Freitas Ltda., bem como o seu termo aditivo, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000 e declarar irregular e ilegal a execução do mesmo, com base no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14 do mesmo diploma legal;

2 - determinar ao atual e ex-responsáveis pelo Órgão em tela para que comprovem nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a anulação do empenho no valor de R\$ 6.921,00 (seis mil novecentos e vinte e um reais) ou pela apresentação de nota fiscal do mesmo valor, como forma de demonstrar que não houve prejuízo ao erário, sob pena de impugnação;

3 - aplicar a multa de 80 (oitenta) UFERMS ao Senhor Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, à época, com supedâneo no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0455/2005

PROCESSO TC/MS Nº
ASSUNTO
ÓRGÃO
RELATOR

- 01015/2004
- Empenho nº 227/2003
- Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
- Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
- Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselho-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar legal e regular o procedimento licitatório do Empenho nº 227/2003, emitido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul em favor da empresa Alzira Dias de Oliveira - ME, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - declarar ilegal e irregular a formalização do Empenho nº 227/2003, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

3 - aplicar a multa no valor de 40 (quarenta) UFERMS ao Senhor João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, à época, com supedâneo no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20

(vinte) dias para o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva;

4 - declarar legal e regular a execução do Empenho nº 227/2003, por considerar devidamente comprovada nos autos a fase de execução contratual, uma vez que encontram-se nos autos todos os documentos referentes a mesma;

5 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0456/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 08729/2005
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 033/2005 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Chapadão do Sul
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
1 - declarar regular os atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária nº 033/2005;
2 - arquivar o presente processo;
3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0457/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 23491/2003
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 057/2003 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2002)
ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
1 - declarar irregular os atos e fatos apurados na inspeção ordinária realizada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, no período de janeiro a dezembro de 2003 e aplicar multa ao Senhor Almir Silva Paixão, ex-Ordenador de Despesas, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, nos termos dos Incisos II e XIII do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
2 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;
3 - Impugnar o valor de R\$ 54.484,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) referente ao pagamento de indenização em substituição ao pagamento de 17 (dezesete) meses de aluguel atrasados e sem a devida renovação contratual, bem como pelo pagamento de diária sem que houvesse a devida comprovação, devendo comprovar a devolução do valor nestes autos no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cobrança executiva;
4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0458/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 11925/2005
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 045/2005 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Maracaju
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
1 - declarar regular os atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária nº 045/2005;
2 - arquivar o presente processo;
3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0459/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 11924/2005
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 044/2005 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
ÓRGÃO - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracaju
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
1 - declarar regular os atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária nº 044/2005;
2 - arquivar o presente processo;
3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0460/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 12823/2005
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 064/2005 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Vicentina
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
1 - declarar regular os atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária nº 064/2005;
2 - arquivar o presente processo;
3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0461/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 21274/2003
ASSUNTO - Contrato nº 013/2001
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Eldorado
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do contrato, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, 1ª parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa a Senhora Mara Elisa Navacchi Caseiro, Prefeita Municipal de Eldorado, no valor de 100 (cem) UFERMS, nos termos dos Incisos II e XIII do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, da multa imposta a ordenadora de despesas, devidamente comprovada nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - remeter estes autos à 5ª IGCE para aguardar sua total execução, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

5 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0462/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 11598/2003
ASSUNTO - Contrato nº 051/2003
ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
1 - declarar ilegal e irregular a execução financeira do contrato, com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, 2ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
2 - aplicar multa ao Senhor Paulo Renato Dolzan, ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, no valor de 100 (cem) UFERMS, nos termos dos Incisos II e XIII do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;
4 - determinar ao atual Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Braga, para que envie os documentos solicitados nas análises do Corpo Técnico, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de impugnação dos valores apurados;
5 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0463/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 01284/2004
ASSUNTO - Contrato nº 113/2003 e 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
1 - declarar legal e regular o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do contrato e do termo aditivo, com fulcro no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso I do artigo 14, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
2 - declarar ilegal e irregular a execução financeira do contrato, com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 14, 2ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;
3 - aplicar multa aos Senhores Dagoberto Nogueira Filho e Antônio Braga, respectivamente, ex e o atual Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS para cada um, nos termos dos Incisos II e XIII do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
4 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;
5 - determinar ao atual ordenador de despesas, Senhor Antônio Braga, para que envie os documentos solicitados nas análises do Corpo Técnico, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de impugnação dos valores apurados;
6 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0464/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 17238/2004
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 025/2004 - 3ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Paranhos
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
1 - aplicar a multa de 350 (trezentas e cinquenta) UFERMS ao Senhor Hellomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, à época, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do ato praticado com grave infração à norma legal, assim discriminadas:
1.1 - 50 (cinquenta) UFERMS em face de despesas pagas sem especificação detalhada do serviço prestado, contrariando o inciso I do § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 4320/64;
1.2 - 50 (cinquenta) UFERMS em face de classificação em elemento de despesa impróprio, contrariando o artigo 13 da Lei Federal nº 4320/64;
1.3 - 50 (cinquenta) UFERMS em face da ausência de retenção do INSS, contrariando o princípio de legalidade na medida em que o responsável pelo Órgão deixou de observar a legislação específica, inciso III do artigo 156 da Constituição Federal, quanto ao pagamento sem retenção de imposto;
1.4 - 50 (cinquenta) UFERMS em face dos pagamentos de hospedagem sem justificativa, quando o município dispõe do sistema de diárias;
1.5 - 50 (cinquenta) UFERMS em face dos relatórios de viagens não sendo relatados os serviços executados;
1.6 - 50 (cinquenta) UFERMS em face da diferença de R\$ 1.032.483,65 (um milhão trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) no saldo da conta de Bens Móveis, no balanço de 2003, com a relação nominal dos bens existentes no controle eletrônico, contrariando os artigos 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei Federal nº 4320/64;
1.7 - 50 (cinquenta) UFERMS em face de fragmentação de despesas para evitar licitação, contrariando o artigo 2º da Lei Federal nº 8666/93;
2 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o supracitado Prefeito recolha o valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma do artigo 155, inciso I, combinado com o

artigo 158, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - comunicar a Superintendência do INSS, com cópia do relatório de inspeção, para que adote as medidas cabíveis com relação a ausência de retenções devidas, conforme o constatado nestes autos;

4 - comunicar o resultado deste julgamento às autoridades competentes e a Câmara Municipal, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0465/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 06192/2003
ASSUNTO - Contrato nº 017/2003
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bela Vista
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular a execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13, combinado com a 2ª parte do inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Impugnar o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Cunha Tebicherane, ex-Prefeito Municipal de Bela Vista, referente ao valor contratado, tendo em vista a inércia do responsável em encaminhar os documentos concernentes à execução do contrato, conforme levantado pela 3ª IGCE, na forma do inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

3 - aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Luiz Carlos Cunha Tebicherane, ex-Prefeito Municipal de Bela Vista, assim distribuídas:

3.1 - 50 (cinquenta) UFERMS pelo não-encaminhamento de documentos obrigatórios para apreciação nesta Corte, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3.2 - 50 (cinquenta) UFERMS em por grave infração à norma legal, com fulcro no inciso II do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e recolha no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres públicos municipais a importância impugnada, comprovando nos autos em igual período, conforme determina o artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento do Tribunal de Contas;

5 - comunicar o resultado do julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Bela Vista, nos termos do artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0466/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 07811/2003
ASSUNTO - Contrato nº 021/2003
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bela Vista
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular a execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13, combinado com a 2ª parte do inciso II do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - Impugnar o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Cunha Tebicherane, ex-Prefeito Municipal de Bela Vista, referente ao valor contratado, tendo em vista a inércia do responsável em encaminhar os documentos concernentes à execução do contrato, conforme levantado pela 3ª IGCE, na forma do inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

3 - aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Luiz Carlos Cunha Tebicherane, ex-Prefeito Municipal de Bela Vista, assim distribuídas:

3.1 - 50 (cinquenta) UFERMS pelo não-encaminhamento de documentos obrigatórios para apreciação nesta Corte, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3.2 - 50 (cinquenta) UFERMS por grave infração à norma legal, com fulcro no inciso II do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e recolha no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres públicos municipais a importância impugnada, comprovando nos autos em igual período, conforme determina o artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 158 do Regimento do Tribunal de Contas;

5 - comunicar o resultado do julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Bela Vista, nos termos do artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0467/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 03385/2004
ASSUNTO - Contrato nº 022/2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Corguinho
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 022/2004, nos termos do inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II, 1ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Celso Antônio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho, assim distribuídas:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS por grave infração às normas legais, com fulcro no inciso II do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2.2 - 50 (cinquenta) UFERMS pelo não-encaminhamento de documentos obrigatórios para exame, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado do julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Corguinho, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

5 - remeter os autos, após o cumprimento do item "2", acima, à 3ª IGCE para aguardar a documentação referente à execução do contrato (2ª fase) e proceder a análise final, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0468/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 04238/2004
ASSUNTO - Contrato nº 049/2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Corguinho
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e o Contrato nº 049/2004, nos termos do inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II, 1ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Celso Antônio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho, assim distribuídas:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, por grave infração à norma legal;

2.2 - 50 (cinquenta) UFERMS, com base no estabelecido no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98, pela não-remessa de documentos obrigatórios para exame;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado do julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Corguinho, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

5 - remeter os autos, após o cumprimento do item "2" acima, à 3ª IGCE para aguardar a documentação referente a 2ª fase do processo (execução) e proceder a análise final, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0469/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 08248/2004
ASSUNTO - Contrato nº 081/2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Corguinho
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e o Contrato nº 081/2004, nos termos do inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II, 1ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Celso Antônio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho, assim distribuídas:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, por grave infração à norma legal;

2.2 - 50 (cinquenta) UFERMS, com base no estabelecido no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98, pela não-remessa de documentos obrigatórios para exame;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado do julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Corguinho, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

5 - remeter os autos, após o cumprimento do item "2" acima, à 3ª IGCE para aguardar a documentação referente a 2ª fase do processo (execução) e proceder a análise final, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0470/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 08249/2004
ASSUNTO - Contrato nº 055/2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Corguinho
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e o Contrato nº 055/2004, nos termos do inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II, 1ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Celso Antônio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho, assim distribuídas:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, por grave infração à norma legal;

2.2 - 50 (cinquenta) UFERMS, com base no estabelecido no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98, pela não-remessa de documentos obrigatórios para exame;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado do julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Corguinho, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

5 - remeter os autos, após o cumprimento do item "2" acima, à 3ª IGCE para aguardar a documentação referente a 2ª fase do processo (execução) e proceder a análise final, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0471/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 09480/2004
ASSUNTO - Contrato nº 061/2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Corguinho
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e o Contrato nº 061/2004, nos termos do inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II, 1ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Celso Antônio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho, assim distribuídas:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, por grave infração à norma legal;

2.2 - 50 (cinquenta) UFERMS, com base no estabelecido no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98, pela não-remessa de documentos obrigatórios para exame;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado do julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Corguinho, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

5 - remeter os autos, após o cumprimento do item "2" acima, à 3ª IGCE para aguardar a documentação referente a 2ª fase do processo (execução) e proceder a análise final, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0472/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 09484/2004
ASSUNTO - Contrato nº 060/2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Corguinho
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e o Contrato nº 060/2004, nos termos do inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II, 1ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Celso Antônio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho, assim distribuídas:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, por grave infração à norma legal;

2.2 - 50 (cinquenta) UFERMS, com base no estabelecido no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98, pela não-remessa de documentos obrigatórios para exame;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado do julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Corguinho, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

5 - remeter os autos, após o cumprimento do item "2" acima, à 3ª IGCE para aguardar a documentação referente a 2ª fase do processo (execução) e proceder a análise final, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0473/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 09483/2004
ASSUNTO - Contrato nº 062/2004
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Corguinho
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e o Contrato nº 062/2004, nos termos do inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II, 1ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Celso Antônio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho, assim distribuídas:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, por grave infração à norma legal;

2.2 - 50 (cinquenta) UFERMS, com base no estabelecido no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 028/98, pela não-remessa de documentos obrigatórios para exame;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado do julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Corguinho, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

5 - remeter os autos, após o cumprimento do item "2" acima, à 3ª IGCE para aguardar a documentação referente a 2ª fase do processo (execução) e proceder a análise final, nos termos do artigo 19 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0474/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 14486/2004
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 029/2004 - 4º IGCE (período: janeiro a dezembro de 2002)
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Bonito
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - aplicar multa ao Senhor Geraldo Alves Marques, ex-Prefeito Municipal de Bonito no período examinado, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, com fulcro nos incisos II e III do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos e infringência de normas legais, de que resultaram injustificados prejuízos ao Fundo Municipal de Saúde de Bonito, tudo, nos termos do relatório de Inspeção e do parecer do Ministério Público Especial;

2 - impugnar, com fundamento no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 o valor de R\$ 8.158,23 (oito mil cento e cinquenta e oito reais e três centavos), conforme registrado no relatório de inspeção, assim discriminado:

2.1 - R\$ 5.715,00 (cinco mil setecentos e quinze reais), despesas com funerais diversos;

2.2 - R\$ 626,23 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), despesa com multa de trânsito;

2.3 - R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), despesas com hospedagem de visitantes;

2.4 - R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), despesas com refeições e coquetel;

2.5 - R\$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais), despesas com refeições e coquetel;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, da multa aplicada no item "1" e aos cofres municipais os valores impugnados no item "2", devidamente corrigidos, comprovando nos autos em igual prazo, sob pena de cobrança executiva do débito;

4 - comunicar o resultado deste julgamento à Câmara Municipal de Bonito, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0475/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 12743/2004
ASSUNTO - Inspeção Ordinária nº 004/2003 - 4º IGCE (período: janeiro a dezembro de 2002)
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Ladário
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - aplicar multa ao Senhor José Francisco Mendes Sampaio, ex-Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas no período examinado, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, com fulcro nos incisos II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela infringência a dispositivos da legislação acima citada, conforme apontados no relatório de inspeção e do parecer do Ministério Público Especial;

2 - impugnar, com fundamento no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 o valor equivalente a R\$ 20.537,96 (vinte mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), assim discriminado:

2.1 - R\$ 9.437,96 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), referentes a despesas com aquisição de óleo diesel em empresas não vencedoras da licitação (Carta Convite nº 09/2000);

2.2 - R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), referente a despesas com sonorização pagos à empresa WZ Promoções e Eventos Ltda., sem justificativa do preço e da escolha do fornecedor;

2.3 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a despesas pagas à Televisão Cidade Branca Ltda., referente a exibição de comerciais de suposto interesse do município, sem a prova da programação das matérias veiculadas e datas dos anúncios;

3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o Senhor José Francisco Mendes Sampaio recolha aos cofres públicos municipais a importância impugnada no item "2", acrescidas de juros e correção monetária calculados a partir da data da efetiva realização da despesa, e ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC a multa aplicada no item "1", comprovando nos autos em igual prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - determinar ao atual Prefeito Municipal para que remeta ao Tribunal de Contas para análise de sua legalidade e regularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da Lei Complementar Estadual nº 048/90, a documentação referente aos contratos relacionados no documento de f. 23 do processo;

5 - comunicar o resultado deste julgamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ladário, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0476/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 10563/2002
ASSUNTO - Contrato nº 005/2002
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Aquidauana
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar ilegal e irregular o processo licitatório nº 003/2002, carta convite e o Contrato nº 005/2002, firmado em 7-3-2002, em que figuram como partes o Município de Aquidauana e Farmácia Princesa do Sul, representada por Glória Barbosa da Costa Lima, por infringência às normas da Lei Federal nº 8666/93 e da Instrução Normativa TC/MS nº 017/2000, tudo, nos termos do inciso I do artigo 13, combinado com a alínea "b" do inciso II, 1ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa ao Senhor Luiz Felipe Ribeiro Oiro, Prefeito Municipal de Aquidauana e responsável pela contratação irregular, na importância correspondente a 30 (trinta) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por infringência às normas legais e regulamentares apontadas na análise técnica e no parecer da Procuradoria Especial, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos em igual prazo, sob pena de cobrança executiva do débito;

3 - remeter este processo à 4ª Inspeção Geral de Controle Externo após a publicação desta decisão, nos termos dos artigos 16, incisos I e IV e 19, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, para verificar a legalidade e regularidade da documentação comprobatória da execução contratual e do cumprimento de todos os estágios da despesa, com vistas à 2ª etapa do julgamento prevista no inciso II do artigo 13 da citada Resolução;

4 - comunicar o resultado deste julgamento à Câmara Municipal de Aquidauana, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0477/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 04522/2004
ASSUNTO - Contrato - 1999
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Dourados
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

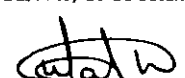
1 - declarar ilegal e irregular a licitação, Carta Convite nº 104/99 e a contratação formalizada mediante o Empenho nº 3232/99, em que figuram como partes a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa ECEN - Empresa Centro Oeste de Construções Ltda., por infringência às normas da Lei Federal nº 8666/93 e da Instrução Normativa TC/MS nº 017/2000, tudo, nos termos do inciso I do artigo 13, combinado com a alínea "b" do inciso II, 1ª parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

2 - aplicar multa ao Senhor Antônio Braz Genelhu Melo, ex-Prefeito Municipal de Dourados e responsável pela contratação irregular, na importância correspondente a 30 (trinta) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por infringência às normas legais e regulamentares apontadas na análise técnica e no parecer da Procuradoria Especial, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos em igual prazo, sob pena de cobrança executiva do débito;

3 - remeter este processo à 4ª Inspeção Geral de Controle Externo após a publicação desta decisão, nos termos dos artigos 16, incisos I e IV e 19, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, para verificar a legalidade e regularidade da documentação comprobatória da execução contratual e do cumprimento de todos os estágios da despesa, com vistas à 2ª etapa do julgamento prevista no inciso II do artigo 13 da citada Resolução;

4 - comunicar o resultado deste julgamento à Câmara Municipal de Dourados, na forma regimental.

Secretaria das Sessões, 20 de setembro de 2005.


MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 201/2005

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, usando das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da Excelentíssima Senhora NEIVA MÁRCIA CHAGAS, Juíza do Trabalho Substituta, no dia 30.9.2005, ficando redesignadas para fruição no dia 07.11.2005.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 29 de setembro de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT 00037/1992-046-24-41-9 - CIs: PREC.0

Exequentes: ADELSON MORAIS CAMPOS E OUTROS

Advogada: Dr. Noely Gonçalves Vieira Woitschach

Executada: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL

Advogados: Dr. Agripina Moreira e outros

Vistos.

A decisão de mérito do C. TST, proferida nos autos do Agravo Regimental nº 0037/1992-046-24-42.1, de f. 471/474 (em cópia), definiu como correta a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de 24.08.2001, data da alteração da Lei nº 9.494/97 pela MP nº 2.180-35, nos cálculos de atualização do presente Precatório.

Dessa forma, considerando que a decisão não altera a tramitação do Precatório, aguarde-se o pagamento pela ordem cronológica de preferência, tendo em vista os depósitos mensais efetuados pela Autarquia-executada, conforme acima informado.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

Nicanor de Araújo Lima

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00065/1992-041-24-40-1 - CIs: PREC.0

Exequente: LUIZ CURVO DE CAMPOS

Advogada: Dr. Noely Gonçalves Vieira Woitschach

Executada: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL

Advogados: Dr. Agripina Moreira e outros

Vistos.

A decisão de mérito do C. TST, proferida nos autos do Agravo Regimental nº 0065/1992-041-24-41.4, de f. 601/604 (em cópia), definiu como correta a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de 24.08.2001, data da alteração da Lei nº 9.494/97 pela MP nº 2.180-35, nos cálculos de atualização do presente Precatório.

Dessa forma, considerando que a decisão não altera a tramitação do Precatório, aguarde-se o pagamento pela ordem cronológica de preferência, tendo em vista os depósitos mensais efetuados pela Autarquia-executada, conforme acima informado.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

Nicanor de Araújo Lima

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00066/2005-003-24-00-0 - CIs: RO.1

Recorrente: ELDORADO S/A

Advogados: Dr. Laércio Vendruscolo e outros

Recomida: SUZANA MARIA DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Cleir Fátima da Silva Ávila Rezende e outro

Vistos etc.

Interpõe o réu recurso de revista ao TST (f. 371-378), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 359-387), em julgamento de recurso ordinário.

Apesar de ser tempestivo (f. 369 e 371), firmado por procurador habilitado (f. 127), e ter recolhidas as custas (f. 334), o presente recurso não deve ser admitido, vez que irregular o depósito recursal, que também é um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade da revista.

Foi arbitrado à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - f. 324. Não houve qualquer alteração no referido valor, vez que foi negado provimento ao recurso ordinário interposto.

O recorrente, ao interpor a presente revista, efetuou apenas o depósito de R\$ 4.954,49 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) - f. 379, que é somente a diferença entre o valor já depositado e o valor do depósito do recurso de revista.

Deveria o réu realizar o depósito no valor de R\$ 9.356,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme Ato da Presidência do TST nº 173, de 21.07.2005, ou a diferença entre a quantia já depositada e o montante da condenação (R\$10.000,00), nos termos da alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 03, do Colendo TST, o que não ocorreu. Desse modo, deserto o presente recurso.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista, em face do não preenchimento de todos os seus pressupostos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00146/2004-003-24-40-0 - CIs: AJ-RR.0

Agravante: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM

Advogados: Dr. Odécio Assunção e outra

Agravado: ÁGUAS GUARIROBA S/A.

Advogados: Dr. Renata Christiane Rocamora Alves e outros

Vistos.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2005.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00184/2004-021-24-40-3 - CIs: AJ-RR.0

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno

Agravada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA

Advogados: Dr. Pedro Galindo Passos e outros

Vistos.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se os agravados para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2005.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00180/2005-004-24-00-7 - CIs: RO.1

Recorrente: HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogados: Dr. Décio José Xavier Braga e outros

Recomido: CRISTIANA GERMANO DOS SANTOS

Advogados: Dr. Tatiana Albuquerque Corêa Kesrouani e outro

Vistos etc.

Interpõe a ré recurso de revista ao TST (f. 322-326), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 310-319), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 320 e petição de f. 322) e firmado por procurador habilitado (f. 56). Depósito recursal recolhido à f. 327 e custas pagas à f. 293.

Com supedâneo na alínea "c" do art. 896 da CLT, sustenta a recorrente violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, no tocante às horas extras.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Aduz a recorrente que a partir de fevereiro de 2004, a obreira não teve mais sua jornada controlada, pois assumiu o "cargo de encarregada", percebendo gratificação de 40% sobre o base para desempenho de sua atividade, o que lhe retira o direito à percepção das horas extras e reflexos, a teor do que dispõe o art. 62 da CLT.

O acórdão hostilizado assevera que restou comprovado não ser a reclamante a autoridade máxima dentro da empresa, pois estava subordinada ao gerente geral da loja, o que evidencia a não existência de cargo de confiança. De outro norte, aduz a decisão objugada que a autora comprovou, por sua vez, o alegado trabalho extraordinário (f. 312-313).

Portanto, o deslinde da controvérsia foi assentado pelo Regional em consonância com as premissas fáticas constantes dos autos, o que atrai o óbice da Súmula nº 126 do TST a impedir o prosseguimento do apelo, em face da impossibilidade de reexame dos fatos e provas pela nossa mais alta Corte.

Desse modo, não merece seguimento o recurso de revista, porque não presentes todos os seus pressupostos de admissibilidade.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Intime-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00378/2004-051-24-00-7 - CIs: RO.1

Recorrente: JOSÉ CALONGA GARCETE

Advogado: Dr. Willmar Benites Rodrigues

Recomido: CODIPA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado: Dr. Geones Miguel Lodesma Paixoto

Vistos etc.

O autor interpõe recurso de revista ao TST (f. 127-136), com o escopo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 106-111), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 112 e petição de f. 115 e 127) e com procurador habilitado nos autos (f. 18).

Primeiramente, ressalte-se, que ausente o interesse processual do recorrente quanto ao pedido de justiça gratuita, eis que já defendido pelo Juízo de primeiro grau (f. 87).

Com supedâneo na alínea c do art. 896 da CLT, alega o recorrente: a) nulidade da sentença, sustentando que não compareceu à audiência em prosseguimento (instrução) porque estava de emprego novo e não queria pedir dispensa por uma questão de cuidado profissional, e que a justificativa da ausência foi enviada à Vara por fax, porém, essa justificativa não foi aceita pelo Juízo; diante disso, as partes não foram intimadas da data de julgamento, o que configura cerceamento do seu direito de defesa e fere os princípios da isonomia e igualdade processual, sobretudo por não ter tido culpa pelo não-recebimento do fax pela Vara; b) Caso não se acate os pedidos acima, que no mérito seja modificado acórdão, julgando-se procedente o pedido do recorrente para os fins de que seja reintegrado no emprego uma vez comprovada a estabilidade de um ano com os devidos pagamentos dos salários desde a demissão, reconhecendo que o tribunal julgou para pior a causa, eis que o magistrado já havia reconhecido a estabilidade (f. 136).

Entretanto, o apelo não se viabiliza pelos argumentos expostos.

Ab initio, não há que se falar em cerceio do seu direito de defesa ou que a decisão contrariou os princípios da isonomia e igualdade processual, pelo fato do Juízo indeferir a redesignação da audiência, aplicando ao recorrente a pena de confissão ficta que, inclusive, está prevista na Súmula 74 do Colendo TST.

Na verdade, o que se percebe claramente das razões recursais - em relação a ambas as alegações -, é que o recorrente pretende ver a reforma da decisão ora hostilizada, com a modificação do livre convencimento motivado do julgador (CPC, art. 131), o que demandaria, necessariamente, em reanálise dos fatos e provas constantes dos autos, o que é vedado em sede de recurso de revista (Súmula 126 do Colendo TST).

Pelo exposto, restringindo-se a controvérsia ao imprescindível revolvimento da matéria fática, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00554/2002-071-24-40-8 - CIs: AJ-RR.0

Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados: Dr. João Carlos de Oliveira e outros

Agravado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. Izaura Maria Lopes Azevedo e outros

Vistos.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

Nicanor de Araújo Lima

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00576/1992-003-24-40-7 - CIs: RP.V.0

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: Dr. Adriana de Oliveira Rocha

Executada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Advogados: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja e outros

Vistos, etc.

Ante a disponibilidade financeira para cumprimento desta Requisição de Pequeno Valor, nos termos do §3º do artigo 100 da CF/88, do artigo 3º da Lei nº 10.259/01 e do artigo 183, §1º, I, do Provimento Geral Consolidado, autorizo o pagamento. Oficie-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes, devendo seguir anexa relação contendo os dados do processo.

Por oportuno, cabe frisar que o pagamento do valor efetuado no prazo de sessenta dias (artigo 17 da Lei nº 10.259/01) implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção da obrigação, conforme dispõe o § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.099/00 de aplicação subsidiária ao presente caso.

Assim, após o pagamento, baixem os autos à e. Vara de origem para os fins de direito, nos termos do artigo 192 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

Nicanor de Araújo Lima

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00598/2004-022-24-00-5 - CIs: RO.1

Recorrente: MGT BRASIL - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Advogado: Dr. Jose Harfouche

Recomido: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Advogado: Dr. Maria Bugosi

Vistos etc.

Interpõe a ré recurso de revista ao TST (f. 418-427), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 385-393 e 412-414), em julgamento de recursos ordinários.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 418 e petição de f. 418) e firmado por procurador habilitado (f. 51). Depósito recursal recolhido à f. 429 e custas processuais satisfeitas à f. 428.

A recorrente fundamenta o presente recurso nas alíneas "a" e "b" (sic) do art. 896 da CLT, alegando que o acórdão, no tocante à decisão que invalidou os acordos coletivos de trabalho e, por consequência, deferiu o pagamento da 7ª e 8ª horas, conferiu aos arts. 6º, I, da Carta Magna, 612 e 614, da CLT, interpretação diversa da que foi conferida por este e outro Regional, bem como pela Súmula nº 85 do Colendo TST.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Com efeito, o acórdão combatido declarou inválidos os acordos coletivos de trabalho que autorizavam a jornada diária de oito horas em turnos ininterruptos de revezamento, dada a ausência de protocolo dos diplomas relativos aos bônus 1998/1999, 1999/2000 e 2000/2001 no Ministério do Trabalho e da comprovação da realização de assembleia geral autorizadora da celebração dos diplomas 2001/2002 e 2002/2003. Por consequência, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI-1 do TST, determinou que fossem consideradas extras as horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal.

A recorrente alega que essa decisão deu aos arts. 6º, I, da Constituição Federal, 612 e 614, da CLT, interpretação diversa da que foi conferida por esta e outros Tribunais, inclusive pelo Colendo TST, dado o enunciado da Súmula nº 85.

Analisando, contudo, os autos transcritos nas razões recursais, conclui-se que não se prestam para comprovar dissensão. Senão, vejamos. O primeiro acórdão (f. 478-477) não teve sua fonte oficial ou repositório autorizado indicado, em inobservância à Súmula nº 337 do Colendo TST.

O segundo (f. 477), refere-se à decisão provida deste Regional, em desacordo com o art. 896, "a", da CLT.

Ademais, particularmente em relação à decisão que determinou o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, o acórdão encontra-se de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI-1 do Colendo TST, o que, de qualquer forma, neste tópico, impediria o prosseguimento da revista, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso, pois não presentes todos os seus pressupostos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00592/2004-005-24-40-7 - CIs: AI-RR.0

Agravante : GELIUS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Advogados : Dr. Fabiana Maria Mardegan e outros

Agravado : DANIEL GARCIA DO NASCIMENTO

Advogado : Dr. Odécio Assunção e outros

Vistos.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2005.

Amayr Rodrigues Pinto Júnior

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00647/2005-004-24-00-9 - CIs: ROPS.1

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

Advogados : Dr. Guilherme Antônio Baístoli e outros

Recorrido : JEFFERSON ALMEIDA SANTOS

Vistos, etc.

A ré interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 116-126) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 108-112), em julgamento de recurso ordinário em procedimento sumaríssimo.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 113 e petição de f. 155), subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 40-41), e acompanhado do recolhimento do depósito recursal no valor total da condenação (f. 96) e das custas processuais (f. 97).

Com fulcro no art. 896 consolidado, a recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido, ao lhe imputar responsabilidade subsidiária, contrariou a Súmula nº 331 do Colendo TST, violou o art. 114 da Constituição Federal e divergiu de decisões proferidas por outros Tribunais.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

A recorrente aduz, nas razões recursais, que a decisão contraria o entendimento consolidado na Súmula nº 331 do Colendo TST, posto que somente exsurge a responsabilidade subsidiária quando a tomadora de serviços agir de forma culposa ou dolosa, o que não ocorreu no presente caso.

Aduz, ainda, violação ao art. 114 da Constituição Federal, vez que não houve nenhuma relação contratual entre a recorrente e a autora, não tendo, portanto, a Justiça do Trabalho, competência para declará-la responsável pelo crédito trabalhista do recorrido.

Frise-se, de início, que de acordo com o § 6º do art. 896, da CLT, somente é cabível o recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo quando se verificar contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo TST e ofensa literal de dispositivo constitucional. Portanto, não há que analisar a divergência jurisprudencial alegada pela recorrente.

Quanto à alegação de que este Egrégio TRT contrariou a Súmula nº 331 do Colendo TST, verifica-se que a decisão recorrida, ao manter a condenação subsidiária da recorrente no pagamento das verbas trabalhistas, apenas aplicou o disposto no item IV da referida súmula, que prevê a responsabilidade da tomadora de serviços quando do inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador, não exigindo, para tanto, que a contratação tenha sido fraudulenta.

Assim, tal questão não é passível de recurso de revista, conforme previsto no § 5º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 do Colendo TST.

No tocante à alegada ofensa ao art. 114, da Constituição Federal, tal questão padecia do necessário prequestionamento, porquanto não houve abordagem do tema relativo à incompetência absoluta no acórdão recorrido.

Nesses termos, por força da Súmula nº 297 c/c a OJ nº 62 da SDI-1, do Colendo TST, incabível se torna afeita a preterida violação.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Aproveito a oportunidade para considerar o autor intimado sobre o acordo de f. 108-112, na forma como prevê o parágrafo único do art. 39 do CPC, posto que o mesmo não informa o Juízo sobre a mudança de endereço.

Intime-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00795/1990-022-24-40-2 - CIs: RPV.0

Exequente : LEOPOLDO ROCHA

Advogada : Dr. Noely Gonçalves Vieira Woltschach

Executada : UNIÃO (SUCESSORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM)

Advogado : Dr. João Frederico Ribas

Vistos, etc.

Ante a disponibilidade financeira para cumprimento desta Requisição de Pequeno Valor, nos termos do §3º do artigo 100 da CF/88, do artigo 3º da Lei nº 10.259/01 e do artigo 183, §1º, I, do Provimento Geral Consolidado, autorizo o pagamento. Oficie-se ao Serviço de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes, devendo seguir anexa relação contendo os dados do processo.

Por oportuno, cabe frisar que o pagamento do valor efetuado no prazo de sessenta dias (artigo 17 da Lei nº 10.259/01) implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção da obrigação, conforme dispõe o § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.099/00 de aplicação subsidiária ao presente caso.

Assim, após o pagamento, baixem os autos à e. Vara de origem para os fins de direito, nos termos do artigo 192 do

Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

Nicanor de Araújo Lima

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00833/2003-056-24-00-5 - CIs: RO.1

Recorrente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procuradora : Dr.ª Dora Maria Haidamus Monteiro

Recorrido : GECIVALDO LEÃO DOS SANTOS

Advogado : Dr. Acir Murad Sobrinho

Vistos etc.

O segundo réu (IBAMA) interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 347-351) com o objetivo de desconstituir o v. acórdão prolatado por este Egrégio Regional (f. 335-341) em julgamento de recurso ordinário e remessa oficial.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (f. 345 e 347) e estar subscrito por procuradora federal.

Com supedâneo na alínea "c" do art. 896 consolidado, sustenta violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.686/93, bem como dos arts. 2º, 5º, incisos II e LV, 37, caput, e 114, da Constituição Federal, sob o argumento de que não há responsabilidade, ainda que subsidiária, a ser imputada à Administração Pública, quanto aos encargos trabalhistas inadimplidos pela prestadora de serviços.

Entretanto, o apelo não se impulsiona pelos fundamentos expendidos.

No caso em comento, a decisão recorrida manteve a declaração de responsabilidade subsidiária da recorrente, tendo por fundamento o disposto na Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST.

Assim, tal questão não enseja o manejo do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 896 da CLT, bem como das Súmulas nº 333 do Colendo TST e 401 do STF.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT da 24ª Região

Processo nº TRT 00877/2003-002-24-41-0 - CIs: AP.1

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL

Advogados : Dr. Alirio de Moura Barbosa e outros

Recorrida : LUIS CARLOS GUIMARÃES PICOLI E OUTROS-4

Advogados : Dr.ª Marta do Carmo Taques e outros

Vistos etc.

A executada interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 189-195) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 183-186), em julgamento de agravo de petição.

Apesar de ser tempestivo (f. 187 e 189), o presente recurso não deve ser admitido, por irregularidade de representação processual. A procuração de f. 39 e o subestabelecimento de f. 40, que outorgariam poderes de representação ao subscritor da revista, encontram-se juntados em fotocópia inautêntica, não atendendo à determinação contida no art. 830 da CLT. Não tendo sido caracterizada a outorga do mandato tácito, o subscritor do recurso, nestes autos, não possui poderes para representar a recorrente em Juízo.

Ainda que assim não fosse, não obstante os argumentos expostos pela recorrente - violação à CF, art. 5º, II -, vê-se a necessidade da exegese de dispositivo infraconstitucional (art. 899 da CLT) para se dirimir a questão controversa, haja vista que, se violação constitucional houve, por certo, esta se faz reflexa e não direta, contrariando o disposto no § 2º do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00879/2004-003-24-00-0 - CIs: RO.1

Recorrente : BOI VERDE ALIMENTOS LTDA

Advogado : Dr. David Pires de Camargo

Recorrido : CARLOS ANTÔNIO GIANELLI COUTINHO

Advogado : Dr. Zoel Alves de Abreu

Vistos etc.

O réu interpõe recurso de revista ao TST (f. 175-179), com o escopo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 165-172), em julgamento de recursos ordinário e adesivo.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 173 e petição de f. 175) e com procurador habilitado nos autos (f. 83). Depósito recursal recolhido às f. 125 e 180 e custas processuais satisfeitas à f. 125-verso.

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alega o recorrente que o acórdão combatido, ao inverter o ônus da prova relativa ao vínculo de emprego, violou o art. 333, I, do CPC e afrontou o art. 5º, LV e LIV, da Carta Magna. Quanto ao reconhecimento do vínculo, em particular, aduz que o acórdão violou o art. 3º da CLT e divergiu de decisões proferidas por este e outro Regional.

Sustenta, ainda, violação ao art. 477 da CLT, bem como divergência jurisprudencial, no tocante ao pagamento da multa decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Entretanto, o apelo não se viabiliza pelos argumentos expostos.

Em relação à decisão que reconheceu o vínculo de emprego, aduz o recorrente, inicialmente, que cabia ao autor a prova dos fatos constitutivos do seu direito, de forma que a inversão do ônus da prova, perpetrada pelo acórdão combatido, violou os arts. 333, I, do CPC e 5º, LV e LIV, da Carta Magna.

Tal questão, contudo, padecia do necessário prequestionamento, porquanto não houve abordagem do tema relativo à inversão do ônus da prova e consequente violação do devido processo legal e da ampla defesa no acórdão recorrido.

Nesses termos, por força da Súmula nº 297 do Colendo TST, incabível se torna afeita às violações em epígrafe.

Ainda em relação à decisão que reconheceu o vínculo de emprego, o recorrente alega que o autor não preencheu os requisitos do art. 3º da CLT.

Nesse particular, verifica-se que o Regional manteve o reconhecimento do aludido vínculo com base na prova testemunhal produzida pelo recorrente e pela prova documental constante dos autos.

Desse modo, o destino da controvérsia acerca da

existência do vínculo empregatício foi assentado em consonância com as premissas fáticas constantes dos autos, o que atrai o óbice da Súmula nº 126 do TST, a impedir o prosseguimento do apelo.

No tocante à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, tal questão também padecia do necessário prequestionamento, porquanto não houve abordagem do tema no acórdão recorrido (aplicação da Súmula nº 297 do Colendo TST).

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 00891/2003-002-24-00-7 - CIs: RO.1

Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.

Advogados : Dr.ª Eliane Rita Potrich e outros

Recorrido : ANTÔNIO FLORES DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogados : Dr.ª Luzia Cristina Herradon Pamplona e outros

Vistos, etc.

A ré interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 140-153) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 131-137), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 138 e petição de f. 140) e subscrito por advogado habilitado nos autos (f. 41 e 94). Depósito recursal recolhido à f. 154 e custas processuais satisfeitas à f. 119.

Com fundamento no art. 896, alínea "a", da CLT, a recorrente sustenta divergência jurisprudencial, no tocante à decisão que a declarou responsável pelas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, deferidas ao recorrido. Sustenta divergência jurisprudencial também no tocante à prescrição do direito de pleitear relativas diferenças.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista, posto que as decisões estão de acordo com o entendimento pacificado do Colendo TST.

Com efeito, vê-se que o acórdão combatido reconheceu que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS é do empregador. Reconheceu, ainda, que a data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001 - 30/06/2001 - fixa o marco do prazo prescricional para os ex-empregados pleitearem referidas diferenças.

Assim, as questões em discussão não comportam maiores discussões, já que ultrapassadas pela iterativa e notória jurisprudência do TST, quais sejam, as Orientações Jurisprudenciais nº 341 e 344, que dispõem, respectivamente, que é de responsabilidade do empregador as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários e que o prazo prescricional para o empregado pleitear em Juízo as aludidas diferenças começa a fluir a partir da edição da LC nº 110/01.

Assim, o acórdão não é passível de recurso de revista, conforme previsão inserida no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 do Colendo TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Intime-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

Processo nº TRT 01103/2004-005-24-00-0 - CIs: RO.1

Recorrente : ABEL GONÇALVES CHAPARRO

Advogados : Dr.ª Tatiana Albuquerque Corêa e outros

Recorrida : TRANSPORTADORA ROMA LTDA

Advogados : Dr. Rogério de Avelar e outro

Vistos etc.

O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 151-170) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 141-147) em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que tempestivo (f. 148 e 151) e subscrito por procuradora habilitada nos autos (f. 10). Dispensadas as custas processuais (f. 147).

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido violou o art. 62, I, da CLT, art. 7º, incisos XIII e XVI, da Constituição Federal, no tocante às horas extras. E, ainda, contrariou as Súmulas 101 e 318 do TST, quanto às diárias. Aduz, também, divergência jurisprudencial.

No que tange à alegação de contrariedade à Súmula, entendendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT, eis que a decisão recorrida, ao afastar a integração das diárias que excediam de 50% o salário do recorrente, ao menos, em tese, contrariou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 101 do TST, in verbis:

DIÁRIAS DE VIAGEM. SALÁRIO. Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens.

Assim, vislumbrando a existência de dissenso jurisprudencial, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o recurso de revista do autor.

Vista ao réu, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intime-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2005.

AMAYR RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região

no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01228/2004-004-24-00-3 - CIs: RO.1

Recorrente : MARIA ALICE MOREIRA SANTOS E OUTROS

Advogado : Dr.ª Noely G. Vieira Woltschach

Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados : Dr. Alfredo de Souza Brites e outros

Vistos etc.

Interpõe o autor recurso de revista ao TST (f. 196-202), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 188-192), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (f. 193 e 196) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 13).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, a recorrente alega violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, arts. 9º e 468, da CLT e contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288 do TST, além de dissenso jurisprudencial acerca do tema auxílio-cesta-alimentação.

No caso, entendendo ser pertinente a admissão da revista em face de dissenso jurisprudencial.

O Regional indeferiu o auxílio cesta-alimentação aos aposentados e pensionistas por entender que referida parcela é específica para os empregados em atividade, além do que, possui caráter indenizatório, de acordo com o que as próprias partes estipularam nos instrumentos normativos da categoria.

Por seu turno, a jurisprudência da 4ª Região, sobretudo, a decisão proferida no RO 1054-2003-019-04-00-8 (f. 201), decidiu que a instituição do auxílio cesta-alimentação, apenas para os empregados da ativa, na realidade configura reajuste disfarçado do auxílio-alimentação e visou excluir dos inativos e pensionistas tal benefício, violando assim, a legislação trabalhista. E, por conseguinte, deferiu aos aposentados e pensionistas o direito ao auxílio cesta-alimentação.

Desse modo, vê-se que o Regional, ao considerar que o auxílio cesta-alimentação não se trata de reajuste disfarçado do auxílio-alimentação e que não há fraude à lei trabalhista, adotou tese contrária à exposta no aresto colacionado.

Assim, vislumbrando a existência de dissenso jurisprudencial, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o recurso de revista dos autores.

Vista à Rê, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou de acordo com o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.

Campo Grande, 26 de setembro de 2005.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00005288/MS JACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00102-2005-000-24-00-7 (AR) Autor: Maube Joias Ltda. X Réu: Maria Auxiliadora da Silva "Vistos, etc. Tendo em vista que a presente rescisória é fundada em violação literal de dispositivo legal, tratando-se de matéria eminentemente de direito, indefiro a produção de provas requeridas pela autora, à f. 08, e encerro a instrução processual. Intimem-se às partes, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais, a começar pela demandante." (Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza - Juiz Relator) (Folha(s): 310)

00009209/MS KARLA MENDES SILVA

01260-2002. Vistos, etc. Intime-se a signatária da petição encaminhada para este Tribunal e protocolada sob nº 3709/2005-0, para que a retire em Secretaria, eis que não tem qualquer relação com o presente processo. P.I." (Exmo. Juiz Abdalla Jallad - Juiz Relator)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

00109-2005-000-24-00-9 (AR) Autor: Farinheira São Francisco Ltda. - ME X Réu: Emerson Alves Vargas "Vistos, etc. Tendo em vista que a presente rescisória é fundada em violação literal de dispositivo legal, tratando-se de matéria eminentemente de direito, indefiro a produção de provas requeridas pelas partes, e encerro a instrução processual. Intimem-se às partes, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais, a começar pela demandante." (Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza - Juiz Relator) (Folha(s): 220)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00102-2005-000-24-00-7 (AR) Autor: Maube Joias Ltda. X Réu: Maria Auxiliadora da Silva "Vistos, etc. Tendo em vista que a presente rescisória é fundada em violação literal de dispositivo legal, tratando-se de matéria eminentemente de direito, indefiro a produção de provas requeridas pela autora, à f. 08, e encerro a instrução processual. Intimem-se às partes, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais, a começar pela demandante." (Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza - Juiz Relator) (Folha(s): 310)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

00101-2005-000-24-00-2 (AA) Requerente: Ministério Público do Trabalho X Requerido: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul "Vistos, etc. Defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias. P.I." (Exmo. Juiz Abdalla Jallad - Juiz Relator) (Folha(s): 133)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00109-2005-000-24-00-9 (AR) Autor: Farinheira São Francisco Ltda. - ME X Réu: Emerson Alves Vargas "Vistos, etc. Tendo em vista que a presente rescisória é fundada em violação literal de dispositivo legal, tratando-se de matéria eminentemente de direito, indefiro a produção de provas requeridas pelas partes, e encerro a instrução processual. Intimem-se às partes, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem alegações finais, a começar pela demandante." (Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza - Juiz Relator) (Folha(s): 220)

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 222/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Nicanor de Araújo Lima, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acordãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0076/2005-000-24-00-7-AA-0

RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : KEILOR HEVERTON MIGNONI
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANÁ/MS
ADVOGADO : MOACIR SCANDOLA
REQUERIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADA : TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI
ORIGEM : TRT 24ª REGIÃO

EMENTA
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA FIXADA EM INSTRUMENTO COLETIVO. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. NULIDADE. A contribuição confederativa somente poderá ser descontada do salário do empregado que for sindicalizado e desde que, haja autorização da assembleia geral da categoria, sob pena de ferir o Princípio da Liberdade

de Associação e da Intangibilidade Salarial, dispostos no artigo 8º, V, da Lex Mater e no artigo 452 da CLT. Assim, não há como se exigir referida contribuição dos empregados não associados ao sindicato da categoria, sendo nula a cláusula do Instrumento coletivo que a estipular. Ação Anulatória julgada procedente por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Custas, pelos réus, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Campo Grande, 14 de setembro de 2005.

PROCESSO Nº 0950/1995-001-24-00-0-AP-1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : RUBENS BENITES
ADVOGADOS : NILO GARCES DA COSTA E OUTRO
AGRAVADA : CPA - CENTRAL DE PROCESSAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO ISA GEABRA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), com ressalva quanto à fundamentação dos Juizes Abdalla Jallad e André Luis Moraes de Oliveira. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 15 de setembro de 2005.

PROCESSO Nº 1647/2002-005-24-00-0-ED-2

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
EMBARGANTE : M3M INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADOS : ROSÂNGELA DE ANDRADE THOMAZ E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 293-298 - TRT/24ª REGIÃO
PARTE
CONTRÁRIA : SEBASTIÃO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : APARECIDO DOS PASSOS

PARTE

CONTRÁRIA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para responder prequestionamento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).

Campo Grande, 14 de setembro de 2005.

PROCESSO Nº 0094/2005-046-24-00-6-R-0.1

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : ROSILDO QUEIROZ DE LIMA - ME
ADVOGADOS : EMERSON CORDEIRO SILVA E OUTROS
RECORRIDA : MARIA LEICE DA SILVA
ADVOGADA : NEIVA APARECIDA DOS REIS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Custas, ex lege. Campo Grande, 14 de setembro de 2005.

PROCESSO Nº 0259/2005-005-24-00-4-R-0.1

RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : NILSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADOS : ADELICE RESENDE GUIMARÃES E OUTRO
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : MARLY DE LOURDES SAMPAIO E OUTROS
RECORRIDA : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADOS : TATIANA RICHETTI E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

ENQUADRAMENTO SINDICAL DO RECLAMANTE QUE TRABALHOU PARA PRESTADORA DE SERVIÇOS À EMPRESA DE TELEFONIA. APLICAÇÃO DOS PRECEITOS DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS ATINENTES AOS EMPREGADOS DA TOMADORA DE MÃO-DE-OBRA. CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REFERIDA TOMADORA. IMPOSSIBILIDADE. Para efeito de enquadramento sindical do trabalhador, prevalece no nosso sistema jurídico, o critério da atividade econômica preponderante da empresa, salvo tratando-se de categoria profissional diferenciada ou de profissão liberal, quando se leva em conta a profissão. No caso destes autos, o reclamante reivindicou seu enquadramento na categoria dos trabalhadores nas empresas de telefonia, em função de haver trabalhado para a Brasil Telecom e a empresa prestadora de serviços da qual era empregado, adentrar no (...) âmbito da telefonia (...), o que não foi demonstrado. O fato do recorrente haver, no decorrer do pacto laboral, contribuído para o SINTTEL, não é por si só determinante para que se reconheça seu enquadramento sindical na categoria dos trabalhadores das empresas de telefonia, apenas por haver, de forma equivocada, contribuído para o sindicato desta categoria. Recurso improvido no particular, por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 15 de setembro de 2005.

PROCESSO Nº 0396/2004-041-24-00-1-R-0.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : CCG CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : CLEIDIMARY PASSAFARO
RECORRIDO : HERMES COSTA MOREIRA
ADVOGADOS : LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96 do C. TST, altera-se o valor da condenação para R\$ 6.000,00 e o das custas processuais para R\$ 120,00, já satisfeitas. Campo Grande, 15 de setembro de 2005.

PROCESSO Nº 0550/2004-022-24-00-7-R-0.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : MGT BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HARFOUCHE
RECORRIDO : MARIO DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADA : MARIA BUGOSI
RECORRENTE : MARIO DO CARMO DE SOUZA
RECORRIDA : MGT BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator); ainda no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96 do C. TST, mantém-se o valor da condenação.

Determina-se a expedição de ofício para o MPT.

Campo Grande, 15 de setembro de 2005.

PROCESSO Nº 0621/2004-004-24-00-0-R-0.1

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : ELDORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
ADVOGADOS : LAÉRCIO VENDRUSCOLO E OUTROS
RECORRENTE : GILBERTO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADOS : GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E OUTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas não dos documentos de f. 430-432, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 14 de setembro de 2005.

PROCESSO Nº 0621/2004-056-24-00-9-R-0.1

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : FELIX PEIXOTO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA : ELAINE CRISTINA DE MELO LOPES
RECORRENTES : VICTOR VIEIRA ROCHA E OUTROS
ADVOGADA : DANIELA OLIVEIRA LIMA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS

EMENTA

GUARDA DE RUA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DE VÍNCULO. O fato de terem sido pagos os décimos-terceiros salários, férias e repouso semanal remunerado, diante da realidade fática, não implica no reconhecimento de vínculo empregatício, porquanto os pagamentos eram efetuados depois da comunicação pelo reclamante do valor que pretendia receber, o qual era aceito pelos ambulantes, que pagavam tais verbas a título de mera liberalidade, pois, tratando-se o autor de guarda de rua, é fato comum que este receba uma gratificação para que cuide de residências ou comércio, sem que isto configure vínculo empregatício. Recurso a que se dá provimento, por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar provimento ao recurso dos reclamados e julgar prejudicado o do reclamante, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Inverte-se o ônus sucumbencial, condenando o reclamante ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 956,70 (novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, das quais encontra-se dispensado de seu recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 183). Campo Grande, 14 de setembro de 2005.

PROCESSO Nº 1351/2004-021-24-00-0-R-0.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON BLANCHE
ADVOGADOS : ALCINO MELGAREJO RODRIGUES E OUTRO

RECORRIDO : ELIZEU SOUZA DE CARVALHO

ADVOGADA : DIANA REGINA MEIRELES FLORES

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório; por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator), vencidos os Juizes Abdalla Jallad e João de Deus Gomes de Souza. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).

Campo Grande, 15 de setembro de 2005.

PROCESSO Nº 1448/2004-022-24-00-0-R-0.1

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : RÁDIO E TELEVISÃO GRAN DOURADOS LTDA.
ADVOGADOS : CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI E OUTRO
RECORRIDO : LUIZ ROGÉRIO DE SÁ
ADVOGADO : ISMAEL VENTURA BARBOSA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não dos documentos a ele acostados, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 14 de setembro de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DE PROCESSOS
SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 094/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Nicanor de Araújo Lima, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acordãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados, para efeito de contagem do prazo recursal:

PROCESSO Nº 0391/2005-056-24-00-9-ROPS.1

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : PEDRO EVALDO CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO : JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES
RECORRIDA : INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : ROBERVALDO FERREIRA DO SANTOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro, João de Deus Gomes de Souza e Márcio Vasques Thibau de Almeida, ausente, em razão de férias, o Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contrarrazões, de condenação do recorrente no pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator, que juntará voto. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e André Luis Moraes de Oliveira.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 21/09/2005.

PROCESSO Nº 0405/2005-003-24-00-9-ROPS.1

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : LARISSA MICHELE BARBOSA BORTOLETO
ADVOGADOS : RENATO DAL ROSS E OUTRO
RECORRIDA : MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - MSMT
ADVOGADOS : OTON JOSÉ NASSER DE MELLO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), com a presença dos Exmos. Juizes Abdalla Jallad, André Luis Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza e Márcio Vasques Thibau de Almeida, ausentes, em razão de férias, os Exmos. Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Renata Aparecida Crema Botasso Tobias, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo às diferenças da indenização prevista no art. 322 da CLT, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, vencidos os Juizes relator e João de Deus Gomes de Souza; ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator, que redigirá os fundamentos. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 14/09/2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 006/2005

Objeto: Aquisição de um analisador trifásico de energia e de um multímetro com alicate amperimétrico. Data e horário limites para entrega das propostas: 09h45 (horário de Brasília) do dia 19/10/2005. Edital à disposição nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt24.gov.br, e na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418 - 1º andar, Campo Grande/MS, das 12h00 às 18h00. Informações: (0xx67) 316-1700 / e-mail: scf@trt24.gov.br. Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2005
Helena Hikari Tominaga
Pregoeira Oficial

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005200/MS ABGAIL DENISE BISOL GRUJO

00104-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Valdener Rodrigues Barbosa X Reclamada: Banco Bradesco S/A DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário Interposto pela autora.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s):)

00007459/MS AFRÂNIO ALVES CORRÊA

01329-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Maria Fonseca Duarte X Reclamada: Araras Export Indústria e Comércio Ltda DESPACHO
Junte a ré o instrumento original da procuração, no prazo de 5 dias, sob as cominações do art. 13 do CPC.
Intime-se.
(Folha(s):)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00205-2003-002-24-00-8 (M) Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE - MS X Réu: GABRIELA MODA E COURO LTDA DESPACHO
1. Recolha-se o mandado.
2. Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora feita pelo(a)

executado(a).
3. Prazo: 48 h.
(Folha(s):)

00099168/MS ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI

00977-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Tatiana Nascimento Barreto X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário Interposto pela 2ª ré.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s):)

00009227/MS ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA

01056-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: José Carlos Lopes da Silva X Reclamada: Agro Prestadora de Serviços Rurais Ltda DESPACHO
Redesigno a audiência para o dia 20/10/2005, às 10h.
Intime-se.
(Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01263-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Enoche Telles de Oliveira X Reclamada: Marco de Tal DECISÃO
1. Indefiro a petição inicial, em face da contumácia do autor (CPC, art. 295, inc. VI).
2. EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 267, inc. I).
3. Custas pelo autor no importe de R\$15,92, dispensadas na forma da lei.
4. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.
5. Intime-se o autor.
(Folha(s):)

00007831/PR ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

00185-1999-002-24-00-8 (B) Reclamante: ODAIR CREPARDI DE SOUZA X Reclamada: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A DESPACHO
O exequente apresentou sua petição de fls. 684-686 por cópia em 29/8/2005; apresentada a original em 31/8/2005, depreza-se a cópia. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 678.
Intime-se.
(Folha(s):)

0003688B/MS ANTÔNIO PIONTI

01179-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Kelson Fábio Gomes Pinheiro X Reclamada: Carlos Candido da Silva DESPACHO
Redesigno a audiência para o dia 25/10/2005, às 15h10.

Intime-se.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00452-1996-002-24-00-4 (B) Reclamante: APARECIDO DOS SANTOS LIMA X Reclamada: WOOD REFORESTAMENTO S.A. DESPACHO
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

01074-1999-002-24-00-9 (B) Reclamante: ARISTIDES FERREIRA DA SILVA X Reclamada: JARAGUA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA DESPACHO
1. Diante da certidão retro, recolha-se o mandado.
2. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00341-2000-002-24-00-5 (B) Reclamante: DAMIAO DOS SANTOS RAMOS X Reclamada: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às fls. 160/161.
2. Anote-se o subestabelecimento sem reserva de poderes apresentado às fls. 163.
3. Recolha-se parte das despesas com publicação de editais com o depósito de fl. 159.
4. Apure-se o débito remanescente e intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob cominação de prosseguimento da execução, independentemente de novo despacho.
5. Cumprido o acordo e comprovado o pagamento das despesas processuais, serão liberadas as penhoras, e restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos.
Intime-se.
(Folha(s):)

00493-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: NATALINO MACIEL AZAMBUJA X Reclamada: DON LEON CHURRASCARIA LTDA DESPACHO
1. Indefiro o pedido de fl. 169, pelas mesmas razões expendidas às fls. 142, item 1.
2. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção desta.
(Folha(s):)

01631-2002-002-24-00-8 (B) Reclamante: MARGARETH DA CONCEIÇÃO X Reclamada: RESTAURANTE CABBANA'S LTDA - ME DESPACHO
O veículo de fl. 121 contém averbação de alienação fiduciária. Por isso, informe o exequente o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 dias.
Após, oficie-se ao credor, solicitando informações quanto ao contrato que deu origem ao gravame.
Intime-se.
(Folha(s):)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00979-2005-002-24-00-0 (M) Autor: Antonio Luiz Velga Lopes X Réu: Condomínio Conj Parque Residencial Oriente DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário Interposto pelo autor.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s):)

0003839A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00432-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Olavo Vitorino de Almeida X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda DESPACHO
1. A medida saneadora de Embargos de Declaração oposta pela ré veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (CJ SBDI-1 n.142).
3. Vista ao contrário para contrarrazões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00009902/MS BIANKA JABRAYAN SCHMIDT

01408-2004-002-24-00-2 (M) Autor: João Batista X Réu: Usina Santa Olinda S/A - Açúcar e Alcool DESPACHO
Vista às partes do laudo pericial.
Prazo de 10 dias, sucessivos, iniciando-se pelo autor.
Intime-se.
(Folha(s):)

00008577/MS BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA

00433-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ricardo Khatitsiro Nakasato X Reclamada: Liderbrás Logística e Transporte Ltda DESPACHO
1. Defiro os quesitos apresentados pelo autor e 2ª ré.
2. Intime-se o perito.
(Folha(s):)

00006090/MS CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

01001-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Joner Ferreira da Silveira X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário Interposto pela 2ª ré.
2. Intime-se as partes para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (CJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)

01274-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ricardo Alexandre Dias Fernandes X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário Interposto pela 2ª ré.
2. Intime-se as partes para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (CJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

01496-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Dádiva Pavão de Oliveira Dantas X Reclamada: Birô Consultoria e Marketing Ltda DESPACHO
1. Designo audiência para o dia 21-10-2005, às 13h30min.
2. Intime-se a autora, por meio de seu procurador.
3. Cite-se o réu no endereço fornecido pela autora, por mandado.
(Folha(s):)

00009420/MS DANILO BONO GARCIA

01273-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Edmilson Lourenço de Souza X Reclamada: Comercial Pareira de Alimentos Ltda. DESPACHO
1. Junte-se a Impugnação à contestação e documentos apresentada, apesar de intempestiva.
2. Vista à parte contrária dos documentos apresentado às fls. 153 e seguintes. Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00683-2002-002-24-00-7 (B) Reclamante: JANILDA SIQUEIRA DA SILVA X Reclamada: FRIGORIFICO LUZ DA MANHA LTDA DESPACHO
Ciência ao executado de que a execução se prossegue pelo débito remanescente calculado às fls. 138, já deduzido o valor da arrematação.
(Folha(s):)

00993-2002-002-24-00-1 (B) Reclamante: JOCELY ÁVILA DA ROSA GODOY X Reclamada: VISÃO GLOBAL SEGURANÇA E SERVIÇOS S/C LTDA DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de fl. 287.
Inclua-se na conta a multa aplicada na sentença dos embargos (fl. 333).
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 8.630/1980 (CLT, art. 889).
Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:

- designa-se data e horário para realização de praça.
- expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).
- Considerar-se-á vil longo inferior a 40% do valor da avaliação.
- Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:
 - o interessado deverá:
 - formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo);
 - apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes;
 - depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça;
 - tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito;
 - tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito;
 - poderá o juízo estabelecer outras garantias;
 - a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.
 - A comissão da leiloeira será paga:
 - pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do longo vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2o., da CLT, salvo concessão da leiloeira;
 - pelo adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira;
 - pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.
 - Da praça intime-se, via postal:
 - as partes;
 - o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 698);
 - o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.
 - Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.
 - Intime-se.

(Folha(s):)

01056-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: José Carlos Lopes da Silva X Reclamada: Agro Prestadora de Serviços Rurais Ltda DESPACHO
Redesigno a audiência para o dia 20/10/2005, às 10h.
Intime-se.
(Folha(s):)

01249-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Raimundo Lendo de Castro X Reclamada: Frigorífico Bol do Centro Oeste Ltda (N/P do Sócio Sr. Artur José Vieira Júnior) DESPACHO
1. Para realização da perícia, nomeio o Dr. HUMBERTO MONTEIRO MOLINARI.

2. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias (contados da intimação).
3. Após a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes no prazo da ata (fl. 121):
a. Intime-se o perito:
a) para realizar a perícia. A intimação do perito deverá ser efetivada após a apresentação de quesitos, ou diante do transcurso do prazo fixado (sem que as partes tenham formulado quesitos).
b) comunicar ao Juízo o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. A comunicação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
4. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intem-se as partes (CPC, art. 431-A).
(Folha(s):)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

01480-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Valtter Stival Guimarães X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.
3. Intem-se as partes.
4. Nomele contador ad hoc o Sr. JOSE NELSON MARIN FERRAZ.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
6. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
8. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a essa, a limitação legal (fato legal).
(Folha(s):)

00010478/MS DONNER DUARTE GARCIA VIEIRA

01390-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Hélio Guedes de Souza X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO
Vista ao autor da contestação e documentos.
Prazo de 5 dias.
(Folha(s):)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01817-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Djalma Gonçalves Pinheiro X Reclamada: Jaguar Transportes Urbanos Ltda DECISÃO
1. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de fornecer o correto endereço do(a) ré(u) (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263), pois não consta nas ruas desta cidade.
2. Prazo: 10 (dez) dias.
(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00379-2001-002-24-00-9 (B) Reclamante: NILTON CESAR DA CONCEIÇÃO X Reclamada: BRASIL TELECOM S.A. DESPACHO
Vista às partes do laudo, por 5 dias sucessivos, iniciando-se pelo exequente.
Intem-se.
(Folha(s):)

00008779/MS FÁTIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

01038-2001-002-24-00-1 (B) Reclamante: ANA FLÁVIA ALEXANDRE X Reclamada: SISTEMA DESENVOLVIMENTO CULTURAL LTDA DECISÃO
Anotar-se a procuração outorgada pela executada.
A executada requer o desbloqueio das contas bancárias dos sócios uma vez que seriam contas exclusivas para recebimento de salários.
Analisando os extratos bancários juntados pela executada, vejo que na conta do sócio Ari, de fato, em trinta dias o único valor creditado é decorrente de salário; porém, não é o que ocorre com a conta da sócia Maria Inês.
Noto que houve recebimento de salário nessa conta, mas houve também depósitos outros, que superam inclusive o valor bloqueado.
Ora, então a conta não é "exclusiva" para recebimento de salário, como atestam os prepostos do banco respectivo.
Ademais, em se falando de crédito alimentar, o da exequente também o é, e se encontra em execução desde 2002, sem êxito.
Diante disso, indefiro o pedido de desbloqueio.
Ofide-se ao banco HSBC, solicitando a transferência do valor bloqueado para conta na CEF à disposição deste Juízo.
Intem-se.
(Folha(s):)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

01270-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Izaura Patricia de Andrade Martinez X Reclamada: Usina de Arte Conceição Ferreira DESPACHO
Intem-se os procuradores da autora para regularizarem a petição apresentada às fl. 40/43, pois apócrifa.
(Folha(s):)

01271-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Aniele Moraes Paes X Reclamada: Usina de Arte Conceição Ferreira DESPACHO
Intem-se os procuradores da autora para regularizarem a petição apresentada às fl. 49/52, pois apócrifa.
(Folha(s):)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00875-1990-002-24-00-9 (B) Reclamante: CARLOS HENRIQUE GAZZONI X Reclamada: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE DECISÃO
1. Considerando que em 08-04-2005, foi instalada a Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste/MS, criada pela Lei 10.770/2003, art. 27, § 4º, determino a renúncia dos presentes autos aquele Juízo.
2. Procedam-se às anotações de estilo.
3. Intem-se as partes e INSS.
(Folha(s):)

00006305/MS GILSON PEREIRA BRAGA

01274-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ricardo Alexandre Dias Fernandes X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário Interposto pela 2ª ré.
2. Intem-se as partes para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)

00008358/MS GRISELA CRISTINE AGUIAR COELHO

00810-2003-002-24-00-6 (D) Deprecante: ANISIO DONATO X Deprecada: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S/A DESPACHO

1. Suspendo a realização da praça.
2. O recolhimento previdenciário foi devidamente averbado no INSS (fl. 81).
3. Libere-se a comissão da lideira.
4. Intime-se a executada para efetuar o recolhimento das custas processuais pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação de prosseguimento da execução.
(Folha(s):)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTE

01098-2002-002-24-00-4 (B) Reclamante: JOSUÉ FERNANDES ROSA X Reclamada: CAAL COMERCIAL AGRÍCOLA AURIFLAMENSE LTDA DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
Declaro liberada a penhora de fl. 355.
2. Libere-se ao perito o valor de seus honorários.
3. Recolham-se as custas processuais.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
5. Intem-se.
(Folha(s):)

00007319/MS GUSTAVO PEIXOTO MACHADO

00682-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural Pesquisa Assistência Técnica Serviços Agropecuários e Afins do Estado de MS SINTERPA X Reclamada: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (IDATERRA) DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário Interposto pelo réu.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s):)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

00637-2003-002-24-00-9 (B) Reclamante: GETÚLIO RAMOS ESCOBAR X Reclamada: MASTERSEG SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA (sócios: Jose Carlos de Souza e Cleide Dutra Passos) DESPACHO
1. Indefiro a expedição de ofício aos CRIs. Essa providência incumbe ao exequente (TRT-MS-AP-1462-1995-002-24-00-6).
2. Intime-se.
(Folha(s):)

00001103/MS HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL

01720-1992-002-24-00-1 (B) Reclamante: WANDER ARGENTA X Reclamada: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DECISÃO
1. Suspendo o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 1002.
2. Tem razão o exequente quanto à existência de montante incontroverso, no que se refere ao período de mar/95 a jun/99 (período cuja execução tramitava perante a 20ª VT de Brasília).
3. Diante disso, libere-se ao exequente o valor de seu crédito relativo àquele período (fl. 47 da CP), com as retenções legais.
4. Após, cumpra-se o item 2 de fl. 1002.
Esgareço, por oportuno, que essa providência diz respeito ao período de jul/99 a ago/2000, cuja conta ainda não foi homologada.
Intem-se.
(Folha(s):)

00003209/MS IRIS WINTER DE MIGUEL

00943-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: Juliana Padilha Cardoso X Reclamada: Pura Mania Confecções Ltda DECISÃO
1. As custas processuais, no processo do trabalho, são executadas "ex officio".
2. Assim, cabe ao Juízo da Execução deixar de dar início ou extinguir as execuções de tributos em valores inferiores ao limite estabelecido pela Lei n. 9.469/97 (que autoriza a não-propositura de ações ou a extinção de ações em curso que visem a cobrança de tributos em valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00), em face de sua inconveniência, garantido-se, pois, eficiência na administração da Justiça.
3. No caso dos autos, as custas processuais importam em R\$20,00, razão por que, sem prejuízo da atuação do órgão competente, deixo de promover a execução.
4. Ciência à executada.
5. Arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

01225-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: ROLIE PAVÃO ARAMBURU X Reclamada: MORENÃO TRANSPORTES DE ANIMAIS LTDA - ME DESPACHO
1. A ação de embargos de terceiro versa sobre todos os bens apreendidos no processo de execução.
2. Suspendo, portanto, o curso do processo de execução (art. 1.052 do CPC).
3. Intem-se as partes.
(Folha(s):)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01537-2005-002-24-00-1 (I) Consignante: Apoio Agropecuário Comércio e Representações Ltda. X Consignado: Adailton Oliveira de Moraes DESPACHO
1. Designo audiência inicial para 13/10/2005, às 15h12min, a fim de que coincida com a audiência designada no processo principal.
2. Cite-se o consignado.
3. Determine que a consignante junte, no prazo de 5 dias, o instrumento de mandato, sob as cominações do art. 37, parágrafo único, do CPC.
4. Intime-se.
(Folha(s):)

00009405/MS JOMAR CARDOSO FREITAS

01518-2005-002-24-00-5 (J) Embargante: Elizabeth das Graças X Embargado: Paulo Roberto Jesus Tavares DECISÃO
Suspendo os efeitos do despacho anterior.
Emenda a embargante a inicial, a fim de indicar corretamente a composição do pólo passivo do processo, bem como qualificar o(s) réu(s), sob cominação de indeferimento.
Prazo: 10 dias.
Intem-se.
(Folha(s):)

00052634/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01408-2004-002-24-00-2 (M) Autor: João Batista X Réu: Usina Santa Olinda S/A - Açúcar e Alcool DESPACHO
Vista às partes do laudo pericial.
Prazo de 10 dias, sucessivos, iniciando-se pelo autor.
Intem-se.
(Folha(s):)

00130889/SP JOSÉ ANTÔNIO VOLTARELLI

01596-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Saul Bruneto X Reclamada: Miguel Ortega Furlan DESPACHO
1. Intime-se o réu para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, Inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetem-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) ofide-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, a instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novas ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00009348/MS JOSE GONDIM DOS SANTOS

01801-2003-002-24-00-5 (B) Reclamante: AILTON LUIZ DA SILVA X Reclamada: CONSTRUTORA VERTICE LTDA DESPACHO
Mantenha-se a CP na contracapa dos autos.
Intime-se o exequente para se manifestar sobre a praça negativa no juízo deprecado.
Prazo: 30 dias.
(Folha(s):)

00008583/MS JULIANA DE SOUZA ALVES

00792-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Clodoaldo Pinheiro Prociúnia X Reclamada: Sebevial - Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda DESPACHO
1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veiculada matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).
3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)

00008315/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

01486-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: DOUGLAS DE REZENDE FELISMINO X Reclamada: TELEUSTAS (REGIÃO 2) LTDA DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se:
a) ao exequente o valor de seu crédito. Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais e ao IRPF.
b) ao perito e ao contador o valor de seus honorários.

3. Recolham-se:
a) as custas processuais.
b) as importâncias sociais retidas do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
5. Intem-se.
(Folha(s):)

00007796/MS LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE

01499-2005-002-24-00-7 (J) Embargante: Sebastiana Teodora de Melo X Embargado: Laura Gomes de Macedo DECISÃO
1. Diante da certidão retro, intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de fornecer o correto endereço da 1ª ré (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263).
2. Prazo: 10 (dez) dias.
(Folha(s):)

00007726/MT LUCIANA SOARES FERREIRA

01429-2003-002-24-00-7 (B) Reclamante: ALEX SANDRO DIAS DE ASSIS FERREIRA X Reclamada: ANTONIO CARLOS M. CHAVES DESPACHO
1. Recolha-se o mandado.
2. Manifestem-se os advogados do exequente sobre a petição do executado, em 5 dias.
(Folha(s):)

00008460/MS LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

01059-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Raimundo Costa Ferreira X Reclamada: Calcenter Calçados Centro Oeste Ltda. DESPACHO
1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veiculada matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).
3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)

00101959/SP LUIZ SOARES LEANDRO

01098-2002-002-24-00-4 (B) Reclamante: JOSUÉ FERNANDES ROSA X Reclamada: CAAL COMERCIAL AGRÍCOLA AURIFLAMENSE LTDA DECISÃO
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
Declaro liberada a penhora de fl. 355.
2. Libere-se ao perito o valor de seus honorários.
3. Recolham-se as custas processuais.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
5. Intem-se.
(Folha(s):)

00066418/MS MARCELO RADAELLI DA SILVA

00609-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Alexandre Pegoraro Leite X Reclamada: Bingo Cidade Ltda. DESPACHO

1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.
3. Intimem-se as partes.
4. Nomeio contador ad hoc o Sr. Jorge Aparecido de Souza.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
6. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
8. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal). (Folha(s):)

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

00341-2000-002-24-00-5 (B) Reclamante: DAMIAO DOS SANTOS RAMOS X Reclamada: HUMBERTO SAVIO ABUSAFI FIGUEIRO DECISÃO

1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 160/161.
2. Anote-se o subestabelecimento sem reserva de poderes apresentado às f. 163.
3. Recolha-se parte das despesas com publicação de editais com o depósito de f. 159.
4. Apure-se o débito remanescente e intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob cominação de prosseguimento da execução, independentemente de novo despacho.
4. Cumprido o acordo e comprovado o pagamento das despesas processuais, serão liberadas as penhoras, e restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795), cabendo à Secretaria da Vara arquivar os autos.
5. Intimem-se. (Folha(s):)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00507-1999-002-24-00-9 (B) Reclamante: GILSON MOREIRA DE ALMEIDA X Reclamada: ENERSUL S/A - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito.
3. Informe-se à e. 5ª VT de Campo Grande.
4. Intimem-se. (Folha(s):)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

01529-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Benedito Ramos Azinaga X Reclamada: GVT DESPACHO

1. Designo audiência inicial para 20/10/2005, às 13h20.
2. Cite-se a ré.
3. Intime-se o autor por meio de seu procurador. (Folha(s):)

00004364/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00507-1999-002-24-00-9 (B) Reclamante: GILSON MOREIRA DE ALMEIDA X Reclamada: ENERSUL S/A - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito.
3. Informe-se à e. 5ª VT de Campo Grande.
4. Intimem-se. (Folha(s):)

00006635/MS MARIMEA DE SOUZA PACHER

00379-2001-002-24-00-9 (B) Reclamante: NILTON CESAR DA CONCEIÇÃO X Reclamada: BRASIL TELECOM S.A. DESPACHO Vista às partes do laudo, por 5 dias sucessivos, iniciando-se pelo exequente. Intimem-se. (Folha(s):)

00007604/MS MARINELI GIESLAK GUBERT

01618-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: Elio Pereira dos Santos X Reclamada: Churrascaria Dom Leon DESPACHO Defiro o pedido do exequente e suspendo o feito por mais 120 (cento e vinte) dias. Intime-se. (Folha(s):)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

00609-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Alexandre Pegoraro Leite X Reclamada: Bingo Cidade Ltda. DESPACHO

1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.
3. Intimem-se as partes.
4. Nomeio contador ad hoc o Sr. Jorge Aparecido de Souza.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
6. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
8. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal). (Folha(s):)

00005524/MS MARLY DE LOURDES SAMPAIO

00173-2001-002-24-01-1 (O) Reclamante: FLAVIO LEANDRO DA SILVA X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM DESPACHO Junta a ré a guia a que se refere a petição de fl. 661. Prazo: 5 dias. Intime-se. (Folha(s):)

01486-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: DOUGLAS DE REZENDE FELISMINO X Reclamada: TELETISTAS (REGIÃO 2) LTDA DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se:
 - a) ao exequente o valor de seu crédito. Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais e ao IRPF.
 - b) ao perito e ao contador o valor de seus honorários.

3. Recolham-se:

- a) as custas processuais.
 - b) as importâncias sociais retidas do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
 5. Intimem-se. (Folha(s):)

00318-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Danuta Walessa Goulart Adorno X Reclamada: Brasil Telecom DESPACHO Diante do despacho de f. 191, nada a deferir quanto ao pedido da 1ª ré. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial. (Folha(s):)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

00789-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: José Cardoso X Reclamada: Alfeu Duarte de Souza DECISÃO

1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 132/133.
2. Custas e honorários do contador como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução.
3. Quanto às contribuições previdenciárias, intime-se o INSS para se manifestar a respeito da opção pelo SIMPLES pelo executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Assim que intimado, o executado terá o prazo estipulado no item anterior para comprovação do respectivo recolhimento, sob cominação de prosseguimento da execução.
4. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como o pagamento de todas as despesas processuais, aguarde-se o retorno dos autos de Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO com respeito aos honorários da perita engenheira.
5. Intimem-se. (Folha(s):)

00004368/MS NÉI RODRIGUES FERREIRA

00789-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: José Cardoso X Reclamada: Alfeu Duarte de Souza DECISÃO

1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes às f. 132/133.
2. Custas e honorários do contador como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em 30 (trinta) dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução.
3. Quanto às contribuições previdenciárias, intime-se o INSS para se manifestar a respeito da opção pelo SIMPLES pelo executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Assim que intimado, o executado terá o prazo estipulado no item anterior para comprovação do respectivo recolhimento, sob cominação de prosseguimento da execução.
4. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como o pagamento de todas as despesas processuais, aguarde-se o retorno dos autos de Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO com respeito aos honorários da perita engenheira.
5. Intimem-se. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00875-1990-002-24-00-9 (B) Reclamante: CARLOS HENRIQUE GAZZONI X Reclamada: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL D'OESTE DECISÃO

1. Considerando que em 08-04-2005, foi instalada a Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste/MS, criada pela Lei 10.770/2003, art. 27, § 4º, determino a remessa dos presentes autos aquele juízo.
2. Procedam-se às anotações de estilo.
3. Intimem-se as partes e INSS. (Folha(s):)

01001-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Joner Ferreira da Silveira X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DESPACHO

1. RECEBO O RECURSO Ordinário Interposto pela 2ª ré.
2. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00433-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ricardo Khatishiro Nakasato X Reclamada: Liderbrás Logística e Transporte Ltda DESPACHO

1. Defiro os quesitos apresentados pelo autor e 2ª ré.
2. Intime-se o perito. (Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00610-1998-002-24-00-8 (B) Reclamante: LUCIANO DOS SANTOS X Reclamada: M. ANGEL OPHICINA DE MOVEIS LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

1. Anotada a renúncia da advogada de f. 182.
2. Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. 178.
3. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00200-2003-002-24-00-5 (B) Reclamante: MARCELO BENITES DE OLIVEIRA X Reclamada: ESPOLIO DE GIRON BONFIM DO NASCIMENTO E OUTRO DESPACHO

1. Não foi obtido êxito na ordem de bloqueio eletrônico de numerário pelo sistema BACEN-JUD.
2. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
3. Anote-se a renúncia da procuradora de f. 151.
4. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

00185-1999-002-24-00-8 (B) Reclamante: ODAIR CREPARDI DE SOUZA X Reclamada: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A DESPACHO O exequente apresentou sua petição de fls. 684-686 por cópia em 29/8/2005; apresentada a original em 31/8/2005, depreze-se a cópia. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 678. Intimem-se. (Folha(s):)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

00625-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Everton Galthana Chaparra X Reclamada: Fribol Ltda DESPACHO

1. Expeça-se o ofício determinado na sentença.
2. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
3. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.
4. Intimem-se as partes.
5. Nomeio contador ad hoc o Sr. VELIZ QUEDA JUNIOR.
6. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.

7. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.

8. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

9. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal). (Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00379-2001-002-24-00-9 (B) Reclamante: NILTON CESAR DA CONCEIÇÃO X Reclamada: BRASIL TELECOM S.A. DESPACHO Vista às partes do laudo, por 5 dias sucessivos, iniciando-se pelo exequente. Intimem-se. (Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

01455-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: Kátiuscia Freitas de Albuquerque Alvarez X Reclamada: Seara Alimentos S/A DESPACHO Manifeste-se a autora sobre a informação dada pelo perito. Prazo: 48 horas. (Folha(s):)

01253-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Veridiana Aparecida Lowe X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO Vista à autora dos documentos apresentados com a defesa às f. 23 e seguintes. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

01355-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Junio Cesar Rocha Cardoso X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO Vista ao autor da contestação e documentos. Prazo de 5 dias. (Folha(s):)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00023-2002-002-24-00-6 (B) Reclamante: Zaqueo Candido da Silva X Reclamada: INTERCOM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Vista ao exequente e INSS dos extratos do DETRAN-MS de f. 114/117. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00487-2004-002-24-00-4 (B) Reclamante: Waldomiro Pereira da Silva X Reclamada: Passos - Transporte Ltda - ME DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito, com retenções legais, caso necessárias.
3. Recolham-se as contribuições previdenciárias.
4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
5. Intimem-se. (Folha(s):)

00006148/MS RODRIGO SCHOSSLER

01249-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Raimundo Lendo de Castro X Reclamada: Frigorífico Bol do Centro Oeste Ltda (N/P do Sócio Sr. Arthur José Vieira Júnior) DESPACHO

1. Para realização da perícia, nomeio o Dr. HUMBERTO MONTEIRO MOLINARI.
2. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias (contados da intimação).
3. Após a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes no prazo da ata (f. 121):
 - a. Intime-se o perito:

- a) para realizar a perícia. A intimação do perito deverá ser efetivada após a apresentação de quesitos, ou diante do transcurso do prazo fixado (sem que as partes tenham formulado quesitos).
- b) comunicar ao Juízo o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos. A comunicação deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
4. Assim que o perito comunicar o dia, hora e local em que dará início aos trabalhos, intimem-se as partes (CPC, art. 431-A). (Folha(s):)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

01091-2003-002-24-00-3 (B) Reclamante: VIVIANE DOS SANTOS MARTINS X Reclamada: PANZENHAGEN & CIA LTDA DECISÃO

1. A contumácia do exequente em impulsionar a execução por mais de 30 (trinta) dias faz emergir o abandono de causa (CPC, art. 267, Inc. III) e a falta de interesse de agir (CPC, art. 267, Inc. VI).
2. EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
3. Intime-se o exequente.
4. Translada em juízo a sentença:
 - a) registre-se no sistema (junto aos dados cadastrais do executado) o débito pendente, a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição.
 - b) intime-se o depositário da desoneração de seu encargo.
 - c) encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. (Folha(s):)

00076988/MS RUBENS BATISTA VILALBA

01836-2003-002-24-00-4 (B) Reclamante: MAGNO SEBASTIÃO LOPES PACHE X Reclamada: DANIEL PEREIRA DE CASTRO DESPACHO

1. Intime-se o exequente para, sob cominação de extinção da execução:
 - a) comprovar a titularidade das empresas de cujos bens requer a penhora; ou
 - b) informar o endereço onde possa ser encontrado o veículo cuja penhora requer.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00004511/MS SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELLO

01179-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Kelson Fábio Gomes Pinheiro X Reclamada: Carlos Candido da Silva DESPACHO

- Redesigno a audiência para o dia 25/10/2005, às 15h10. Intimem-se. (Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00993-2002-002-24-00-1 (B) Reclamante: JOCELY ÁVILA DA ROSA GODOY X Reclamada: VISÃO GLOBAL SEGURANÇA E SERVIÇOS S/C LTDA DECISÃO

1. Juízo subsistente a penhora de fl. 287. Inclua-se na conta a multa aplicada na sentença dos embargos (fl. 333).
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes da realização da praça,

como lhe faculta o art. 24, inc. I, da Lei n. 8.830/1980 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.

3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:

a) designe-se data e horário para realização de praça.

b) expeça-se o edital (CLT, art. 888, caput).

4. Considerar-se-á vil preço inferior a 40% do valor da avaliação.

5. Será permitida a expropriação (arrematação) mediante pagamento parcelado do preço, observando-se o seguinte:

a) o interessado deverá:

- formular pedido por escrito ao juízo em até 5 (cinco) dias antes da realização da praça, especificando as condições de pagamento (forma e prazo).

- apresentar-se na praça para concorrer com os demais licitantes.

- depositar a primeira parcela, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, no dia da realização da praça.

b) tratando-se de bem móvel, procedida a tradição ficará o arrematante automaticamente constituído depositário, independentemente de assinatura do auto correspondente, até integral quitação do débito.

c) tratando-se de bem imóvel, ficará ele gravado por hipoteca até integral quitação do débito.

d) poderá o juízo estabelecer outras garantias.

e) a mora do arrematante acarretará o desfazimento da arrematação e a perda dos depósitos já efetuados, em favor da execução.

6. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira.

b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento da praça, salvo concessão da leiloeira.

c) pelo executado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação. O pagamento deverá ser efetuado no momento da comunicação dos referidos atos ao juízo.

7. Da praça intimem-se, via postal:

a) as partes.

b) o credor hipotecário (caso existente), com prazo superior a 10 dias da data designada para a expropriação (CPC, art. 898).

c) o depositário, salvo se o encargo couber a uma das partes.

8. Caso pretendam obter um preço mais justo, as partes, em conjunto e após comunicação ao juízo, poderão proceder a venda particular do bem.

9. Intimem-se.

(Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01162-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Rosimere Silva Maria X Reclamada: Star Life Prestadora de Serviços Ltda DESPACHO

1. Intime-se a autora para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se a ré para fazer as devidas anotações. No descumprimento, faça a Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.

2. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).

3. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.

4. Intimem-se as partes.

5. Decorrido o prazo das partes, proceda a secretaria ao cálculo ou conferência.

6. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

7. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal). (Folha(s):)

0004523B/MS SHENIA MARIA RENAUD VIDAL

01225-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: ROLIE PAVÃO ARAMBURU X Reclamada: MORENÃO TRANSPORTES DE ANIMAIS LTDA - ME DESPACHO

1. A ação de embargos de terceiro versa sobre todos os bens apreendidos no processo de execução.

2. Suspendo, portanto, o curso do processo de execução (art. 1.052 do CPC).

3. Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

01584-2005-002-24-00-5 (J) Embargante: Geraldo Pathano Maiolino X Embargado: Rolien Pavão Aramburu DESPACHO
Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de comprovar a apreensão de bens no processo executivo, bem como qualificar o embargado, sob cominação de indeferimento. (Folha(s):)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

01100-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Helena Gomes X Reclamada: Geração Comunicação Visual DECISÃO

1. Indefiro a petição inicial, em face da contumácia do autor (CPC, art. 285, inc. VI).

2. EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 267, inc. I).

3. Custas pelo autor no importe de R\$ 205,90, dispensadas na forma da lei.

4. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

5. Intime-se o autor.

(Folha(s):)

00001310/MS WALTER FERREIRA

01720-1992-002-24-00-1 (B) Reclamante: WANDER ARGENTA X Reclamada: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DECISÃO

1. Suspendo o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 1002.

2. Tem razão o exequente quanto à existência de montante incontroverso, no que se refere ao período de mar/95 a jun/99 (período cuja execução tramitava perante a 20ª VT de Brasília).

3. Diante disso, libere-se ao exequente o valor de seu crédito relativo àquele período (fl. 47 da CP), com as retenções legais.

4. Após, cumpra-se o item 2 de fl. 1002.

Esclareço, por oportuno, que essa providência diz respeito ao período de jul/99 a ago/2000, cuja conta ainda não foi homologada.

Intimem-se.

(Folha(s):)

00004040/MS WILSON SEABRA

00487-2004-002-24-00-4 (B) Reclamante: Waldomiro Pereira da Silva X Reclamada: Passos - Transporte Ltda - ME DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito, com retenções legais, caso necessárias.

3. Recolham-se as contribuições previdenciárias.

4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

5. Intimem-se.

(Folha(s):)

00008080/MS WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA

00767-2005-002-24-00-3 (M) Autor: Sebastião de Almeida Andrade X Réu: Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância e Transporte de Valores de Campo Grande e Região DESPACHO
Vista ao réu dos documentos apresentados pelo autor às fl. 267 e seguintes. Prazo: 5 (cinco) dias.

(Folha(s):)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

01098-2002-002-24-00-4 (B) Reclamante: JOSUÉ FERNANDES ROSA X Reclamada: CAAL COMERCIAL AGRÍCOLA AURIFLAMENSE LTDA DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

Declaro liberada a penhora de fl. 355.

2. Libere-se ao perito o valor de seus honorários.

3. Recolham-se as custas processuais.

4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

5. Intimem-se.

(Folha(s):)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01417-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Olinda Afonso Nunes X Reclamada: Levi F. Ratier Vistos, etc.

1. Considerando os termos da PORTARIA GP/DGCCJ Nº 8/2005, que suspendeu as intimações do INSS até o dia 30.10.05, determino que se retire o feito da pauta do dia 8.11.05, inclua-o na pauta do dia 17.11.05, às 13.30 h.

2. Intimem-se as partes.

3. Oficie-se o INSS conforme determinado em ata de audiência.

(Folha(s): 09)

00007828/MS ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO

00492-1999-003-24-00-5 (AP) Agravante: PAGNONCELLI & CIA LTDA X Agravado: JOSÉ RICARDO Vistos, etc.

Proceda a Secretaria o bloqueio de numerário(s) em conta(s) da executada e seu(s) sócio(s), através do BACEN/JUD.

Efetuado o bloqueio, dê-se ciência à executada, intimando-a.

Negativa a diligência, oficie-se ao Detran/MS e às CRIs desta capital, solicitando informação(ões) sobre a existência de veículo(s) e imóvel(éis) em nome da executada e seu(s) sócio(s).

(Folha(s): 281)

0003659B/MS ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS

01589-2005-003-24-00-4 (B) Reclamante: Wladimir Ferreira Alves X Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Vistos, etc.

Dê-se vista dos autos à reclamada, por 05 (cinco) dias.

Intime-se.

(Folha(s): 44)

0006655B/MS ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA

01522-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Wilson Nantes Rodrigues X Reclamada: Milenium Análise de Sistemas Ltda Vistos, etc.

1. Intime-se o reclamante a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial;

2. Fornecido o endereço, anote-se e notifique-se.

(Folha(s): 22)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

01265-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Petronílio Teixeira Martins X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 84/85 e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias.

Intime-se.

(Folha(s): 102)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01606-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Inocêncio Ossuna Lopes X Reclamada: Editora Folha do Povo MS Vistos, etc.

1. Intime-se o reclamante a informar o atual endereço das reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial;

2. Fornecidos os endereços, anote-se e notifique-se.

(Folha(s): 16)

00009420/MS DANILO BONO GARCIA

01412-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Alessandro Queiroz de Araújo X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Vistos, etc.

Deiro mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamada para juntada do contrato social.

Intime-se.

(Folha(s): 100)

00005680/MS DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES

01614-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: TEODORO ALVARENGA XIMENES X Reclamada: Bifão Restaurante Vistos, etc.

Esclareço o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, o porquê do litisconsórcio passivo e o que pretende especificamente de cada uma das reclamadas.

Intime-se.

(Folha(s): 11)

00158928/SP ÉLEN BOLDRIN

00670-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Carla Mara Rodrigues da Silva X Reclamada: Mitsui Alimentos Ltda Vistos, etc.

1. Considerando que não houve tempo hábil para a conclusão da perícia, e ainda tendo em vista o requerimento formulado pela reclamada, retire-se o feito do dia 30.9.05 e adie-se para a data de 25.11.05 às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores;

2. Intimem-se as partes, seus procuradores e o Sr. Perito.

(Folha(s): 123)

00008720/MS ELITON AP. SOUZA DE OLIVEIRA

01615-2005-003-24-00-4 (M) Autor: Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Orion ZL Consulting Ltda Vistos, etc.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25/11/2005 às 13:30 horas;
2. Intime-se o sindicato-autor e seu procurador;
3. Notifique-se o requerido.

(Folha(s): 51)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00573-2005-003-24-00-4 (B) Reclamante: Sebastião Souza Machado X Reclamada: VASP - Viação Aérea São Paulo S/A Vistos, etc.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25/11/2005 às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores;
2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

(Folha(s): 189)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01602-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Ronaldo Brito Ribeiro X Reclamada: Pathano Org. Contábil Vistos, etc.

Esclareça a reclamante, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, o porquê do litisconsórcio passivo e o que pretende especificamente de cada um dos reclamados.

Intime-se.

(Folha(s): 12)

0002260B/MS LADISLAU RAMOS

01550-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Natanuel Silva Santos X Reclamada: CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda. Vistos, etc.

1. Intime-se o reclamante a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial;

2. Fornecido o endereço, anote-se e notifique-se.

(Folha(s): 12)

00008625/MS LIZANDRA GOMES MENDONÇA

01415-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Ana Cláudia Fernandez X Reclamada: Universidade Católica Dom Bosco Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 65/66 e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias.

Intime-se.

(Folha(s): 69)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01622-2005-003-24-00-6 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura CNA X Réu: Laurentino Ferreira de Oliveira Vistos, etc.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25/11/2005 às 13:35 horas;

2. Intime-se a requerente e seu procurador;

3. Notifique-se o requerido, observando o endereço informado à petição de fl. 120.

(Folha(s):)

00009515/MS MARIA JOSÉ BARBOSA VIEIRA

01582-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Cláudio Gomes Novais X Reclamada: Oopa Comercial de Informática Ltda - EPP Vistos, etc.

1. Intime-se o reclamante a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial;

2. Fornecido o endereço, anote-se e notifique-se.

(Folha(s): 14)

00004625/MS NEDSON BUENO BARBOSA

00239-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Valsirio Muniz Ferreira X Reclamada: SARTOR & CIA LTDA Vistos, etc.

Deiro o parcelamento do débito previdenciário em 8 (oito) vezes, mensais e sucessivamente, vencendo a 1ª, dia 02/10/05, e as demais na mesma data, ou 1ª dia útil subsequente, caso caia em finais de semana ou feriados.

A atualização pela SELIC poderá ser paga mensalmente, ou por ocasião do pagamento da última parcela.

Caso o pagamento seja efetuado em agências distintas das existentes no âmbito desta especializada, deverá o reclamado comprovar nos autos, sob pena de execução desde já autorizada.

(Folha(s): 48)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00983-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Celma Leite X Reclamada: Auto Posto Manções Ltda. Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamante do documento juntado pela reclamada, por 05 (cinco) dias.

Intime-se.

(Folha(s): 187)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

01275-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Marcia Teodora de Oliveira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

Ante a informação acima retire-se o feito da pauta do dia 26.11, inclua-o na pauta do dia 26.10.05, às 15.00 h.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 545)

01579-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Genésio Espírito Santo X Reclamada: SOTEF Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda Vistos, etc.

1. Intime-se o reclamante a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial;

2. Fornecido o endereço, anote-se e notifique-se.

(Folha(s): 18)

01580-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Carlos Roberto Paes Landrin X Reclamada: SOTEF Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda Vistos, etc.

1. Intime-se o reclamante a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial;

2. Fornecido o endereço, anote-se e notifique-se.

(Folha(s): 16)

00006968/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

00573-2005-003-24-00-4 (B) Reclamante: Sebastião Souza Machado X Reclamada: VASP - Viação Aérea São Paulo S/A Vistos, etc.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 25/11/2005 às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores;
2. Intimem-se as partes e seus procuradores.
(Folha(s): 189)

00007745/MS RICARDO PAVÃO PIONTI

01598-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Cristiane Lima dos Santos X Reclamada: Restaurante Ki-Sabor Vistos, etc.

1. Ante o teor da petição de f. 10, retire-se o feito da pauta do rito sumaríssimo e inclua-se na pauta do rito ordinário, no dia 21/11/2005 às 13:55 horas;
2. Retifique-se a autuação;
3. Intime-se o reclamante e seu procurador;
4. Notifique-se a reclamada, por mandado, ante o informado pela reclamante.
(Folha(s): 11)

01599-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Lindinalva Santana Dias X Reclamada: Mecânica Ricci Vistos, etc.

1. Ante o teor da petição de f. 08, retire-se o feito da pauta do rito sumaríssimo e inclua-se na pauta do rito ordinário, no dia 21/11/2005 às 14:00 horas;
2. Retifique-se a autuação;
3. Intime-se o reclamante e seu procurador;
4. Notifique-se a reclamada.
(Folha(s): 09)

01600-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Luciano Santana Dias X Reclamada: Ganassin & Cia Ltda Vistos, etc.

1. Ante o teor da petição de f. 13, retire-se o feito da pauta do rito sumaríssimo e inclua-se na pauta do rito ordinário, no dia 21/11/2005 às 14:05 horas;
2. Retifique-se a autuação;
3. Intime-se o reclamante e seu procurador;
4. Notifique-se a reclamada.
(Folha(s): 14)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00670-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Carla Mara Rodrigues da Silva X Reclamada: Mitsui Alimentos Ltda Vistos, etc.

1. Considerando que não houve tempo hábil para a conclusão da perícia, e ainda tendo em vista o requerimento formulado pela reclamada, retire-se o feito do dia 30.9.05 e adie-se para a data de 25.11.05 às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores;
2. Intimem-se as partes, seus procuradores e o Sr. Perito.
(Folha(s): 123)

00010736/MS SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR

00915-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Fabio Marques Junior X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada da petição de f. 160 e seguintes, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 164)

00001188/XX SERGIO WILLIAN ANINBAL

01275-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Marcia Teodora de Oliveira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

Ante a informação acima retire-se o feito da pauta do dia 26.11, inclua-o na pauta do dia 26.10.05, às 15.00 h.

Intimem-se as partes.
(Folha(s): 545)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

01352-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Eldirley Elnner Oliveira da Silva X Reclamada: Seina dos Santos Marques - EP Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada da emenda apresentada pela reclamante.
Intime-se.
(Folha(s): 26)

0001310A/MS WALTER FERREIRA

01441-2005-003-24-00-0 (M) Autor: Gilmar de Assis Nantes X Réu: Loteria Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul Lotesul Fica V.Sª cliente da decisão de f. 58/60, a qual rejeitou o pedido de antecipação da tutela jurisdicional.
(Folha(s): 58/60)

00009170/MS WELLINGTON ACHUCARRO BUENO

00498-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Iron Martins de Freitas X Reclamada: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda Ter vista da emenda apresentada pelo reclamante às f. 314/315, para manifestação em dez dias.
(Folha(s): 314/315)

00008155/MS ZOROASTRO COUTINHO NETO

00498-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Iron Martins de Freitas X Reclamada: Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda Ter vista da emenda apresentada pelo reclamante às f. 314/315, para manifestação em dez dias.
(Folha(s): 314/315)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01621-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Paulo Fonseca X Reclamada: Prestar Prestador de Serviço de Soldagem Ltda - ME Vistos.
1. Considerando-se o curto prazo de vinculação empregatícia havida entre as partes (07/07/2003 a 02/11/2003), bem como os pedidos formulados, não há como considerar-se o valor da causa lançado na inicial.
2. Qualquer cálculo matemático realizado não alcançaria o importe apontado de R\$ 15.000,00.
3. Nesse contexto, porquanto a determinação do rito decorre de lei, concedo à parte reclamante o prazo de 10 dias para que emende a inicial, especificando os valores das verbas pleiteadas, adequando, por

consequente, ao Rito Sumaríssimo, sob pena de indeferimento (art. 852-B, I e §1º da CLT).

4. Transposto o prazo, voltem conclusos.
(Folha(s): supra)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00895-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Sandra Aparecida Brazão X Reclamada: Eldorado S/A Tomar ciência da r. decisão:isto posto, julgo improcedente a reclamação relativamente ao reclamado, absolvendo-o do pedido inicial, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 257,60 calculadas sobre R\$ 12.880,46 valor ora arbitrado para tal fim, dispensado.
(Folha(s): 129/130)

00990-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Maria de Fátima Araújo X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda Tomar ciência da r. decisão:isto posto, julgo procedente em parte a reclamação relativamente ao reclamado, condenando-o a pagar ao reclamante os títulos deferidos no item 04 da fundamentação, que integra esse dispositivo.Custas pelo reclamado no valor de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00 valor ora arbitrado para tal fim.
(Folha(s): 159/160)

01231-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Mário Márcio de Carvalho Espindola X Reclamada: Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda Tomar ciência da r. decisão:isto posto, julgo procedente em parte a reclamação relativamente ao reclamado, condenando-o a pagar ao reclamante os títulos deferidos no item 04 da fundamentação, que integra esse dispositivo. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00 valor ora arbitrado para tal fim.
(Folha(s): 159/161)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00173-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Valmar Pereira de Carvalho X Reclamada: Roberto Ney Faustino Vistos.
Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I-se.
(Folha(s):)

00006500/MS ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA

00399-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: SUZANA FERREIRA DOS SANTOS X Reclamada: MARCELO HADDAD Vistos.
Requeira a exequente, pela derradeira vez, quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00009408/MS ANDRÉ BARBOSA FABIANO

00062-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Leomar Moita Fernandes X Reclamada: Cover Trabalhos Serigraficos e Confecções Ltda - ME Vistos.
Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00612-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: João Zeferino Freire X Reclamada: Zortea Construções Ltda Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s):)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00189-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Karine Casal de Oliveira X Reclamada: Hospital Infantil São Lucas Ltda Vistos.
Aguarde-se, por ora, quanto à intimação do INSS determinada às f. 75.

Ante a certidão de f. 77, intime-se a reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo e o recebimento das guias CD/SD, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido.
(Folha(s):)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01014-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Adão Dias X Reclamada: Jaguar Transportes Urbanos Ltda Vistos.
Aguarde-se, ainda, quanto a manifestação do INSS.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Depósito recursal e custas processuais comprovados.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s):)

00008078/MS CÉLIO NORBERTO TORRES BAES

00833-2003-005-24-00-2 (B) Reclamante: Leonardo Athaide Carvalho Marques X Reclamada: Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil Aguarde-se, por ora, quanto aos requerimentos do exequente, eis que para se desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada é preciso que não haja bens dessa a serem penhorados, o que não é o caso. I-se.
(Folha(s): 166p)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00414-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: KELLY BENITES X Reclamada: CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - CRE Vistos.
Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de f. 09 e cujos cálculos se encontram às f. 74, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.
Comprovados, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00990-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Maria de Fátima Araújo X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda Tomar ciência da r. decisão:isto posto, julgo procedente em parte a reclamação relativamente ao reclamado, condenando-o a pagar ao reclamante os títulos deferidos no item 04 da fundamentação, que integra esse dispositivo.Custas pelo

reclamado no valor de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00 valor ora arbitrado para tal fim.
(Folha(s): 159/160)

01231-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Mário Márcio de Carvalho Espindola X Reclamada: Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda Tomar ciência da r. decisão:isto posto, julgo procedente em parte a reclamação relativamente ao reclamado, condenando-o a pagar ao reclamante os títulos deferidos no item 04 da fundamentação, que integra esse dispositivo. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00 valor ora arbitrado para tal fim.
(Folha(s): 159/161)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01286-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Ana Paula Gonçalves de Souza X Reclamada: J. A DO CARMO LTDA ME Vistos.
Dê-se vistas à reclamante do documento juntado pelo reclamado. Prazo 05 dias.
Após, aguarde-se audiência.
00004468/MS EDSON PEREIRA CAMPOS

01179-1998-005-24-00-6 (B) Reclamante: ALDEMAR GODINHO DE SOUZA X Reclamada: COMERCIAL ALFAVILLE LTDA Vistos.
Ante a Certidão Negativa de Praça e Leilão, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar os bens penhorados, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

01549-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Sabino Domingo Filho X Reclamada: ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDO, na reclamação trabalhista nº 1549.5/04, que Sabino Domingo Filho move em face de ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. e Brasil Telecom S.A.: ACOLHER PARCIALMENTE os pleitos formulados na inicial, para condenar as reclamadas, a segunda ré apenas em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas:a) restituição do adicional de periculosidade, observando-se os valores consignados nos recibos de pagamentos; e,d) diferenças de férias com 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40% e aviso prévio indenizado, em razão do prêmio de produção pago "por fora".(...)Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.
(Folha(s): 231/238)

00006779/MS FÁTIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

00589-1997-005-24-00-9 (B) Reclamante: CREUNICE APARECIDA NASCIMENTO SARMAZI X Reclamada: MARIA DO NASCIMENTO BEZERRA YAMADA - "ESCOLA SONHO DE CRIANÇA" Vistos.
Ante os termos das decisões de f. 337-344 - proferida nos Embargos de Terceiro - requeira a exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I-se.
(Folha(s):)

01420-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Getziane Messias Vacchiano X Reclamada: Acosta & Acosta Ltda Vistos.
Ante a Certidão Negativa de Praça e Leilão, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar os bens penhorados, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00009200/MS FERNANDO FRANCO SERROU CAMY

01010-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Francisco de Assis Tílio da Silva X Reclamada: Kepler Weber Industrial S/A Tomar ciência da r. decisão:isto posto, julgo extinto sem julgamento de mérito o pedido de adicional de insalubridade e improcedentes os demais pleitos da reclamação relativamente ao reclamado, absolvendo-o do pedido inicial, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo.Custas pelo reclamante no valor de R\$ 973,53 calculadas sobre R\$ 48.676,68 valor atribuído a causa na inicial, dispensadas de pagamento.
(Folha(s): 88/90)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01597-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Daniel Garcia X Reclamada: Enerel Engenharia Ltda. Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDO, na reclamação trabalhista nº 1597.5/04, que Daniel Garcia move em face de Enerel Engenharia Ltda., Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. e Brasil Telecom S.A.: ACOLHER PARCIALMENTE os pleitos formulados na inicial, para condenar as reclamadas, a segunda e a terceira réas apenas em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas:(...)Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.
(Folha(s): 311/319)

00009008/MS GIOVANNY LUIZ FARREL

00500-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: IVAN DE AMORIM CUSTODIO X Reclamada: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA Vistos.
Ante a Certidão Negativa de Praça e Leilão, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar os bens penhorados, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01010-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Francisco de Assis Tílio da Silva X Reclamada: Kepler Weber Industrial S/A Tomar ciência da r. decisão:isto posto, julgo extinto sem julgamento de mérito o pedido de adicional de insalubridade e improcedentes os demais pleitos da reclamação relativamente ao reclamado, absolvendo-o do pedido inicial, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo.Custas pelo reclamante no valor de R\$ 973,53 calculadas sobre R\$ 48.676,68 valor atribuído a causa na inicial, dispensadas de pagamento.
(Folha(s): 88/90)

00008837/MS KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO

01502-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Amélia Martínez X Reclamada: Pedro da Silva Araújo - ME Vistos.
Aguarde-se quanto aos cálculos da reclamante.
Dê-se vistas ao reclamado do número do PIS do reclamante, para que entregue as guias CD/SD, no prazo de 48 horas, sob a pena combinada em sentença.
(Folha(s):)

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

00895-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Sandra Aparecida Brazão X Reclamada: Eldorado S/A Tomar ciência da r. decisão:isto posto, julgo improcedente a reclamação relativamente ao reclamado, absolvendo-o do

pedido inicial, nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 257,80 calculadas sobre R\$ 12.680,46 valor ora arbitrado para tal fim, dispensado. (Folha(s): 129/130)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

00257-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Nelson Cavalheiro X Reclamada: Nrm Segurança Ltda Vistos.

Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada. (Folha(s):)

00004364/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00776-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Davi Pereira dos Reis X Reclamada: Carlos Alberto Peruzzo - Mo Vistos.

Ante a manifestação da Receita Federal do Brasil, intime-se o executado para efetuar o pagamento do INSS-parte empregado, pena de prosseguimento da execução. Prazo 48 horas. (Folha(s):)

00005524/MS MARLY DE LOURDES SAMPAIO

00945-2001-005-24-00-1 (M) Autor: RUBENS SALCEDO X Réu: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS Vistos.

Não obstante a manifestação da reclamada, a perícia já foi realizada. Dê-se vistas às partes do laudo que ora se junta aos autos pelo prazo de 05 dias, sendo este prazo sucessivo e iniciando-se pelo reclamante. Intime-se, ainda, o procurador do reclamante para que dê ciência ao seu constituinte da audiência designada para o dia 07.11.2005, às 15:10 horas, haja vista o retorno da notificação de f. 278, bem como para que informe nos autos o atual endereço do mesmo. Fornecido, anote-se e certifique-se. Após, à audiência. (Folha(s):)

01549-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Sabino Domingo Filho X Reclamada: ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDO, na reclamação trabalhista nº 1549.5/04, que Sabino Domingo Filho move em face de ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. e Brasil Telecom S.A.: ACOLHER PARCIALMENTE os pleitos formulados na inicial, para condenar as reclamadas, a segunda ré apenas em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas: a) restituição do adicional de periculosidade, observando-se os valores consignados nos recibos de pagamentos; e, d) diferenças de férias com 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40% e aviso prévio indenizado, em razão do prêmio de produção pago "por fora" (...). Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. (Folha(s): 231/238)

01597-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Daniel Garcia X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDO, na reclamação trabalhista nº 1597.5/04, que Daniel Garcia move em face de Enertel Engenharia Ltda., Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. e Brasil Telecom S.A.: ACOLHER PARCIALMENTE os pleitos formulados na inicial, para condenar as reclamadas, a segunda e a terceira ré apenas em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas: (...). Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. (Folha(s): 311/319)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

01597-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Daniel Garcia X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDO, na reclamação trabalhista nº 1597.5/04, que Daniel Garcia move em face de Enertel Engenharia Ltda., Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. e Brasil Telecom S.A.: ACOLHER PARCIALMENTE os pleitos formulados na inicial, para condenar as reclamadas, a segunda e a terceira ré apenas em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas: (...). Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. (Folha(s): 311/319)

00004395/MS MAURO ALVES DE SOUZA

01639-2004-005-24-00-5 (J) Embargante: Karoliny Bezerra Yamada X Embargado: Creunice Aparecida Nascimento Sammazi Vistos. Intime-se a embargante para comprovar o pagamento das custas, conforme decisão de f. 47-51, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Comprovadas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s):)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00228-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Benedita Gonçalves de Almeida X Reclamada: Fundação Lowthons de Educação e Cultura - FUNLEC Vistos.

1 - Oficie-se à CEF e DRT, conforme determinado no item 08 da decisão de f. 18-19.
2 - Ato contínuo, intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.
3 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.
4 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).
5 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial. (Folha(s):)

00007085/MS NEY SERROU DOS SANTOS

00211-2003-005-24-00-4 (B) Reclamante: CRISROBER DOS SANTOS SILVA X Reclamada: COMERCIAL A. R. RESTAURANTE LTDA Vistos.

Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada. (Folha(s):)

00003905/MS OCLECIO ASSUNÇÃO

00133-1997-005-24-00-9 (B) Reclamante: Andreia Cristina da Silva X Reclamada: Prontolab Serviços Médicos Ltda dê-se vistas ao exequente,

para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s): 347p)

00917-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: Carlos Roberto Soto X Reclamada: Refrigerantes Luana Ltda e Sócio Marcos Antônio Momesso Vistos.

Ante a Certidão Negativa de Praça e Leilão, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar os bens penhorados, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00945-2001-005-24-00-1 (M) Autor: RUBENS SALCEDO X Réu: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMS Vistos.

Não obstante a manifestação da reclamada, a perícia já foi realizada. Dê-se vistas às partes do laudo que ora se junta aos autos pelo prazo de 05 dias, sendo este prazo sucessivo e iniciando-se pelo reclamante. Intime-se, ainda, o procurador do reclamante para que dê ciência ao seu constituinte da audiência designada para o dia 07.11.2005, às 15:10 horas, haja vista o retorno da notificação de f. 278, bem como para que informe nos autos o atual endereço do mesmo. Fornecido, anote-se e certifique-se. Após, à audiência. (Folha(s):)

00008858/MS PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA

00811-2004-005-24-00-3 (M) Autor: Saturnino Vogado X Réu: Frigorífico Friboi Ltda Vistos.

Para fins de tentativa final de conciliação, nos termos do artigo 764, caput, da CLT, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21.11.2005, às 13h25min, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. (Folha(s):)

00005930/MS PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES

01549-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Sabino Domingo Filho X Reclamada: ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDO, na reclamação trabalhista nº 1549.5/04, que Sabino Domingo Filho move em face de ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. e Brasil Telecom S.A.: ACOLHER PARCIALMENTE os pleitos formulados na inicial, para condenar as reclamadas, a segunda ré apenas em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas: a) restituição do adicional de periculosidade, observando-se os valores consignados nos recibos de pagamentos; e, d) diferenças de férias com 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40% e aviso prévio indenizado, em razão do prêmio de produção pago "por fora" (...). Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. (Folha(s): 231/238)

00005655/MS PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS

00390-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Erica Lopes da Cruz (assistida por Neuza Lopes de Brito) X Reclamada: Humberto Teixeira Moretini Vistos.

Reitere-se a intimação ao reclamado para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fls. 10 e cujos cálculos se encontram às fls. 14, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de enolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00467-2000-005-24-00-9 (B) Reclamante: NILMA LUCIA DA SILVA X Reclamada: LAVANDERIA BRASIL LTDA Vistos.

Ante a Certidão Negativa de Praça e Leilão, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar os bens penhorados, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00005683/MS ROBERTO SILVA

00336-1996-005-24-00-4 (B) Reclamante: NILCA RODRIGUES X Reclamada: SOLANO & PELHO LTDA - ME (NA PESSOA DOS SÓCIOS EDSON SOLANO e ALZIRA DE FÁTIMA PELHO SOLANO) Vistos.

Dê-se ciência à exequente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00317-2001-005-24-00-6 (B) Reclamante: Ruth da Silva Alves de Freitas X Reclamada: Jls Pinto & Cia Ltda (Sócio José Luiz Samuel Pinto) - (Sócios: Dorvalina da Silva Machado e José Samuel Pinto). Vistos.

Dê-se ciência à exequente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00619-2001-005-24-00-4 (B) Reclamante: João Sanches X Reclamada: Madeira São Lucas Ltda Vistos.

Ante a Certidão Negativa de Praça e Leilão, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar os bens penhorados, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00323-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Eva Oliveira da Silva X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda - ME Vistos.

Intime-se o reclamante para que traga sua CTPS aos autos. Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para proceder à retificação determinada em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a consequente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese. Após, voltem os autos conclusos. (Folha(s):)

00009119/MS ROGERIO PEREIRA SPOTTI

00811-2004-005-24-00-3 (M) Autor: Saturnino Vogado X Réu: Frigorífico Friboi Ltda Vistos.

Para fins de tentativa final de conciliação, nos termos do artigo 764, caput, da CLT, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21.11.2005, às 13h25min, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. (Folha(s):)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

01597-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Daniel Garcia X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Pelo exposto, e ainda por tudo que dos autos consta, DECIDO, na reclamação trabalhista nº 1597.5/04, que Daniel

Garcia move em face de Enertel Engenharia Ltda., Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. e Brasil Telecom S.A.: ACOLHER PARCIALMENTE os pleitos formulados na inicial, para condenar as reclamadas, a segunda e a terceira ré apenas em caráter subsidiário, a pagarem ao reclamante as seguintes parcelas: (...). Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. (Folha(s): 311/319)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00096-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: JANAINA CRISTINA CABRERA X Reclamada: OBJETIVA LTDA Vistos.

Ante a Certidão Negativa de Praça e Leilão, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar os bens penhorados, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00411-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Rozeli Pereira Valverde X Reclamada: Colégio K e E Ltda - ME Vistos.

Requeira a reclamante quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada. (Folha(s):)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00746-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Edneia Braga de Assis Cardoso X Reclamada: CENTRO EDUCACIONAL GIRASSOL (Sócio: Flavio Lutz Barcelos de Abreu) Vistos.

Ante a Certidão Negativa de Praça e Leilão, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar os bens penhorados, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00005365/MS SOLANGE BONATTI

01556-2003-005-24-00-5 (B) Reclamante: Altair dos Santos X Reclamada: Mercado Celemar Ltda. Vistos. Intime-se, novamente, a petionária de f. 22-23 para juntar o competente instrumento de mandato, bem como cópia autenticada do contrato de f. 24-26, nos termos do artigo 830 da CLT. Prazo 48 horas. (Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00014-2001-005-24-00-3 (B) Reclamante: Jefferson da Silva X Reclamada: Nippon Administradora de Serviços Póslumos Ltda Vistos. Ante a Certidão Negativa de Praça e Leilão, intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar os bens penhorados, ou requerer o que entender de direito. Prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

01776-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: João Pereira X Reclamada: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial. (Folha(s):)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00066-1999-005-24-00-4 (B) Reclamante: VALDECI FAJARDO MANOEL X Reclamada: TRANSPORTADORA JACUI LTDA Vistos.

Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada. (Folha(s):)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00005527/MS ANDREA CLAUDIA V. DE ARAUJO SOARES

00433-2005-031-24-00-5 (B) Reclamante: Gerson da Silva Crespim X Reclamada: Buri Comercio de Carnes Ltda * Homologo os cálculos de fls 25/29, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se executivamente a ré. Notifique-se a reclamante para apresentar sua CTPS para as anotações devidas. (Folha(s): 29)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00353-2005-031-24-00-0 (B) Reclamante: Joceli Andrade da Silva X Reclamada: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul * Notifique-se o reclamado para comprovar o recolhimento do INSS e Imposto de Renda, no prazo de 10 dias, no silêncio em relação ao IRRF, comunique-se à Receita Federal. Quanto ao INSS, execute-se (Folha(s): 53)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00575-2005-031-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura-CNA X Réu: Espólio de Jose Guido Gassen (invent. Ailton Jose Gassen) * Notifiquem-se as partes acerca da remessa dos autos da Justiça Comum para esta Vara do Trabalho. Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial. Notifiquem-se as partes, sendo o autor na pessoa de seu advogado, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Os presentes autos foram incluídos em pauta de audiência para o dia 17.10.2005, às 13:15 horas.

(Folha(s): 122 e 122v)

00576-2005-031-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura-CNA X Réu: Jose Henrique Moreira de Medeiros * Notifiquem-se as partes acerca da remessa dos autos da Justiça Comum para esta Vara do trabalho. Notifique-se a autora para requerer o que entender de direito. Prazo de 15 dias. (Folha(s): 97)

00577-2005-031-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura-CNA X Réu: Julio Cezar de Souza "Notifiquem-se as partes acerca da remessa dos autos da Justiça Comum para esta Vara do Trabalho. Notifique-se a autora para requerer o que entender de direito. Prazo de 15 dias." (Folha(s): 108)

00578-2005-031-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura-CNA X Réu: Wilson Alves Correa "Notifiquem-se as partes acerca da remessa dos autos da Justiça Comum para esta Vara do Trabalho. Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial. Notifiquem-se as partes, sendo o autor na pessoa de seu advogado, sob as cominações do art. 844 da CLT." Os presentes autos foram incluídos em pauta de audiência para o dia 17.10.2005, às 13:20 horas. (Folha(s): 109 e 109v)

00579-2005-031-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura-CNA X Réu: Flavio Bonini "Notifiquem-se as partes acerca da remessa dos autos da Justiça Comum para esta Vara do Trabalho. Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial. Notifiquem-se as partes, sendo o autor na pessoa de seu advogado, sob as cominações do art. 844 da CLT." Os presentes autos foram incluídos em pauta de audiência para o dia 17.10.2005, às 13:25 horas. (Folha(s): 101 e 101v)

00581-2005-031-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura-CNA X Réu: Maria Mercedes Gualda Karavasilis "Notifiquem-se as partes acerca da remessa dos autos da Justiça Comum para esta Vara do Trabalho. Notifique-se a autora para recolhimento das custas, as quais, desde já, fixo em 2% sobre o valor da causa, devidamente atualizado." (Folha(s): 93)

00582-2005-031-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura-CNA X Réu: Alceu Moreira Barros "Comuniquem-se as partes acerca da remessa dos autos da Justiça Comum para esta Vara do Trabalho (Folha(s): 107)

00583-2005-031-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura-CNA X Réu: Enir de Souza Goulart "Notifiquem-se as partes acerca da remessa dos autos da Justiça Comum para esta Vara do Trabalho. Notifique-se a autora para recolhimento das custas, as quais, desde já, fixo em 2% sobre o valor da causa, devidamente atualizado." (Folha(s): 116)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

00006920/MS JERONYMO IVO DA CUNHA

00302-2002-046-24-00-4 (B) Reclamante: Lucimário Cassimiro Pereira X Reclamada: Rio Corrente Agrícola S/A "Visto etc. Elaborados os cálculos de fls. 696/721, abriu-se vista às partes nos termos do art. 897, § 2º da CLT (fl. 723). A reclamada (fls. 725/726) impugnou os cálculos de liquidação, requerendo a exclusão dos valores apurados a fls. 701 relativamente ao período prescrito, anterior a 05.06.97. Sobre a impugnação ofertada o reclamante manifestou-se às fls. 727/734, pugnando pela improcedência da impugnação. Conheço da impugnação aos cálculos, vez que tempestiva e protocolizada por procurador regularmente constituído. No mérito, não assiste razão à reclamada. É que, de acordo com os cartões de ponto carreados aos autos (fl. 111), a reclamada adotou o procedimento para fins de pagamento de salário, iniciando-se a contagem dos dias trabalhados no dia 26 e, encerrando essa contagem no dia 25 do mês seguinte. Logo, não se pode dizer que os valores apurados a fls. 701, referentes ao período de 25.05.97 a 05.06.97 estão prescritos, porquanto o direito do reclamante de receber o salário referente a esse período se concretizou em 25.06.97, portanto, dentro do período não atingido pela prescrição, pelo que, julgo improcedente a impugnação aos cálculos. Em decorrência, homologo os cálculos de fls. 696/721 para que produzam os efeitos legais, fixando o "quantum debetur" em R\$ 17.863,66 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), atualizado até 31.07.2005. Intimem-se as partes. Execute-se". (Folha(s): 735)

00009073/MS LUCIANO SANDIM CORREA

00628-2005-046-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Luiz Sergio Sperandio "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 25/10/2005, às 13:35 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Notifique-se o requerido através de edital, à exemplo da notificação de fl. 130". Obs. Rito Sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 139)

00633-2005-046-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Irineu Pedro Peres "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 25/10/2005, às 13:57 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Notifique-se o requerido, através de Carta Precatória, no endereço consignado a fls. 87. Ofício-se ao MM. Juiz 6ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP (fl. 98, verso), solicitando a devolução da Carta Precatória". Obs. Rito Sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 103)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00620-2005-046-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Alaila de Rezende "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 24/10/2005, às 13:30 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Notifique-se o requerido." Obs. Rito sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 114)

00621-2005-046-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Adotio Lino de Souza "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 24/10/2005, às 13:35 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Notifique-se o requerido, via postal, no endereço consignado na petição inicial". Obs. Rito Sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 112)

00622-2005-046-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Sonia Maria Foscaiche de Souza "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 24/10/2005, às 13:40 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Notifique-se o requerido". Obs. Rito Sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 114)

00623-2005-046-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da

Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Nadir Helena Balestrieri "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 24/10/2005, às 13:45 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Notifique-se a requerida, inclusive, no endereço informado a fls. 106." Obs. Rito sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 114)

00624-2005-046-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: ADÃO FURI MACHET "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 24/10/2005, às 13:50 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Defiro o requerimento da autora (fl. 111). Notifique-se o requerido através de edital". Obs. Rito Sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 119)

00625-2005-046-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil X Réu: Paulo Americo Klein "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 24/10/2005, às 13:55 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Notifique-se o requerido". Obs. Rito sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 114)

00626-2005-046-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: João Bosco Fernandes "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 24/10/2005, às 13:57 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Notifique-se o requerido". Obs. Rito sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 114)

00627-2005-046-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: MAXIMINIANO ANDRADE NOGUEIRA "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 25/10/2005, às 13:30 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se as partes, através de seus procuradores". Obs. Rito Sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 145)

00629-2005-046-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Jose Alvares Martins "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 25/10/2005, às 13:40 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Notifique-se o requerido". Obs. Rito Sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 115)

00630-2005-046-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Elenir Gomes Monteiro de Oliveira "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 25/10/2005, às 13:45 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Notifique-se a requerida". Obs. Rito Sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 202)

00631-2005-046-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Alceu Foscaiche de Souza "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 25/10/2005, às 13:50 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Notifique-se o requerido". Obs. Rito Sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 114)

00632-2005-046-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Sebastião Romeuborges "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Designo audiência para o dia 25/10/2005, às 13:55 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Notifique-se o requerido". Obs. Rito Sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 109)

00634-2005-046-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Sueli Sperandio "Visto etc. Autue-se no Rito Sumaríssimo, considerando que o valor da causa é inferior a quarenta salários mínimos (art. 852-A, da CLT). Anote-se para constar da autuação e demais registros o endereço do requerido consignado a fls. 110. Designo audiência para o dia 25/10/2005, às 13:59 horas. Inclua-se em pauta. Intime-se a requerente. Notifique-se o requerido". Obs. Rito Sumaríssimo - audiência Una - Art.852, CLT. (Folha(s): 117)

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR

00302-2002-046-24-00-4 (B) Reclamante: Lucimário Cassimiro Pereira X Reclamada: Rio Corrente Agrícola S/A "Visto etc. Elaborados os cálculos de fls. 696/721, abriu-se vista às partes nos termos do art. 897, § 2º da CLT (fl. 723). A reclamada (fls. 725/726) impugnou os cálculos de liquidação, requerendo a exclusão dos valores apurados a fls. 701 relativamente ao período prescrito, anterior a 05.06.97. Sobre a impugnação ofertada o reclamante manifestou-se às fls. 727/734, pugnando pela improcedência da impugnação. Conheço da impugnação aos cálculos, vez que tempestiva e protocolizada por procurador regularmente constituído. No mérito, não assiste razão à reclamada. É que, de acordo com os cartões de ponto carreados aos autos (fl. 111), a reclamada adotou o procedimento para fins de pagamento de salário, iniciando-se a contagem dos dias trabalhados no dia 26 e, encerrando essa contagem no dia 25 do mês seguinte. Logo, não se pode dizer que os valores apurados a fls. 701, referentes ao período de 25.05.97 a 05.06.97 estão prescritos, porquanto o direito do reclamante de receber o salário referente a esse período se concretizou em 25.06.97, portanto, dentro do período não atingido pela prescrição, pelo que, julgo improcedente a impugnação aos cálculos. Em decorrência, homologo os cálculos de fls. 696/721 para que produzam os efeitos legais, fixando o "quantum debetur" em R\$ 17.863,66 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), atualizado até 31.07.2005. Intimem-se as partes. Execute-se". (Folha(s): 735)

00005547/MS SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV

00360-2002-046-24-00-8 (B) Reclamante: SALVIANO DANIEL DE SOUZA X Reclamada: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES "Junte-se. Libere-se ao exequente o valor correspondente à sexta parcela do precatório, retendo-se, proporcionalmente o valor relativo ao imposto de renda". (Folha(s): 187)

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

00100629/RJ CLÁUDIA MARINHO VINAGRE

00281-2005-041-24-00-8 (B) Reclamante: Robison Celesques X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 408)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00397-2004-041-24-00-6 (B) Reclamante: IZANETH GOMES X Reclamada: LANCHONETE MAIS SABOR Vistos. Expeça-se alvará à exequente para levantamento dos numerários depositados às fls. 57 e 59. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, retirar o referido alvará, bem como para indicar os meios pelo quais pretende o prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora do item 1 do auto de fl. 42 e remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 71)

00433-2005-041-24-00-2 (B) Reclamante: José Carlos Cardoso X Reclamada: Conster - Comercial e Construtora de Vias Férreas Ltda Dessarte, com fulcro no art. 273, § 7º, c/c o art. 798, ambos do CPC, concedo a medida cautelar requerida, determinando a expedição de mandado aos administradores da segunda reclamada, FERROVIA NOVOESTE, a ser entregue no endereço desta, em Corumbá, para que, havendo o crédito alegado, vencido ou vincendo, proceda ao seu bloqueio e ao imediato depósito, em conta corrente vinculada ao presente feito, junto à Caixa Econômica Federal, agência desta cidade, à disposição deste Juízo, até o limite de R\$ 3.043,00. Cumpra-se com a máxima urgência. Intime-se o reclamante. (Folha(s): 11)

00439-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Izabel Vagner Moraes da Fonseca X Reclamada: Conster - Comercial e Construtora de Vias Férreas Ltda Dessarte, com fulcro no art. 273, § 7º, c/c o art. 798, ambos do CPC, concedo a medida cautelar requerida, determinando a expedição de mandado aos administradores da segunda reclamada, FERROVIA NOVOESTE, a ser entregue no endereço desta, em Corumbá, para que, havendo o crédito alegado, vencido ou vincendo, proceda ao seu bloqueio e ao imediato depósito, em conta corrente vinculada ao presente feito, junto à Caixa Econômica Federal, agência desta cidade, à disposição deste Juízo, até o limite de R\$ 2.981,00. E que se cumpra com a máxima urgência. Intime-se o reclamante. (Folha(s): 12)

00441-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Joaquim Lourenço da Silva X Reclamada: Conster - Comercial e Construtora de Vias Férreas Ltda Junte-se. Como requer. (Folha(s): 07)

0007071B/MS NELSON DA COSTA JUNIOR

00573-2004-041-24-00-0 (B) Reclamante: Lucia Ferreira da Costa X Reclamada: Rosana Ferreira Dias Junte-se. Como requer. (Folha(s): 35)

00004502/MS NIVALDO GARCIA DA CRUZ

00281-2005-041-24-00-8 (B) Reclamante: Robison Celesques X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 408)

00006016/MS ROBERTO ROCHA

00030-2005-041-24-00-3 (B) Reclamante: Roberto Martins X Reclamada: S.A. DA COSTA J. Concedo ao exequente mais 20 dias para que o mesmo cumpra a determinação de fl. 56, mantida a respectiva cominação. (Folha(s): 56)

00007597/MS RONALDO DE ARRUDA COSTA

00338-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Delvid Anderson Vieira de Brito X Reclamada: Sociedade Recreativa Escola de Samba Império do Morro Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais. (Folha(s): 39)

VARA DO TRABALHO DE PARANÁIBA

00005540/MS ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

00589-1999-061-24-00-9 (B) Reclamante: FLÁVIO JOSÉ DE QUEIRÓZ BORGES X Reclamada: MADUREIRA IND. COM. REPRESENTAÇÃO ALIMENTÍCIOS LTDA. Ante o informado no ofício de fl. 140, converto em penhora o valor bloqueado no Banco HSBC. Dê-se ciência aos Reclamados, através do patrono constituído, de tal circunstância e que dispõem do prazo legal para oposição de embargos. Proceda-se à transferência de referido valor para a agência local do Banco do Brasil. Expeça-se contra-ordem, com urgência, visando-se à liberação de outros bloqueios porventura efetuados, com exceção do já mencionado. (Folha(s): 141)

00087187/SP ANTONIO ANDRADE

00170-2004-061-24-00-5 (B) Reclamante: Silvio Lutz Detalibera X Reclamada: Bunge Alimentos S.A. Homologo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 425/430, confeccionados pelo Gabinete Especializado em Liquidação Judicial do eg. TRT da 24ª Região e sua respectiva adequação, conforme demonstrativo de fl. 436, fixando-os em R\$7.541,74 (sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), atualizados até 30/09/2005, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado R\$5.186,55 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$4.417,12 de principal e R\$749,43 de juros), R\$25,83 às custas da contabilidade, R\$1.211,76 aos honorários periciais e R\$1.137,60 às contribuições previdenciárias patronais. As devidas pelo Reclamante, no importe de R\$303,88, serão deduzidas quando da liberação do crédito trabalhista. Custas processuais já recolhidas por ocasião da Interposição de recurso ordinário (DARF de fl. 360). Na peça de fl. 434, o Perito requer a execução de seus honorários, pedido esse objeto de apreciação do presente despacho. Intimem-se o Autor e o Perito. Desnecessário intimar-se o INSS, ante a anuência do Instituto à conta de liquidação (fl. 431). Cite-se executoriamente o devedor. (Folha(s): 437)

00497-2004-061-24-00-7 (B) Reclamante: Ailton Justino Ferreira X Reclamada: Engecruz Engenharia, Construção e Comércio Ltda Dê-se ciência às partes de que foi designada a data de 21/10/2005, às 13:00 horas (local: Hotel Indaiá, localizado à av. Afonso Pena, 354) para realização de leilão pelo Juízo Deprecado (4ª VT de Campo Grande - MS). (Folha(s): 60)

00008857/MS CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

00039-2003-061-24-00-7 (B) Reclamante: ODAIR GOMES X Reclamada: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Indefiro a pretensão do Reclamante de fl. 958/959, vez que os valores referentes ao FGTS, decorrentes do pedido inicial, já foram pagos pelas Reclamadas (cálculos apresentados pelo próprio Autor à fl. 642), vez que foi objeto do acordo que consta da peça de fls 926/927. Os depósitos fundiários indicados no requerimento que consta da mencionada peça são, portanto, estranhos à presente lide. Dê-se ciência. Decorridos 10 (dez) dias sem qualquer novo requerimento, ao arquivo. (Folha(s): 963)

00005548/MS FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

00446-2003-061-24-00-3 (B) Reclamante: LUIZ VICENTE FREIRE X Reclamada: ALFA CONSTRUTORA LTDA. Inclua-se o feito no leilão designado para o dia 21/11/2005, às 11:00 hs, evento que se realizará no Vila Rica Hotel, sito à Avenida Juca Pinheiro, nº 510, Jardim Santa Mônica, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. Intimem-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel depositário de tal data. (Folha(s): 162)

00111577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00230-2000-061-24-00-6 (B) Reclamante: RONAN OLIVEIRA DE SOUZA X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Homólogo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 495/508, confeccionados pelo Gabinete Especializado em Liquidação Judicial do eg. TRT da 24ª Região, fixando-os em R\$72.662,51 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), atualizados até 30/09/2005, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado R\$83.428,22 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$38.778,22 de principal e R\$24.650,00 de juros), R\$317,14 às custas da contadoria, R\$8.917,15 às contribuições previdenciárias patronais. As devidas pelo Reclamante, no importe de R\$0,04, serão deduzidas quando da liberação do crédito trabalhista. Custas processuais já recolhidas por ocasião da interposição de recurso ordinário (DARF de fl. 360). Intime-se o Autor. Desnecessário intimar-se o INSS, ante a anuência do Instituto à conta de liquidação (fl. 509). Proceda-se à citação do Reclamado. Encaminhe-se-lhe, nessa ocasião, as guias necessárias à quitação de seu débito; devendo recolher e comprovar, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo pagamento, apresentando as guias autenticadas na Secretaria da Vara, sob pena de penhora. (Folha(s): 510)

00078939/SP MARCOS SILVA NASCIMENTO.

00180-2004-061-24-00-0 (B) Reclamante: Rogério da Silva Souza X Reclamada: Alfa Construtora Ltda. Tendo em vista o ofício da CEF de fl. 179, intime-se o Reclamante a atender a determinação contida no despacho de fl. 172. Prazo de 10 (dez) dias. (Folha(s): 184)

00006279/MS NATALINA LUIZ DE LIMA

00187-2004-061-24-00-2 (B) Reclamante: DINAIR ALBINA MARQUES X Reclamada: PREST. SERVICE PRECATORIA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA Homólogo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 45/46, apresentados pela Reclamante, já incluídas à condenação as custas e as despesas processuais e as contribuições previdenciárias patronais, nos termos do demonstrativo de atualização de fls. 52/53, confeccionado pela Secretaria da Vara. Destarte, fixo a conta de execução em R\$3.342,51 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), atualizados até 30/09/2005, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado R\$2.680,53 refere-se ao crédito da Reclamante (R\$2.295,63 de principal e R\$384,90 de juros), R\$41,08 às custas processuais, R\$337,91 às despesas processuais e R\$282,99 às contribuições previdenciárias patronais. As devidas pela Reclamante, no importe de R\$108,25, serão deduzidas quando da liberação do crédito trabalhista. Intime-se a Autora. Cite-se executoriamente, através de edital, a empresa devedora. (Folha(s): 54)

00494-2004-061-24-00-3 (B) Reclamante: Anivaldo Ferreira Matos X Reclamada: Celeste Rafael Bacca (Prop. Sítio Roda D'Água) Homólogo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 32/35, apresentados pelo Reclamante, já incluídas à condenação as custas processuais e as contribuições previdenciárias, nos termos do demonstrativo de atualização de fl. 40, confeccionado pela Secretaria da Vara. Destarte, fixo a conta de execução em R\$11.804,25 (onze mil, oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizados até 30/09/2005, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado R\$10.979,69 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$9.921,41 de principal e R\$1.058,28 de juros), R\$81,96 às custas processuais e R\$742,60 às contribuições previdenciárias patronais. As devidas pelo Reclamante, no importe de R\$288,48, serão deduzidas quando da liberação do crédito trabalhista. Intime-se o Autor. Proceda-se à citação do Reclamado. Encaminhe-se-lhe, nessa ocasião, as guias necessárias à quitação de seu débito, devendo recolher e comprovar, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo pagamento, apresentando as guias autenticadas na Secretaria da Vara, sob pena de penhora. (Folha(s): 41)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00497-2004-061-24-00-7 (B) Reclamante: Alton Justino Ferreira X Reclamada: Engencruz Engenharia, Construção e Comércio Ltda. De-se ciência às partes de que foi designada a data de 21/10/2005, às 13:00 horas (local: Hotel Indalá, localizado à av. Afonso Pena, 354) para realização de audiência pelo Juízo Deprecado (4ª VT de Campo Grande - MS). (Folha(s): 60)

00096102/SP RUBENS RODRIGUES ZOCAL

00448-2003-061-24-00-3 (B) Reclamante: LUIZ VICENTE FREIRE X Reclamada: ALFA CONSTRUTORA LTDA. Inclua-se o feito no leilão designado para o dia 21/11/2005, às 11:00 hs, evento que se realizará no Villa Rica Hotel, sito à Avenida Juca Pinhe, nº 510, Jardim Santa Mônica, nesta cidade. Tão logo encerrada a inclusão de novos processos nesse leilão, confeccione-se e encaminhe-se para publicação o edital. Intime-se, desde já, as partes, procuradores e o fiel depositário de tal data. (Folha(s): 162)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

00010324/MS ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO

00196-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Pedro José Bogado X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Tomar ciência da decisão: "...ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de PEDRO JOSÉ BOGADO, frente a AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA., PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA. para, na forma da fundamentação, condenar as reclamadas a: Pagar ao reclamante: Diferenças de horas extras; Reflexos das diferenças de horas extras condenadas em dr's, aviso prévio, férias com os terços, 13o salário, FGTS com 40%, Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de diferenças por reflexos das horas extras em aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais o terço, FGTS com 40%. As demais verbas são salariais. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$4.500,00, no importe de R\$90,00. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA Juíza do Trabalho". (Folha(s): 235/243)

00010534/MS DANIEL MARQUES

00282-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Andréia Regina Carvalho César X Reclamada: Município de Ponta Porá. Tomar ciência da decisão: ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de EPIFÂNIA ARCE MANOEL, frente a MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ para, na forma da fundamentação, observada a compensação autorizada, condenar o reclamado a: 1) Anotar a CTPS da reclamante conforme os termos da fundamentação. Na sua omissão o fará a Secretaria que oficiará à DRT, INSS e CEF em qualquer das duas hipóteses; 2) Pagar à reclamante: Salário de janeiro/04; Aviso prévio indenizado; 01/12 de 13o salário proporcional/04; Férias mais os terços: 2002/2003 e 09/12 das proporcionais de 2003/2004; FGTS + 40% Multa do artigo 477 da CLT. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observando-se o contido na fundamentação São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais os terços, FGTS com 40% e multa do artigo 477 da CLT. As demais verbas são de natureza salarial. Custas a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado

em R\$5.000,00, no importe de R\$100,00, isenta nos termos do artigo 790-A, inciso I da CLT. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. Regional tendo em vista o recurso necessário. Após o trânsito em julgado: 1) expeça-se alvará para liberação do FGTS à reclamante; 2) oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual, INSS, CEF e DRT. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA Juíza do Trabalho". (Folha(s): 78/87)

00030198/MS DURAUD YASSIM

00282-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Andréia Regina Carvalho César X Reclamada: Município de Ponta Porá. Tomar ciência da decisão: "...ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de EPIFÂNIA ARCE MANOEL, frente a MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ para, na forma da fundamentação, observada a compensação autorizada, condenar o reclamado a: 1) Anotar a CTPS da reclamante conforme os termos da fundamentação. Na sua omissão o fará a Secretaria que oficiará à DRT, INSS e CEF em qualquer das duas hipóteses; 2) Pagar à reclamante: Salário de janeiro/04; Aviso prévio indenizado; 01/12 de 13o salário proporcional/04; Férias mais os terços: 2002/2003 e 09/12 das proporcionais de 2003/2004; FGTS + 40% Multa do artigo 477 da CLT. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observando-se o contido na fundamentação São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais os terços, FGTS com 40% e multa do artigo 477 da CLT. As demais verbas são de natureza salarial. Custas a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$5.000,00, no importe de R\$100,00, isenta nos termos do artigo 790-A, inciso I da CLT. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. Regional tendo em vista o recurso necessário. Após o trânsito em julgado: 1) expeça-se alvará para liberação do FGTS à reclamante; 2) oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual, INSS, CEF e DRT. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA Juíza do Trabalho". (Folha(s): 78/87)

00005291/MS ELTON JACO LANG

00360-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: D'níel Simões Maciel X Reclamada: Marion Dornelles Pereira - ME (Mundo Digital) Tomar ciência da decisão: "... ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga IMPROCEDENTE a presente ação de D'NIEL SIMÕES MACIEL, frente a MARION DORNELLES PEREIRA (MUNDO DIGITAL) no tocante ao pedido de reconhecimento do vínculo empregatício, sendo o processo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO no tocante aos demais pedidos. Custas a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$16.398,67, no importe de R\$327,97, das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA Juíza do Trabalho". (Folha(s): 59/62)

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00430-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Fabio Sena da Silva X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Com fundamento no artigo 633 da CLT, corrijo o erro material verificado, para que consta da ata de fl. 165/166, a data correta da sua realização, como sendo 27 de setembro de 2005. Intime-se. (Folha(s): 167)

00002828/MS JOÃO AUGUSTO FRANCO

00498-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Faustino Ramão Brites Torres X Reclamada: Fuchs e Georges Ltda. Tomar ciência da decisão: "...ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de FAUSTINO RAMÃO BRITES TORRES, frente a FUCHS E GEORGES LTDA. para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada a: Anotar a CTPS do reclamante conforme a fundamentação. Em sua omissão o fará a Secretaria, que em qualquer hipótese oficiará à DRT, INSS e CEF; Pagar ao reclamante: 20 dias de saldo salarial de janeiro/05; aviso prévio indenizado; 04/12 de férias proporcionais mais 1/3; 04/12 de 13o salários proporcional de 2005; multa do artigo 477 da CLT; FGTS com 40% sobre os salários do período trabalhado, aviso prévio indenizado, 13o salário proporcional Horas extras. Fica autorizada a compensação dos valores pagos conforme documento de fl. 56. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais o terço, FGTS com 40%; multa do artigo 477 da CLT. As demais verbas são salariais. Custas a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$3.500,00, no importe de R\$70,00. Também honorários advocatícios a favor do sindicato assistente, de 15% sobre a condenação. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA Juíza do Trabalho". (Folha(s): 57/62)

00499-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Magno da Silva Lopes X Reclamada: Fuchs e Georges Ltda. Tomar ciência da decisão: "...ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de MAGNO DA SILVA LOPES, frente a FUCHS E GEORGES LTDA. para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada a: Anotar a CTPS do reclamante conforme a fundamentação. Em sua omissão o fará a Secretaria, que em qualquer hipótese oficiará à DRT, INSS e CEF; Pagar ao reclamante: 20 dias de saldo salarial de janeiro/05; aviso prévio indenizado; 09/12 de férias proporcionais mais 1/3; 09/12 de 13o salários proporcional de 2005; multa do artigo 477 da CLT; FGTS com 40% sobre os salários do período trabalhado, aviso prévio indenizado, 13o salário proporcional; 03 cotas de salário família por todo o período; Horas extras. Entregar guia CD-SD para recebimento de seguro-desemprego, corretamente preenchida e assinada, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado da presente. Na omissão responderá pela indenização correspondente. Fica autorizada a compensação dos valores pagos conforme documento de fl. 55. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais o terço, FGTS com 40%; multa do artigo 477 da CLT; seguro-desemprego; salário família. As demais verbas são salariais. Custas a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$3.500,00, no importe de R\$70,00. Também honorários advocatícios a favor do sindicato assistente, de 15% sobre a condenação. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA Juíza do Trabalho". (Folha(s): 57/63)

00007214/MS LUDIMAR GODOY NOVAIS

00246-2004-066-24-00-4 (B) Reclamante: Antônio Marcos da Rosa Gomes X Reclamada: Município de Ponta Porá. Diante do teor da certidão de fl. 329, intime-se o autor para manifestar-se sobre os embargos de fl. 253, no prazo legal. Após 30/10/2005, cumpra-se o despacho de fl. 328. (Folha(s): 331)

00004837/MS MARCO AURELIO CLARO

00483-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Igênia Oviedo X Reclamada: Luis Ramiro Rodríguez Flores Me (Motel Village) Tomar ciência de que foi juntada aos autos cópia da Norma coletiva da categoria da autora.

00008328/MS MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE

00358-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Claudemir Sanguina Marques X Reclamada: Rosemar Andrade Vieira de Brito 1. Homólogo os cálculos de fl. 27/37, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora. 2. Fixo o débito do Reclamado, em R\$ 3.399,65, atualizado até 30/09/2005, conforme discriminação abaixo: R\$2.319,52 - Crédito do(a) Reclamante (abatido o INSS); R\$364,79 - Honorários advocatícios (15%); R\$654,54 - INSS (R\$112,46, reclamante + R\$355,89, reclamado + R\$ 188,19, período da informalidade); R\$ 60,80- Custas(R\$ 48,64, decisão + R\$12,16, contadoria); 3. O imposto de renda, caso incidente, será deduzido na época oportuna. 4. Em face da expressa anuência do INSS à conta de liquidação, desnecessária dar-se nova ciência à autarquia. 5. Execute-se. 6. Intime-se o exequente para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 38)

00360-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: D'níel Simões Maciel X Reclamada: Marion Dornelles Pereira - ME (Mundo Digital) Tomar ciência da decisão: "... ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga IMPROCEDENTE a presente ação de D'NIEL SIMÕES MACIEL, frente a MARION DORNELLES PEREIRA (MUNDO DIGITAL) no tocante ao pedido de reconhecimento do vínculo empregatício, sendo o processo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO no tocante aos demais pedidos. Custas a cargo do reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$16.398,67, no importe de R\$327,97, das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA Juíza do Trabalho". (Folha(s): 59/62)

00498-2005-066-24-00-4 (B) Reclamante: Faustino Ramão Brites Torres X Reclamada: Fuchs e Georges Ltda. Tomar ciência da decisão: "...ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de FAUSTINO RAMÃO BRITES TORRES, frente a FUCHS E GEORGES LTDA. para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada a: Anotar a CTPS do reclamante conforme a fundamentação. Em sua omissão o fará a Secretaria, que em qualquer hipótese oficiará à DRT, INSS e CEF; Pagar ao reclamante: 20 dias de saldo salarial de janeiro/05; aviso prévio indenizado; 04/12 de férias proporcionais mais 1/3; 04/12 de 13o salários proporcional de 2005; multa do artigo 477 da CLT; FGTS com 40% sobre os salários do período trabalhado, aviso prévio indenizado, 13o salário proporcional Horas extras. Fica autorizada a compensação dos valores pagos conforme documento de fl. 56. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais o terço, FGTS com 40%; multa do artigo 477 da CLT. As demais verbas são salariais. Custas a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$3.500,00, no importe de R\$70,00. Também honorários advocatícios a favor do sindicato assistente, de 15% sobre a condenação. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA Juíza do Trabalho". (Folha(s): 57/62)

00499-2005-066-24-00-9 (B) Reclamante: Magno da Silva Lopes X Reclamada: Fuchs e Georges Ltda. Tomar ciência da decisão: "...ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de MAGNO DA SILVA LOPES, frente a FUCHS E GEORGES LTDA. para, na forma da fundamentação, condenar a reclamada a: Anotar a CTPS do reclamante conforme a fundamentação. Em sua omissão o fará a Secretaria, que em qualquer hipótese oficiará à DRT, INSS e CEF; Pagar ao reclamante: 20 dias de saldo salarial de janeiro/05; aviso prévio indenizado; 09/12 de férias proporcionais mais 1/3; 09/12 de 13o salários proporcional de 2005; multa do artigo 477 da CLT; FGTS com 40% sobre os salários do período trabalhado, aviso prévio indenizado, 13o salário proporcional; 03 cotas de salário família por todo o período; Horas extras. Entregar guia CD-SD para recebimento de seguro-desemprego, corretamente preenchida e assinada, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado da presente. Na omissão responderá pela indenização correspondente. Fica autorizada a compensação dos valores pagos conforme documento de fl. 55. Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais o terço, FGTS com 40%; multa do artigo 477 da CLT; seguro-desemprego; salário família. As demais verbas são salariais. Custas a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$3.500,00, no importe de R\$70,00. Também honorários advocatícios a favor do sindicato assistente, de 15% sobre a condenação. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA Juíza do Trabalho". (Folha(s): 57/63)

00002185/MS MODESTO LUIZ ROJAS SOTO

00342-2005-066-24-00-3 (B) Reclamante: Vera Lucia de Matos Mariano X Reclamada: Mercado Tropical Homólogo os cálculos de fl. 25/26. Fixo o débito previdenciário do reclamado em R\$1.081,47, atualizado até 20/09/2005. Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário no valor acima indicado, no prazo de 10 dias. No silêncio, execute-se. (Folha(s): 27)

00010387/MS RENATO GOMES LEAL

00196-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Pedro José Bogado X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Tomar ciência da decisão: "... ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de PEDRO JOSÉ BOGADO, frente a AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA., PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA. para, na forma da fundamentação, condenar as reclamadas a: Pagar ao reclamante: Diferenças de horas extras; Reflexos das diferenças de horas extras condenadas em dr's, aviso prévio, férias com os terços, 13o salário, FGTS com 40%, Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de diferenças por reflexos das horas extras em aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais o terço, FGTS com 40%. As demais verbas são salariais. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$4.500,00, no importe de R\$90,00. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA Juíza do Trabalho". (Folha(s): 235/243)

0005078B/MS SAMARA MOURAD

00183-2005-066-24-00-6 (B) Reclamante: Rosilene Vallejos X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Homólogo os cálculos de fl. 55. Fixo o débito previdenciário da reclamada em R\$261,46, atualizado até 20/09/2005. Intime-se e a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário no valor acima indicado, no prazo de 10 dias. No silêncio, execute-se a Amambai Indústria Alimentícia Ltda. (Folha(s): 56)

00177-2005-066-24-00-0 (B) Reclamante: Gilson da Silva Matos X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Homólogo os cálculos de fl. 25/26. Fixo o débito previdenciário da reclamada em R\$209,76, atualizado até 20/09/2005. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário no valor acima indicado, no prazo de 10 dias. No silêncio, execute-se. (Folha(s): 60)

00196-2005-066-24-00-8 (B) Reclamante: Pedro José Bogado X Reclamada: Amambai Indústria Alimentícia Ltda. Tomar ciência da decisão:

...ANTE O EXPOSTO e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de PEDRO JOSÉ BOGADO, frente a AMAMBAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA, PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA, para, na forma da fundamentação, condenar as reclamadas a: Pagar ao reclamante: Diferenças de horas extras; Reflexos das diferenças de horas extras condenadas em dsr's, aviso prévio, férias com os terços, 13o salários, FGTS com 40%, Juros e correção, bem assim contribuições previdenciária e fiscal, na forma da lei, observado o contido na fundamentação. São indenizatórias para efeitos previdenciários as parcelas condenadas a título de diferenças por reflexos das horas extras em aviso prévio indenizado, férias indenizadas mais o terço, FGTS com 40%. As demais verbas são salariais. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$4.500,00, no importe de R\$90,00. INTIMEM-SE. Nada mais. IVETE BUENO FERRAZ DE MOURA Juíza do Trabalho". (Folha(s): 235/243)

00430-2005-066-24-00-5 (B) Reclamante: Fabio Sena da Silva X Reclamada: Amambal Indústria Alimentícia Ltda Com fundamento no artigo 833 da CLT, com o erro material verificado, para que conste da ata de f. 165/166, a data correta da sua realização, como sendo 27 de setembro de 2005. Intimem-se. (Folha(s): 167)

1ª Vara do Trabalho do Campo Grande

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho do Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar PRAÇA no INDAIA PARK HOTEL, localizado na Av. Afonso Pena, 354 - Bairro Amambal (Campo Grande-MS), no dia 24/10/2005, a partir das 13h30min. Não havendo licitantes e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do(s) bem(ns), será realizado, no mesmo endereço e data, a partir das 14h00min. LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) processo(s) a seguir relacionado(s):

01- PROCESSO Nº 00022/1997 - EDITAL Nº 290/2005

EXEQUENTE: ANGÉLICA FRANCO LEMES
EXECUTADA: LUISMAR ALVES MACHADO
BEM(NS): Um órgão eletrônico MINAMI, modelo MM 4100, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
DEPOSITÁRIO(A): LUISMAR ALVES MACHADO
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA SANTA LINA, 43 VILAS BOAS CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

02- PROCESSO Nº 00033/2004 - EDITAL Nº 291/2005

EXEQUENTE: INSS - UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: AFFONSECA E CIA LTDA - ME IDDEM CAMISAS
BEM(NS): Uma impressora EPSON LQ-570, cor bege, 24 agulhas, colorida, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$700,00 (setecentos reais).
DEPOSITÁRIO(A): ALEXANDRE AFFONSECA E SILVA
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. TIRADENTES, 1039 TAVEIRÓPOLIS CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

03- PROCESSO Nº 00085/2005 - EDITAL Nº 292/2005

EXEQUENTE: ANTONIO SENA LOPES (INSS)
EXECUTADA: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S/A
BEM(NS): Uma máquina para fabricação de blocos, marca "Trilhar Vibradores", etiqueta nº 761016, contendo motor elétrico mod. 132M, 10cv, 220v, capacidade de fabricação 1.100 blocos/hora, em bom estado, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DEPOSITÁRIO(A): CÉLIA DA SILVA CRAVEIRO
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA PIRAI, 301 JD. AEROPORTO CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

04- PROCESSO Nº 00148/2005 - EDITAL Nº 293/2005

EXEQUENTE: FREULEY ESCOBAR FELIX
EXECUTADA: ELMA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ENGENCRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
BEM(NS): 1) Uma caçamba marca Pauli, pistão duplo e chassi, capacidade para 6 metros cúbicos, cor amarela, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 4.500,00.
2) Um cofre de aço bancário, marca Mojano, com duas portas, na cor preta, nº 10598, tamanho grande, em bom estado e avaliado em R\$ 2.000,00.
3) Uma máquina Serot, modelo 4520, com 3 bandejas, série 2F6-155345 607-6, em bom estado de conservação, necessitando trocar placa de toner, avaliada em R\$ 3.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
DEPOSITÁRIO(A): JOSÉ RAPHAEL DOS REIS DEL PINO
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. DUQUE DE CAXIAS, 8423 SANTA MONICA CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

05- PROCESSO Nº 00159/2000 - EDITAL Nº 294/2005

EXEQUENTE: INSS - UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: SEBASTIÃO GERALDO FERREIRA E TANIA CRISTINA RECALDE
BEM(NS): Lote de terreno determinado sob nº 13 da quadra 04, do loteamento denominado Jardim Giocondo Orsi II, nesta cidade, medindo 15,84 x 15,00 x 28,782 x 26,426m e área total de 414,05 metros quadrados, limitando-se: frente com a rua Boqueirão; fundos com o lote 14; de um lado, com a rua Olívio Valtene de Oliveira e de outro lado, com o lote 12. Sobre o lote está edificada uma casa em alvenaria, com 202,27 metros quadrados de área, todo murado, servido por rede de água, energia elétrica, telefone e asfalto, estando registrado sob nº 181.424, Ficha 01, Livro 2, da 1ª Circunscrição de Registro Imobiliário de Campo Grande/MS, e avaliado em R\$ 140.000,00.
DEPOSITÁRIO(A): TANIA CRISTINA BARAUNA RECALDE
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA OLÍVIO VALTENE DE OLIVEIRA, 20 JD. GIOCONDO ORSI CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

06- PROCESSO Nº 00166/2002 - EDITAL Nº 295/2005

EXEQUENTE: INSS - AGIOSUL - UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: COM CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA
PAULO SÉRGIO MELKE
MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO
BEM(NS): Casa de material edificada na Rua José Antonio, 740, centro, nesta Capital,

coberta de telhas, com 12 peças internas e mais 02 quartos nos fundos, dependência de empregada, varanda e garagem, construída em parte do lote 67 da Rua José Antonio, nesta cidade, medindo 13,50 x 40,00m da frente aos fundos, área total de 540,00 metros quadrados, limitando-se: frente para a rua José Antonio; fundos, com quem de direito; de uma lado, com propriedade de Márcio Carvalho Desidério, Dr. Leonildo de Barros e Venício Silva, Matriculado sob nº 75.476 - CRI da 1ª Circunscrição desta Capital. Avaliado em R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).
DEPOSITÁRIO(A): PAULO SÉRGIO MELKE
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA JOSÉ ANTONIO, 740 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Penhoras oriundas dos seguintes processos:
- 1356/92 e 1832/92, da 2ª VT/Campo Grande-MS
- 148/03 e 350/03, da 3ª VT/Campo Grande-MS
- 1659/93, da 4ª VT/Campo Grande-MS
- Autos de Execução Fiscal nº 97.0000899-1, da 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

07- PROCESSO Nº 00169/2004 - EDITAL Nº 298/2005

EXEQUENTE: FRANCISCO LOURENÇO NOGUEIRA
EXECUTADA: MASTER'S SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ CARLOS DE SOUZA
CLEIDE DUTRA PASSOS
BEM(NS):

1) Um sofá 3 lugares em tecido cor laranja, em regular estado de conservação, com um pequeno rasgado, avaliado em R\$250,00.
2) Um sofá 2 lugares em tecido cor laranja, em bom estado de conservação, avaliado em R\$200,00.
3) Uma estante de madeira cor bege, 2,00 x 1,00m, com 2 portas e 3 repartições, 2 portas pequenas de vidro, em regular estado de conservação, avaliada em R\$250,00.
4) Uma estante de madeira cor bege, 2,00 x 1,00m, com 2 portas e 2 repartições, em regular estado de conservação, avaliada em R\$250,00.
5) Um aparelho de televisão 14", colorida, sem controle remoto, marca Philips, em regular estado de conservação, avaliado em R\$200,00.
6) Um balcão de padaria em formato de L, 3,00 x 1,00m, com 2 repartições, em péssimo estado de conservação e alguns vidros quebrados, cor azul, avaliado em R\$400,00.

7) Um balcão de padaria em formato horizontal, refrigerado eletricamente, 1,50 x 1,00m, com 2 repartições, em regular estado de conservação, com 1 vidro trincado, cor branca, avaliado em R\$800,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).
DEPOSITÁRIO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA ABADIA JABOUR, 1022 VILA OURO VERDE CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

08- PROCESSO Nº 00201/2005 - EDITAL Nº 300/2005

EXEQUENTE: INSS - UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.
BEM(NS): 30 (trinta) tubos de concreto, tipo PBCA, novos, de fabricação da reclamada, avaliados em R\$181,00 cada, totalizando R\$5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais).
DEPOSITÁRIO(A): JÚLIO CÉSAR ALAMY
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA JOAQUIM MURTINHO, 5842 DESBARRANCADO CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

09- PROCESSO Nº 00220/2004 - EDITAL Nº 301/2005

EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA MONIK RAMOS
EXECUTADA: JOMARI MENDONÇA DE ARRUDA
BEM(NS): 1) Um aparelho de som marca AWA, modelo Z-R227, tipo 3 x 1, rádio, toca-fitas e toca-CD, equipado com 2 caixas acústicas, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 450,00.
2) Um aparelho receptor de sinal de televisão em cores, 29", marca Philips, modelo Power Vision, em bom estado de conservação e em funcionamento, nº de série 29PT658A/78R, avaliado em R\$ 1.000,00.
3) Uma máquina de lavar Mueller-nine, branca, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 200,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).
DEPOSITÁRIO(A): JOMARI MENDONÇA DE ARRUDA
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): R. RUI BARBOSA, 3550 - 6º ANDAR CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

10- PROCESSO Nº 00314/1999 - EDITAL Nº 302/2005

EXEQUENTE: PERITO - INSS - UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: CURTUME CAMPO GRANDE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
FLORISBERTO ALBERTO BERGER
NELCY TEREZINHA MOCELLIN BERGER
ROBERTO GERGER
HENRIQUE JOSÉ BERGER
MYRIANE BERGER PROCHET
BEM(NS):

1.950 (um mil, novecentos e cinquenta) sacas de 20 kg de cal marca Itaú, avaliada cada uma em R\$ 15,00, totalizando R\$29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais).
DEPOSITÁRIO(A): ROBERTO BERGER
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA PRINCIPAL 10, Nº 211 NÚCLEO INDUSTRIAL CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

11- PROCESSO Nº 00339/2005 - EDITAL Nº 303/2005

EXEQUENTE: JULIENE SILVA GOMES
EXECUTADA: MEDEIROS E SOUZA ALIMENTOS LTDA-ME
BEM(NS): 1) Um aparelho de televisão marca Mitsubishi, colorido, mod. Platinum Vision, 20", em bom estado de conservação e funcionando, avaliado em R\$ 300,00.
2) Um circuito interno de televisão, com 4 câmeras, colorido, cada câmera avaliada em R\$ 500,00, totalizando R\$ 2.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
DEPOSITÁRIO(A): JOÃO CARLOS MEDEIROS
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. TAMANDARÉ, 197 VILA SOBRINHO CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

12- PROCESSO Nº 00415/2005 - EDITAL Nº 304/2005

EXEQUENTE: DIVINO VIEIRA DE QUEIROZ
EXECUTADA: LUIZ ANTONIO FRANCO DE GODOY ENGENHARIA
BEM(NS): 10 (dez) mantas asfálticas para impermeabilização, do tipo DRYKO, 3mm de espessura, em poliéster, novas, avaliadas em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
DEPOSITÁRIO(A): LUIZ ANTONIO FRANCO DE GODOY

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA ALAGOAS, 1420 VILA CÉLIA CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

13- PROCESSO Nº 00416/1998 - EDITAL Nº 305/2005

EXEQUENTE: AGRINAURA RAMOS PEREIRA + 5
EXECUTADA: G&A CONFECÇÕES LTDA-ME
BENEDITO JOSÉ PINTO DA SILVA
THAYS PASSARELLI DA SILVA
BEM(NS):

Unidade autônoma designada pelo apartamento nº 1401, do edifício "Athenas Garden", situado na Rua 13 de Junho, 1651, nesta Capital, com área privativa de 177,91 metros quadrados, área de uso comum de 95,249172 metros quadrados, totalizando 273,159172 metros quadrados, contendo: 01 lavabo, 01 sacada, 01 circulação, 01 sala de jantar, 04 quartos sociais, 01 banheiro social, 02 banheiros privativos, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 quarto de empregada, 01 banheiro de empregada, 02 vagas para estacionamento de veículo sob nº 66. Matriculada sob nº 19.567 - CRI da 2ª Circunscrição desta capital, avaliado em R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
DEPOSITÁRIO(A): MÁRCIO NATALÍCIO GARCIA DE BRITO
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA 13 DE JUNHO, 1651 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS):
- Hipoteca, sendo credora a Caixa Econômica Federal
- Penhora oriunda de Autos de Execução do 3º Juizado Especial Cível desta Comarca, cujo nº não consta na averbação, sendo credor Nelson Petek.
- Penhora oriunda dos Autos de Execuções Diversas nº 97.0004359-2, da 4ª Vara Federal do Campo Grande.
- Penhora oriunda do Processo nº 98.0005055-8, da 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de MS.

14- PROCESSO Nº 00434/2004 - EDITAL Nº 308/2005

EXEQUENTE: HERON ANTUNES DE MORAES
EXECUTADA: CORTEZ & CIA
BEM(NS): 1) 48m2 de piso Incepa 20 x 40-A Bretanha Marfin, avaliados em R\$ 1.942,08.
2) 24m2 de azulejo Incepa 25 x 33 -A Bremen Blue T.L.F., avaliados em R\$ 724,32.
3) 103,50m2 de azulejo Incepa 25 x 33-A Cayenne Onix T KO, avaliados em R\$ 3.513,82.
4) 60m2 de azulejo Incepa 25 x 33-A Medici coral T.E.L., avaliados em R\$ 2.037,00.
5) 48m2 de azulejo Incepa 25 x 33-A Venezia Petrole T.M.F., avaliados em R\$ 1.629,60.
6) 38,40m2 de azulejo Incepa 28,28 x 28,28-A Pompeia Bone T.O.L., avaliados em R\$1.118,57.
7) 85,50m2 de azulejo Incepa 28 x 40 C Prismo Blue, avaliados em R\$ 2.268,31.
8) 45m2 de piso Incepa 33 x 33 A Carnes Onix T.NS, avaliados em R\$ 1.385,55.
9) 149m2 de azulejo Incepa 33 x 33 A Nola Salmon T KL, avaliados em R\$ 5.183,71.
10) 27m2 de azulejo Incepa 33 x 45 A Faenza Grey T OL, avaliados em R\$ 939,33.
11) 70,72m2 de piso Portobello 30 x 30 C Ferrara Telha, avaliados em R\$ 2.705,00.
12) 03 lavatórios cinza real, Deca Carrara C 87, avaliados em R\$ 330,00.
13) 05 lavatórios bege saara, Deca Carrara C 88, avaliados em R\$ 552,50.
14) 05 colunas bege castor, Deca Carrara C 83, avaliados em R\$ 299,50.
15) 02 lavatórios rosa floral, Deca Carrara C 89, avaliados em R\$ 224,00.
16) 02 lavatórios creme, Deca Carrara C 37, avaliados em R\$ 312,40.
17) 01 cabia acoplada gelo, Deca Carrara C 17, avaliada em R\$ 179,00.
18) 02 bacias para caixa acoplada pretas, Deca Carrara C 95, avaliadas em R\$ 700,00.
19) 07 cubas sob cinza real, Deca Carrara C 87, avaliadas em R\$ 696,80.
20) 02 colunas rosa floral, Deca Carrara C 89, avaliadas em R\$ 126,00.
21) 02 caixas acopladas preto, Deca Carrara C 95, avaliadas em R\$ 378,00.
22) 03 cubas de sobrepor gelo, Deca Carrara C 17, avaliadas em R\$ 259,50.
23) 01 bacia para caixa acoplada cinza real, Deca Carrara C 87, avaliada em R\$ 373,20.
24) 01 bidê gelo, Deca Carrara C 17, avaliada em R\$ 189,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 28.068,99 (vinte e oito mil e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).
DEPOSITÁRIO(A): FREDERICO CORTEZ JÚNIOR
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA CEARÁ, 972 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: 40% do valor de avaliação de cada bem.
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

15- PROCESSO Nº 00442/2003 - EDITAL Nº 307/2005

EXEQUENTE: MARCO DE OLIVEIRA NUNES
EXECUTADA: LUIS AUGUSTO VEGINI
BEM(NS): 1) Um armário guarda-livros em madeira madra marfim, com 03 prateleiras internas, frente de vidro, com 2 portas, medindo 2,10m de altura por 1,00 de largura e 0,40m de profundidade, em bom estado de conservação, avaliado em R\$1.200,00.
2) Um rack em madeira marfim com detalhes em imbuia, medindo 1,10m de comprimento por 0,89m de altura e 0,45m de profundidade, avaliado em R\$700,00.
3) Uma cristaleira em madeira mogno, com gavetas, prateleiras de vidro, portas e laterais em vidro, com o fundo espelhado, medindo 1,95 x 0,10 x 0,40m, avaliada em R\$1.450,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais).
DEPOSITÁRIO(A): LUIS AUGUSTO VEGINI (ITEM 1) E CARLOS EDUARDO VEGINI (ITEMS 2 E 3)
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. TRÊS BARRAS, 344 CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO:
- Item 1: R\$ 480,00
- Item 2: R\$ 280,00
- Item 3: R\$ 580,00
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

16- PROCESSO Nº 00447/2002 - EDITAL Nº 308/2005

EXEQUENTE: INSS
EXECUTADA: LADRICAL LADRILHOS HIDRÁULICOS ANTI-DERRAPANTES
OTÍLIA DA SILVA ROSA
BEM(NS): 1) 21 metros quadrados de ladrilho hidráulico, 20 x 20cm, cor vermelha, novos, apresentando pequenos defeitos, avaliado o metro quadrado em R\$25,00, totalizando R\$525,00.
2) 10 metros quadrados de ladrilho hidráulico, 20 x 20cm, cor amarela, novos, apresentando pequenos defeitos de fabricação, avaliado o metro quadrado em R\$25,00, totalizando R\$250,00.
3) 264 metros lineares de rodapé/pingadeira de concreto, cor natural, medindo 20 x 15cm, novos, em perfeito estado de conservação, avaliado o metro linear em R\$3,50, totalizando R\$924,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.699,00 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais).
DEPOSITÁRIO(A): LUIZ CARLOS ZAPAROLLI

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA ROCHA POMBO, 697 JD. ANAHY CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO:

- Item 1: R\$ 210,00
- Item 2: R\$ 100,00
- Item 3: R\$ 369,60

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

17- PROCESSO Nº 00519/2001 - EDITAL Nº 309/2005

EXEQUENTE: VÂNIA BARBOSA CUNHA (ASSISTIDA POR EDELEUZA BARBOSA DA SILVA)

EXECUTADA: CARLA LOPES DA SILVA

BEM(NS):

- 1) Uma televisão 14" marca Panasonic, com controle remoto, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliada em R\$ 280,00.
- 2) Uma televisão de 21" marca CCE, nova, tela plana, avaliada em R\$ 800,00.
- 3) Um aparelho DVD Philco, modelo DV-P4800CK, série nº 009515, em bom estado de conservação, em funcionamento, avaliada em R\$ 300,00.
- 4) Uma geladeira marca Consul, 300l, cor branca, nº JG989599, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliada em R\$ 450,00.
- 5) Um aparelho de som CCE, 1000 watts, PMPO, modelo MD-3130, com toca-CD, duplo deck e rádio, duas caixas de som, avaliada em R\$ 450,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

DEPOSITÁRIO(A): CARLA LOPES DA SILVA

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA CAXAMBÚ, 47 - FUNDOS CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO:

- Item 1: R\$ 112,00
- Item 2: R\$ 320,00
- Item 3: R\$ 120,00
- Item 4: R\$ 180,00
- Item 5: R\$ 180,00

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

18- PROCESSO Nº 00565/2004 - EDITAL Nº 310/2005

EXEQUENTE: INSS - UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: BIRO CONSULTORIA & MARKETING LTDA

ROGERIO TADEU CAVALIERI

PAULO BARBOSA DE ARAUJO

IZAÍNA GILDA XAVIER

BEM(NS):

- 1) Uma mesa em melamínico, medindo 1,18 x 0,65m, cor branca, com 2 gavetas, em bom estado, avaliada em R\$ 150,00.
 - 2) Uma mesa para computador em melamínico, cor branca, teclado fixo, em bom estado, avaliada em R\$ 100,00.
 - 3) Uma mesa para computador em melamínico, cor cinza, teclado fixo, em bom estado, avaliada em R\$ 100,00.
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- DEPOSITÁRIO(A): PAULO BARBOSA ARAUJO
- LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA 15 DE NOVEMBRO, 310-9º-S/904 CAMPO GRANDE/MS
- LANÇO MÍNIMO:
- Item 1: R\$ 80,00
 - Item 2: R\$ 40,00
 - Item 3: R\$ 40,00

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

19- PROCESSO Nº 00617/2004 - EDITAL Nº 311/2005

EXEQUENTE: SEBASTIÃO ABADIO DE SOUZA

EXECUTADA: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA

TERRA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA

BEM(NS):

Lote de terreno nº 16 da quadra 21 do loteamento denominado Moreninha IV, medindo 12,00m de frente por 30,00m da frente aos fundos, área total de 360,00m², limitando-se: frente, com a rua Tertuliano Silva; fundos, com o lote 11; lado direito, com o lote 14 e 15; e lado esquerdo, com o lote 17, matriculado sob nº 186.947, ficha 01, Livro 2, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, em nome de Terra Nova Empreendimentos Ltda, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): DINARTE RODRIGUES MELO

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

20- PROCESSO Nº 00624/2003 - EDITAL Nº 312/2005

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADA: EDUARDO ANTONIO PRADO MARTINS

BEM(NS):

Lote de terreno determinado sob nº 17, da quadra nº 06, do loteamento denominado Jardim Mansur, nesta cidade, medindo 15,00m de frente por 30,00m de fundos, com área total de 450,00 metros quadrados, limitando-se: frente com a rua Alice Barbosa Lopes; fundos com o lote 10; lado direito com o lote 16; lado esquerdo com a rua São Remo, sendo proprietária Anelise Brasil Prado Martins, esposa do executado. Matrícula nº 183.222, Ficha 01, Livro 2, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca. Embora não averbada, tendo na Prefeitura quanto ao Cartório de Imóveis, encontra-se edificada no imóvel uma casa de alvenaria, com aproximadamente 180 metros quadrados, terreno todo murado, onde residem a proprietária e seu esposo. Avaliado o lote com o imóvel, em R\$ 105.000,00.

DEPOSITÁRIO(A): EDUARDO ANTONIO PRADO MARTINS

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA ALICE BARBOSA LOPES, 151 JD. MANSUR CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 83.000,00 (sessenta e três mil reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

21- PROCESSO Nº 00660/2001 - EDITAL Nº 313/2005

EXEQUENTE: JEAN LIMA FERNANDES

EXECUTADA: COMERCIAL AMÉLIA LTDA

MARIA HELENA PAIVA

ANA LÚCIA MAZZA ANACHE

BEM(NS):

50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras sita no município de Corguinho/MS, denominada "Fazenda Caviluna", que passou a ser denominada "Fazenda Ana Lúcia", com área total de 50 hectares, dentro da seguinte descrição perimetral: começando no 1º marco, cravado na divisa da área 01 remanescente deste quinhão e terras de Adilson Gonçalves Fernandes, daí segue dividindo com terras do último confrontante, ao rumo magnético de 67°35'NO, com a distância de 500,80m, até o 2º marco; 2º marco: está cravado na divisa de Adilson Gonçalves Fernandes e terras de José Osmar Oliveira Góes, daí segue ao rumo magnético de 18°30'NO, com a distância de 825m até o 3º marco; 3º marco: cravado na divisa de José Osmar Oliveira de Góes e terras de Raulito Antonio de Andrade, daí segue dividindo com terras do último confrontante citado, ao rumo magnético de 66°30'NE, com a distância de 582,79m até o 4º marco; 4º marco: cravado na divisa de Raulito Antonio de Andrade e terras da área 01 remanescente deste quinhão, daí segue dividindo com a referida área remanescente, ao rumo magnético de 08°25'SE, com a distância de 1.200,00m, até o 1º marco, ponto de partida, que dará origem à referida área. Confrontações: ao norte, com terras de Raulito Antonio de Andrade; ao sul, com terras de Adilson Gonçalves Fernandes; ao nascente, com terras da área 01 remanescente de Paulo Sérgio de Andrade; ao oeste, com terras de José Osmar Oliveira de Góes. Matrícula nº 14.809, Livro 02, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes/MS. Avaliado em R\$ 150.000,00 a área total do imóvel, sendo a fração penhorada avaliada em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): ANA LÚCIA MAZZA ANACHE

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): CORGUINHOS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

22- PROCESSO Nº 00679/2002 - EDITAL Nº 314/2005

EXEQUENTE: LUIZ BATISTA ALCANTARA

EXECUTADA: BOA ESTRELA MECÂNICA DIESEL LTDA E ÂNGELA MARIA FANTUSSI - ME

NILSON FANTUSSI

ÂNGELA MARIA FANTUSSI

BEM(NS):

- 1) Um automóvel marca Volkswagen, modelo Passat Special, cor cinza, ano/mod. fabricação 1985, chassi 9BWWZZ322GP063704, placas HQU-0166, Renavam 130456881, motor a álcool, com o paralamas dianteiro direito e porta direita amassados, lataria apresenta pontos de ferrugem, pneus ruins, estado geral do veículo regular, em funcionamento, avaliado em R\$ 3.000,00.
 - 2) Um reboque, fabricação própria, cor azul, tendo duas rodas com pneus ruins e murchos, placa HQN-6212, Renavam 131837600, chassi 9EZMS10MCR000187, ano de fabricação 1994, em rum estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00.
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais).
- DEPOSITÁRIO(A): ÂNGELA MARIA FANTUSSI
- LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. DUQUE DE CAXIAS, 5283 SERRADINHO CAMPO GRANDE/MS
- LANÇO MÍNIMO:
- Item 1: R\$ 1.200,00
 - Item 2: R\$ 140,00

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

23- PROCESSO Nº 00685/2003 - EDITAL Nº 315/2005

EXEQUENTE: DANIEL SOUZA LIRIO

EXECUTADA: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

CC BARRETO E CIA LTDA.

BEM(NS):

- 1) Um freezer marca Prodóximo, 2 portas, cor branca, capacidade 399 litros, 127V, faltando um puxador de porta, nº de série 067197, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00.
 - 2) Um computador, processador Duron-Max, 224 de memória RAM, kit multimídia, CPU JR, com monitor colorido de 14", marca TCE, sistema operacional Windows 98, teclado e mouse, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$800,00.
 - 3) Um aparelho de som marca Panasonic, mod. SA-AK-200, capacidade 5 CD's, rádio AM/FM, duplo deck, 1.600 watts, com duas caixas (de som Sony, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00.
 - 4) Uma impressora marca Bematech, nº de série 4420040730060, com rolo de papel, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 500,00.
 - 5) Um freezer marca Consul, a gás, modelo RQG22DDINA, nº de série JG3382442, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00.
 - 6) Um jogo de sofá de 3 e 2 lugares, em tecido na cor laranja com detalhe branco, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00.
 - 7) Um jogo de sofá de canto, de 5 lugares, tecido estampado nas cores azul/bege, em bom estado de conservação, avaliado em R\$300,00.
 - 8) 7 (sete) jogos de mesa de tampo redondo em granito, pés de ferro na cor vermelha, com 4 cadeiras cada mesa, pés de ferro e assento na cor vermelha, todos em bom estado de conservação, avaliado cada jogo de mesa e 4 cadeiras em R\$ 250,00, totalizando R\$ 1.750,00.
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).
- DEPOSITÁRIO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
- LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA DOS MOTORISTAS, 21 VILA MACIEL CAMPO GRANDE/MS
- LANÇO MÍNIMO: R\$ 200,00 - R\$ 320,00 - R\$ 120,00 - R\$ 200,00 - R\$ 160,00 - R\$ 120,00 e R\$ 700,00, respectivamente.
- ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

24- PROCESSO Nº 00695/2004 - EDITAL Nº 316/2005

EXEQUENTE: DEOLINDA ALVES DOS REIS

EXECUTADA: SÉRGIO DUARTE COUTINHO - ME

BEM(NS):

- 1) Uma máquina removedora, lavadora e lustradora de pisos, tamanho 51, marca Warning, motor Buster-BE160kg, 220v, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.200,00.
 - 2) Uma máquina removedora, lavadora e lustradora, marca Manpol, tamanho 41, motor Buster-BE160kg, 110v, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00.
 - 3) Uma máquina removedora, lavadora e lustradora, marca Bandeirantes, tamanho 41, motor 60Hz, 110v, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00.
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
- DEPOSITÁRIO(A): SÉRGIO DUARTE COUTINHO
- LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA JOSÉ BARNABÉ DE MESQUITA, 362 CAMPO GRANDE/MS
- LANÇO MÍNIMO: R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).
- ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

25- PROCESSO Nº 00758/2005 - EDITAL Nº 317/2005

EXEQUENTE: VALDEMAR DOS SANTOS

EXECUTADA: ENGEGRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ELMA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO

LTDA.

BEM(NS):

- 1) Um cofre de aço bancário, marca Mojano, duas portas, cor preta, nº 10581, em bom estado de conservação, avaliado em R\$3.000,00.
 - 2) Uma central telefônica marca Mater, tipo KS/PABX-Digital, modelo Business Phone 128 98P-128), com 2 gabinetes de parede, sendo um principal e outro de expansão, contendo máquinas para cartão, com mesa operadora de telefonista e aparelho telefônico (marca Master), tudo em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado o conjunto em R\$ 6.000,00.
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- DEPOSITÁRIO(A): JOSÉ RAPHAEL DOS REIS DEL PINO
- LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. DUQUE DE CAXIAS, 8423 CAMPO GRANDE/MS
- LANÇO MÍNIMO:
- Item 1: R\$ 1.200,00
 - Item 2: R\$ 2.400,00

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

26- PROCESSO Nº 00782/2004 - EDITAL Nº 318/2005

EXEQUENTE: ROBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA

EXECUTADA: EMPRESA M3M INFORMÁTICA LTDA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BEM(NS):

- Vinte unidades de software Bonus Plus Controle Financeiro Pessoal, versão 3.0, podendo ser baixado via internet ou via CD, produção própria, avaliada cada unidade em R\$ 208,20, totalizando R\$ 4.164,00 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais).
- DEPOSITÁRIO(A): SUELY APARECIDA CARRILHOS A PEREIRA
- LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): R. SPIE CALARGE, 271 JD. TV MORENA C. GRANDE/MS
- LANÇO MÍNIMO: R\$ 1.665,60 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
- ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

27- PROCESSO Nº 00811/1998 - EDITAL Nº 319/2005

EXEQUENTE: PERITO - UNIÃO FEDERAL - AGIOBUL

EXECUTADA: SUPERMERCADO SOARES FREITAS LTDA

ROBERTO SOARES DE FREITAS

BENEDITO SOARES DE FREITAS
CARLINDO SOARES DE FREITAS

BEM(NS):

Um lote de terreno determinado pela letra "A-3", Quadra 06, Vila Bandeirantes, medindo 13,335m de frente por 60,00m da frente aos fundos e área total de 800,10 metros quadrados, com limites e confrontações conforme registro na certidão de matrícula nº 33.325, F. 01, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis, estando edificado sobre o mesmo 2 salões comerciais e duas casas em alvenaria, com área construída total de 480,09 metros quadrados, avaliado em R\$ 107.069,66 (cento e sete mil e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

DEPOSITÁRIO(A): BENEDITO SOARES DE FREITAS

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. BANDEIRANTES, 1380 CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 64.241,40 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS):

- Penhora de 50% do imóvel, oriunda dos Autos de Execução Fiscal nº 97.0003813-0, apenso EF nº 97.0003792-4, da 6ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.
- Penhora de 50% do imóvel, oriunda do Proc. Nº 10.168.4/2001 (CP), da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande.

28- PROCESSO Nº 00834/2004 - EDITAL Nº 320/2005

EXEQUENTE: JORGE LUIZ MARTINS PAES

EXECUTADA: COMERCIAL ALPHAVILLE LTDA

ALEXANDRE BORGES ESQUIVEL

BEM(NS):

- 01) 80 braços audiares S-10/D-20/Blazer (remanufaturados), avaliados em R\$ 3.360,00.
 - 02) 60 braços Pitman S-10/D-20/Blazer (remanufaturados), avaliados em R\$ 2.940,00.
 - 03) 79 filtros de óleo, diversos, novos, avaliados em R\$ 948,00.
 - 04) 52 cofas para homocinética, veículos diversos, novas, avaliadas em R\$ 312,00.
 - 05) 18 guarnições para portas, veículos diversos, novas, avaliadas em R\$ 324,00.
 - 06) 60 pratos de Gol Bola, remanufaturados, avaliados em R\$ 2.400,00.
 - 07) 60 discos de embreagem de Gol Bola, remanufaturados, avaliados em R\$ 2.100,00.
 - 08) 20 pratos de D-20 Moderna, 12", remanufaturados, avaliados em R\$ 1.800,00.
 - 09) 50 correias para alternador, veículos diversos, novas, avaliadas em R\$ 400,00.
 - 10) 10 caixas de direção do veículo Fiesta, remanufaturadas, avaliadas em R\$ 960,00.
 - 11) 10 caixas de direção do veículo Gol, remanufaturadas, avaliadas em R\$ 900,00.
 - 12) 250 amortecedores para suspensão, veículos diversos, manufaturados, avaliados em R\$ 8.250,00.
 - 13) 100 correias automotivas para veículos diversos, novas, de diversas marcas, avaliada cada uma em R\$ 22,00, totalizando R\$2.200,00.
 - 14) 200 amortecedores traseiros para veículo Chevette-GM, remanufaturados, cada um avaliado em R\$ 29,00, totalizando R\$5.800,00.
 - 15) 200 amortecedores traseiros para veículo Monza-GM, remanufaturados, cada um avaliado em R\$ 29,00, totalizando R\$5.800,00.
 - 16) 200 amortecedores dianteiros para veículo D-20 Moderna, remanufaturados, cada um avaliado em R\$ 33,00, totalizando R\$6.600,00.
 - 17) 80 bandejas para veículos Passat, Gol e Voyage, ao preço unitário de R\$ 22,00, totalizando R\$ 1.760,00.
 - 18) 400 pivôs para veículos diversos, remanufaturados, ao preço unitário de R\$ 15,00, totalizando R\$ 6.000,00.
 - 19) 25 pratos para veículos D-20/F-1000, remanufaturados, ao preço unitário de R\$ 80,00, totalizando R\$ 2.000,00.
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 54.854,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).
- DEPOSITÁRIO(A): ALEXANDRE BORGES ESQUIVEL
- LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. CALÓGERAS, 1293 CAMPO GRANDE/MS
- LANÇO MÍNIMO: 40% do valor de avaliação de cada item.
- ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

29- PROCESSO Nº 00882/2002 - EDITAL Nº 321/2005

EXEQUENTE: CLAUDILENE PEREIRA GODOI

EXECUTADA: OSVALDO BANDEIRA

MARIA PASTORA

JUAREZ VIANA AMORIM-ME

BEM(NS):

- 1) Um freezer marca Reubly, capacidade 300 litros, horizontal, com duas tampas, na cor amarela, com logotipo Skol, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 900,00.
 - 2) Seis mesas de plástico na cor vermelha, acompanhadas de 24 cadeiras, avaliadas cada conjunto de mesa e 4 cadeiras em R\$110,00, totalizando R\$ 660,00.
 - 3) Cinco mesas de metal acompanhadas de 10 cadeiras, avaliadas em R\$ 600,00.
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).
- DEPOSITÁRIO(A): OSVALDO BANDEIRA
- LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA 7 DE SETEMBRO, 144 CAMPO GRANDE/MS
- LANÇO MÍNIMO:
- Item 1: R\$ 360,00
 - Item 2: R\$ 264,00
 - Item 3: R\$ 240,00

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

30- PROCESSO Nº 01065/2004 - EDITAL Nº 219/2005

EXEQUENTE: DAMIÃO SILVA DE ARRUDA

EXECUTADA: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANA

SWIFT ARMOUR S/A IND. E COMÉRCIO

BEM(NS):

- 2.330 kg de carne bovina, tipo traseiro, com osso, avaliado o quilo em R\$ 3,90, totalizando R\$ 9.087,00 (nove mil e oitenta e sete reais).
- DEPOSITÁRIO(A): URGELMAR ARTUR STORNI
- LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. DUQUE DE CAXIAS, 7255 CAMPO GRANDE/MS
- LANÇO MÍNIMO: R\$ 3.634,80 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
- ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(NS): Não há.

31- PROCESSO Nº 00897/2001 - EDITAL Nº 322/2005

EXEQUENTE: EDNA MARIA DOMINGOS

EXECUTADA: MILENE RODER SOARES

BEM(NS):

Apartamento nº 1.501 do Ed. Monte Carlo, na R. José Antonio, 1228, nesta cidade, contendo: pavimento inferior: hall, lavabo, sala de estar, varanda, bar, sala de jantar, circulação, copa, cozinha, quarto de empregada, banheiro de empregada, escada de acesso ao pavimento intermediário; pavimento intermediário: circulação, suite de casal com dormitório, banheiros, closet, suite com 1 dormitório e banheiro, suite com 2 dormitórios, banheiro e closet, espaço vazio sob laje de fundo da piscina destinado a máquinas e escada de acesso ao pavimento superior; pavimento superior: salão com churrasqueira, piscina privativa, deck, banheiro, sauna, depósito e suite com 03 dormitórios e banheiro, com área privativa de 468,82 metros quadrados, uso comum 308,4627 metros quadrados, totalizando 777,2927 metros quadrados e fração ideal 8,3933346, ou seja, 104,7489 metros quadrados, e vagas de garagem nºs 17, 18 e 20 no subsolo 01, com área privativa de 12,50m², uso comum

4,3789m2 e fração ideal de 0,1178729%, sendo que as frações ideais correspondem ao lote nº 09-A, à Rua José Antonio e a 40,00m da Rua Dom Aquino, resultante do remembramento do lote 09 e sem denominação, nesta cidade, com área de 1.248,00m2, dentro dos limites e confrontações: norte, 40,00m com propriedade de Antonio Simão Abrão; sul, 40,00m com propriedade de Dora Gomes Ramos, Frederico Luiz de Freitas e Antonio Maria Nunes Rondon Filho; leste, 31,20m com parte do lote de Luiz Carlos P. Santana, Outros e Levindo Ferreira da Silva; e oeste, 31,20m com Rua José Antonio. Matrícula nº 161.302, do CRI da 1ª Circunscrição desta capital, avaliado em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): MYLENE RODER SOARES
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): RUA JOSÉ ANTONIO, 1228 CENTRO CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

Penhora oriunda dos Autos de Execução nº 1440/96 (9627002-3), da 7ª Vara Cível desta Comarca.

Penhora oriunda dos Autos de Execução Fiscal nº 001.01.056159-4, da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal desta Comarca.

32- PROCESSO Nº 0904/2005 - EDITAL Nº 324/2005

EXEQUENTE: JOSÉ DONIZETTI DOS SANTOS
EXECUTADA: PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
BEM(S):

Um lote de terreno determinado sob nº 07 da quadra nº 78 do loteamento denominado Vila Progresso, nesta, medindo 12,00 x 30,00m, com área total de 360,00m2, limitando-se: frente com a Rua São Miguel; lado direito, com o lote 08; lado esquerdo com o lote 06 e fundos, com o lote 10, conforme consta na certidão de matrícula nº 210.026, Folia 01/015, do Livro 2 da 1ª CRI desta Capital, avaliado em R\$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais).
DEPOSITÁRIO(A): PAULO ANTONIO PIAZZA

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 12.528,00 (doze mil, quinhentos e vinte e oito reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Penhora oriunda do Proc. 428/2004, 3ª VTC. Grande.

33- PROCESSO Nº 0956/2005 - EDITAL Nº 325/2005

EXEQUENTE: LAURENTINA XAVIER DOS SANTOS
EXECUTADA: ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ELMA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

BEM(S):

1) Uma caçamba marca Pauli, pistão duplo e chassi, capacidade para 6 metros cúbicos, cor amarela, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 4.500,00.

2) Um cotre de aço bancário, marca Mojiano, com duas portas, na cor preta, nº 10598, tamanho grande, em bom estado, avaliado em R\$ 2.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DEPOSITÁRIO(A): JOSÉ RAPHAEL DOS REIS DEL PINO

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): AV. DUQUE DE CAXIAS, 8423 CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

34- PROCESSO Nº 0999/2005 - EDITAL Nº 326/2005

EXEQUENTE: SANDRA MARGARETE FRANÇA MIERES

INSS

EXECUTADA: CORTEZ ACABAMENTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

BEM(S):

139 metros quadrados de piso marca Itagres, Broto Musgo, tipo A (extra), tamanho 0,47 x 0,47m, novos, avaliados em R\$ 135,00 o metro quadrado, totalizando R\$ 18.765,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

DEPOSITÁRIO(A): FREDERICO CORTEZ JÚNIOR

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): RUA CEARÁ, 984 CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

35- PROCESSO Nº 1007/2004 - EDITAL Nº 327/2005

EXEQUENTE: CESAR AUGUSTO SCHIEBELBEIN

EXECUTADA: AUL CONSTR.LTDA. NP MARCOS FIGUEIRA

BEM(S):

1) Lote de terreno sob nº 09 da quadra 08, do loteamento denominado Jardim Fluminense, nesta cidade, com as medidas, limites e confrontações seguintes: ao Norte, medindo 12,00m, com a rua Maria Isabel Couto Pontes; ao Sul, medindo 12,00m, com o lote 24; ao Leste, medindo 30,00m, com o lote 10 e, a Oeste, medindo 30,00m, com o lote 08, com área total de 360,00 metros quadrados. O imóvel é murado nas laterais e nos fundos, existindo sobre o terreno duas edificações precárias, a de fundos em alvenaria sem reboco e coberta por telhas de telam, e a da frente, parte em alvenaria e a parte superior em chapas de madeira compensada e coberta em telam, ambas com 20,00m2 de área construída, aproximadamente, e de pequeno valor, sendo servido por redes de energia elétrica, água e telefone, matriculado sob nº 128.942, Folia 01, Livro 2, da 1ª CRI desta Capital, avaliado em R\$ 10.000,00, em razão da existência de muro.

2) Chácara 48, do grupoamento 04, do loteamento Chácara dos Poderes, neste Município, medindo 50,00 x 100,00m, com área total de 5.000,00m2, limitando-se: frente para a estrada NE-1; fundos com a chácara 49; lado direito com a chácara 46 e lado esquerdo com a chácara 50. Sobre o imóvel está edificada uma casa em alvenaria de 50,00m2 de área, aproximadamente, com reboco, sem pintura e coberta com telhas de cerâmica, e um campo de futebol suíço gramado, sendo a chácara murada parcialmente do lado esquerdo e o restante cercado em arameado de 16 fios lisos e postes de concreto, sendo servido por redes de energia elétrica, água e telefone, matriculado sob nº 148.869, Folia 01, Livro 2, da 1ª CRI desta Capital, avaliado em R\$80.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): JOSÉ LUIZ SAAD COPOLA

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO:

- Item 1: R\$ 5.000,00

- Item 2: R\$ 48.000,00

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S):

- Penhora oriunda do processo nº 92.1723-1, da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, recaindo sobre o imóvel descrito no item 1.

Penhoras oriundas dos autos nºs 93.1713-6 e 91.11040-0, ambos da 1ª Vara da Seção Judiciária de MS, recaindo sobre o imóvel descrito no item 2.

36- PROCESSO Nº 1031/2005 - EDITAL Nº 328/2005

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADA: SOCENGE CONSTRUÇÕES LTDA.

BEM(S):

Um compactador manual marca Wacrer, modelo BS800, a gasolina, nº de série 5314782, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): ARNALDO ANGEL ZELADA CAFURE

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): RUA CERES, 585 JOCKEY CLUBE CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

37- PROCESSO Nº 1038/2004 - EDITAL Nº 329/2005

EXEQUENTE: SÉRGIO DOS SANTOS BIAL

EXECUTADA: CORUJO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.

BEM(S):
15 baldes de 20 litros de óleo 15W40 Top Turbo Diesel, avaliado o balde em R\$ 115,00, totalizando R\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais).
DEPOSITÁRIO(A): PAULO HENRIQUE DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): RUA MAL. DEODORO, 620 JD. LEBLON CAMPO GRANDE/MS
LANÇO MÍNIMO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

38- PROCESSO Nº 1068/2004 - EDITAL Nº 330/2005

EXEQUENTE: WANDERLEIA LOPES DA SILVA
EXECUTADA: SNOL TELEMARKEETING

BEM(S):

Um aparelho de ar condicionado marca Springer, 20.000 BTU's, ar quente/frio, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

DEPOSITÁRIO(A): VALDIR PASA

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): RUA JOSÉ ANTONIO, 1529 CENTRO CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

39- PROCESSO Nº 1077/2005 - EDITAL Nº 331/2005

EXEQUENTE: EDSON DE FREITAS - INSS

EXECUTADA: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.

BEM(S):

1) Um veículo caminhão marca Mercedes-Benz, modelo LK1518, ano/mod. 1988, cor bege, chassi 9BM345305JB817098, placas BW-3901, com carroceria baixa de madeira, pneus em bom estado, equipado com 3º eixo (truck), em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 60.000,00.

2) 2) 55 tubos de concreto tipo PBGA, novos, de fabricação da executada, avaliado cada um em R\$ 181,00, totalizando R\$9.955,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 69.955,00 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

DEPOSITÁRIO(A): JÚLIO CÉSAR ALAMY

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): RUA JOAQUIM MURTINHO, 5842 DEBBARRANCADO CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 27.982,00 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

40- PROCESSO Nº 1078/2005 - EDITAL Nº 332/2005

EXEQUENTE: REGINALDO LUIZ MEIRA CAETANO

EXECUTADA: A&B PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

BEM(S):

1) Um aparelho de ar condicionado marca Springer, quente/frio, 25.000 BTU's, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 1.400,00.

2) Um aparelho de ar condicionado marca Springer, quente/frio, 30.000 BTU's, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 1.600,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): WILLIAM MACKSOU BUSSUAN

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): RUA PERAMBUCO, 1277 CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: Item 1: R\$ 560,00 - Item 2: R\$ 640,00.

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

41- PROCESSO Nº 1120/2002 - EDITAL Nº 333/2005

EXEQUENTE: RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA

EXECUTADA: PADARIA PED PAO

DIEGO MARQUES FIALHO

MÁRIO ARRUDA FIALHO FILHO

BEM(S):

1) Um aparelho receptor de sinal de televisão em cores, marca Semp Toshiba, 24", falhando o controle remoto, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00.

2) Uma etiquetadora eletrônica marca Totado, mod. 351L00P20NA, nº de série 00055020500-HB, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 800,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

DEPOSITÁRIO(A): MÁRIO DE ARRUDA FIALHO

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): RUA ARIOLDO RODRIGUES DE SOUZA, 315 MATA DO JACINTO CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO:

- Item 1: R\$ 200,00

- Item 2: R\$ 520,00.

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

42- PROCESSO Nº 1133/2000 - EDITAL Nº 334/2005

EXEQUENTE: CRISTIANE DESIDÉRIO DE OLIVEIRA

EXECUTADA: COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E FERRAGENS RAINHA DO LAR LTDA.

MANOEL ALEXANDRE DOS ANJOS

MERCEDES LOPES DOS ANJOS

BEM(S):

Lote de terreno sob nº 29 da quadra nº 7 do bairro Caicara, nesta Capital, medindo 12,00m de frente por 30,00m da frente aos fundos e área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: frente com a rua Aniceto da Costa Rondon; fundos com o lote nº 17; de um lado, com o lote nº 28 e de outro lado, com o lote nº 30, matriculado sob nº 8991 da 2ª CRI desta Comarca. Encontra-se construído sobre o terreno uma edificação comercial em alvenaria, com área construída de 255,70 metros quadrados, avaliado, nas condições em que se encontra, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): CRISTIANE DESIDÉRIO DE OLIVEIRA

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S):

- Arresto oriundo dos Autos de Execução Fiscal nº 001.99.011481-7, da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual desta Comarca.

43- PROCESSO Nº 1186/2003 - EDITAL Nº 335/2005

EXEQUENTE: WALDOMIRO RODRIGUES DA COSTA

EXECUTADA: JOSÉ DIVONIR PERI

BEM(S):

1. Lote de terreno determinado sob o número 5 da quadra 90 do loteamento denominado Jardim Inápolis, medindo 20,00m de frente por 50,00m da frente aos fundos, com área total de 1.000 m2, limitando-se: frente, com a rua Treze; fundos, com o lote 10; lado direito, com a rua Vinte, e, lado esquerdo, com o lote 04, tudo conforme certidão de matrícula nº 38.108, do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca, avaliado em R\$ 3.000,00.

2. Lote de terreno determinado sob o número 4 da quadra 90 do loteamento denominado Jardim Inápolis, medindo 20,00m de frente por 50,00m da frente aos fundos, com área total de 1.000 m2, limitando-se: frente, com a rua das Águas (antiga rua Treze); fundos, com o lote 09; lado direito, com o lote 05, e, lado esquerdo, com o lote 03, tudo conforme certidão de matrícula nº 38.107, do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca, avaliado em R\$ 5.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): JOSÉ DIVONIR PERI

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO:

- Item 1: R\$ 1.800,00

- Item 2: R\$ 3.000,00

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

44- PROCESSO Nº 1187/2004 - EDITAL Nº 338/2005

EXEQUENTE: DEMERLI RABELO PERALTA

EXECUTADA: DIAS & REES LTDA.

JEAN PATRÍCIA DIAS

BEM(S):

Um plano marca Essanfelder, revestido em madeira padrão mogno, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DEPOSITÁRIO(A): DAVI REES DIAS

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): RUA IBIRAPUERA, 549 JD. SÃO LOURENÇO CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

45- PROCESSO Nº 1338/2002 - EDITAL Nº 337/2005

EXEQUENTE: INSS - AGIOSUL - UNIÃO FEDERAL

EXECUTADA: ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇO H LTDA.

CAMARGO CORREA CIMENTO S/A

BEM(S):

Sete enceradeiras industriais, modelo CL-400, 110v, seminovas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliadas, cada uma, em R\$ 900,00, totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Total da avaliação: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

DEPOSITÁRIO(A): ADVAN KATSUNAGI

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): R. ENG. ROBERTO MANGE, 2002 CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

46- PROCESSO Nº 1400/2004 - EDITAL Nº 336/2005

EXEQUENTE: ROSINEI DE AGUIAR

EXECUTADA: SANTANA AIR CARGO LTDA.

BEM(S):

1) Um aparelho de fax marca Panasonic, cor grafite, modelo nº KX-F180, em bom estado e funcionando, avaliado em R\$ 250,00.

2) Um arquivo de aço, cor cinza, com 04 gavetas, em bom estado, avaliado em R\$ 200,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

DEPOSITÁRIO(A): CELESMAIR FIRMINO SANTANA

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): AV. TAMANDARÉ, 3.570 CAMPO GRANDE/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

47- PROCESSO Nº 1534/2004 - EDITAL Nº 339/2005

EXEQUENTE: FRANCISCO ALVES NETO

EXECUTADA: JOSÉ AUGUSTO MARCONATO E OUTRO

BEM(S):

1) Um microcomputador com processador Pentium III, 120 Mb de memória RAM e HD de 9,6 Gb, equipado com monitor colorido, teclado, mouse e uma impressora jato de tinta, marca HP, modelo Deskjet 880C, tudo em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.250,00.

2) Um microcomputador com processador Athlon 1050 Mhz, 120 Mb de memória RAM, HD de 18,6 Gb, equipado com monitor colorido, teclado, mouse e impressora matricial marca Epson, modelo LX-300, tudo em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.400,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

DEPOSITÁRIO(A): SÉRGIO SOUZA GODOY

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(S): R. PREFEITO JAIME BARBOSA, 125 SIDROLÂNDIA/MS

LANÇO MÍNIMO: R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais).

ÔNUS QUE GRAVAM O(S) BEM(S): Não há.

48- PROCESSO Nº 1647/2004 - EDITAL Nº 340/2005

EXEQUENTE: HEBER GUIMARÃES ROSA

EXECUTADA: ADAIR MARTINS

BEM(S):

1) Um microcomputador K6II, 500 Mhz, 84 MB RAM, 10GB, drive de disquete 3 1/2, placa de rede, som e vídeo on board, CPU Troni-24 DAT, monitor Samsung 15", nº de série DT15HXARS133004W, mouse Bright 000284, teclado Troni-KC 2020BEQC, com impressora Epson LX-300, nº de série 1YMY 982088, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$2.500,00.

2) Um microcomputador K6II, 500 Mhz, CD-ROM 52X, 64 MB RAM, HD 10GB, drive de disquete 3 1/2, placa de rede, som e vídeo on

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor MARCELINO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processam perante esta Vara os autos supra, entre partes acima descritas, no qual foi deferida a **INTIMAÇÃO** do(a)s reclamada **LUCIANO DA SILVA SOUSA**, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, que através do presente Edital, ficam intimada para:

(X) Ciência da R. Declaração de fl. 82/86, a seguir transcrita: "..... POSTO ISTO, tratando-se de conflito gravitante em torno de contrato administrativo que categoriza o prestador de serviços com servidor público temporário, declara-se a incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimi-lo. A consequência automática deste veredicto é a extinção do processo cá, perante a Justiça do Trabalho, sem exame de mérito, à míngua de preenchimento dos pressupostos processuais art. 267, Inciso IV do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais, R\$ 24,96, calculadas sobre R\$ 1.248,00, dispensado o recolhimento.....(.....)"

E para que chegue ao conhecimento de **LUCIANO DA SILVA SOUSA**, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 20 de setembro de 2005.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	253/2005
Processo Nº	01004/2003-005-24-00-7
Reclamante	Ademir Cristal da Silva
Reclamada	Com Construtora de Obras Matogrossense e outro

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial Com Construtora de Obras Matogrossense, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 5.387,86 correspondente ao crédito do reclamante, R\$ 97,51 correspondente às custas processuais, R\$ 1.381,04 correspondente ao Inss recda e R\$ 383,62 correspondente ao Inss recte - ônus recda, perfazendo o montante de R\$ 7.250,04 (sete mil duzentos e cinquenta reais e quatro centavos) atualizados até 30/09/2005, sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537 de 27.08.2002;

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Com Construtora de Obras Matogrossense, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 23 de setembro de 2005.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº	254/2005
Processo Nº	01603/2005-005-24-00-2
Reclamante	Jaime da Costa Moreira
Reclamada	Swift Armour S/A Indústria e Comércio e outros
Audiência	07/12/2005 às 13:50 2º andar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processam perante esta Vara os autos supra, entre partes acima descritas, no qual foi deferida a **NOTIFICAÇÃO** do(a)s reclamada **Swift Armour S/A Indústria e Comércio**, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, que através do presente Edital, fica(m) notificada para:

(X) Para comparecer ao local acima descrito para audiência relativa à reclamação trabalhista, quando deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT).

O não comparecimento à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

É facultado fazer-se substituir pelo garante ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarem o preponente.

E para que chegue ao conhecimento de **Swift Armour S/A Indústria e Comércio**, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 29 de setembro de 2005.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretor(a) de Secretaria

2ª Vara do Trabalho de Dourados

Edital Nº	28/2005
Processo Nº	00079/1998-022-24-00-8 e PROC. 102/1998
Exequente	ERONILDO PEREIRA DA SILVA/SIDVALDO ALVES BOA
Executado	SORTE/INSS
	CALIFORNIA IND. COM. E TRANSPORTES LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,
Torna público que no dia 19/10/2005 às 13:19 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: ALAMEDA DOS EUCALIPTOS, 182, PORTAL DE DOURADOS - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANA SILVA CAPITÃO VIGÁRIO

Apartamento da nº. 405, situado no edifício Dona Doratina, construído no lote nº. 38, parte da chácara, situado no perímetro urbano desta cidade, medindo a área de 2.260m2, confrontações: ao Norte, 40,00 metros com terreno do mesmo imóvel; ao Sul, 40,00 metros com a Rua Major Capitã; ao Leste, 54,00 metros com a Rua Quintino Bocaiuva; a Oeste, 54,00 metros com a Rua Antonio Ribeiro da Silva e Eudes Ferreira de Souza, parte da mesma chácara. Contendo dito apartamento: sala de estar, sala de jantar, terraço, dois dormitórios, BWC, cozinha, área de serviço, e WC da empregada, tendo área privativa de 64,38 metros, área de uso comum 31,834m2, área total 96,194m2, quota parte ideal de terreno de 35, 0256m2, fração ideal do terreno, lado direito, com apartamento nº. 407, lado esquerdo, com apartamento nº. 403, com uma vaga indeterminada para vaga de veículo no subsolo. Tudo conforme matrícula nº. 57.453 do CRI de Dourados-MS. Tal imóvel, segundo matrícula nº. 57.453, registro nº. 04, encontra-se registrado em nome de Luiz Capitão Vigário, encontrando-se penhorado no processo nº 102/98, desta mesma Vara. O imóvel penhorado, dada as suas peculiaridades de localização, à Rua Quintino Bocaiuva, equidista com a Rua Major Capitã, com toda infraestrutura de melhorias públicas, fica avaliado em R\$48.800,00(quarenta e oito mil reais).

A ARREMAÇÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 07/11/2005 às 13:19 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue ao conhecimento do executado CALIFORNIA IND. COM. E TRANSPORTES LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 28 de setembro de 2005

NELSON JOSE DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO
Juiz do Trabalho

Edital Nº	138/2005
Processo Nº	01517/2003-022-24-00-3
Exequente	ANGELA MARCOS DA SILVA
Executado	UDAM - UNIAO DOURADENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,
Torna público que no dia 24/11/2005 às 13:10 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, 1540, CENTRO - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ADILSON BARROS MOURÃO

Uma impressora lemark modelo 232, nº de série MM2212219, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$200,00(duzentos reais);
Um telefone fax, sharp, modelo lxx88, nº. de série 87108039, em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$300,00(trezentos reais);
Uma geladeira, capacidade 300l, nº 3000MB1, gaur 875021, cor bege, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais);
Três mesas de escritório, em aglomerado, com base em aço, cor cemeira, contendo três gavetas, avaliadas em R\$60,00, cada, totalizando este item em R\$180,00;
Três cadeiras giratórias, cor prata, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R\$50,00, cada, totalizando este item em R\$150,00;
15(quinze) cadeiras de plástico, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$15,00, cada, totalizando este item em R\$225,00;
04(quatro) cadeiras de escritório, cor azul, estofado em pano, estrutura de aço, em ótimo estado de conservação, avaliadas em R\$60,00, cada, totalizando este item em R\$240,00;
Uma cadeira giratória, cor prata, encosto alto, apoio para braço, estrutura em aço, em regular estado de conservação, avaliada em R\$70,00(setenta reais), totalizando toda penhora em R\$1.815,00(mil, oitocentos e quinze reais).

A ARREMAÇÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 09/12/2005 às 13:10 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue ao conhecimento do executado UDAM - UNIAO DOURADENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 26 de setembro de 2005.

NELSON JOSE DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO
Juiz do Trabalho

Edital Nº	139/2005
Processo Nº	00816/2001-022-24-00-9
Exequente	PEDRO GOMES DA SILVA/INSS
Executado	EDINHO DIAS PEREIRA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,
Torna público que no dia 24/11/2005 às 13:13 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: GRANJA SÃO BENTO, SÍTIO SÃO BENTO, EM CAARAPÓ-MS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) EDINHO DIAS PEREIRA.

10(dez) ventiladores de aviário, marca weg, 1/2 cavalo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados conjuntamente em R\$3.000,00(três mil reais).

A ARREMAÇÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 09/12/2005 às 13:13 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue ao conhecimento do executado EDINHO DIAS PEREIRA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 28 de setembro de 2005

NELSON JOSE DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO
Juiz do Trabalho

Edital Nº	140/2005
Processo Nº	01220/2004-022-24-00-8
Exequente	MOMAS NUNES DE MOURA e INSS
Executado	Juvenal de Almeida

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 24/11/2005 às 13:18 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA MAIPRI, 1280, CENTRO - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JUVENAL ALMEIDA.

Um microcomputador, processador 386 DX, com monitor de 14 polegadas, marca dswewo, 840 kb de memória, teclado marca hvelek, equipamento em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$700,00(setecentos reais);
Uma mesa para escritório, marca projeto, em madeira, com pia de ferro, cor bege, com três gavetas, medindo aproximadamente 1,20 X 0,80 X 0,70, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$300,00(trezentos reais);
Uma cadeira para escritório, com 5 rodinhas, giratória, sem marca aparente, com encosto e encosto, em tecido, cor cinza, semi nova, avaliada em R\$180,00, totalizando toda penhora em R\$1.180,00(mil, cento e oitenta reais).

A ARREMAÇÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 08/12/2005 às 13:18 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue ao conhecimento do executado Juvenal de Almeida, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 26 de setembro de 2005.

NELSON JOSE DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO
Juiz do Trabalho

Edital Nº	141/2005
Processo Nº	01042/2003-022-24-00-5
Exequente	FLÁVIA ROSA PEREIRA
Executado	EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA (DOURADOS PARK HOTEL)

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 24/11/2005 às 13:19 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. GUACURUS, KM 02, CENTRO - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOSÉ MIRANDA DE REZENDE.

Um armário de madeira maciça, mogno, com duas portas, três divisórias, vidro jateado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$1.900,00(mil e novecentos reais).

A ARREMAÇÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 08/12/2005 às 13:19 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue ao conhecimento do executado EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA (DOURADOS PARK HOTEL), do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 26 de setembro de 2005.

NELSON JOSE DOS SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO
Juiz do Trabalho

Edital Nº	142/2005
Processo Nº	00078/2004-022-24-00-3
Exequente	LUCINEIA DOS SANTOS DINIZ
Executado	LUÍS CARLOS DE SOUZA - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 24/11/2005 às 13:22 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. MARCELINO PIRES, 2498, CENTRO - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ZELIO BORGES AQUINO.

Uma panela, nº. 48 cm, alumínio fundido, marca Ingá alumínios, com Tampa tb em alumínio, em estado de novo, avaliada em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais).

A ARREMAÇÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO,

ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 09/12/2005 às 13:22 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 8.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado LUIS CARLOS DE SOUZA - ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 26 de setembro de 2005

NELSON JOSE DOS SANTOS
Diretor(a) de SecretariaANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO
Juiz do Trabalho

Edital Nº 144/2005
Processo Nº 00437/2003-022-24-00-0
Exequente RAQUEL DE LIMA
Executado DAILA DHEIN LEITE - ME; CLAUDINEI APARECIDO LEITE; DAILA DHEIN LEITE

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, Toma público que no dia 25/11/2005 às 13:10 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA SIDNEI COELHO NOGUEIRA, 2149, CENTRO - RIO BRILHANTE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CLAUDINEI APARECIDO LEITE.

- 1- Uma calça jeans, marca rs jeans, nº 40, amarela, nova, avaliada em R\$85,00;
- 2- Uma calça jeans, em lycra, marca yonder's, nº 34, azul, nova, avaliada em R\$98,85;
- 3- Uma calça jeans, courelle, marca bob hall, nº 38, azul, nova, avaliada em R\$88,50;
- 4- Uma calça jeans trabalhada, marca mathia, nº 36, azul, nova, avaliada em R\$89,00;
- 5- Uma calça jeans, marca bob hall, nº 44, azul, nova, avaliada em R\$98,83;
- 6- Duas calças, maria joão, em lycra, marca yonder's, nº 34, azuis, novas, avaliadas conjuntamente em R\$16,20;
- 7- Uma calça maria joão, jeans, em lycra, marca rs jeans, wear, nº 38, branca, nova, avaliada em R\$68,85;
- 8- Uma calça modelo ciclista, jeans, em lycra, marca rs jeans, nº 38, creme, nova, avaliada em R\$85,85;
- 9- Uma calça modelo ciclista, jeans, em lycra, marca yonder's, nº 44, bege, nova, avaliada em R\$88,85;
- 10- Uma bermuda longa, jeans, marca edange, nº 38, preta, nova, avaliada em R\$57,00;
- 11- Uma t-shirt borl, marca sofina, tamanho M, preta, nova, avaliada em R\$30,00, totalizando toda penhora em R\$884,35 (oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

A ARREMATAÇÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 10/12/2005 às 13:10 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 8.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado DAILA DHEIN LEITE - ME, CLAUDINEI APARECIDO LEITE, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 26 de setembro de 2005

NELSON JOSE DOS SANTOS
Diretor(a) de SecretariaANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO
Juiz do Trabalho

Edital Nº 145/2005
Processo Nº 01185/2003-022-24-00-0
Exequente INSS
Executado PANIFICADORA PAO FRANCÉS LTDA - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, Toma público que no dia 25/11/2005 às 13:13 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA EDIBERTO CELESTINO DE OLIVEIRA, 854, CENTRO - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JURANDIR ALMEIDA ARNAL.

Um refrigerador, vertical, para cerveja, tipo expositor, porta metálica, nº de série BAA233431, modelo CHE - ARN - 570B, 127 volts, altura 1,83cm, carga de 27kg, classe ip46, potência de gelado, cor amarela, termômetro superior digital, decalção exterior da Skol, marca hussmann, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

A ARREMATAÇÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 10/12/2005 às 13:13 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 8.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado PANIFICADORA PAO FRANCÉS LTDA - ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 26 de setembro de 2005

NELSON JOSE DOS SANTOS
Diretor(a) de SecretariaANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO
Juiz do Trabalho

Edital Nº 146/2005
Processo Nº 01288/2004-022-24-00-0
Exequente Regina Aparecida Machado
Executado Agrovir Comércio de Insumos Agrícolas Ltda

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

Toma público que no dia 25/11/2005 às 13:19 horas, na sede desta Vara, à RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AGROVER COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, CENTRO - DOURADOS, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ADILSON CORREIA.

2.475,20 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco quilos e vinte gramas) de soja, cultivar codefec-202, germinação e vigor dentro dos padrões normais, 80% no mínimo de germinação e 90% de vigor, validade de até 30 dias após a entrega da soja, avaliada ao preço de mercado, R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o quilo, totalizando toda penhora em R\$6.188,34 (seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

A ARREMATAÇÃO PODERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO PROVIMENTO 01/97 DA CORREGEDORIA REGIONAL DA 24ª REGIÃO, ESPECIALMENTE OS ITENS I, II E III.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 10/12/2005 às 13:19 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 8.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue a conhecimento do executado Agrovir Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

DOURADOS, 27 de setembro de 2005

NELSON JOSE DOS SANTOS
Diretor(a) de SecretariaANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO
Juiz do Trabalho

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE JULGAMENTO

Ata Nº.: 23/2005

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL - MS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS.

Aos 26 de setembro de 2005, às 09:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal RENATO TONIASO, Presidente da 1ª TURMA, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, JANETE LIMA MIGUEL CABRAL e GILBERTO MENDES SOBRINHO, que atuou nos casos de impedimento. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.60.84.002686-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA DAMIANA DA SILVA
ADVOGADO: MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.60.84.002775-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SILAS BRITO LEAL
ADVOGADO: MS9117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.60.84.002784-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO: MS9103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.60.84.002811-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MIGUEL SUTIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS9103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.60.84.002925-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203.V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLAUDIO RONDON
ADVOGADO(A): MS8500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.60.84.003105-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS9103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.000223-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

ASSUNTO: 040100 BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO(A): MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.000508-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEFÍCIO EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTAB/COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: BENEDITO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO(A): MS2638 - JOAO DE DEUS LUGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.000745-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA MARIA RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO(A): MS9923 - LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração

PROCESSO: 2004.60.84.001239-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARLEY AZAMBUJA DE MORAES
ADVOGADO: MS9103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.002050-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CELINA DE CASTRO WEILER
ADVOGADO: MS8698 - LIDIANE VILHAGA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.002210-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EDUARDO SATOCHI KUMIMOTO
ADVOGADO: MS003335 - MARIA ENIR NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.002401-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CEZARIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS9584 - VERAÍTO VIEIRA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.002884-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EULINA DE SÁ GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.006826-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203.V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ADEMIR ALEXANDRINO DA CRUZ
ADVOGADO: MS3108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.007094-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008025-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSÉ POMPEU DA SILVA
ADVOGADO(A): MS7436 - MARIA EVA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008060-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELOINA MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS8584 - FERNANDO CÉSAR BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RENATO TONIASO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. Eu, Betina Bergoli Kirst, Analista Judiciária, RF.: 4.325, digitei e.

RENATO TONIASO
Presidente da 1ª TURMA
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE
JUÍZ FEDERAL TITULAR RENATO TONIASO
JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO SERGIO HENRIQUE BONACHELA
DIRETOR DE SECRETARIA MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

EXPEDIENTE No. 59

ACOES ORDINARIAS

93.0004270-0

OSNEI OKUMOTO E OUTROS (ADV. THOMPSON LUCIANO BUENO JUNIOR OAB-MS005405) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo: 10 dias.
Intimem-se.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

94.0000540-7

OTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADV. CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO OAB-MS005577) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.
Prazo: 10 dias.
No silêncio, arquivem-se os autos.

96.0006442-3

SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. MAURO LUIZ MARTINES DAURIA OAB-MS004424) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA OAB-MS005478)
Considerando que a executada quitou o débito (honorários advocatícios), objeto da execução em análise, conforme consta à fl. 81, extinto a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Espeça-se alvará em favor do INSS.
Oportunamente, arquivem-se os autos.
P.R.I.

97.0002109-2

DAVI AMARANTE MESSIAS E OUTROS (ADV. REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA OAB-MS006966) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROC. CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107)
Intimem-se os autores para que, no prazo de dez dias, se manifestem sobre o cumprimento da obrigação.

97.0002266-8

WALTERIO GOMES QUEIROZ E OUTROS (ADV. LUIZ CARLOS ARECO OAB-MS003526 E ADV. JOSE GONCALVES DE FARIAS OAB-MS006710) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107)
Intimem-se os autores para que, no prazo de quinze dias, manifestem-se sobre o cumprimento da obrigação.

97.0002575-8

LUCI RODRIGUES DE CASSIO (ADV. RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO OAB-MS001164 E ADV. RICARDO CURVO DE ARAUJO OAB-MS006858) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. VALDEMIR VICENTE DA SILVA OAB-MS007020)
Intimem-se as partes para o prazo de dez dias, manifestem-se sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0004058-3

JOSE DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. OSMAR JOSE FACIN OAB-SP059380 E ADV. WALTER FERREIRA OAB-MS001310) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181)
Dante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS VEICULADOS NESTA AÇÃO, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a depositar nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, ainda que inativas, as diferenças de correção monetária relativas à aplicação do Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) aos saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas tais diferenças de correção monetária e juros remuneratórios nos termos do art. 19 do Decreto n.º 9.684/90, como se essas diferenças tivessem sido depositadas naquelas datas, até a ocorrência do efetivo pagamento, bem como para condenar a ré ao pagamento de juros moratórios no montante de 1,0% ao mês desde a citação, em 09/09/2002 (fl. 148), até a data do efetivo pagamento, conforme art. 219 do Código de Processo Civil e art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.
Custas pela CEF. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.
Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

98.0000512-9

MARLETE ALVES DA SILVA PANZIERA (ADV. PAULO JOSE BUCHALA OAB-SP056512 E ADV. ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI OAB-MS005949) X JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. PAULO JOSE BUCHALA OAB-SP056512 E ADV. ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI OAB-MS005949) X JOSE APARECIDO BARBOSA DA SILVA (ADV. PAULO JOSE BUCHALA OAB-SP056512 E ADV. ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI OAB-MS005949) X JOSE BATISTA GONCALVES (ADV. PAULO JOSE BUCHALA OAB-SP056512 E ADV. ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI OAB-MS005949) X EUCLIDES FERNANDES DE SOUZA (ADV. PAULO JOSE BUCHALA OAB-SP056512 E ADV. ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI OAB-MS005949) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)
Manifestem-se os autores EUCLIDES FERNANDES DE SOUZA e JOSE BATISTA GONCALVES, no prazo de cinco dias, sobre a peça da CEF de fls. 162-164. Quanto ao pedido de fl. 160/161, referente à autora Marlete Alves da Silva Panziera, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, conforme r. decisão de fl. 113.

98.0002490-5

RUI FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SILVIO PEREIRA FILHO OAB-MS006762) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROC. JERUSA GABRIELA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO OAB-MS005681)
Intimem-se os autores para que, no prazo de quinze dias, manifestem-se sobre o cumprimento da obrigação.

98.0003018-2

BRAIM BORGES (ADV. SANTINO BASSO OAB-MS004518) X JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SANTINO BASSO OAB-MS004518) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)
Intimem-se os autores para que, no prazo de dez dias, manifestem-se.

98.0004694-1

JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. ALCI DE SOUZA ARAUJO OAB-MS002669 E ADV. ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS OAB-MS007175) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)
Intimem-se os autores para que, no prazo de quinze dias, manifestem-se sobre o cumprimento da obrigação.

98.0004707-7

ADALIRA LOPES CHAGAS (ADV. ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO OAB-MS005542) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Intimem-se a autora para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados.

1999.60.00.002910-0

MARCIO LUIZ MARTINS CALADO (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X LUIZ HENRIQUE JORDAO DO AMARAL (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X LUIZ ANTO SGRABI (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X LUIZ MENESSES DA CRUZ PEREIRA (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X LUIS ALVES MUNDIM (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES OAB-MS003245) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107)
Intimem-se o autor LUIS ALVES MUNDIM para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 390 a 403.

1999.60.00.006570-0

AMARILDO ZAGHI FRANGIOTTI (ADV. PAULO CESAR BEZERRA ALVES OAB-MS007814) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)
Intimem-se os autores para que, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre o cumprimento da obrigação.

2000.60.00.001163-0

VILMA MARTINS (ADV. ARISVANDER DE CARVALHO OAB-MS004177) X VALMIR PEREIRA VARGAS (ADV. ARISVANDER DE CARVALHO OAB-MS004177) X FRANCISCO MAYNARD DE OLIVEIRA (ADV. ARISVANDER DE CARVALHO OAB-MS004177) X LAIDIR PENHA BENITES (ADV. ARISVANDER DE CARVALHO OAB-MS004177) X SANDRA MARIA PEIXOTO (ADV. ARISVANDER DE CARVALHO OAB-MS004177) X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. ARISVANDER DE CARVALHO OAB-MS004177) X CECILIA MARIA BARROS NOGUEIRA (ADV. ARISVANDER DE CARVALHO OAB-MS004177) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181)
Cumpra ressaltar que o processo foi extinto com julgamento de mérito (fl. 145) em relação à autora VILMA MARTINS.
Dante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, quanto aos autores VALMIR PEREIRA VARGAS, CECILIA MARIA DE BARROS, SANDRA MARIA PEIXOTO e FRANCISCO MAYNARD DE OLIVEIRA, não tendo os mesmos comprovado as devidas opções relativas às datas cujos índices estão sendo reconhecidos nesta ação (Jan/89 e abr/90).
Em relação às autoras MARIA DE LOURDES DOS SANTOS e LAIDIR PENHA BENITES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados nesta ação, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a depositar nas suas contas vinculadas ao FGTS, ainda que inativas, as diferenças de correção monetária relativas à aplicação do Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) aos saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas tais diferenças de correção monetária e juros remuneratórios nos termos do art. 19 do Decreto n.º 9.684/90, como se essas diferenças tivessem sido depositadas naquelas datas, até a ocorrência do efetivo pagamento.

Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, bem como deverão ser rateadas as custas processuais entre as partes.
DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2000.60.00.003471-9

RADIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA (ADV. RONEY PEREIRA PERRUPATO OAB-MS007235) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo: 15 dias.
No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.60.00.002346-9

MARTIN RIQUELME GONZALEZ FILHO (ADV. JOSE LUIZ DE FRANCA BERRERA OAB-MS007783) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Dante do exposto, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, c.c. artigo 295, I, parágrafo único, I e II, todos da Lei n.º 5.869/73. Sem custas. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios de duzentos reais, nos termos do § 4º do artigo 20 da retrocitada Lei, observado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos.
P.R.I.

2002.60.00.005456-9

ODAIR JOSE PEREIRA DA LUZ E OUTROS (ADV. NELLO RICCI NETO OAB-MS008225) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Dante do exposto, julgo improcedentes os pedidos desta ação, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas, considerando a concessão de justiça gratuita. Condeno, entretanto, os autores em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060, de 05/02/50.
P. R. I.

2002.60.00.007527-5

RAMAO ELIAS VIEIRA DE SOUZA (ADV. JOAO CATARINO T. DE NOVAES OAB-MS002271) X OSVALDO DUTRA MARQUES (ADV. JOAO CATARINO T. DE NOVAES OAB-MS002271) X AVELINO DA SILVA MIRANDA (ADV. JOAO CATARINO T. DE NOVAES OAB-MS002271) X CLEIDE DO CARMO (ADV. JOAO CATARINO T. DE NOVAES OAB-MS002271) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

Havendo especificação, retornem os autos conclusos para decisão; não havendo, registrem-se para sentença.

2003.60.00.000163-8

ARNALDO CESAR MIRANDA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH OAB-MS004922) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181)
Dante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS desta ação, para condenar a ré a depositar na conta vinculada de FGTS de Plínio Lima

Almeida, mesmo que inativa, as diferenças de correção monetária relativas à aplicação do IPCA/IBGE aos saldos nos meses de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, DEDUZIDOS OS PERCENTUAIS JÁ APLICADOS e acrescidas, tais diferenças, de correção monetária e juros remuneratórios, nos termos do art. 19 do Decreto n.º 9.684/90, como se essas diferenças tivessem sido depositadas naquelas datas, até a ocorrência do efetivo pagamento, bem como para condenar a ré ao pagamento de juros moratórios no montante de 1,0% ao mês desde a citação, em 28/04/2003 (fl. 39), até a data do efetivo pagamento. (art. 219 do CPC e art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN)
Condeno a CEF pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela ré.
Declaro extinto o processo, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2003.60.00.007586-3

NAIR RIBEIRO SOCH (ADV. ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA OAB-MS010459) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO OAB-MS005681)
A apelação da autora já foi recebida à fl. 173.
Recebo a apelação de fls. 185/214, somente no efeito devolutivo, haja vista a antecipação da tutela na sentença.
Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões, no prazo sucessivo de dez dias.
Após, ao e. TRF da 3ª Região.

2003.60.00.008545-5

VANDIR MENDES MARQUES (ADV. TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA OAB-MS005256) X UNIAO FEDERAL
Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que desejam produzir, justificando a pertinência. Havendo especificação, retornem os autos conclusos para saneamento; não havendo, registrem-se para sentença.

2003.60.00.012255-5

LAUCIDIO AUGUSTO VILA MAIOR CENTURION E OUTROS (ADV. MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO OAB-MS007046) X UNIAO FEDERAL
Intimem-se os autores acerca da peça da União de fls. 116/117.
Depois, registrem-se os autos para sentença, considerando que as partes não especificaram provas (fls. 112 e 116).

2003.60.00.013044-8

LIDIO RAMAO VERON CACERES E OUTROS (ADV. NELLO RICCI NETO OAB-MS008225) X UNIAO FEDERAL
Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2004.60.00.000041-7

RONALDO RONDORA DA SILVA E OUTROS (ADV. NELLO RICCI NETO OAB-MS008225) X UNIAO FEDERAL
Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2004.60.00.001577-9

JOSE CARLOS MIRANDA ROMEIRO E OUTROS (ADV. ANDRE LOPES BEDA OAB-MS008765) X UNIAO FEDERAL
Apresentada a contestação, intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a mesma, se for o caso (CPC, arts. 325, 326 e 327).

2004.60.00.004689-2

SEBASTIAO JOZUEL DA SILVA (ADV. MICHAEL MAMICHAEL MARION D. T. DE ANDRADE OAB-MS007273) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO OAB-MS008113)
Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2004.60.00.005474-8

FLAVIO VIEIRA DA SILVA (ADV. EVALDO CORREA CHAVES OAB-MS008597) X UNIAO FEDERAL
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2004.60.00.010056-4

ROBERTO RIBEIRO SALOMAO E OUTROS (ADV. ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES OAB-MS006075) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Indefiro o pedido de justiça gratuita... Assim, intimem-se os autores para que, no prazo de trinta dias, recolham as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

2005.60.00.004307-0

JANDIRA LIRA MORAIS BARRETO E OUTROS (ADV. LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO OAB-RS052730) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Indefiro o pedido de justiça gratuita... Intimem-se os autores para que, no prazo de trinta dias, recolham as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

2005.60.00.004584-3

EMILIANA RAMIREZ MEZA E OUTROS (ADV. PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA OAB-MS004417) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
... Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolhidas as custas, cite-se...

ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIARIAS

92.0000686-8

EUNICE DE LIMA (ADV. GERMANO ALVES JUNIOR OAB-MS005098) X UNIAO FEDERAL
Intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre os cálculos apresentados.

92.0001938-2

HAI BEEN CHEUNG KWAN (ADV. SILVIA BONTEMPO OAB-MS004186 E ADV. ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA OAB-MS004185) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEBASTIAO ANDRADE FILHO OAB-FN000001)
Deiro o pedido de desarmamento. Junte-se. Após, intimem-se o subscritor para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.

96.0003834-9

WILLIAM ERNESTO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO OAB-MS003457) X UNIAO FEDERAL (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)
Considerando que a maioria dos mandados expedidos para cumprimento da decisão de fl. 118 retornaram com as diligências negativas, intimem-se o advogado dos autores para que, no prazo de quinze dias, apresente o endereço atualizado dos mesmos.

2003.60.00.008181-4

LAURITA RODRIGUES DE MELO (ADV. LEANDRA YUKI KORIM OAB-SP163734) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU REVEL)

A parte autora desiste da pítva da testemunha faltante. Defiro. Houve instrução e, por consequência, tem-se a possibilidade de debates. A autora vale-se de alegações finais remissivas. O Instituto Nacional de Seguro Social, embora revele, merece prazo para fazê-las por memoriais (apenas não será intimado; mas poderá fazer o acompanhamento do processo, no balcão ou mesmo pelo via eletrônica). Isto posto, defiro ao requerido o prazo de cinco dias, para as suas alegações por memoriais. Os presentes saem intimados. Aguarde-se.

EXECUCOES DIVERSAS

97.0000030-3. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO OAB-MS005444 E ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO OAB-MS005476) X CARLOS JOAO MOREIRA TRINTA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 10/30, mediante cópias nos autos.

2005.60.00.000184-5. OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. HEITOR MIRANDA GUIMARAES OAB-MS006059) X IARA SANTIAGO DE MELO (ADV. JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR OAB-MS007782)

Manifeste-se a exaqlente sobre o disposto nas fls. 49/50, especificamente sobre o acordo proposto pela executada. O pedido de cancelamento de seu registro profissional é estranho ao objeto da lide, podendo a executada fazê-lo na esfera administrativa, junto ao órgão de classe.

ACOES DIVERSAS

1999.60.00.006577-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA OAB-MS002949) X IRIALTE BARBOSA FONTOURA (ADV. JESUS CUNHA OAB-MS001841)

Junte a CEF, no prazo de dez dias, demonstrativo atualizado do débito, explicitando todos os índices e percentuais utilizados.

2000.60.00.002282-1

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA OAB-MS007295) X DANIEL DO CARMO (ADV. VANDER SILVANO CORREA OAB-MS001988)

...extingo o processo nos termos do art. 794 I, do CPC. Sem honorários. P.R.I. Levante-se a penhora. Arquivem-se.

2003.60.00.007441-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA OAB-MS007295) X MARIA ELISA AVILA DE SILVEIRA (ADV. ALBERTINO ANTONIO GOMES OAB-MS 2342)

Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2003.60.00.010549-1

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ OAB-MS006779) X ROSEMARY BENITES DE CARVALHO (ADV. MARCOS TRAD OAB-MS 4203)

Assim, excludo da lide, nos termos do artigo 3.º do Código de Processo Civil, os réus Mantene Nascimento da Silva, Hermano Pereira da Silva e Mayara S. Soares e julgo procedente o pedido, diante do seu reconhecimento jurídico pela ré remanescente, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC.

Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 4.º, do CPC).

À SUDI para retificação do pólo passivo, no qual deverá constar apenas Rosemary Benites de Carvalho. P.R.I.

2003.60.00.012360-2

ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (ADV. RODRIGO PRETTA MENEGHEL OAB-MS009117 E ADV. EDUARDO FRANCISCO CASTRO OAB-MS003195) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Desapensem-se os autos de nº 2003.60.00.012438-3 destes e arquivem-se aqueles.

Em seguida, intime-se a autora, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 74/75 (para manifestar sobre o interesse em prosseguir ou não com a ação).

Depois da manifestação da autora, dê-se nova vista ao MPF.

2004.60.00.000699-7. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP 14 REGIAO MT/MS (ADV. MARIO TAKAHASHI OAB-MS007962) X SIMONE DE MOURA GRISOLIA,

Tendo em vista a satisfação da dívida, declaro EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 1102-C, última parte c/c art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, nos termos do §1º do art. 1102-C do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.60.00.001311-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA OAB-MS007295) X RENATO MANOEL FERREIRA (ADV. ROBERTO DA SILVA OAB-MS005883)

Assim, determino a substituição, no pólo passivo, de Leandro de Araújo Freitas por Renato Manoel Ferreira e julgo procedente o pedido, diante do ser reconhecimento jurídico pelo réu, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 4.º, do CPC).

À SUDI para retificação do pólo passivo, no qual deverá constar apenas Renato Manoel Ferreira. P.R.I.

2004.60.00.001313-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ZARIFE CRISTINA HAMDAN OAB-MS005728) X CECILIA GONCALVES AVELAR (ADV. HUGO LEANDRO DIAS OAB-MS 4227)

Regularize a ré Cecília Gonçalves Avelar (pessoa física), no prazo de quinze dias, sua representação processual, juntando a respectiva procuração.

EMBARGO A EXECUCAO

98.0002127-2

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RIVA DE ARAUJO MANNS OAB-MS001795) X WALTER CASTELANI (ADV. MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO OAB-MS003342)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos e declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, Inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários, tendo em vista o caráter incidental do presente feito.

Junte-se cópia desta decisão nos autos principais.

Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.00.004482-6

FAVEZ JOSE RIZK E OUTRO (ADV. GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR OAB-MS003592) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA OAB-MS 007295)

Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

DESAPROPRIACAO

2001.60.00.004161-3

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROC ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X IZABEL COELHO PARDO (ADV. FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO OAB-MS004449 E ADV. FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES OAB-MS004171) X MARIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO (ADV. FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO OAB-MS004449 E ADV. FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES OAB-MS004171)

Ante as manifestações das partes, expressas na audiência realizada nestes autos (fl. 298), incluindo a do Ministério Público Federal de fl. 344, HOMOLOGO O ACORDO JUDICIAL realizado, com as características lá constantes e, por consequência, extingo o feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. O autor, autarquia federal, é isento de custas (art. 4º, I, da Lei 9289/96). Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, conforme acordo.P.R.I.Dê-se vista à União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, para que seja esclarecido se o expropriado possui algum débito tributário de sua responsabilidade relativo ao imóvel em questão, considerando que o ofício de fls. 369-371 noticiava a existência de débito em nome do expropriado Maria José Van Den Bosch Pardo relativo a IRPF, que não tem o condão de assegurar a sua satisfação nestes autos. Manifeste-se o expropriado Mario José Van Den Bosch Pardo sobre o agravo de Instrumento interposto (fls. 390/414), no prazo legal (art. 523, 2º, do CPC)..

CONSIGNATORIA

96.0003052-9

ODAIL ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. LUIZ MANZIONE OAB-MS004146 E ADV. MARCIA MOTA OAB-MS007026) X ROSINETE AUXILIADORA RAMOS (ADV. LUIZ MANZIONE OAB-MS004146 E ADV. MARCIA MOTA OAB-MS007026) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181)

Pelo exposto, altero a sentença de fl. 151, para que no lugar da expressão "saldo devedor", passe a constar o termo "prestações em atraso".

98.0003983-0

PAULA RUDINGER (ADV. ARMANDO DE PAULA VIEIRA OAB-MS003813) X PAULO ROBERTO RUDINGER (ADV. ARMANDO DE PAULA VIEIRA OAB-MS003813) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela União (fls. 271-276), bem como, no mesmo prazo, informem acerca da proposta de acordo feita pela CEF em audiência.

98.0003190-1

CECILIA DA SILVA FARIA (ADV. MARCELO SORIANO OAB-MS007252) X JOSE ROBERTO DE FARIA (ADV. MARCELO SORIANO OAB-MS007252) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181)

As partes entabularam acordo trazido aos autos (fls. 186/188). HOMOLOGO o acordo e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil... P.R.I.

2002.60.00.000035-4

ELIANA APARECIDA MELLIN (ADV. ALBERTINO HENRIQUE GOMES OAB-MS003396) X CLAUDEMIR TEIXEIRA (ADV. ALBERTINO HENRIQUE GOMES OAB-MS003396) X PAULO CEZAR DE OLIVEIRA (ADV. TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON OAB-MS006355) X CONSTRUTORA DEGRAU LTDA (RÉU REVEL) X FAZENDA NACIONAL (PROC MARIO REIS DE ALMEIDA OAB-MS004701)

Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal de fl. 91, por entender que a questão é unicamente de direito. Registrem-se para sentença.

FEITOS NAO CONTENCIOSOS

2004.60.00.000514-2

LUIZ CARLOS MENEZES (ADV. WALDOMIRO ALBERTO DE CARVALHO OAB-MS000509) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)

Ante a desistência do autor, e tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Sem condenação em verba honorária.

Custas pelo requerente.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2004.60.00.008042-5

EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO OAB-MS005681) X GENIVALDO INACIO PEDROSO (ADV. DANIELA GOMES GUIMARAES OAB-MS008701)

Apenas-se aos autos principais (2004.60.00.007257-0).

Diante da impugnação à assistência judiciária gratuita apresentada pela ré, comprove o impugnado, nos termos do art. 5º, LXIV, da Constituição Federal, que seus recursos são insuficientes para pagar as custas e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e da família, juntando cópia da última declaração de imposto sobre a Renda de pessoa física ou cópia da declaração de isento, além de outros documentos pertinentes. Prazo: 48 horas (art. 6º da Lei nº 1.080/50).

Determino que, a partir da juntada de quaisquer das declarações mencionadas, este incidente passe a tramitar em segredo de justiça. Quando for o caso, anote-se na capa.

2005.60.00.000245-5

EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107) X IVO DO NASCIMENTO (ADV. ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA OAB-MS 10.459)

Apensem-se estes autos principais.

Após, intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o presente incidente.

FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 28/09/2005
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: Dr. ODILON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

- 1 - Distribuídos
- 1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.00.007707-8 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS

AUTOR : JOSE PERES DA ROCHA
ADVOGADO : MS009493 - FRANKLIN EDWARDS DE FREITAS OLIVEIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.007708-0 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : JOSE SERAFIM FILHO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007709-1 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : IRACY JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007710-8 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : CAROLINA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007711-0 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
REQTE : JUSTICA PUBLICA E OUTROS
ADVOGADO :
REQDO : MARIO RIGOBERTO RAMON ROLON E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007712-1 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADVOGADO : SP176819 - RICARDO CAMPOS
REQDO : BRUNO DENARI
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.007713-3 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REQDO : PAULO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.007714-5 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
REQDO : JOAO ZACARIAS DE CARVALHO CORREA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007715-7 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
REU : GILBERTO FERREIRA MOLINA E OUTRO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.007716-9 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
REU : ADRIANA GONCALVES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.007717-0 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REU : ARGEMIRO MONTEIRO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.007718-2 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007719-4 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : LUDOVICO ALVES MACHADO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007720-0 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : JOAO PARREIRA LEAL
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007721-2 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : JOSE INACIO TEODORO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007722-4 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : MARGARIDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007723-6 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : JUSTIMIANA ARCETE SARACHO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007724-8 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : ANTONIA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007725-0 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO :
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007726-1 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA ORDELIA ADRIANO DE BRITO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007727-3 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :
REQDO : ALFACAR VEICULOS E PECAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.007728-5 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE NORBIATO MARTINS
ADVOGADO :
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007729-7 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
REQDO : B.SIUFFI NETO - ME
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007730-3 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADVOGADO :
REQDO : ARLINDO CALMINATTI E OUTROS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.007731-5 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
DISTRITO FEDERAL CRC-DF
ADVOGADO :
REQDO : MARLUCIA COUELLO MOTTA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007732-7 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE MATO
GROSSO DO SUL
ADVOGADO :
REQDO : ASSOCIACAO DOS LAPIDADORES E ARTESAO - ALA
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007733-9 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALCIDES PEÑA DOS ANJOS
ADVOGADO :
REQDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007734-0 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE MATO
GROSSO DO SUL
ADVOGADO :
REQDO : ASSOCIACAO DOS LAPIDADORES E ARTESAO - ALA
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007735-2 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : LAURITA PINHEIRO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007736-4 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : IONE MOREIRA BORGES
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007737-6 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : VERGILINA MOREIRA PEDROSO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007738-8 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA

REQTE : VITOR LUIZ BORTOLUZZI
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007739-0 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007740-6 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : JOAQUIM RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007741-8 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : TEREZINHA MARTINS ALVARO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007742-0 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : FELICIANA DE MATOS RIBEIRO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007743-1 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : YOLANDA BERNARDES GARCIA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007744-3 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : CLARA VERIANA VILA MAIOR SILVA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007745-5 PROT: 29/07/2005
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :
REQDO : COOAGRI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E
INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007746-7 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : WALDOMIRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007747-9 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS E OUTRO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
REQDO : DISCAUTOL DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE
DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.007748-0 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ESPOLIO DE TEREZINHA GARCIA TAVARES
ADVOGADO : MS010018 - MAYRA CALDERARO GUEDES DE
OLIVEIRA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.007749-2 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
ADVOGADO : DF005906 - THELMA SUELY DE FARIAS
GOULART
EXCDO : TRR ARAGUAJA DIESEL LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007750-9 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
REQDO : J. M. INFORMATICA E TELECOMUNICACOES
LTDA - ME E OUTRO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007751-0 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : EURIDES PEREIRA ORTEGA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007752-2 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : ALMERINDA DOS SANTOS MELLO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007753-4 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : ELPIDIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007754-6 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : MARIA DOLORITA LTA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007755-8 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007756-0 PROT: 27/09/2005
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : MARIA DE LOURDES MACHADO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007757-1 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA (CRIMINAL)
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REU : MAURI SIQUEIRA
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2005.60.00.007758-3 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 05003 - ACOES DIVERSAS (MATERIA PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
REU : DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.007759-5 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 05003 - ACOES DIVERSAS (MATERIA PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
REU : ANTONIO JULIAO DA SILVA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 2005.60.00.007762-5 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
PRINCIPAL: 2005.60.00.007076-0 CLASSE: 9004
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO
GRANDE/MS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
REU : SIGILOSO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.007763-7 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
PRINCIPAL: 2005.60.00.007076-0 CLASSE: 9004
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO
GRANDE/MS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
REU : SIGILOSO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

III - Nao houve impugnacao

FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE
ATA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2005
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ODILON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTEIS FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.00.007760-1 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 05015 - LEVANTAMENTO DO FGTS
REQTE : ENEDINA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.007761-3 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 06000 - FEITOS NAO CONTENCIOSOS
REQTE : ODETE CUBILHA BRAZ
ADVOGADO : MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO
REQDO : RECEITA FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.007764-9 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 12009 - JUSTIFICACAO PREVIDENCIARIA
AUTOR : ISABEL DANTAS DE LIMA
ADVOGADO : MS009448 - FABIO CASTRO LEANDRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS E OUTRO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.007765-0 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : EVANDRO MAURICIO DA COSTA LEITE
ADVOGADO : MS008174 - ELY AYACHE
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMOVEIS 14a. REGIAO/MS -

CRECI/MS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.007770-4 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 02002 - HABEAS DATA
IMPTE : LAURUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MS009329 - ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA
IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.007771-6 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : AUTO POSTO MANS LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007772-8 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO :
EXCDO : ENGENET INFORMATICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.007773-0 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : ENGIMAQ ENGENHARIA MECANICA SC LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.007774-1 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : TORRACA & FILHO LTDA ME
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007775-3 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : TRANSPORTADORA RODA VELHA LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.007776-5 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EXCDO : VIA PARK CHOPERIA LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007777-7 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EXCDO : RAIMUNDO MERQUEADES DOS SANTOS - ME
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007778-9 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EXCDO : CONCRELEI PRE - FABRICADOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.007779-0 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : LAS VEGAS NEON LTDA ME
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007780-7 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : CEREALISTA SAO JOANENSE LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007781-9 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : NUCLEO DO SEGURO ADMINISTRADORA E

CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007782-0 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : COOR-PLAN CLIMATIZACAO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007783-2 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : CERIMONIAL ASSESSORIA DE EVENTOS S/C LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.007784-4 PROT: 29/09/2005

CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EXCDO : ASPEL ASSESSORIA E PROJETOS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.007785-6 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EXCDO : SS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.007786-8 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EXCDO : CIMENTAL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.007787-0 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : MASCHION LUB LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007788-1 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : AIRES GONCALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.007789-3 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : FECHAVEL CHAVES E VELOCIMENTOS MARINGA LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007790-0 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : INFORMATIZA INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007791-1 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXCDO : MARCAFORTE PLANO DE SAUDE ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2005.60.00.007793-5 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
REU : A APURAR
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.007794-7 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REU : GERONCIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.007795-9 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REU : GLADIS LUCIA SALVATORI
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.60.00.007796-0 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : PATRICIA LANTIERI CORREA DE BARROS
ADVOGADO : MS008858 - PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA E OUTRO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.60.00.007798-4 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REU : JOSE JERONIMO PIRES DE ALMEIDA ASSIS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.007799-6 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REU : MYRIAN STELLA WANDERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.60.00.007800-9 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : JATYR MASTRIANI DE GODOY
ADVOGADO : SP1492608 - NACIR SALES

REU : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.007801-0 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : DENILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MS009931 - MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA
IMPDO : DIRETOR EXECUTIVO DE POLICIA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 3

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 2005.60.00.007767-4 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2005.60.00.007079-5 CLASSE: 9006
IMPTE : MARCOS ANTONIO DE MORAIS
ADVOGADO : MS004684 - LUIZ SARAIVA VIEIRA E OUTRO
IMPDO : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.007768-6 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 05024 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.60.00.006704-0 CLASSE: 3000
EMBGTE : SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E OUTRO
EMBGDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.007769-8 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 05024 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.60.00.005377-0 CLASSE: 3000
EMBGTE : DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO : MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
EMBGDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.007792-3 PROT: 29/09/2005
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2004.60.00.009779-6 CLASSE: 5000
IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA
IMPDO : BIANOR JORGE MONTEIRO NETTO E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

II - Redistribuidos
PROCESSO : 2005.60.00.007729-7 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
RETE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
REQDO : B.SIUPI NETO - ME
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

III - Nao houve impugnacao

Segunda Subseção - Dourados

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL: DR. SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE

EXPEDIENTE Nº. 77

ACOES CRIMINAIS
2005.60.02.002951-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X SILVIA ELISABETE SOARES DE CARVALHO (ADV. PEDRO GOMES ROCHA OAB-MS004933) X SELMA APARECIDA VOLPE DE LIRAS (ADV. RUDDMAR ZACHERT OAB-MS005279)

Tendo em vista que o interrogatório na fase judicial configura exercício de direito de defesa, praticado pelo próprio réu, bem como de que a Lei n.º 10.409/2002 prevê dois interrogatórios, um anterior ao recebimento da denúncia e outro na audiência de instrução e julgamento, os quais têm finalidades diversas, ante o princípio da ampla defesa, designo o dia 05/10/2005, às 14h00min, para o interrogatório das acusadas, de modo a evitar posterior alegação de prejuízo ou cerceamento de defesa.

Intimem-se. Requisite-se.
Dê-se ciência ao MPF.

Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

EXPEDIENTE Nº. 18

MANDADO DE SEGURANCA
2005.60.04.000657-5 . EXPORTRADE EXPORTACAO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS OAB-MS004082) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)

Do exposto, não constatada a fumaça do bom direito e o perigo da demora, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Intimem-se.
Intime-se a Impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre o destino das mercadorias constantes na nota fiscal de fls. 35.
Aguarde-se o prazo de interposição de agravo, após remetam-se os autos ao MPF.

Com a apresentação da manifestação do perquet, conclusos para sentença.
1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZA FEDERAL: DRª RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

EXPEDIENTE Nº. 78/2005 DO DIA 28/09/2005

Ação Ordinária

001 → 2004.60.04.000293-0

MONICA MARIA BATISTA (ADV MS7610 - ALCINDO CARDOSO DO VALE JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

...TÓPICO 4 DE DESPACHO...

4. Fornecidos os honorários do perito, intimo-se a parte autora para que nos termos do art. 19 §2º do CPC, deposite-os. (honorários apresentados à fl.248)

EDITAL DE CITAÇÃO N. 019/2005 - SF

Class	Processo nº
Execução Fiscal	2003.60.04.000309-7
Paralelo	
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS X IRMÃOS CASARI LTDA E OUTROS	
Parte a ser citada	CPF/CNPJ
IRMÃOS CASARI LTDA E OUTROS	

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ao dele conhecimento através e interesse possa, que no processo em epígrafe, com a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste Edital, pagar a dívida de R\$ 95.857,77 (noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), atualizada em 11/02/2003, equivalente à certidão da dívida sobre n. 60.053.746-3, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para a garantia do débito.

Natura da dívida
TRIBUTOS

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, em 19 de setembro de 2005.

Eu, Dora Mochna Júnior, Técnico Judiciário, RF 4931, (____), digno e confesso. E eu, Jennifer Ferreira Figueiredo, Diretora de Secretaria, (____), reconfero.

RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO N. 17/2005 - SF

Class	Processo nº
Execução Fiscal	2000.60.04.000333-3
Paralelo	
FAZENDA NACIONAL X DROGA - RIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	
Parte a ser citada	CPF/CNPJ
CECILIO CALONGA DA CUNHA	113.836.171-34

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ao dele conhecimento através e interesse possa, que no processo em epígrafe, com a parte acima qualificada, foi o mesmo procurado e não localizado nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o executado CECILIO CALONGA DA CUNHA CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste Edital, pagar a dívida de R\$ 105.034,03 (cento e cinco mil, trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizada em 07/08/1998, equivalente à certidão da dívida sobre n. 13.6.97.000501-34, 13.7.97.000072-05, 13.6.97.000110-69, 13.6.97.000073-76, 13.6.97.000514-59, 13.2.98.00012-70, 13.6.98.000518-07, com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para a garantia do débito.

Natura da dívida
TRIBUTOS

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, em 19 de julho de 2005.

Eu, Dora Mochna Júnior, Técnico Judiciário, RF 4931, (____), digno e confesso. E eu, Jennifer Ferreira Figueiredo, Diretora de Secretaria, (____), reconfero.

RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
Juiz Federal Substituto

Quinta Subseção - Ponta Porã

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUIZ FEDERAL: DR. RENATO LUIS BENUCCI
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE Nº 53/2005 DO DIA 29/09/2005

Execução Fiscal

001 → 2005.60.05.000945-7

AUTO POSTO NOVAES LTDA (ADVOGADO: MS007214 - LUDMAR GODOY NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (PROCUR: MS002493 - NOEMI KARAKHANIAN BERTONI).

Intime-se o embargante sobre a impugnação de fls. 48-59.
I-se.

Ponta Porã/MS, 23 de Setembro de 2005.

ROBERTO POLINI
Juiz Federal Substituto

Execução Fiscal

002 → 2005.60.05.000946-9

AUTO POSTO NOVAES LTDA (ADVOGADO: MS007214 - LUDMAR GODOY NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (PROCUR: MS002493 - NOEMI KARAKHANIAN BERTONI).

Intime-se o embargante sobre a impugnação de fls. 36-46.
I-se.

Ponta Porã/MS, 23 de Setembro de 2005.

ROBERTO POLINI
Juiz Federal Substituto

Execução Fiscal

003 → 2005.60.05.001387-4

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL (ADVOGADO: MS008160 - ADILSON SILVA TABARINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (PROCUR: MS006346 - REINALDO ANTONIO MARTINS).

Intime-se o embargante para, em 10 dias, garantir a execução sob pena de extinção do processo;
No mesmo prazo, junte cópia da CDA.
I-se.

Ponta Porã/MS, 28 de Setembro de 2005.

ROBERTO POLINI
Juiz Federal Substituto

Execução Fiscal

003 → 2005.60.05.001388-6

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL (ADVOGADO: MS008160 - ADILSON SILVA TABARINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (PROCUR: MS006346 - REINALDO ANTONIO MARTINS).

Intime-se o embargante para, em 10 dias, garantir a execução sob pena de extinção do processo;
No mesmo prazo, junte cópia da CDA.
I-se.

Ponta Porã/MS, 28 de Setembro de 2005.

ROBERTO POLINI
Juiz Federal Substituto

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ROBERTO POLINI

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

AÇÃO PENAL

001 → 2003.60.02.002244-0

MPF X GERALDO NEY BRAGA (GERALDO NEY BRAGA, ADV OAB/MS 8.195 DR. LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

"...Desta forma, zelando pela celeridade do feito, indefiro a oitiva do Dr. Elton J. Lang, como testemunha do Juízo..."

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUIZ FEDERAL: DR. ROBERTO POLINI

DIRETOR DE SECRETARIA - EDSON APARECIDO PINTO

Ação Penal

2002.60.02.003416-3

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDUARDO MAUAT DA SILVA (ADV. SAMARIA FRANÇA MACIEL - OAB/MS 8318 E JOSÉ HARFOUCHE - OAB/MS 2790).

Vista à defesa para, querendo, se manifestar sobre a juntada de folhas 309/317.

JUSTIÇA FEDERAL EM PONTA PORÃ/MS

JUIZ FEDERAL - DR. ROBERTO POLINI

DIRETOR DE SECRETARIA - EDSON APARECIDO PINTO

1) Ação Penal 2003.60.02.001263-9 (RÉU PRESO)

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV. MANOEL CUNHA LACERDA - OAB/MS 1099); LUIZ CARLOS DA ROCHA (ADV. MAURO VIOTTO - OAB/PR 1806-A); WILLIAM MIGUEL HERRERA GARCIA (ADV. LISSANDRO M. C. DUARTE - OAB/MS 9829); JESUS HUMBERTO GARCIA (ADV. FÁLVIO MISSÃO FUJII - OAB/MS 6855); CARLOS DE TAL VILGO CARLINHOS JACARÉ (ADV. FÁLVIO MISSÃO FUJII - OAB/MS 6855); JOSÉ CARLOS DA SILVA OU CARLOS NUNES DOS SANTOS (ADV. LISSANDRO M. C. DUARTE - OAB/MS 9829); JOSEPH RAFAAT TOUMANI (ADV. MARA REGINA GOULART OAB/MS 10325); ORLANDO DA SILVA FERNANDES (ADV. CLEIDE APARECIDA SALVADOR - OAB/MS 5340-B); CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. KATUICIA CRISTIANE EIDT - OAB/MS 9900); NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. JUPYRA EDNA ALVES DE OLIVEIRA - OAB/MS 2648/ALENIR DE OLIVEIRA ROMANELLO OAB/SP 75274/JERONIMO ROMANELLO NETO - OAB/SP 91798/KATUICIA CRISTIANE EIDT - OAB/MS 9900/FÁBIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO - OAB/MS 5390); EDUARDO CHARBEL (ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO - OAB/MT 5324); VANDEIR DA SILVA DOMINGOS (ADV. MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR - OAB/SP 222342); RONALDO ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. ANTÔNIO EDILSON PINTO DE FIGUEIREDO - OAB/MT 639); ELESBAO LOPES DE CARVALHO FILHO (ADVS. FÁBIO TRAD - OAB/MS 5538, MARCOS TRAD - OAB/MS 4203, DANIEL MANVAILER DE CARVALHO - OAB/MS 9733)

Diante do exposto, indefiro os pedidos de reconsideração formulados pelos réus NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO DA SILVA e LUIZ CARLOS DA ROCHA, e mantenho o despacho de fls. 3992/3995.

Intimem-se.

2) Ação Penal 98.2000261-3

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FAHD JAMIL (ADVS. ARNALDO ESCOBAR - OAB/MS 8777-A e JÚLIA APARECIDA DE LIMA - OAB/MS 5590)

Ciência e defesa de FAHD JAMIL de que foi expedida a Carta Precatória 292/05, para uma das Varas Criminais da Justiça Federal em São Paulo - Capital, com a finalidade de oitiva da testemunha de defesa CLÁUDIO SILVA DE OLIVEIRA.

3) Ação Penal 2003.60.02.001263-9 (RÉU PRESO)

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV. MANOEL CUNHA LACERDA - OAB/MS 1099); LUIZ CARLOS DA ROCHA (ADV. MAURO VIOTTO - OAB/PR 1806-A); WILLIAM MIGUEL HERRERA GARCIA (ADV. LISSANDRO M. C. DUARTE - OAB/MS 9829); JESUS HUMBERTO GARCIA (ADV. FÁLVIO MISSÃO FUJII - OAB/MS 6855); CARLOS DE TAL VILGO CARLINHOS JACARÉ (ADV. FÁLVIO MISSÃO FUJII - OAB/MS 6855); JOSÉ CARLOS DA SILVA OU CARLOS NUNES DOS SANTOS (ADV. LISSANDRO M. C. DUARTE - OAB/MS 9829); JOSEPH RAFAAT TOUMANI (ADV. MARA REGINA GOULART OAB/MS 10325); ORLANDO DA SILVA FERNANDES (ADV. CLEIDE APARECIDA SALVADOR - OAB/MS 5340-B); CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. KATUICIA CRISTIANE EIDT - OAB/MS 9900); NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. JUPYRA EDNA ALVES DE OLIVEIRA - OAB/MS 2648/ALENIR DE OLIVEIRA ROMANELLO OAB/SP 75274/JERONIMO ROMANELLO NETO - OAB/SP 91798/KATUICIA CRISTIANE EIDT - OAB/MS 9900/FÁBIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO - OAB/MS 5390); EDUARDO CHARBEL (ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO - OAB/MT 5324); VANDEIR DA SILVA DOMINGOS (ADV. MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR - OAB/SP 222342); RONALDO ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. ANTÔNIO EDILSON PINTO DE FIGUEIREDO - OAB/MT 639); ELESBAO LOPES DE CARVALHO FILHO (ADVS. FÁBIO TRAD - OAB/MS 5538, MARCOS TRAD - OAB/MS 4203, DANIEL MANVAILER DE CARVALHO - OAB/MS 9733)

Vistos, etc.

Dê-se vista a defesa de JOSEPH RAFAAT TOUMANI, para no prazo de 03 dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 4161v, bem como sobre a devolução da carta precatória expedida com a finalidade de inquirição da testemunha HELENA ALBETINE CORREIA (fls. 4159).

Intime-se.

4) Ação Penal 2003.60.02.001263-9 (RÉU PRESO)

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV. MANOEL CUNHA LACERDA - OAB/MS 1099); LUIZ CARLOS DA ROCHA (ADV. MAURO VIOTTO - OAB/PR 1806-A); WILLIAM MIGUEL HERRERA GARCIA (ADV. LISSANDRO M. C. DUARTE - OAB/MS 9829); JESUS HUMBERTO GARCIA (ADV. FÁLVIO MISSÃO FUJII - OAB/MS 6855); CARLOS DE TAL VILGO CARLINHOS JACARÉ (ADV. FÁLVIO MISSÃO FUJII - OAB/MS 6855); JOSÉ CARLOS DA SILVA OU CARLOS NUNES DOS SANTOS (ADV. LISSANDRO M. C. DUARTE - OAB/MS 9829); JOSEPH RAFAAT TOUMANI (ADV. MARA REGINA GOULART OAB/MS 10325); ORLANDO DA SILVA FERNANDES (ADV. CLEIDE APARECIDA SALVADOR - OAB/MS 5340-B); CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV.

KATUICIA CRISTIANE EIDT - OAB/MS 9900); NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. JUPYRA EDNA ALVES DE OLIVEIRA - OAB/MS 2648/ALENIR DE OLIVEIRA ROMANELLO OAB/SP 75274/JERONIMO ROMANELLO NETO - OAB/SP 91798/KATUICIA CRISTIANE EIDT - OAB/MS 9900/FÁBIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO - OAB/MS 5390); EDUARDO CHARBEL (ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO - OAB/MT 5324); VANDEIR DA SILVA DOMINGOS (ADV. MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR - OAB/SP 222342); RONALDO ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. ANTÔNIO EDILSON PINTO DE FIGUEIREDO - OAB/MT 639); ELESBAO LOPES DE CARVALHO FILHO (ADVS. FÁBIO TRAD - OAB/MS 5538, MARCOS TRAD - OAB/MS 4203, DANIEL MANVAILER DE CARVALHO - OAB/MS 9733)

Vistos, etc.

Tendo em vista que a defesa de JORGE RAFAAT TOUMANI, solicitou a designação de data para oitiva da testemunha ANGELA MARIA VIEIRA ESPINOZA no Juízo deprecado, salientando que referida testemunha compareceria independentemente de intimação (fls. 4118/4119), determino o desentranhamento da Carta Precatória 2005.60.00.005564-2, e consequente remessa à 2ª Vara Federal de Campo Grande/MS, para integral cumprimento, a fim de se evitar futuras alegações de cerceamento de defesa e produção de provas.

Cumpra-se.

5) Ação Penal 98.2000261-3

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FAHD JAMIL (ADVS. ARNALDO ESCOBAR - OAB/MS 8777-A e JÚLIA APARECIDA DE LIMA - OAB/MS 5590)

Vistos, etc.

Dê-se vista a defesa de FAHD JAMIL, para no prazo de 03 dias, manifestar-se sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça de fls. 850, bem como sobre a devolução da carta precatória expedida com a finalidade de inquirição da testemunha JOSÉ HIGINO MEIRELLES (fls. 851).

Intime-se.

Sétima Subseção - Coxim

FORUM FEDERAL DE COXIM
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/09/2005
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JEAN MARCOS FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.07.001052-0 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 05015 - LEVANTAMENTO DO PGTB
REQTE : MANOEL MORAES DELGADO
ADVOGADO : MS010317 - ROMAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.07.001053-2 PROT: 28/09/2005
CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
AUTOR : BASILIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO : MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.60.00.006871-1 PROT: 02/09/2004
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Não houve impugnação

FORUM FEDERAL DE COXIM
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2005
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JEAN MARCOS FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.07.001036-2 PROT: 20/09/2005
CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
AUTOR : IRANILDA SARAIVA DE ARAUJO
ADVOGADO : MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.07.001037-4 PROT: 20/09/2005
CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
AUTOR : DIRCEU LUIS PIROESE
ADVOGADO : MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.07.001038-6 PROT: 20/09/2005
CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
AUTOR : DIOLINDA TENORIO DA SILVA
ADVOGADO : MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.07.001039-8 PROT: 20/09/2005
CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
AUTOR : AMELIA MARTINS BORTOTTI

ADVOGADO : MS005547 - SILVANA DE CARVALHO
TEODORO ZUBCOV
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.07.001040-4 PROT: 20/09/2005
CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
AUTOR : OLINDA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : MS005547 - SILVANA DE CARVALHO
TEODORO ZUBCOV
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.07.001041-6 PROT: 20/09/2005
CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
AUTOR : LAZARO MIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO : MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.07.001042-8 PROT: 20/09/2005
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : LEODETE BARBOSA BRAS
ADVOGADO : MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO :

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2005.60.07.001043-0 PROT: 15/09/2005

CLASSE : 05024 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.07.000975-0 CLASSE: 3000
EMBGRTE : SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL S.A
ADVOGADO : MS004537 - ALTAMIRO ALE
EMBGO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Não houve impugnação

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Comunico a homologação referente ao Processo nº 064/2005 Modalidade Tomada de Preços nº 006/2005 e adjudico em favor das licitantes: **SUPERMERCADO SUPER M. S. LTDA; LUCILIA HENRIQUE DE JESUS CARLI-ME e W. SANCHES TUPÃ-EPP**, ficando convocadas as adjudicatárias vencedoras para assinarem o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, nos termos do art 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Bataguassu - MS, 30 de setembro de 2.005.
João Carlos Aquino Leme
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 130/2005
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 57.577/2005-62

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A REPOSIÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS EM AVENIDAS, EM CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas observada a necessária qualificação.

A documentação e as propostas deverão ser entregues às 09 horas do dia 19 de outubro de 2005, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na Secretaria Municipal de Administração- Térreo, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro.

Campo Grande, 30 de setembro de 2005.

Ariel Serra
Diretor-Geral CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

A Prefeitura Municipal de Juti - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra. **PROCESSO N.º 049/2005. CONVITE N.º 035/2005. OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) plantadeira com 08 (oito) linhas, capacidade dos depósitos de adubo 100kg, e de sementes 50kg, tendo espaçamento entre as linhas de 40 a 55cm, entre as rodas 3,30cm, com dimensões básicas de 4,23cm, possuindo 02 (duas) rodas, de acordo com o CONTRATO DE REPASSE N.º 0171029-26/2004/MDA/CAIXA. Menor Preço: **COMID MÁQUINAS LTDA**, pelo valor de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais). Adjudico e Homologo o resultado proferido pela C.P.L. ao Processo n.º 049/2005. Juti, 29 de setembro de 2005. **NERI MUNCIO COMPAGNONI** - Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de Juti - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra. **PROCESSO N.º 048/2005. CONVITE N.º 034/2005. OBJETO:** Aquisição de 01 (um) trator agrícola 4x2 com 75cv, diesel, com no mínimo 9 marchas a frente e 3 a ré, com pesos dianteiros e traseiros, válvula de controle remoto, freios a disco em banho a óleo com acionamento hidráulico, sistema de direção hidrostática com bomba exclusiva e levante hidráulico, de acordo com o CONTRATO DE REPASSE N.º 0170672-04/2004/MDA/CAIXA. Menor Preço: **COMID MÁQUINAS LTDA**, pelo valor de R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais). Adjudico e Homologo o resultado proferido pela C.P.L. ao Processo n.º 048/2005. Juti, 28 de setembro de 2005. **NERI MUNCIO COMPAGNONI** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 054/2005. Processo n.º 049/2005. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e COMID MÁQUINAS LTDA.** Objeto: Aquisição de 01 (uma) plantadeira com 08 (oito) linhas, capacidade dos depósitos de adubo 100kg, e de sementes 50kg, tendo espaçamento entre as linhas de 40 a 55cm, e entre as rodas 3,30cm, com dimensões básicas de 4,23cm, possuindo 02 (duas) rodas, de acordo com o CONTRATO DE REPASSE N.º 0171029-26/2004/MDA/CAIXA. Dotação: 03.01.04122301.2004.4.4.90.52.00.0000 - Secretaria Geral. Valor: R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais). Data da Assinatura: 29.09.2005. O prazo de vigência do Contrato é de 29/09/2005 à 31/12/2005. Assinam **NERI MUNCIO COMPAGNONI** - Prefeito Municipal e **ANTONIO LUIZ CASARIN** - Representante.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 053/2005. Processo n.º 048/2005. Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e COMID MÁQUINAS LTDA.** Objeto: Aquisição de 01 (um) trator agrícola 4x2 com 75cv, diesel, com no mínimo 9 marchas a frente e 3 a ré, com pesos dianteiros e traseiros, válvula de controle remoto, freios a disco em banho a óleo com acionamento hidráulico, sistema de direção hidrostática com bomba exclusiva e levante hidráulico, de acordo com o CONTRATO DE REPASSE N.º 0170672-04/2004/MDA/CAIXA. Dotação: 03.01.04122301.2004.4.4.90.52.00.0000 - Secretaria Geral. Valor: R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais). Data da Assinatura: 28.09.2005. O prazo de vigência do Contrato é de 28/09/2005 à 31/12/2005. Assinam **NERI MUNCIO COMPAGNONI** - Prefeito Municipal e **ANTONIO LUIZ CASARIN** - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 059/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 17/10/2005 às 09:30 h.

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Núcleo de Licitações e Contratos sito à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº343 - Naviraí/MS.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Naviraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 461-1010 Ramal 245 Setor de Licitações das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Naviraí (MS), 28 de Setembro de 2005.

MARCOS RICCO SANTELLI
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Nioaque-MS torna público que recebeu do IMAP/SEMA a Licença Prévia n. 145/05 para realização de atividade de loteamento urbano localizado neste município denominado "Loteamento São José II" no Bairro São Miguel, objetivando a construção de casas populares, com validade de 3 anos a contar de 09 de junho de 2005. **ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS- PREFEITA MUNICIPAL.**

1º publ. 30-09, 2º publ. 08-10, 3º publ. 04-10

ERRATA

Publicado no Diário Oficial nº 6575 do dia 23/09/2005, pág 51.

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2005

PROC. ADM Nº 112/2005

RETIFICAÇÃO: Onde se lê: Recebimento da documentação e proposta: Dia 11/10/2005 às 08:00 horas.

Leia-se: Recebimento da documentação e proposta: Dia 13/10/2005 às 08:00 horas.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

JOÃO DA COSTA MOURA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA-P, Autorização Ambiental para aproveitamento de material lenhoso de 250,00 hectares de pastagens, localizadas na Fazenda São José da Terra Roxa, situada no município de Selvíria-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (241.922-6)

EDITAL

Cobb-Vantress Brasil Ltda torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS a licença prévia número 331/2005 para a atividade de Avicultura - Incubatório para produção de pintos de um dia para reprodução, com validade de 2 anos a contar de 08 de Setembro de 2005 localizada na Estrada Água Clara - Alto Sucuriú km 1,5 no município de Água Clara MS. (241.931-5)

EDITAL

RENOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda., torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a licença de Operação para a atividade de Loteamento, localizado na Faz. Santa Clara à margem da BR MS 080 - KM 81, no município de Corguinho/MS. (241.916-1)

LICENÇA DE OPERAÇÃO - Utarp - Unidade de Tratamento de Água e Resíduos de Petróleo Ltda, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP-MS, a Licença de Operação Nº 279/2005 para atividade de Transporte Rodoviários de Produtos Perigosos com tanques com capacidade de (1 m3, 10 m3, 15 m3, 20 m3 e 30 m3) e resíduos Classe I e Classe II, com validade de 01 ano, a contar de 29/09/2005, localizada na Av. Volta Redonda,908 - Jd. Novo Mundo no município de Goiânia - GO. (234.610-5)

Editais - Adalton Garcia de Freitas torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, Autorização Ambiental para Aquicultura (atividade engorda), no município de Três Lagoas na Chácara Cecília e Gustavo com área de Tanques de 225 m². Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental. (241.915-3)

EDITAL - Auto Posto Milênio Ltda torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA/MS, a Licença Prévia para a atividade de perfuração de poço tubular profundo, localizado à rua Bahia, 1.408, Vila Rosa, município de Campo Grande/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (234.607-5)

EDITAL

Jurandir Vieira Coelho, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Autorização Ambiental para a atividade Regularização da Área de Reserva Legal, localizado na FAZENDA BONITO no município de Bonito-MS (234.605-8)

EDITAL - Terras de Bonito Empreendimentos Ltda torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/MS, a Licença Prévia para a atividade de exploração de poço tubular profundo, localizado na área desmembrada da Fazenda Agudinha, Zona Rural, município de Campo Grande/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (234.606-7)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

A Comissão Pró Fundação do SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO DE NOVA ANDRADINA convoca todos os empresários titulares de empresas do ramo de comércio varejista da atividade em Nova Andradina para participarem da Assembleia Geral que se realizará no dia 03 de Novembro de 2005, às 20:00 horas, na Rua Prof. João de Lima Paes, nº 67 Sala 04, em Nova Andradina, afim de deliberar a seguinte Ordem do Dia:-

- Fundação do SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO DE NOVA ANDRADINA
- Discussão e aprovação do Estatuto Social da Entidade.
- Eleição e Posse da primeira diretoria da Entidade.
- Autorização para a Diretoria solicitar filiação a Federação do Comércio de MS.
- Deliberar sobre o valor da contribuição mensal e taxa de filiação.
- Outros assuntos de interesse da categoria.

Publica-se o presente Edital para conhecimento geral dos interessados da categoria e para os efeitos legais.

Nova Andradina - MS, 30 de Setembro de 2005
Comissão Pró Fundação

(241.920-x)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

A Comissão Pró Fundação da Associação dos Lojistas da Rua Euclides da Cunha - ALEC, convoca todos os empresários titulares de empresas situadas na Rua Euclides da Cunha para participarem da Assembleia Geral que se realizará no dia 10 de novembro de 2005, às 20:00 horas, na Rua Euclides da Cunha, nº 752, Jd. Dos Estados, em Campo Grande, a fim de deliberar a seguinte Ordem do Dia:-

- Fundação da Associação dos Lojistas da Rua Euclides da Cunha - ALEC
- Discussão e aprovação do Estatuto Social da Entidade.
- Eleição e Posse da primeira diretoria da Entidade.
- Deliberar sobre o valor da contribuição mensal e taxa de filiação.
- Outros assuntos de interesse da categoria.

Publica-se o presente Edital para conhecimento geral dos interessados da categoria e para os efeitos legais.

Campo Grande - MS, 30 de setembro de 2005

(241.921-8)

Comissão Pró Fundação
Aquiles Momm - Presidente

Edital de Convocação

Assembleia Geral Extraordinária

O Presidente da COOPEROESTE Cooperativa de Agronegócios de São Gabriel do Oeste - MS, usando das atribuições que lhe confere o estatuto social e de conformidade com o Conselho de Administração, convoca os Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 13/10/2005 nesta cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como local a sede da Cooperoeste, situada à av. Getúlio Vargas, 1226, às 17:00 horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; em segunda convocação, às 18:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, ou ainda em terceira e última convocação, às 19:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA DA EXTRAORDINÁRIA:

1. Demonstração de resultados das compras de insumos
2. Situação financeira Cooperoeste

Nota: Para efeito de quorum, declara-se que são 78 (setenta e oito) associados.

São Gabriel do Oeste/MS, 28 de Setembro de 2005.

Luis Sergio Ralier
Presidente

(240.077-0)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: a comissão pró-fundação da central única do movimento comunitário do estado de mato grosso do sul convoca todos os interessados em participarem de uma Assembleia Geral no próximo dia, 16 de outubro de 2005 às 16:00h(domingo), na rua Eng. Roberto Mange, 135 b. Amambai, para discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia: 1-leitura e aprovação do estatuto, b-eleição e posse da diretoria. A Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: o presidente da união Campo-grandense de associação de Bairros do Brasil e entidades afins convoca todos os associa dos para participarem de uma Assembleia Geral no próximo dia, 23/10/2005 das, 9:00 as 16:00h na rua Eng. Roberto Mange, 135 B. Amambai, para discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia: a) reformulação do estatuto social, b) eleição e posse da diretoria, c) projeto e plano de trabalho. Obs: inscrições de chapas até o dia, 15/10/2005 no mesmo local. a DIREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: a comissão pró-fundação do Instituto social do desenvolvimento comunitário, convoca todos os interessados em participarem de uma Assembleia Geral no próximo dia, 16 de Outubro de 2005 às 16:00h(domingo), na rua Eng. Roberto Mange, 135 b. Amambai, para discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia: 1)- leitura e aprovação do estatuto social, 2)- eleição e posse da diretoria eleita. a COMISSÃO

14 Brasil Telecom Celular S/A torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal/IMAP-MS, a Licença de Operação nº 170/2005 para atividade de Telefonia Celular Móvel, com validade de 4 (quatro) anos, a contar de 13 de Setembro de 2005 localizada na Rua Paranaíba com Rua Salvador no município de Coxim. (241.919-6)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Pró Fundação da Associação Beneficente dos Agentes de Segurança Patrimonial de Mato Grosso do Sul, vem por meio deste convocar a todos os servidores desta categoria profissional para uma reunião a realizar-se no dia 10 de outubro de 2005, às 08:30hs na av. Noroeste nº 919 vila Planalto, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Apresentação do Estatuto Social;
- 2 - Eleição da Diretoria Provisória;
- 3 - Definição de interesses gerais da categoria.

Edital de Convocação

Marcos Takashi Sakamoto, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, Residente nesta Cidade à Rua Engenheiro Roberto Mange, 2236, Bairro Taquarussu, CEP 79006-630, Portador da C.I- RG 536057/SSP/MS e CPF 558655341-49, convoca todos os cidadãos de bem, para uma Assembleia Geral a ser realizada no dia 12 de Outubro de 2005, na Rua Engenheiro Roberto Mange, 2236, Bairro Taquarussu, Campo Grande-MS, às 16:00 para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Fundação do Instituto-Qualificar, Estatuto Social e Posse da Diretoria Executiva. (241.918-8)

EDITAL: AUTO POSTO JOIA LTDA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação, para atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes R: Rodovia Br 163 km 324,5, no município de Rio Brilhante MS.

EDITAL: AUTO POSTO BIELA LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação nº. 229/2005, com validade de 04 (quatro anos) a contar de 17/08/2005, para atividade de comércio de combustíveis e lubrificantes, localizada Av. Presidente Vargas, nº 1998, no município de Glória de Dourados MS.

EDITAL: ABASTECEDORA CRISTO REI LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação nº. 228/2005, com validade de 04 (quatro anos) a contar de 17/08/2005, para atividade de comércio de combustíveis e lubrificantes, localizada Av. Marechal Floriano, nº 1193, no município de Ponta Porã MS.

EDITAL: DEMAMANN & CIA LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação nº. 233/2005, com validade de 04 (quatro anos) a contar de 29/08/05, para atividade de comércio de combustíveis e lubrificantes, localizada Av. Welmar G. Torres, nº 1392, no município de Dourados MS.

EDITAL: IRMÃOS SPESSATTO, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação nº. 223/2005, com validade de 04 (quatro anos) a contar de 29/08/05, para atividade de comércio de combustíveis e lubrificantes, localizada Rodovia Br 163, km 202,862, no município de Dourados MS. (241.917-X)

Edital: Agropastoril Rincão Bonito Ltda/EPP, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Desmatamento de 980,00 ha na Fazenda Grotilo - Rio Verde/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: Espólio José Benedito Viana de Moraes, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Desmatamento de 980,00 ha na Fazenda Núcleo Arapua - Três Lagoas/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

Edital: Francisco Alves Linhares Neto, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso de 850,00 ha na Fazenda Boa Vista - Água Clara/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: Francisco Alves Linhares Neto, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Queima de Sapecagem de 290,00 ha na Fazenda Boa Vista - Água Clara/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

Edital: Luis Augusto Rodrigues, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Queima de Sapecagem de 275,00 ha na Fazenda Rio Lambari - Água Clara/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

Edital: Dilza de Souza Oliveira, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Queima de Leiras de 130,00 ha na Fazenda Vitória - Rio Verde/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: Dilza de Souza Oliveira, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Queima de Leiras de 160,00 ha na Fazenda Arco Íris - Corumbá/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: Dilza de Souza Oliveira, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Desmatamento de 250,00 ha na Fazenda Arco Íris - Corumbá/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: Espólio de Elio Andrade, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Exploração Vegetal de 500,00 ha na Fazenda Tujuri - Eldorado/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: Carlos Pugliese Júnior e outros., torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso de 500,00 ha na Fazenda Duas Irmãs - Rochado/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

Edital: Antônio Benedito Varella, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso de 120,00 ha na Fazenda Canal - Cassilândia/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

Edital: Santa Maria do Buriti Empreendimentos Imobiliários LTDA, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Queima de Sapecagem de 100,00 ha na Fazenda Ponto Azul - Água Clara/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: Rubens Armando Varella Júnior e outros., torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Queima de Restos de Leiras de 20,00 ha na Fazenda Piúva - Aquidauana/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: Rubens Armando Varella Júnior e outros., torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Queima de Restos de Leiras de 20,00 ha na Fazenda Campo Grande - Parte/Coxim/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

Edital: Renata Alves Amorim, torna público que requereu ao IMA-P/MS, Autorização Ambiental para Desmatamento de 60,00 ha na Fazenda Olho D'água - Camapuã/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental (234.604-0)